



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 161

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Meio Ambiente.....	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	86
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Ministério Público da União.....	94
Tribunal de Contas da União.....	107
Poder Judiciário.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	112

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 1, de 2011-CN, que "Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, designa os Senhores Parlamentares abaixo relacionados como membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DEPUTADOS FEDERAIS

TITULARES	SUPLENTE
PSDB	Duarte Nogueira Luiz Nishimori
DEM	Marcos Montes Augusto Coutinho

Congresso Nacional, 19 de agosto de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 9º da Resolução nº 1, de 2011-CN, que "Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, designa os Senhores Parlamentares abaixo relacionados como membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

DEPUTADOS FEDERAIS

TITULARES	SUPLENTE
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Reinaldo Azambuja

Congresso Nacional, 19 de agosto de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.555, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta os arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, e no art. 6º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, será exigido na forma prevista neste Decreto e nos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor.

Art. 2º Os sujeitos passivos da obrigação tributária de que trata o art. 1º são os importadores e as pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos cigarros, referidos neste Decreto como sujeitos passivos.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos importadores e às pessoas jurídicas que procedam à industrialização de cigarrilhas classificadas no código 2402.10.00 da TIPI.

Art. 3º O IPI de que trata o art. 1º será apurado e recolhido uma única vez:

I - pelo estabelecimento industrial, em relação às saídas dos cigarros destinados ao mercado interno; ou

II - pelo importador, no desembaraço aduaneiro dos cigarros de procedência estrangeira.

§ 1º Na hipótese de adoção de preços diferenciados em relação a uma mesma marca comercial de cigarro, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do IPI, o maior preço de venda no varejo praticado no território nacional.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º será considerada como marca comercial o nome a ela associado, bem como as características físicas do produto, inclusive em relação ao tipo de embalagem e comprimento do cigarro.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao regime geral de tributação previsto no art. 4º e ao regime especial previsto nos arts. 5º e 6º.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na Internet, o nome das marcas comerciais de cigarros e os preços de venda no varejo de que trata o § 1º, bem como a data de início da vigência dos mesmos.

DO REGIME GERAL

Art. 4º Os sujeitos passivos que não fizerem a opção pelo regime especial, nos termos do art. 6º, ficam sujeitos ao regime geral de tributação, no qual o IPI será apurado mediante aplicação da alíquota de trezentos por cento.

§ 1º Para a apuração da base de cálculo do IPI, conforme dispõe o inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o valor tributável será o que resultar da aplicação do percentual de quinze por cento sobre o preço de venda no varejo dos cigarros.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação da alíquota de que trata o caput sobre o valor tributável disposto no § 1º.

DO REGIME ESPECIAL

Art. 5º Os sujeitos passivos poderão optar por regime especial de apuração e recolhimento do IPI, no qual o valor do imposto será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas mediante a utilização, conforme cronograma, das seguintes alíquotas:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MAÇO	BOX
01/11/2011 a 31/12/2012	40,0%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
01/01/2013 a 31/12/2013	47,0%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
01/01/2014 a 31/12/2014	54,0%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
A partir de 01/01/2015	60,0%	R\$ 1,30	R\$ 1,30

§ 1º Para fins de aplicação do caput:

I - deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º no cálculo do IPI decorrente da utilização da alíquota ad valorem; e

II - a alíquota específica deverá ser utilizada de acordo com o tipo de embalagem, maço ou rígida, das carteiras de cigarros.

§ 2º A propositura pelo sujeito passivo de ação judicial questionando os termos do regime especial de que trata este artigo implica desistência da opção e incidência do IPI na forma do regime geral.

Art. 6º A opção pelo regime especial previsto no art. 5º será exercida pela pessoa jurídica em relação a todos os estabelecimentos, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada a cada ano-calendário, salvo se o sujeito passivo dela desistir, nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No ano-calendário em que o sujeito passivo iniciar atividades de produção ou importação de cigarros, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 3º No ano-calendário de 2011, a opção pelo regime especial poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na Internet, o nome dos sujeitos passivos optantes pelo regime especial, bem como a data de início da respectiva opção.

DO PREÇO MÍNIMO

Art. 7º Fica fixado o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, válido em todo o território nacional, de acordo com a tabela a seguir, abaixo do qual fica proibida a sua comercialização:

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/11/2011 a 31/12/2012	R\$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
A partir de 01/01/2015	R\$ 4,50

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil aplicará pena de perdimento dos cigarros comercializados em desacordo com o disposto no **caput**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na hipótese de produtos introduzidos clandestinamente em território nacional.

§ 2º Fica vedada a comercialização de cigarros pela pessoa jurídica enquadrada por descumprimento ao disposto no **caput**, pelo prazo de cinco anos-calendário a partir da aplicação da pena de perdimento.

§ 3º Fica sujeito ao cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, o estabelecimento industrial que:

I - divulgar tabela de preços de venda no varejo em desacordo com o disposto no **caput**; ou

II - comercializar cigarros a pessoa enquadrada na hipótese do § 2º.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará a relação das pessoas enquadradas na hipótese do § 2º no Diário Oficial da União e por meio de seu sítio na Internet.

§ 5º Os sujeitos passivos deverão fazer constar, nas tabelas informativas de preços entregues aos varejistas, referência à proibição de comercialização de cigarros abaixo dos preços mínimos previstos no **caput**, indicando os respectivos valores, sem prejuízo da observância às demais disposições contidas no art. 220 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º No período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2011, o IPI incidente sobre as cigarrilhas classificadas no código 2402.10.00 da TIPI deverá ser apurado pelos sujeitos passivos em conformidade com o disposto na Nota Complementar NC (24-1) do Capítulo 24 da TIPI.

Parágrafo único. Na hipótese de cigarrilhas acondicionadas em embalagem contendo fração ou múltiplo de vintena, o IPI deverá ser proporcional aos valores estabelecidos na Nota Complementar NC (24-1) do Capítulo 24 da TIPI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As demais disposições da legislação relativa ao IPI aplicam-se subsidiariamente aos regimes previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, a exigência de multas e juros de mora ocorrerá em conformidade com as normas gerais desse imposto.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, no âmbito de suas atribuições, disciplinar o disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao art. 8º, a partir de 1º de setembro de 2011; e

II - em relação aos demais artigos, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Brasília, 19 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de agosto de 2011

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB e AC SERASA JUS Processos nºs: 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 191/2011 - PRCC/PFE/ITI e 218/2011 - APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Avenida Carlos Gomes, 1223, 2º andar, Salas 302 e 304, Centro, Porto Velho - RO, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Em 19 de agosto de 2011

Entidade: AR FACERJ
CNPJ: 42.510.164/0001-09

Processo Nº: 00100.000244/2011-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.40/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FACERJ, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CIESP
CNPJ:62.226.170/0001-46
Processo Nº: 00100.000250/2011-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.51/56), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CIESP, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 696, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga o prazo da Portaria PGF nº 386, de 19 de maio de 2011.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 20 de dezembro de 2011 o prazo da colaboração fixado no artigo 2º da Portaria nº 386, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 20 de maio de 2011, Seção 1, p. 4.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA não fará parte do ato de colaboração fixado nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 697, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA naquele estado.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA naquele estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2011, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.373356/2010-79, de interesse da empresa SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 61.286.647/0001-16, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto DEXAMETONAL (Acetato de Dexametasona) na apresentação 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10G, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº. /2011, de 23/5/2011, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva que fixou o preço em R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos);

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.154366/2010-42, de interesse da empresa APSEN FARMACÊUTICA S.A., CNPJ 62.462.015/0001-29, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto DOBEVEN (Dobesilato de Cálcio), nas apresentações 500 MG CAP GEL DURA CT PLAS INC X 5; 500 MG CAP GEL DURA CT PLAS INC X 10; 500 MG CAP GEL DURA CT PLAS INC X 20; 500 MG CAP GEL DURA CT PLAS INC X 30 e 500 MG CAP GEL DURA CT PLAS INC X 60, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº. /2011, de 23/5/2011, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva para que o preço do produto, em suas cinco apresentações, seja estabelecido utilizando o critério do menor preço praticado nos países relacionados no inciso VII do Artigo 4º da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004;

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.119198/2006-49, de interesse da empresa LAPON QUÍMICA E NATURAL LTDA., CNPJ 35.356.799/0001-38, referente à comercialização de produtos por preços superiores aos permitidos pela CMED, acompanhar o Voto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CMED/SDP/MDIC nº ./2011, de 23/5/2011, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado e concedendo provimento parcial para reformar a decisão da Secretaria-Executiva no que diz respeito à aplicação da penalidade pecuniária que será no valor de R\$ 17.377,57 (dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.359383/2007-55, de interesse da empresa BRASTERÁPICA INDÚSTRIA FARMA-CÉUTICA LTDA., CNPJ 46.179.008/0001-68, referente à divulgação de preço de produto superior ao permitido pela CMED, acompanhar o Voto nº 03/2011 - CMED/SCTIE/MS, de 04/05/2011, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor de R\$ 2.992,05 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos);

• Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.321504/2010-96, de interesse da empresa ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., CNPJ 56.998.701/0001-16, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto ACTOS MET, nas apresentações 15 MG CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA + 500 MG CLORIDRATO DE METFORMINA COM CT FR PLAS OPC x 30, 15 MG CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA + 850 MG CLORIDRATO DE METFORMINA COM CT FR PLAS OPC x 30; 15 MG CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA + 500 MG CLORIDRATO DE METFORMINA COM CT FR PLAS OPC x 60, 15 MG CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA + 850 MG CLORIDRATO DE METFORMINA COM CT FR PLAS OPC x 60, acompanhar o Voto nº 04/2011 - CMED/SCTIE/MS, de 04/05/2011, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando provimento, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva para a fixação dos preços do produto, em suas quatro apresentações, considerando a regra da atualização cambial prevista na Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.

IVO BUCARESKY

DESPACHO Nº 6, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu:

Instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.498737/2011-20, em face de VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.993.167/0001-99, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 4º e 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 6º e 10 da Resolução CMED nº. 2, de 11 de março de 2009, arts. 7º e 11 da Resolução CMED nº. 2, de 8 de março de 2010 e arts. 7º e 11 da Resolução CMED nº. 4, de 09 de março de 2011, por lançar medicamentos sem apresentação de Documento Informativo de Preço, sem dar publicidade em publicações especializadas e não apresentar Relatórios de Comercialização.

IVO BUCARESKY
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.573, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 38 (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.005467/2011-98, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: PETROBRAS 38 (9PPQ);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - Campo de Marlin Sul - Bacia de Campos;

IV - proprietário: Petrobrás Netherlands B.V.;

V - coordenadas geográficas: 22º 15' 03" S / 39º 03' 25" W;

VI - Altitude: 35.16 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22.9 metros

VIII - resistência do pavimento: 12.90 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22.2 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 01 de junho de 2016.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.574 - Excluir o aeródromo CTR-Caieiras (SIMH), em Caieiras (SP), do cadastro de aeródromos da ANAC; e

Nº 1.575 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Plaza JK (SJTD), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001376/2011-86, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 439, a empresa Forjasul Madeiras S.A., CNPJ nº 93.682.854/0001-86 e Inscrição Estadual 038/0035022, localizada na Rodovia RSC 471, Km 233, Bairro Industrial, Encruzilhada do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa DAS nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUCLIDES VIEIRA SEVERO
Substituto

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002033/2011-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 440, a empresa Rodrigues e Teixeira Ltda., CNPJ nº 09.457.517/0001-89 e Inscrição Estadual Isento, localizada na Rua Andradas, 285, Bairro Centro, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional

de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH), c) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH), d) Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), e) Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN), f) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL) e g) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa DAS nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUCLIDES VIEIRA SEVERO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de Janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.001018/2011-21, resolve:

Art. DESCRENCIAR, A PEDIDO, a empresa FRUITRA-DE COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.055.025/0002-24, sob o número BR BA 9905, localizada à Rua do Paraíso nº 97, salas 17 e 18, Galeria Centro Empresarial Médico Balbino de Oliveira, Bairro de Santo Antonio, Juazeiro/BA, credenciada anteriormente pela Portaria GAB/SFA-BA nº 485 de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2007; art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS SODRÉ

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de Janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.001018/2011-21, resolve:

Art. 1º CRENCIAR, sob o número BR BA 438, a empresa IBACEM AGRÍCOLA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.175.103/0001-67, localizada à Rua do Paraíso nº 97, salas 17 e 18, Galeria Centro Empresarial Médico Balbino de Oliveira, Bairro de Santo Antonio, Juazeiro/BA, para na qualidade de prestadora de Serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no Trânsito Internacional de Vegetais e suas partes, executar TRATAMENTO HIDROTERMICO (THT); art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 12(doze) meses, conforme § 4º do Art. 1º, anexo da Instrução Normativa SDA 66/2006, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia; art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS SODRÉ

Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 659, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Alexandre Luis Padovan Aleixo, para promover expedição de coleta, acesso e remessa no âmbito do projeto intitulado "Hibridização e introgressão em aves amazônicas", Processo nº 00813/2011-7, a ser executado nos Municípios de Canarana, Quêrência, Alô Brasil, Porto Alegre do Norte, Confresa, Peixoto de Azevedo, Vila Rica, no Estado do Mato Grosso, e nos Municípios de Santana do Araguaia e Redenção do Estado do Pará, em parceria com a Universidade de Toronto, representada pelo Dr. Jayson Tyler Weir, natural do Canadá, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A presente autorização compreende a participação do representante da contraparte estrangeira, Dr. Jayson Tyler Weir, nos trabalhos de campo a serem realizados no Brasil, devendo o representante da contraparte brasileira apresentar ao CNPq as auto-

rizações de ingresso dos proprietários das áreas particulares aonde vier a ser manifestado interesse na realização de coleta de aves dos grupos taxonômicos abaixo identificados:

- I - Chiroxiphia - pareola;
- II - Cyphorhinus - arada;
- III - Dendrocincla - fuliginosa;
- IV - Dendrocincla - merula;
- V - Hylophilus - ochraceiceps;
- VI - Hylophylax - naevius;
- VII - Lepidothrix - iris;
- VIII - Lepidothrix - nattereri;
- IX - Microcerculus - marginatus;
- X - Myrmotherula - longipennis;
- XI - Myrmotherula - menetriesii;
- XII - Myrmotherula - huxwelli;
- XIII - Phaethornis - bourcierii;
- XIV - Phaethornis - superciliosus;
- XV - Pheugopedius - aethiops;
- XVI - Hlegopsis - nigromaculata;
- XVII - Ramphocaenus - melanurus;
- XVIII - Rhegmatorhina - hoffmannsi;
- XIX - Rhegmatorhina - gymnops;
- XX - Thamnophilus - aethiops;
- XXI - Willisornis - poecilinotus;
- XXII - Xiphorhynchus - spixii;
- XXIII - Xiphorhynchus - elegans.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003, resolve:

Estabelecer o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação e suas Condições Gerais.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_018_011.htm

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar o subitem 2.1 da RN-017/2010 - Patrimônio Genético - Cadastro de Instituições e Autorização de Acesso e Remessa, publicada no D.O.U. de 08/07/2010, Seção: 1 Página: 9.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_10_017.htm

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a transferência provisória, para a Secretaria de Cidadania Cultural, da execução dos projetos que tiveram como Unidade Gestora a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural até 31/12/2010 e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º do anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009:

Considerando o interesse do Ministério da Cultura na unificação da Secretaria de Cidadania Cultural e da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, com áreas específicas para cuidar de cada tema;

Considerando que o Ministério da Cultura está elaborando estudo para criação de Unidade que tenha como competência integrar ações, criar sinergias, articular redes, aumentar o nível de cooperação, ampliar a visibilidade e potencializar a diversidade e as singularidades e, em especial, inovar o exercício de plena cidadania; e

Considerando a transferência provisória da execução do Programa Brasil Plural, até 2010 vinculado à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, para a Secretaria de Cidadania Cultural, efetivada por meio da Portaria nº 39, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Transferir provisoriamente para a Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, a execução de todos os projetos que tiveram como Unidade Gestora a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID (UG 340030 e UG 420030) até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Atribuir competência provisória aos servidores lotados na Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID e na Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, para a prática de atos necessários à execução dos projetos mencionados no art.1º.

Parágrafo único. A organização e a divisão interna das atribuições entre os servidores a que se refere o caput deste artigo serão efetuadas, de comum acordo, pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural e pelo Secretário de Cidadania Cultural.

Art. 3º Atribuir competência provisória aos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, para a prática de Gestão Orçamentária e Financeira no que se refere à aplicação de recursos dos projetos mencionados no art.1º que se encontram pendentes de pagamento ou inscritos em restos a pagar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da IN AN-CINE Nº80, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à constituição do FUN-CINE CINEPRO.

FUNCINE CINEPRO - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional

CNPJ: 12.353.737/0001-77

Processo: 01580.022566/2011-32

Administrador: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM

CNPJ: 02.201.501/0001-61

Aprovado na Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011.

Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0267 - Dias Nublados

Processo: 01580.025596/2011-09

Proponente: Nerofilm Produção de Cinema e Jornalismo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 72.909.815/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.154.410,37

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 861.079,85

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 36949-7

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0004 - A Mulher e o Poder da Cura

Processo: 01580.000182/2011-69

Proponente: Arte em Cena Filmes e Produções Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.216.880/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 950.246,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 902.733,70

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 6803-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 402, realizada em 26/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0141 - Bateria de Ouro

Processo: 01580.013108/2011-11

Proponente: Complô Produções e Oficinas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.035.861/0001-17

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 668.012,49

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 634.611,86

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 68599-2

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0294 - Carnaval / No Meu Quintal

Processo: 01580.027605/2011-98

Proponente: Trator Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.164.917/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 475.722,87

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 451.845,95

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 11606-8

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0269 - Transplantados

Processo: 01580.025584/2011-76

Proponente: Color Bars Vídeo e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 56.589.773/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 809.140,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 768.683,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14233-6

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0314 - O Último Trago

Processo: 01580.029309/2011-21

Proponente: Alumbramento Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 08.254.467/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.115.333,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.059.567,00

Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 23104-5

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0138 - As Aventuras de Chico Xavier

Processo: 01580.012827/2011-14

Proponente: Lighthouse Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.280.934/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 498.524,10

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 473.597,89

Banco: 001- agência: 7002-5 conta corrente: 5355-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 403, realizada em 02/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0292 - Serra Ardente

Processo: 01580.027209/2011-61

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.646.776,52

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24668-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24669-7

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0176 - Nó Na Garganta

Processo: 01580.014215/2011-58

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 12.950.064,09

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.257.560,89

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 30974-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 30976-1

Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



11-0274 - Idéia Fixa
Processo: 01580.026198/2011-00
Proponente: Lotus Holding Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.353.982/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.791.306,29
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 0637-8 conta corrente: 78087-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0637-8 conta corrente: 78086-3
Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0160 - It's Very Nice Pra Xuxu - Comercialização
Processo: 01580.013713/2011-83
Proponente: Reza Brava Produção e Comunicação Audio-visual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.580.579/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 245.870,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 116.788,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 58796-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 116.788,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 58795-8
Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
06-0400 - O Inventor de Sonhos
Processo: 01580.044765/2006-34
Proponente: Indústria Imaginária Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.120.265/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4296 - HAVANA
Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
Processo: 01400.019801/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 739.801,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentações de peça de teatro baseada no livro de contos de Pedro Juan Gutiérrez, Trilogia Suja de Havana. O espetáculo realizará temporadas nas cidades do Rio e de São Paulo no ano de 2012/2013, em teatros públicos e/ou privados, a preços acessíveis Total de apresentações: 80.

10 0979 - Rotas Alteradas
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.003338/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 470.679,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral com texto de Marta Góes, Direção Irene Ravache com Cristina Pereira e Stela Freitas. A idéia da montagem surgiu das atrizes Cristina Pereira e Stela Freitas que são amigas desde muito jovens e resolveram dividir o palco levando ao público uma comédia sobre a mulher acima dos 40 anos. O espetáculo pretende estrear no Rio de Janeiro onde cumprirá temporada de 3 meses.
11 0788 - Para sempre, ABBA
MONARCA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.600.779/0001-65
Processo: 01400.001688/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 654.600,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na montagem e apresentações da temporada de três meses, na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo de teatro musical PARA SEMPRE, ABBA. O espetáculo terá participação de importantes cantores do teatro musical brasileiro. Ao todo serão em torno de 48 apresentações ao longo dos 3 meses.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 2575 - Recitais 2011
CORAL UNA VOZ
CNPJ/CPF: 05.596.975/0001-48
Processo: 01400.006800/20-11
SP - Cruzeiro
Valor do Apoio R\$: 69.340,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizados 2(dois) recitais: um em praça pública com coro, solistas e acompanhamento instrumental e outro - sarau de música e poesia- em local fechado; gravação de CD com repertório de Natal.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 5272 - Coelho Cacao
Ana Cristina Miguel Moreno
CNPJ/CPF: 889.111.367-00
Processo: 01400.021018/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 43.550,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de 3 mil livros O Coelho Cacao. O livro conta a história de um coelho comilão que ajuda sua mãe a entregar os ovos de páscoa, com consequências inusitadas. O projeto ainda prevê a distribuição gratuita dos livros, nas encontros de leitura nas escolas da rede pública e em instituições não governamentais que atuem com comunidades populares. O objetivo é o incentivo a cultura popular e resgate da memória, com a contação de histórias e incentivo à leitura.
11 5363 - as visitas que hoje estamos
Antônio Geraldo Figueiredo Ferreira
CNPJ/CPF: 079.836.758-01
Processo: 01400.024851/20-11
MG - Arceburgo
Valor do Apoio R\$: 42.513,90
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende captar recursos para a publicação de um livro (romance) pela Editora Iluminuras, que ficará responsável por sua divulgação e distribuição em todo o território nacional. O livro já está escrito. Sua "qualidade" foi testada em duas oportunidades: trechos foram publicados na revista Poesia Sempre, nº 27, da Biblioteca Nacional; e no caderno 50 anos de Bossa Nova, do jornal O Estado de S. Paulo .
11 1227 - SANTOS - Título Provisório
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
Processo: 01400.002396/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 320.165,59
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
SANTOS visa à realização e publicação de 3.000 exemplares de um livro de arte, bilíngüe (português/inglês), que trará relatos de historiadores santistas e um farto material iconográfico. As fotografias do livro serão realizadas por Araquém Alcântara, um dos precursores da fotografia de natureza no Brasil.
11 5340 - ESCOVALEÃO
ANTONIO JULIO D ANDREA GENTIL
CNPJ/CPF: 003.314.819-87
Processo: 01400.024825/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 31.200,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicar, divulgar e distribuir 3000 exemplares do livro infantil ESCOVALEÃO, de autoria do proponente, ricamente ilustrado por 3 artistas de diferentes gerações. Dirigido ao público infantil, o

projeto irá colaborar para a formação de novos leitores unindo o prazer da leitura ao estético. Como contrapartida o projeto prevê a contação da história em escolas da Rede Municipal, por meio da manipulação de bonecos dos personagens e a presença do autor e ilustradoras.
11 5198 - João Cândido Silva; Um Artista Popular
Via Imprensa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
Processo: 01400.020917/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 271.430,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de arte com a intenção de registrar e divulgar a obra de um dos mais importantes pintores brasileiros.
11 6136 - LIVRO FAZENDA DO LARANJO
Cláudio Lister Marques Bahia
CNPJ/CPF: 299.935.126-72
Processo: 01400.025679/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 87.230,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Elaboração e impressão de 2.000 exemplares do livro sobre o patrimônio histórico e cultural da cidade de Pompéu em Minas Gerais de nome "Fazenda do Laranjo".
11 5232 - Os Italianos e os Novos Mundos
RB Editora Ltda ME
CNPJ/CPF: 91.912.253/0001-97
Processo: 01400.020974/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 328.680,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar um livro e realizar uma exposição fotográfica apresentando a contribuição de escritores, artistas, políticos, filósofos, cientistas e pensadores italianos, que no período conhecido como Renascimento estabeleceram as bases do que se pode chamar de um Novo Mundo. A obra trará também o trabalho realizado pelos principais descendentes de italianos que se dedicaram às artes e à cultura no Brasil. Acesso gratuita do público à exposição.
11 3970 - Estrada da Graciosa
Marcos Alves Góes
CNPJ/CPF: 587.133.449-00
Processo: 01400.018409/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 172.007,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizadas pesquisas nas Prefeituras Municipais onde a Estrada da Graciosa passa. Pesquisas no Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, no Círculo dos Bandeirantes, no Arquivo Público do Estado do Paraná, bem como entrevistas com moradores lindeiros à Estrada. Será angariado fotos antigas da Estrada da Graciosa nos diversos órgãos competentes. No final teremos um livro histórico-cultural relatando toda a história e evolução da Estrada da Graciosa
11 5422 - O Maior Lugar do Mundo
RODRIGO DE LINHARES GODOY
CNPJ/CPF: 311.146.796-15
Processo: 01400.024923/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 85.792,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo produzir e editar um livro de ficção, com temática ecológica, dirigido ao público infanto-juvenil, com texto e ilustrações de autoria do artista plástico, desenhista de história de quadrinhos, escritor, ensaísta, compositor e músico, Guga Schultze, nome artístico do proponente do projeto, Rodrigo de Linhares Godoy. Serão produzidos 3 mil exemplares da obra, com ampla distribuição gratuita.
11 5351 - Retratando a Chapada: Um livro de fotografias de
fine art da Chapada Diamantina
Roger Consoli
CNPJ/CPF: 090.862.378-00
Processo: 01400.024837/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 285.710,86
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será editado um livro de fotografias que abrangerá toda a área da Chapada Diamantina na Bahia, incluindo ocupação humana, biodiversidade e a beleza natural da região.
11 5235 - Mariana Palma
V.R. Prata Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01400.020977/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 204.985,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro registrando os últimos trabalhos da artista Mariana Palma. O livro apresentará imagens e textos críticos sobre o trabalho da artista, será bilíngüe.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 3083 - KUVITEIRAS BRILHO ALEGRIA E FANTASIA
Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras
CNPJ/CPF: 00.232.591/0001-22
Processo: 01400.008007/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 288.250,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
DESFILAR NO CARNAVAL DE 2012

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 9636 - Projeto de Inclusão Cultural - Circuito das Vascas
Rio de Janeiro
Toptrends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 176.880,00
07 4046 - Coleção de Imagens de Arte Popular Ludmila Pomerantzeff
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 221.250,00

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 2854 - Manutenção dos Centros de Leitura em Logradouros existentes no Brasil
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 19.350,00

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7652 - Rádio Nacional - As Ondas que Conquistaram o Brasil
Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
10 1440 - TEATRONIBUS
Jefferson Brito Delgado - ME
CNPJ/CPF: 10.207.567/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9413 - Implantação e Manutenção do Instituto Thomaz erina
Instituto Thomaz Perina
CNPJ/CPF: 07.597.364/0001-40
SP - Campinas
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 10680 - Projeto SESI - Circulação de Espetáculos - Uberaba e Região

SESI - Serviço Social da Industria de Uberaba -MG
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83
MG - Uberaba
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
10 8510 - O Terceiro Ato - O Teatro Mágico
O Teatro Mágico - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.151.402/0001-07
SP - Osasco
Período de captação: 01/06/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 12402 - Arraia do GAMT
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
SP - Caçapava
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 2643 - RUSH
Trator de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 08.164.917/0001-33
Processo: 01400.006883/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 389.600,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a realidade de motoristas e pedestres, e sua relação com a cidade em sua convivência com o trânsito no dia-a-dia.
11 4639 - Festival Rio de Cinema e Empreendedorismo
Papel Virtual Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.755.688/0001-45
Processo: 01400.020210/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 931.165,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Realização do festival que apresentará filmes exibidos no cenário mundial que abordam o conceito de empreendedorismo, em novembro de 2011 no Rio de Janeiro.
11 1211 - FAÇA - Festival Audiovisual Catarinense
Exato Segundo (ES)
CNPJ/CPF: 05.205.988/0001-49
Processo: 01400.002371/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 374.360,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Realização do festival com uma mostra de caráter competitivo regional de curtas-metragens de todos os gêneros, que ocorrerá de 04/08/2012 a 24/09/2012 em 8 cidades de Santa Catarina.

ANEXO II

11 4138 - Programa HORIZONTES
daDA/Zen Produções Artísticas, Culturais e Turismo Ltda
CNPJ/CPF: 40.203.424/0001-78
Processo: 01400.018640/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 679.129,00
Prazo de Captação: 22/08/2011 a 31/12/2011
Produção de 26 programas de TV, de 30 minutos cada, exibidos quinzenalmente, sobre questões do meio ambiente.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.648/08 - Barçaça "TOPA TUDO IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carioca Christiani - Nielsen Engenharia

S/A
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Proc. nº 23.807/08 - EMB "ÁGUIA DE FOGO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cristiano do Prado Moraes Ferreira (Con-
dutor) - Revel
: Manoel Francisco Rodrigues do Prado Moraes (Propr.)-
Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 24.555/09 - NM "WINDFIELD"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Roberto Guimarães Gomes (Prático)
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta
: Ivica Saric (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Proc. nº 24.598/10 - NM "MAERSK BATAM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Andylinho Tarampi Batangan (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Defiro o requerido por Andylinho Tarampi Ba-
tangan às fls. 381/382. Prazo de trinta (30) dias para apresentação de Provas."

Proc. nº 24.838/10 - LM "GATINHOS" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcelo Souza de Oliveira (Condutor)
Advogada : Dr. Charlles Sales Bordalo
: Ocivaldo Serique Gato (Condutor)
Advogado : Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 24.890/10 - Lancha "ACÁCIA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Helio Rodrigues de Oliveira (Proprietá-
rio/Condutor)
Advogado : Dr. Filipe Alves da Mota
Despacho : "Ao Representado Helio Rodrigues de Oliveira para que cumpra na íntegra o despacho de fls. 430, recolhendo cus-
tas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.073/07 - NM "ESPERIA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Kleber Khayat dos Santos Araújo (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
: Paulo André Salgado Frias (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo
: Kravchenko Petro (Comandante)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lima
(DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado Paulo André Salgado Frias, através de sua nova Patrona Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo, quanto à vista aos autos pelo prazo de cinco (5) dias."
Proc. nº 23.697/08 - Rb "OPUS" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Fábio Taveiros Gonçalves de Oliveira (Pro-
prietário)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
: Levy Felício de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Reynaldo Jorge Calice Auad
: Pedro Carlos Moraes de Vasconcelos (Piloto Fluvial)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira
(DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.000/09 - NM "MONTE SARMIENTO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Fritz Karl Robert Lange (Comandante) e
: Marcelo Campello Cajaty Gonçalves (Prático)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
: TECON Rio Grande S/A
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta



Despacho : "Aos Representados para tomar conhecimento dos documentos acostados e depoimentos tomados."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.714/10 - Rb "DIAMANTE BRANCO" e outras

EMB

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Pedro Albano Brabo (Comandante)

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

Despacho : "1- Indefiro a Preliminar de Inépcia da Representação suscitada pelo Representado Pedro Albano Brabo às fls. 134v, tendo em vista que a Representação de fls. 124/126 preencheu os requisitos formais exigíveis, sendo elaborada de acordo com a Lei nº 2.180/54 e com o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, não havendo que se falar que não aponta o dispositivo legal e a penalidade pretendida, conforme manifestação da PEM às fls. 142/144.

2- Ao Representado para Provas e para ratificar o seu pedido de oitiva de testemunha à fl. 135. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.190/10 - NM "RONDÔNIA"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Empresa de Navegação A R Transporte Ltda. (Proprietário)

Advogado : Dr. Albaney Pereira Rocha

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.539/10 - Escuna "BABYLON"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : José Luis Gomes da Silva (Mestre)

Advogado : Dr. Carlos Luiz Bandeira Stampa Filho

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 23.176/07 - Balsa Sem Nome

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Cristiano Albuquerque Ribeiro (Vigia) e

Ivan da Conceição Ribeiro (Proprietário)

Advogado : Dr. Eduvirge Mariano

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.059/09 - BP "LIDERANÇA V"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Manoel Ferreira de Araújo (Mestre) - Revel

: Luis da Fonseca Carreira (Proprietário)

Advogado : Dr. Tertius Cesar Moura Rebelo

Despacho : "Aos Representados para conhecerem dos documentos acostados às fls. 238 a 294, oitivas das testemunhas arroladas pelo 2º Representado e para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.577/10 - LM "LUCIANO II"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Emílio Emilião (Condutor) - Revel

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.629/10 - Rb "TS ARROJADO" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Marcos Ferreira de Souza (Comandante)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha

Despacho : "Defiro o requerido de fls. 137, concedendo 10

(dez) dias para Alegações Finais, para o Representado."

Proc. nº 24.767/10 - EMB "CBO CAMPOS" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Reginaldo Carolina Domingues Júnior (Condutor/Proeio)

Advogado : Dr. Marcelo Carlos Castro

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.795/10 - BP "MARCO ZERO" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Julio Terra Freitas (Condutor)

Advogada : Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt

(DPU/RJ)

: José Renato da Cunha (Mestre)

Advogado : Dr. Mário Henrique de Souza

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.835/10 - EMB "RUTH"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Orenita Miranda Pereira (Proprietária/Condutora)

Advogado : Dr. Wellington Fonseca de Paulo (DPU/PA)

Despacho : "À D. DPU, Núcleo do Estado do Pará, para Alegações Finais e para conhecer dos documentos acostados das fls. 246 a 274. Oficie-se via Capitania com cópia das fls. 246 a 274."

Proc. nº 24.603/10 - Balsa "MARQUES DE SOUZA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Vanderlei Robalo da Silva (Proprietário) -

Revel

: Valnez da Silva (Condutor) - Revel

Despacho : "Considerando que as fls. 104 e 105, Notificação dos Representados, não inovam as fls. 92 e 93, torno sem efeito o despacho acima, por erro material, e ratifico o meu despacho de fl. 101."

Proc. nº 24.953/10 - EMB Sem Nome

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Prefeitura Municipal de Itaubal do Piririm -

AP,

: Ademir Ferreira Ramos (Assessor de Gabinete) e

: Mário Sergio Costa Santana (Agente de Endemias)

Advogado : Dr. Charles Sales Bordalo

Despacho : "Aos Representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.972/10 - Rb "OLIVEIRA FILHO I"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Alexandre Costa (Comandante)

Advogado : Dr. Diego Brito Coelho

Despacho : "Ao Representado para Provas e para que apresente documento que ateste sua condição de pobreza, ou Declaração que justifique o pedido de isenção das custas requerido em sua peça de defesa (fl. 131)."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.087/10 - Canoa Sem nome

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Miguel Pereira dos Santos (Condutor inabilitado) - Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para

Provas.

Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.093/10 - EMB "LARISSA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Max Tatieri Maia Carneiro (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Odiney Nogueira Teixeira

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.188/10 - Bote/baleeira "VEREMOS VI"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Joubert Marvila (Pescador/Condutor Motorista

de Pesca)

Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Proc. nº 25.221/10 - Casco em construção "WS 109"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Claudio dos Santos (Engenheiro Naval)

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito

Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado, para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias os documentos que declarou pretender produzir."

Proc. nº 25.327/10 - BP "ALEXANDRE I"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Carlos Rudnei Machado da Costa (Comandante)

Advogado : Dr. José Gregório Botozele

Despacho : "Ao Representado para Provas, ratificando as que declarou pretensão produzir, apresentando o rol de testemunhas, qualificando-as, com quesitos iniciais que pretende lhes sejam formulados, nas oitivas, efetuando os respectivos preparos e declarando as demais provas que pretende produzir, nesta fase de Instrução."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.414/10 - EMB "neves v"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire

Representação de Parte:

Autora : Barcas S/A - Transportes Marítimos

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire

Representado : Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. João Batista dos Santos

Despacho : "Defiro o pedido de Luciano Luiz Pereira, fls.

290 a 294, para sua entrada no Processo como Assistente da D. Procuradoria, conforme manifestação da PEM à fl. 295 verso."

Proc. nº 25.495/10 - EMB "IRACEMA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Aires Francisco Macedo (Comandante)

Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.883/10 - FB "CIDADE DE TUTÓIA I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo nascentes da Silva

Representado : José Benedito Gomes (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Matias Machado

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.016/10 - BM "NOVO MUNDO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Leonito de Figueiredo Brito (Proprietário/Armador) e

: Leandro Raimundo Guimarães Pinto (Comandante)

Advogado : Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula

: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Advogado : Dr. Max da Silva Nascimento

Despacho : "Aos Representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.184/10 - EMB "VIDA DURA I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo nascentes da Silva

Representado : Fábio Amorim Flores (Piloto)

Advogado : Dr. José Reinaldo Gussi

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.281/10 - Jet-ski "BLACK FISH"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : José Henrique Dias Mobarak

Advogado : Dr. Ulisses Tito da Costa

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.459/10 - Rb "CAPITÃO FIRMO" e outra EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Antomilo Gama Vidal (Comandante)

Advogada : Drª Lígia Carvalho Rodrigues

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.521/10 - EMB "TALISMÃ I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo nascentes da Silva

Representados : Raimundo Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador),

: Almir Soares do Nascimento (Mangueireiro),

: Reinaldo Soares do Nascimento (Poeiro/Mangueireiro),

: Misael Silva de Freitas (Mergulhador) e

: Manoel Gomes Júnior (Mergulhador)

Advogado : Dr. Irismar Damasceno de Paula

Despacho : "Aos Representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de agosto de 2011.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SEORI/MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da folha salarial do Ministério da Defesa - administração central, inclusive da Escola Superior de Guerra - ESG, do Hospital das Forças Armadas - HFA e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, componentes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência prevista no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e visando estabelecer diretrizes para o cumprimento do art. 5º do Decreto nº 5.094, de 1º de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Caberá à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - SEORI, por intermédio do Departamento de Administração Interna - DEADI, como unidade Gestora, a execução orçamentária e financeira da folha salarial do Ministério da Defesa - administração central, inclusive da Escola Superior de Guerra - ESG, do Hospital das Forças Armadas - HFA e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, componentes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º Caberá ao DEADI, à ESG, ao HFA e ao CENSIPAM, como Unidades Pagadoras, procederem às alterações mensais dos seus servidores, integrando e adequando os lançamentos na folha salarial no SIAPE.

Art. 3º O DEADI ficará responsável pela classificação e registro contábil das despesas e pela emissão dos documentos financeiros de liquidação de pagamento, em conformidade com os lançamentos das Unidades Pagadoras no SIAPE.

Art. 4º As unidades pagadoras do DEADI, da ESG, do HFA e do CENSIPAM são as responsáveis pela integridade e as adequações dos seus lançamentos na folha salarial.

Art. 5º Os efeitos desta Instrução Normativa para o CENSIPAM deverão retroagir a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 612/SEORI/MD, de 14 de junho de 2004.

ARI MATOS CARDOSO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.102, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0286261
701405	C	1	0286309
701405	C	1	0286353
701405	C	1	0286363
701405	C	1	0286410
701405	C	1	0286529
701405	C	1	0286544
701405	C	1	0286556
701405	C	1	0286593
701405	C	1	0286653
701405	C	1	0286687
701405	C	1	0286698
701405	C	1	0286741
701405	C	1	0286787
701405	C	1	0286790
701405	C	1	0286793
701405	C	1	0286794
701405	C	1	0286851
701405	C	1	0286945
701405	C	1	0286982
701405	C	1	0287018
701405	C	1	0287068
701405	C	1	0287082
701405	C	1	0287218
701405	C	1	0287242
701405	C	1	0287255
701405	C	1	0287306
701405	C	1	0287382
701405	C	1	0287413
701405	C	1	0287496
701405	C	1	0287594
701405	C	1	0287709
701405	C	1	0287758
701405	C	1	0287773
701405	C	1	0287965
701405	C	1	0288340
701405	C	1	0288420
701405	C	1	0288432
701405	C	1	0288467
701405	C	1	0288622
701405	C	1	0288671
701405	C	1	0288703
701405	C	1	0288754
701405	C	1	0288761
701405	C	1	0288776
701405	C	1	0288788
701405	C	1	0288916
701405	C	1	0289052
701405	C	1	0289224
701405	C	1	0289542
701405	C	1	0289590
701405	C	1	0289663
701405	C	1	0289665
701405	C	1	0289764
701405	C	1	0289964
701405	C	1	0289976
701405	C	1	0289985
701405	C	1	0289994
701405	C	1	0290004
701405	C	1	0290032
701405	C	1	0290088
701405	C	1	0290162
701411	C	1	214255
701411	C	1	214849
701404	C	1	0273799
701200	D	1	0832718
701200	D	1	0832719
701200	D	1	0832720
701200	D	1	0832721
701200	D	1	0832722
701200	D	1	0832723
701200	D	1	0832724
701200	D	1	0832725
701200	D	1	0832726
701200	D	1	0832727
701200	D	1	0832728
701200	D	1	0832729
701200	D	1	0832730

701200	D	1	0832731
701200	D	1	0832732
701200	D	1	0832733
701200	D	1	0832734
701200	D	1	0832735
701200	D	1	0832736
701200	D	1	0832737
701200	D	1	0832738
701200	D	1	0832739
701200	D	1	0832740
701200	D	1	0832741
701200	D	1	0832742
701200	D	1	0832743
701200	D	1	0832744
701200	D	1	0832745
701200	D	1	0832746
701200	D	1	0832747
701200	D	1	0832748
701200	D	1	0832749
701200	D	1	0832750
701200	D	1	0832751
701200	D	1	0832752
701200	D	1	0832753
701200	D	1	0832754
701200	D	1	0832755
701200	D	1	0832756
701200	D	1	0832757
701200	D	1	0832758
701200	D	1	0832759
701200	D	1	0832760
701244	D	1	813832
701244	D	1	0833779
701244	D	1	0833780
701244	D	1	0833781
701244	D	1	0833782
701244	D	1	0833783
701244	D	1	0833784
701244	D	1	0833785
701244	D	1	0833786
701244	D	1	0833787
701244	D	1	0833788
701244	D	1	0833789
701244	D	1	0833790
701244	D	1	0833791
701244	D	1	0833792
701244	D	1	0833793
701244	D	1	0833794
701244	D	1	0833795
701244	D	1	0833796
701244	D	1	0833797
701244	D	1	0833798
701244	D	1	0833799
701244	D	1	0833800
701244	D	1	0833801
701244	D	1	0833802
701244	D	1	0833803
701244	D	1	0833804
701244	D	1	0833805
701244	D	1	0833806
701244	D	1	0833807
701244	D	1	0833808
701244	D	1	0833809
701244	D	1	0833810
701244	D	1	0833811
701244	D	1	0833812
701226	D	1	0834776
701226	D	1	0834777
701226	D	1	0834778
701226	D	1	0834779
701226	D	1	0834780
701226	D	1	0834781
701226	D	1	0834782
701226	D	1	0834783
701226	D	1	0834784
701226	D	1	0834785
701226	D	1	0834786
701226	D	1	0834787
701221	D	1	0835486
701221	D	1	0835487
701224	D	1	648411
701224	D	1	648458
701224	D	1	672103
701224	D	1	680279
701224	D	1	681206
701224	D	1	681494
701224	D	1	681503
701224	D	1	681526
701224	D	1	682088
701224	D	1	682089
701224	D	1	682090
701230	D	1	0835734
701230	D	1	0835735
701005	E	1	203274
701010	E	1	827727
701010	E	1	827728
701010	E	1	827729
701010	E	1	827730
701010	E	1	827731
701010	E	1	827732
701010	E	1	827733
701010	E	1	827734
701010	E	1	827735
701010	E	1	827736
701032	E	1	828493
701031	E	1	0828271
701031	E	1	0828272
701031	E	1	0828273
701031	E	1	0828274

701031	E	1	0828275
701047	E	1	0828857
701061	E	1	15380
701066	E	1	811845
701060	E	1	0829893
701060	E	1	0829894
701060	E	1	0829895
701060	E	1	0829896
701060	E	1	202539
701060	E	1	209435
701060	E	1	215306
701060	E	1	261557
701060	E	1	302067
701060	E	1	671676
701079	E	1	0228253
701079	E	1	0228443
701079	E	1	0228770
701079	E	1	0229187
701079	E	1	0229202
701079	E	1	0229306
701079	E	1	0229734
701079	E	1	0229748
701079	E	1	0230031
701079	E	1	0230122
TOTAL DISTRIBUÍDO		210	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0833813
701244	D	1	0833814
701244	D	1	0833815
701226	D	1	0834788
701226	D	1	0834789
701214	D	1	813368
701214	D	1	813369
701224	D	1	682677
701009	E	1	0827463
701010	E	1	0827761
701010	E	1	0827762
701010	E	1	0827763
701086	E	1	0828426
701032	E	1	828496
701031	E	1	0828276
701045	E	1	828652
701045	E	1	828655
701060	E	1	743507
701060	E	1	811857
701060	E	1	811858
701060	E	1	811870
701060	E	1	811881
701079	E	1	0230145
702001	NS	1	0845959
702001	NS	1	0845960
702001	NS	1	0845961
702001	NS	1	0845962
702001	NS	1	0845963
702001	NS	1	0845964
702001	NS	1	0845965
702001	NS	1	0845966
702001	NS	1	0845967
702001	NS	1	0845968
TOTAL DISTRIBUÍDO		33	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0832761
701079	E	1	0230310
702001	NS	1	0845969
702001	NS	1	0845970
702001	NS	1	0845971
702001	NS	1	0845972
702001	NS	1	0845973
702001	NS	1	0845974
702001	NS	1	0845975
702001	NS	1	0845976
702001	NS	1	0845977
702001	NS	1	0845978
702001	NS	1	0845979
702001	NS	1	0845980
702001	NS	1	0845981
702001	NS	1	0845982
702001	NS	1	0845983
TOTAL DISTRIBUÍDO		17	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0290164
701408	C	1	686751
701200	D	1	0832762
701200	D	1	0832763
701200	D	1	0832764
701200	D	1	0832765
701200	D	1	0832766
701244	D	1	0833816
701244	D	1	0833817
701244	D	1	0833818
701244	D	1	0833819
701215	D	1	835363
701047	E	1	0828858
701079	E	1	0230475
701079	E	1	0230633
TOTAL DISTRIBUÍDO		15	



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 IFRJ			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701200	D	1	0832767
701200	D	1	0832768
701200	D	1	0832769
701200	D	1	0832770
701200	D	1	0832771
701200	D	1	0832772
701200	D	1	0832773
701200	D	1	0832774
701200	D	1	0832775
701200	D	1	0832776
701200	D	1	0832777
701200	D	1	0832778
701200	D	1	0832779
701200	D	1	0832780
701200	D	1	0832781
701200	D	1	0832782
701200	D	1	0832783
701200	D	1	0832784
701200	D	1	0832785
701200	D	1	0832786
701200	D	1	0832787
701200	D	1	0832788
701200	D	1	0832789
701200	D	1	0832790
701200	D	1	0832791
701244	D	1	0833820
701244	D	1	0833821
701244	D	1	0833822
701244	D	1	0833823
701244	D	1	0833824
701244	D	1	0833825
701226	D	1	0834790
701226	D	1	0834791
701226	D	1	0834792
701226	D	1	0834793
701230	D	1	0835736
701233	D	1	813575
701233	D	1	813576
701233	D	1	813577
701245	D	1	206562
701245	D	1	206600
701010	E	1	0827764
701010	E	1	0827765
701031	E	1	0828277
701060	E	1	811882
701060	E	1	811895
TOTAL DISTRIBUÍDO		46	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
702001	NS	1	0845984
702001	NS	1	0845985
702001	NS	1	0845986
702001	NS	1	0845987
702001	NS	1	0845988
702001	NS	1	0845989
702001	NS	1	0845990
702001	NS	1	0845991
702001	NS	1	0845992
702001	NS	1	0845993
702001	NS	1	0845994
702001	NS	1	0845995
702001	NS	1	0845996
702001	NS	1	0845997
702001	NS	1	0845998
702001	NS	1	0845999
702001	NS	1	0846000
702001	NS	1	0846001
702001	NS	1	0846002
702001	NS	1	0846003
702001	NS	1	0846004
702001	NS	1	0846005
702001	NS	1	0846006
702001	NS	1	0846007
702001	NS	1	0846008
702001	NS	1	0846009
702001	NS	1	0846010
702001	NS	1	0846011
702001	NS	1	0846012
702001	NS	1	0846013
702001	NS	1	0846014
702001	NS	1	0846015
702001	NS	1	0846016
702001	NS	1	0846017
702001	NS	1	0846018
702001	NS	1	0846019
702001	NS	1	0846020
702001	NS	1	0846021
702001	NS	1	0846022
702001	NS	1	0846023
702001	NS	1	0846024
702001	NS	1	0846025
702001	NS	1	0846026
702001	NS	1	0846027
702001	NS	1	0846028
702001	NS	1	0846029
702001	NS	1	0846030
702001	NS	1	0846031
702001	NS	1	0846032
702001	NS	1	0846033
702001	NS	1	0846034
702001	NS	1	0846035
702001	NS	1	0846036
702001	NS	1	0846037

702001	NS	1	0846038
702001	NS	1	0846039
702001	NS	1	0846040
702001	NS	1	0846041
702001	NS	1	0846042
702001	NS	1	0846043
702001	NS	1	0846044
702001	NS	1	0846045
702001	NS	1	0846046
702001	NS	1	0846047
702001	NS	1	0846048
702001	NS	1	0846049
702001	NS	1	0846050
702001	NS	1	0846051
702001	NS	1	0846052
702001	NS	1	0846053
702001	NS	1	0846054
702001	NS	1	0846055
702001	NS	1	0846056
702001	NS	1	0846057
702001	NS	1	0846058
702001	NS	1	0846059
702001	NS	1	0846060
702001	NS	1	0846061
702001	NS	1	0846062
702001	NS	1	0846063
702001	NS	1	0846064
702001	NS	1	0846065
702001	NS	1	0846066
702001	NS	1	0846067
702001	NS	1	0846068
702001	NS	1	0846069
702001	NS	1	0846070
702001	NS	1	0846071
702001	NS	1	0846072
702001	NS	1	0846073
702001	NS	1	0846074
702001	NS	1	0846075
702001	NS	1	0846076
702001	NS	1	0846077
702001	NS	1	0846078
702001	NS	1	0846079
702001	NS	1	0846080
702001	NS	1	0846081
702001	NS	1	0846082
702001	NS	1	0846083
702001	NS	1	0846084
702001	NS	1	0846085
702001	NS	1	0846086
702001	NS	1	0846087
702001	NS	1	0846088
702001	NS	1	0846089
702001	NS	1	0846090
702001	NS	1	0846091
702001	NS	1	0846092
702001	NS	1	0846093
702001	NS	1	0846094
702001	NS	1	0846095
702001	NS	1	0846096
702001	NS	1	0846097
702001	NS	1	0846098
702001	NS	1	0846099
702001	NS	1	0846100
702001	NS	1	0846101
702001	NS	1	0846102
702001	NS	1	0846103
702001	NS	1	0846104
702001	NS	1	0846105
702001	NS	1	0846106
702001	NS	1	0846107
702001	NS	1	0846108
702001	NS	1	0846109
702001	NS	1	0846110
702001	NS	1	0846111
702001	NS	1	0846112
702001	NS	1	0846113
702001	NS	1	0846114
702001	NS	1	0846115
702001	NS	1	0846116
702001	NS	1	0846117
702001	NS	1	0846118
702001	NS	1	0846119
702001	NS	1	0846120
702001	NS	1	0846121
702001	NS	1	0846122
702001	NS	1	0846123
702001	NS	1	0846124
702001	NS	1	0846125
702001	NS	1	0846126
702001	NS	1	0846127
702001	NS	1	0846128
702001	NS	1	0846129
702001	NS	1	0846130
702001	NS	1	0846131
702001	NS	1	0846132
702001	NS	1	0846133
702001	NS	1	0846134
702001	NS	1	0846135
702001	NS	1	0846136
702001	NS	1	0846137
702001	NS	1	0846138
702001	NS	1	0846139
702001	NS	1	0846140
702001	NS	1	0846141
702001	NS	1	0846142
702001	NS	1	0846143
702001	NS	1	0846144
702001	NS	1	0846145

702001	NS	1	0846146
702001	NS	1	0846147
702001	NS	1	0846148
702001	NS	1	0846149
702001	NS	1	0846150
702001	NS	1	0846151
702001	NS	1	0846152
702001	NS	1	0846153
702001	NS	1	0846154
702001	NS	1	0846155
702001	NS	1	0846156
702001	NS	1	0846157
TOTAL DISTRIBUÍDO		174	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRIOGRAN			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
702001	NS	1	0846158
702001	NS	1	0846159
702001	NS	1	0846160
702001	NS	1	0846161
702001	NS	1	0846162
702001	NS	1	0846163
702001	NS	1	0846164
TOTAL DISTRIBUÍDO		7	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701200	D	1	0832793
701200	D	1	0832794
701200	D	1	0832795
701200	D	1	0832796
701200	D	1	0832797
701200	D	1	0832798
701200	D	1	0832799
701200	D	1	0832800
701200	D	1	0832801
701200	D	1	0832802
701200	D	1	0832803
701200	D	1	0832804
701200	D	1	0832805
701200	D	1	0832806
701200	D	1	0832807
701200	D	1	0832808
701200	D	1	0832809
701200	D	1	0832810
701200	D	1	0832811
701200	D	1	0832812
701200	D	1	0832813
701200	D	1	0832814
701200	D	1	0832815
701200	D	1	0832816
701200	D	1	0832817
701200	D	1	0832818
701200	D	1	0832819
701200	D	1	0832820
701200	D	1	0832821
701200	D	1	0832822
701200	D	1	0832823
701200	D	1	0832824
701244	D	1	0833826
701244	D	1	0833827
701244	D	1	0833828
701244	D	1	0833829
701226	D	1	0834794
701226	D	1	0834795
701226	D	1	0834796
701221	D	1	0835488
701031	E	1	0828278
701031	E	1	0828279
701079	E	1	0230643
701079	E	1	0230655
701079	E	1	0231017
701079	E	1	0231071
701079	E	1	0231080
TOTAL DISTRIBUÍDO		47	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701200	D	1	0832825
701200	D	1	0832826
701200	D	1	0832827
701200	D	1	0832828
701200	D	1	0832829
701200	D	1	0832830
701200	D	1	0832831
701200	D	1	0832832
701060	E	1	811904
701060	E	1	824451
701060	E	1	829717
701060	E	1	829719
TOTAL DISTRIBUÍDO		12	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701079	E	1	0231100
702001	NS	1	0846165
702001	NS	1	0846166
702001	NS	1	0846167
702001	NS	1	0846168
702001	NS	1	0846169
702001	NS	1	0846170



702001	NS	1	0846171
702001	NS	1	0846172
702001	NS	1	0846173
702001	NS	1	0846174
702001	NS	1	0846175
702001	NS	1	0846176
702001	NS	1	0846177
702001	NS	1	0846178
702001	NS	1	0846179
702001	NS	1	0846180
702001	NS	1	0846181
702001	NS	1	0846182
702001	NS	1	0846183
702001	NS	1	0846184
TOTAL DISTRIBUÍDO		21	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701200	D	1	0832833
701200	D	1	0832834
701200	D	1	0832835
701200	D	1	0832836
701200	D	1	0832837
701200	D	1	0832838
701200	D	1	0832839
701200	D	1	0832840
701200	D	1	0832841
701200	D	1	0832842
701200	D	1	0832843
701200	D	1	0832844
701200	D	1	0832845
701200	D	1	0832846
701200	D	1	0832847
701200	D	1	0832848
701200	D	1	0832849
701200	D	1	0832850
701200	D	1	0832851
701200	D	1	0832852
701200	D	1	0832853
701200	D	1	0832854
701200	D	1	0832855
701200	D	1	0832856
701200	D	1	0832857
701200	D	1	0832858
701200	D	1	0832859
701200	D	1	0832860
701200	D	1	0832861
701200	D	1	0832862
701200	D	1	0832863
701200	D	1	0832864
701200	D	1	0832865
701200	D	1	0832866
701200	D	1	0832867
701200	D	1	0832868
701200	D	1	0832869
701200	D	1	0832870
701200	D	1	0832871
701200	D	1	0832872
701200	D	1	0832873
701200	D	1	0832874
701200	D	1	0832875
701200	D	1	0832876
701200	D	1	0832877
701200	D	1	0832878
701200	D	1	0832879
701200	D	1	0832880
701200	D	1	0832881
701200	D	1	0832882
701224	D	1	682869
701224	D	1	686805
701233	D	1	813578
701010	E	1	0827766
701010	E	1	0827767
701010	E	1	0827745
701010	E	1	0827746
701010	E	1	0827747
701010	E	1	0827748
701010	E	1	0827749
701010	E	1	0827750
701010	E	1	0827751
701010	E	1	0827752
701010	E	1	0827753
701010	E	1	0827754
701010	E	1	0827755
701010	E	1	0827756
701010	E	1	0827757
701079	E	1	0231623
701079	E	1	0231717
701079	E	1	0231756
701079	E	1	0231816
701079	E	1	0231917
701079	E	1	0231943
701079	E	1	0232694
701079	E	1	0232696
701079	E	1	0232712
701079	E	1	0232715
701079	E	1	0232726
701079	E	1	0233720
701079	E	1	0233876
701079	E	1	0233895
701079	E	1	0234470
TOTAL DISTRIBUÍDO		83	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701405	C	1	0290178
701405	C	1	0290191
701405	C	1	0290216
701405	C	1	0290234
701405	C	1	0290597
701200	D	1	0832883
701200	D	1	0832884
701200	D	1	0832885
701200	D	1	0832886
701200	D	1	0832887
701200	D	1	0832888
701200	D	1	0832889
701200	D	1	0832890
701200	D	1	0832891
701200	D	1	0832892
701200	D	1	0832893
701200	D	1	0832894
701200	D	1	0832895
701200	D	1	0832896
701200	D	1	0832897
701214	D	1	813371
701009	E	1	0827464
701079	E	1	0234635
TOTAL DISTRIBUÍDO		23	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 IFPR			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701200	D	1	0832898
701200	D	1	0832899
701200	D	1	0832900
701200	D	1	0832901
701200	D	1	0832902
701200	D	1	0832903
701200	D	1	0832904
701200	D	1	0832905
701200	D	1	0832906
701200	D	1	0832907
701200	D	1	0832908
701200	D	1	0832909
701200	D	1	0832910
701226	D	1	0834797
701226	D	1	0834798
701221	D	1	0835489
701224	D	1	687210
701224	D	1	701699
701275	D	1	209582
701275	D	1	303191
701275	D	1	647730
701010	E	1	0827758
701024	E	1	215240
701045	E	1	828659
701060	E	1	829731
701079	E	1	0234956
701079	E	1	0235091
701048	E	1	0848365
TOTAL DISTRIBUÍDO		28	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701230	D	1	0835737
701230	D	1	0835738
701230	D	1	0835739
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701405	C	1	0290756
701200	D	1	0832911
701200	D	1	0832912
701200	D	1	0832913
701200	D	1	0832914
701200	D	1	0832915
701200	D	1	0832916
701200	D	1	0832917
701200	D	1	0832918
701200	D	1	0832919
701200	D	1	0832920
701200	D	1	0832921
701226	D	1	0834799
701226	D	1	0834800
701226	D	1	0834801
701226	D	1	0834802
701226	D	1	0834803
701226	D	1	0834804
701226	D	1	0834805
701226	D	1	0834806
701226	D	1	0834807
701226	D	1	0834808
701226	D	1	0834809
701226	D	1	0834810
701009	E	1	0827465
701009	E	1	0827466
701009	E	1	0827467
701009	E	1	0827468
701009	E	1	0827469
701010	E	1	0827759
701010	E	1	0827760
701060	E	1	829737
TOTAL DISTRIBUÍDO		32	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 IFRS			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701437	C	1	303761
701244	D	1	0833830
701244	D	1	0833831
701226	D	1	0834811
701226	D	1	0834812
701214	D	1	813372
701214	D	1	813379
701233	D	1	813579
701004	E	1	0827093
701009	E	1	0827470
701032	E	1	0828518
701045	E	1	828660
701045	E	1	828661
702001	NS	1	0846185
702001	NS	1	0846186
702001	NS	1	0846187
702001	NS	1	0846188
702001	NS	1	0846189
702001	NS	1	0846190
702001	NS	1	0846191
702001	NS	1	0846192
TOTAL DISTRIBUÍDO		21	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 IFPB			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VA-GA
701411	C	1	215099
701469	C	1	0833285
701469	C	1	0833286
702001	NS	1	0846193
702001	NS	1	0846194
702001	NS	1	0846195
702001	NS	1	0846196
702001	NS	1	0846197
702001	NS	1	0846198
702001	NS	1	0846199
702001	NS	1	0846200
702001	NS	1	0846201
702001	NS	1	0846202
702001	NS	1	0846203
702001	NS	1	0846204
702001	NS	1	0846205
702001	NS	1	0846206
702001	NS	1	0846207
702001	NS	1	0846208
702001	NS	1	0846209
702001	NS	1	0846210
702001	NS	1	0846211
702001	NS	1	0846212
702001	NS	1	0846213
702001	NS	1	0846214
702001	NS	1	0846215
702001	NS	1	0846216
702001	NS	1	0846217
702001	NS	1	0846218
702001	NS	1	0846219
702001	NS	1	0846220
702001	NS	1	0846221
702001	NS	1	0846222
702001	NS	1	0846223
702001	NS	1	0846224
702001	NS	1	0846225
702001	NS	1	0846226
702001	NS	1	0846227
702001	NS	1	0846228
702001	NS	1	0846229
702001	NS	1	0846230
702001	NS	1	0846231
702001	NS	1	0846232
702001	NS	1	0846233
702001	NS	1	0846234
702001	NS	1	0846235
702001	NS	1	0846236
702001	NS	1	0846237
702001	NS	1	0846238
702001	NS	1	0846239
702001	NS	1	0846240
702001	NS	1	0846241
702001	NS	1	0846242
702001	NS	1	0846243
702001	NS	1	0846244
702001	NS	1	0846245
702001	NS	1	0846246
702001	NS	1	0846247
702001	NS	1	0846248
702001	NS	1	0846249
702001	NS	1	0846250
702001	NS	1	0846251
702001	NS	1	0846252
702001	NS	1	0846253
702001	NS	1	0846254
702001	NS	1	0846255
702001	NS	1	0846256
702001	NS	1	0846257
702001	NS	1	0846258
702001	NS	1	0846259
702001	NS	1	0846260
702001	NS	1	0846261
702001	NS	1	0846262
702001	NS	1	0846263
702001	NS	1	0846264
702001	NS	1	0846265
702001	NS	1	0846266
702001	NS	1	0846267
702001	NS	1	0846268



702001	NS	1	0846269
702001	NS	1	0846270
702001	NS	1	0846271
702001	NS	1	0846272
702001	NS	1	0846273
702001	NS	1	0846274
702001	NS	1	0846275
702001	NS	1	0846276
702001	NS	1	0846277
702001	NS	1	0846278
702001	NS	1	0846279
702001	NS	1	0846280
702001	NS	1	0846281
702001	NS	1	0846282
702001	NS	1	0846283
702001	NS	1	0846284
702001	NS	1	0846285
702001	NS	1	0846286
702001	NS	1	0846287
702001	NS	1	0846288
702001	NS	1	0846289
702001	NS	1	0846290
702001	NS	1	0846291
702001	NS	1	0846292
702001	NS	1	0846293
702001	NS	1	0846294
702001	NS	1	0846295
702001	NS	1	0846296
702001	NS	1	0846297
702001	NS	1	0846298
702001	NS	1	0846299
702001	NS	1	0846300
702001	NS	1	0846301
702001	NS	1	0846302
702001	NS	1	0846303
702001	NS	1	0846304
702001	NS	1	0846305
702001	NS	1	0846306
702001	NS	1	0846307
702001	NS	1	0846308
702001	NS	1	0846309
702001	NS	1	0846310
702001	NS	1	0846311
702001	NS	1	0846312
TOTAL DISTRIBUÍDO		123	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 IFFLU			
CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0832792
701200	D	1	0832922
701200	D	1	0832923
701200	D	1	0832924
701226	D	1	0834813
701226	D	1	0834814
701060	E	1	829738
701079	E	1	0235196
701079	E	1	0235198
701079	E	1	0235226
702001	NS	1	0846313
702001	NS	1	0846314
702001	NS	1	0846315
702001	NS	1	0846316
702001	NS	1	0846317
TOTAL DISTRIBUÍDO		15	

PORTARIA Nº 1.103, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26230 UNIVASF	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644239
26232 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0341210; 0342574; 0342712; 0603521; 0641894; 0643678 Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218518 Cargo: Auxiliar em Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0148788; 0217410

26233 UFC	Cargo: Tradutor e Interprete de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871635
26234 UFES	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0482642 Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247833
26235 UFG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0676393 Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249621
26242 UFPE	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0827436; 0827437 Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216270 Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0216785; 0216883 Cargo: Pedagogo/habilitação Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0482701 Cargo: Técnico em Telecomunicações Código SIAPE: 7012164 Nº de vagas: 2 Códigosde Vaga: 0015028;
26243 UFRN	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0264149; 0268203; 0270319 Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0613256; 0614230
26244 UFRGS	Cargo: Assistenteem Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219562
26246 UFSC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0605420; 0265611; 0677326 Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0269617 Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294384
26249 UFRRJ	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0641001; 0641182 Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246666;
26266 UNPAMPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677587
26271 UNB	Cargo: Assistenteem Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 9 Códigos de Vaga: 628578; 629427; 688003; 711207; 713228; 713248; 713617; 713617; 713731 Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677587 Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0848351
26274 UFU	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248989 Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0630660 Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701276 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230363
26276 UFMG	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337482 Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0630660 Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230346 Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270842 Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871876
26278 UFPPEL	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0249407 Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0215962
26281 UFS	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246676
26282 UFV	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0240671; 0283827; 0303759 Cargo: Fotógrafo Código SIAPE: 701431 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225238
26285 UFSJ	Cargo: Operador de Máquinas Fotocomposito- ras Código SIAPE: 701450 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0246410; 0286981
26286 UNIFAP	Cargo: Assistenteem Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0219601; 0219657 Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0336231; 0337313 Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243889 Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249095
26440 UFFS	Cargo: Assistenteem Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219559

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0848343
	26232 UFBA Cargo: Figurinista Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0866194; 0866194
	26232 UFBA Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0848344; 0848345
	26232 UFBA Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0864374; 0864375
	26232 UFBA Cargo: Operador de Maquina Fotocompositora Código SIAPE: 701450 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220076
	26233 UFC Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222327
	26233 UFC Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865077
	26235 UFG Cargo: Revisor de Texto Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864756
	26234 UFES



Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga:228065	Código de Vaga: 0304078 26271UNB Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0313730	26274 UFU Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0901455
26234 UFES Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:227373	26271 UNB Cargo: Técnico em Artes em Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0312895; 0313176	26276 UFMT Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327192
26440 UFFS *****Ainda de encontra na UFSM Cargo: Técnico de Laboratório DL/1445-76 Código SIAPE: 701472 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293811	26271 UNB Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0313464	26276 UFMT Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324913
26242 UFPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga:0865912; 0865913; 0865914; 0865915; 0865916	26271 UNB Cargo: Técnico em Ótica Código SIAPE: 701254 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0312931	26282 UFV Cargo: Revisor de Texto Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0336614
26242 UFPE Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga:0700563	26271 UNB Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0775196	26283 UFGO Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0104257; 0340992
26242 UFPE Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga:870959; 870960	26271 UNB Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0708216	26285 UFSJ Cargo: Cenotécnico Código SIAPE: 701417 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872182
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0272466	26271 UNB Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0313519	26286 UNIFAP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0865787; 0901364
26249 UFRRJ Cargo: Administrador Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0298237	26271 UNB Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0313147	26286 UNIFAP Cargo: Arquivista Código SIAPE: 70105 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0863576
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0495748	26271 UNB Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0227571	26286 UNIFAP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0865787; 0901364
26266 UNIPAMPA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1		26286 UNIFAP Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 903548; 903549

PORTARIA Nº 1.104, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFSul para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26436 (IFSul)
15000 MEC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Classe: E Nº de Vagas: 3 Códigos: 827297, 827300, 827301

Do IFSul para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26436 (IFSul)
15000 MEC	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Classe: E Nº de Vaga: 1 Código: 827056

Do IFSul para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26436 (IFSul)
15000 MEC	Cargo: Engenheiro-área Código SIAPE: 701031 Classe: E Nº de Vaga: 1 Código: 828244

Do IFSul para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26436 (IFSul)
15000 MEC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Classe: E Nº de Vaga: 1 Código: 204183

PORTARIA Nº 1.105, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFTM para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26413 (IFTM)
15000 MEC	Cargo: Técnico de Laboratório-Área Código SIAPE: 701244 Classe: D Nº de Vagas: 1 Códigos: 833758

Do IFTM para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26413 (IFTM)
15000 MEC	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Classe: D Nº de Vagas: 1 Códigos: 215124

Do IFTM para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26413 (IFTM)
15000 MEC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Classe: D Nº de Vagas: 1 Códigos: 834606

PORTARIA Nº 1.106, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO		
Do IF para o MEC		
Para:	Instituição Cedente: 26405 - IFCEARÁ	
15000 MEC	Cargo:	Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701062
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Código:	827042

Do IF para MEC		
Para:	Instituição Cedente: 26409 - IFMINAS GERAIS	
15000 MEC	Cargo:	Médico Veterinário
	Código SIAPE:	701065
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Código:	811584

PORTARIA Nº 1.107, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital 02/2011 - CT, de 03 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 04 de agosto de 2011, o Processo nº. 23111.013738/11-84 e as leis n.ºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas no D.O.U. em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Construção Civil e Arquitetura do Centro de Tecnologia, Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, na área de Representação Gráfica e Projeto Arquitetônico, habilitando e classificando para contratação a candidata ANA ROSA SOARES NEGREIROS FEITOSA (1º lugar) e habilitando as candidatas MARA ROCHA BATISTA FERRAZ FORTES (2º lugar) e ROSA KARINE CARVALHO CAVALCANTE (3º lugar).

CARLOS ERNANDO DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.071, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 013029/2009, resolve

revogar a Portaria 0866/2011, de 14/07/2011, publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 18/07/2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior na implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001;
Portaria SEB/MEC nº 1, de 9 de janeiro de 2007;
Portaria SEB/MEC nº 2, de 9 de janeiro de 2007;

ANEXO		
Do IFBA para o IFSC		
Para:	Instituição Cedente: 26427 (IFBA)	
26438 IFSC	Cargo:	Químico
	Código SIAPE:	701068
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	702075

PORTARIA Nº 1.108, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para a Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para a UFSM		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26247 UFSM	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	1
	Código:	845958

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481 de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31 de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96, que determina como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível médio na modalidade Normal e a instituição do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil, por meio da Portaria SEB/MEC nº 1, de 9 de janeiro de 2007, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer as orientações e diretrizes para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

Art. 2º O PROINFANTIL consiste na oferta à distância de curso em nível médio e na modalidade Normal, para formação de professores de Educação Infantil que atuam em creches e pré-escolas e que não possuem a formação exigida pela Lei nº 9.394/96.

Art. 3º São objetivos do PROINFANTIL:

I - habilitar em magistério para a Educação Infantil e de acordo com a legislação vigente os professores em exercício nessa etapa de ensino;

II - elevar o nível de conhecimento e aprimorar a prática pedagógica dos docentes dessa etapa de ensino;

III - valorizar o magistério oferecendo condições de crescimento profissional e pessoal do professor;

IV- contribuir para a qualidade social da educação das crianças com idade entre 0 e 6 anos nas Instituições de Educação Infantil.

Art. 4º - A vinculação orçamentária, inserida no Plano Plurianual do Programa Nacional de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, é a Ação 8429, - Formação Inicial e Continuada a Distância do Programa 1061 - Brasil Escolarizado.

§ 1º - Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do programa estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - outros serviços de terceiros (pessoa física);

III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

IV - obrigações tributárias e contributivas.

§ 2º - A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SEB/MEC e FNDE.

Art. 5º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa PROINFANTIL:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa PROINFANTIL:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelos agentes que atuarem no programa;

b) articular os agentes envolvidos direta e indiretamente na implementação do projeto;

c) garantir os meios para a produção, a impressão e a distribuição dos materiais de formação, escritos, impressos, videográficos e outros, em formatos acessíveis, necessários à divulgação e à implementação do programa;

d) atualizar no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec) as informações sobre a execução dos cursos, número de participantes, entes federados participantes;

e) monitorar a execução mediante a realização de reuniões e recebimento de relatórios semestrais, ao final de cada módulo do curso, das Instituições Federais de Ensino Superior, avaliar e emitir parecer sobre os aspectos gerenciais e técnico-pedagógicos do PROINFANTIL.

II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

a) efetuar as transferências financeiras para as instituições selecionadas no âmbito do Programa PROINFANTIL;

b) monitorar a aplicação das transferências financeiras efetuadas às instituições para a execução dos projetos aprovados.

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

a) realizar a formação pedagógica dos professores formadores, tutores, assessores técnicos, articulador pedagógico da educação infantil, coordenadores das agências de formação e da equipe estadual de gerenciamento;

b) produzir e reproduzir o material pedagógico do curso;

c) elaborar, imprimir e distribuir as provas;

d) elaborar, ao final de cada módulo do curso, relatório sobre a implementação do Programa;

e) acompanhamento, implementação e avaliação do PROINFANTIL;

f) realizar pesquisa e avaliação sobre o desempenho do PROINFANTIL.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a assistência financeira para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação -UNDIME/DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 - LDO 2011
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I do Decreto Nº 7.481 de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos, 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31 de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO a pertinência de o Ministério da Educação implementar atividades que contribuam para estabelecer o regime de colaboração entre os entes federativos na busca de uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a importância do apoio do MEC às ações que visem ao fortalecimento dos sistemas de ensino, como forma de promover maior qualidade, eficiência e rapidez na equalização de suas propostas de trabalho, nos encaminhamentos e na busca de soluções para seus problemas específicos e conjuntos;

CONSIDERANDO a necessidade de se capacitar os gestores municipais de educação na perspectiva da gestão democrática, da inclusão e qualidade social da educação, objetivando o cumprimento das metas propostas pelo Compromisso Todos pela Educação, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação/PDE, resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/DF, destinada à constituição de infra-estrutura básica e de corpo técnico, nas seccionais da UNDIME em todos os Estados e no Distrito Federal, para elaboração, organização e coordenação de projetos e atividades voltadas para o apoio das ações executadas pelo FNDE, no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação - PDE, conforme consta no Processo nº 23400.002213/2011-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 19 de agosto de 2011

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 152 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º novembro de 2011:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.420, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 60.713.823/0001-96, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 16217.000.199/2011-31, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso VII, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato.

b) art. 5º, inciso XI, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paes, por período superior a três meses seguidos ou seis meses alternados, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA FRIBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA FRIBURGO, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º incisos I e II dos §§ 4º e 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo, no endereço Ladeira Robadey, nº 03, Centro, Nova Friburgo, CEP 28.605-290, mencionando o número do processo administrativo respectivo ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO SALLES GOMES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ, conta PAES e respectivos processos de exclusão.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA PAES	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
BEM QUERER CRECHE MATERNAL LTDA	27.786.227/0001-60	350300123677	12839000130/2011-30
RAVELLO SPORT COMERCIO INDUSTRIA E RE	28.348.993/0001-06	510300344020	12839000131/2011-84
PISCINAS MIGUEL E FILHOS LTDA	28.546.265/0001-09	650300026897	12839000132/2011-29
PENSAO BIG BANDEJAO LTDA	28.850.055/0001-00	540300197823	12839000133/2011-73
DEK MODAS LTDA	29.001.641/0001-42	700300323726	12839000134/2011-18
ROTARY CLUB DE NOVA FRIBURGO	30.555.643/0001-62	740300351478	12839000135/2011-62
SIGMATEC TECNOLOGIA EM AUDIO LTDA ME	31.064.082/0001-61	260300081533	12839000136/2011-15
D AZEVEDO PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME	31.532.674/0001-60	000300225106	12839000137/2011-51
BARRATRADE REPRESENTACAO E COMERCIO L	31.556.718/0001-59	880300263046	12839000138/2011-04
HOTEL FAZENDA RECANTO DAS AGUAS LTDA	31.957.012/0001-32	080300186331	12839000129/2011-13
EUROBRAS MINERACAO LTDA	32.115.222/0001-46	310300355284	12839000139/2011-41
R F P COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA	35.832.500/0001-74	040300024094	12839000140/2011-75
WILLIAM DE SOUSA	010.233.707-19	100300228949	12839000141/2011-10
DEUSDERITO BELMONT NETTO	160.317.417-68	760300339792	12839000142/2011-64
CARLOS DURVAL BORGES	268.622.397-91	980300209230	12839000143/2011-17
WALTER DA SILVA	381.023.827-91	040300081286	12839000144/2011-53

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 10-8-2011, Seção 1, pag. 36, com incorreção no original.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.182, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2009, a apresentação dos dados a que se refere o art. 1º deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no § 2º.

§ 5º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de outubro de 2011, a apresentação dos dados a que se refere o art. 1º deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no § 4º." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Os dados a que se refere o art. 1º, relativos ao ano-calendário de 2009, poderão ser retificados até a apresentação dos dados referentes ao ano-calendário 2010." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.183, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no § 2º do art. 113 e nos arts. 132 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), nos arts. 2º, 4º, 5º e 8º a 11 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos arts. 2º a 4º, 7º a 9º, 11 e 16 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 863 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), resolve:

Art. 1º O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) passa a ser regido por esta Instrução Normativa.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a administração do CNPJ.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES OBRIGADAS À INSCRIÇÃO

Art. 4º Todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas, estão obrigadas a inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem possuir uma inscrição no CNPJ, na condição de matriz, que os identifique na qualidade de pessoa jurídica de direito público, sem prejuízo das inscrições de seus órgãos públicos, conforme disposto no inciso I do art. 5º.

§ 2º No âmbito do CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo VII a esta Instrução Normativa, bem como onde se encontram armazenadas mercadorias.

§ 3º Considera-se estabelecimento, para fins do disposto no § 2º, a plataforma de produção e armazenamento de petróleo e gás natural, ainda que esteja em construção.

§ 4º No caso do § 3º, o endereço a ser informado no CNPJ deve ser o do estabelecimento da pessoa jurídica proprietária ou arrendatária da plataforma, em terra firme, cuja localização seja a mais próxima.

Art. 5º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

I - órgãos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento;

II - condomínios edilícios, conceituados pelo art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - grupos e consórcios de sociedades, constituídos, respectivamente, na forma dos arts. 265 e 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - consórcios de empregadores, constituídos na forma do art. 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - clubes e fundos de investimento, constituídos segundo as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

VI - representações diplomáticas estrangeiras no Brasil;

VII - representações diplomáticas do Estado brasileiro no exterior;

VIII - representações permanentes de organizações internacionais ou de instituições extraterritoriais, no Brasil;

IX - serviços notariais e de registro (cartórios), de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - fundos privados;

XII - candidatos a cargos políticos eletivos e comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos de legislação específica;

XIII - incorporação imobiliária objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

XIV - comissões polinacionais, criadas por ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es);

XV - entidades domiciliadas no exterior que, no País:

a) sejam titulares de direitos sobre:

1. imóveis;

2. veículos;

3. embarcações;

4. aeronaves;

5. contas-correntes bancárias;

6. aplicações no mercado financeiro;

7. aplicações no mercado de capitais;

8. participações societárias;

9. bens intangíveis com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e

10. financiamentos;

b) realizem:

1. financiamento à importação;

2. arrendamento mercantil externo (leasing);

3. arrendamento simples, aluguel de equipamentos e afretamento de embarcações;

4. importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras;

5. empréstimos em moeda concedidos a residentes no País;

6. investimentos;

7. outras operações estabelecidas pela Coordenação-Geral de

Gestão de Cadastros (Cocad) da RFB;

XVI - instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no País, recebendo e entregando reais em espécie na liquidação de operações cambiais; e

XVII - outras entidades, no interesse da RFB ou dos convenentes.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º As unidades auxiliares, constantes do Anexo VII a esta Instrução Normativa, dos órgãos públicos podem ser inscritas no CNPJ na condição de filial do órgão público a que estiverem vinculadas, independentemente de se configurarem como unidades gestoras de orçamento.

§ 3º O disposto no inciso XV não se aplica:

I - aos direitos relativos à propriedade industrial (marcas e patentes); e

II - aos investimentos estrangeiros mediante mecanismo de certificados representativos de ações ou outros valores mobiliários (Depositary Receipts) emitidos no exterior, com lastro em valores mobiliários depositados em custódia específica no Brasil.

§ 4º Os órgãos regionais dos serviços sociais autônomos podem ser inscritos no CNPJ na condição de matriz, por solicitação do respectivo órgão nacional.

§ 5º São inscritos na condição de matriz:

I - os órgãos partidários de direção nacional, regional, municipal ou zonal dos partidos políticos; e

II - as representações em âmbito nacional, regional e local das entidades fiscalizadoras do exercício de profissões regulamentadas.

§ 6º Não são inscritas no CNPJ as coligações de partidos políticos.

Art. 6º Quanto às entidades de que trata o art. 5º, observa-se, ainda:

I - os fundos de investimento constituídos no exterior e as entidades domiciliadas no exterior que se inscreverem no CNPJ exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), devem obter uma inscrição para cada instituição financeira representante responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias do investidor no País;

II - a denominação utilizada como nome empresarial a ser indicada para inscrição no CNPJ para fins do disposto no inciso I deve conter, obrigatoriamente, o nome do fundo de investimento ou da entidade, seguido do nome da instituição financeira representante, separado por hífen;

III - a incorporadora optante pelo RET, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, deve inscrever no CNPJ, na condição de filial, cada uma das incorporações objeto de opção por esse regime.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II do caput, a expressão "instituição financeira" compreende qualquer instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Art. 7º É facultado à entidade requerer a unificação de inscrição de seus estabelecimentos no CNPJ, desde que localizados no mesmo município, para:

I - a agência bancária e seus postos ou subagências; e

II - o estabelecimento de concessionária ou permissionária de serviço público e seus postos de serviços.

Parágrafo único. No caso de unificação, os estabelecimentos, exceto o unificador, devem solicitar a baixa de sua inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO III

DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Art. 8º O representante da entidade no CNPJ deve ser a pessoa física que tenha legitimidade para representá-la, conforme qualificações do Anexo V a esta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de entidade domiciliada no exterior, o seu representante no CNPJ deve ser o procurador, domiciliado no Brasil, que tenha plenos poderes perante a RFB para administrar os bens da entidade no País.

§ 2º No caso de entidade domiciliada no exterior inscrita na forma do art. 17, o seu representante é atribuído automaticamente na inscrição, coincidindo com aquele constante do CNPJ para o respectivo administrador do fundo de investimento.

§ 3º O representante a que se refere o caput e os §§ 1º e 2º pode indicar um preposto para a prática de atos cadastrais da entidade no CNPJ, exceto para os atos de inscrição de estabelecimento matriz e de indicação, substituição ou exclusão de preposto.

§ 4º A indicação de que trata o § 3º não elide a competência originária do representante da entidade no CNPJ.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES CADASTRADORAS

Art. 9º Unidades cadastradoras do CNPJ são aquelas competentes para deferir atos cadastrais das entidades no CNPJ, a partir da análise, sob os aspectos formal e técnico, das informações contidas na documentação apresentada pela entidade.

Parágrafo único. São unidades cadastradoras do CNPJ:

I - no âmbito da RFB:

a) Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);

b) Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat);

c) Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf);

d) Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac) Rio de Janeiro;

e) Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF) Classes "A" e "B";

f) Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e

g) Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC);

II - no âmbito dos convenentes, as unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

Seção Única

Da Competência das Unidades Cadastradoras

Art. 10. A competência para deferir atos cadastrais no CNPJ é do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento a que se referir a solicitação, ou da pessoa por ele designada.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput é:

I - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do representante da entidade no CNPJ, no caso de entidade domiciliada no exterior;

II - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o novo endereço do estabelecimento, no caso de alteração de endereço que implique mudança na sua jurisdição;

III - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento matriz da entidade domiciliada no Brasil, no caso de estabelecimento filial situado no exterior;

IV - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do administrador, no caso de fundos e clubes de investimento constituídos no Brasil;

V - do titular da DRF em Brasília, no caso de representações diplomáticas estrangeiras no Brasil e das representações diplomáticas do Estado brasileiro no exterior;

VI - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário da incorporadora, no caso de entidade baixada no CNPJ por incorporação; e

VII - do titular, no âmbito dos convenentes, das unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

CAPÍTULO V

DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Art. 11. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa, emitido no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13.

§ 1º O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral contém as seguintes informações:

I - número de inscrição no CNPJ, com a indicação de estabelecimento Matriz ou Filial;

II - data de abertura;

III - nome empresarial;

IV - nome de fantasia;

V - atividades econômicas principal e secundárias;

VI - natureza jurídica;

VII - endereço;

VIII - situação cadastral;

IX - data da situação cadastral;
X - motivo da situação cadastral, quando diferente de at-
va;

XI - situação especial, se for o caso, conforme Anexo IX a
esta Instrução Normativa e inciso II do § 2º;

XII - data da situação especial;

XIII - data e hora de emissão do comprovante; e

XIV - outras informações de interesse dos convenentes.

§ 2º Na emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação
Cadastral:

I - para as entidades em situação cadastral suspensa, inapta,
baixada ou nula não são informados os dados constantes dos incisos
V, VII, XI, e XII do § 1º;

II - para os fundos de investimento constituídos no exterior e
para as entidades domiciliadas no exterior inscritas no CNPJ ex-
clusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de
capitais, a situação especial de que trata o inciso XI do § 1º deve
trazer a expressão: "CNPJ exclusivo para operação nos mercados
financeiro e de capitais".

TÍTULO II

DOS ATOS CADASTRAIS

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE ATOS

Art. 12. São atos cadastrais no CNPJ:

I - inscrição;

II - alteração de dados cadastrais e de situação cadastral;

III - baixa de inscrição;

IV - restabelecimento de inscrição; e

V - declaração de nulidade de ato cadastral.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE ATOS CA-
DASTRAIS

Seção I

Da Solicitação de Atos Cadastrais

Art. 13. Os atos cadastrais no CNPJ são solicitados por meio
do Programa Gerador de Documentos (PGD CNPJ), disponível no
sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O PGD CNPJ possibilita o preenchimento dos seguintes
documentos eletrônicos:

I - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ);

II - Quadro de Sócios e Administradores (QSA); e

III - Ficha Específica do conveniente.

§ 2º Os documentos preenchidos por meio do PGD CNPJ
devem ser transmitidos pela Internet, conforme orientações constantes
do próprio aplicativo.

§ 3º O QSA deve ser apresentado somente pelas entidades
relacionadas no Anexo VI a esta Instrução Normativa, conforme as
qualificações constantes do citado Anexo.

§ 4º A Ficha Específica contém informações do estabele-
cimento que sejam de interesse de conveniente do Cadastro Sincro-
nizado Nacional (CadSinc), instituído pelo Protocolo de Cooperação
nº 1, de 17 de julho de 2004, do I Encontro Nacional de Admi-
nistradores Tributários (Enat).

Seção II

Da Formalização da Solicitação

Art. 14. As solicitações de atos cadastrais no CNPJ são
formalizadas:

I - pela remessa postal, pela entrega direta ou por outro meio
aprovado pela RFB, à unidade cadastradora de jurisdição do es-
tabelecimento, do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Pro-
tocolo de Transmissão, acompanhado de cópia autenticada do ato
constitutivo, alterador ou extintivo da entidade, devidamente regis-
trado no órgão competente, observada a tabela de documentos cons-
tante do Anexo VIII a esta Instrução Normativa; ou

II - pela entrega direta da documentação solicitada para a
prática do ato no órgão de registro que celebrou convênio com a
RFB, acompanhada do DBE ou do Protocolo de Transmissão, exceto
no caso de baixa de inscrição.

§ 1º O DBE:

I - fica disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço
citado no caput do art. 13, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para
impressão e encaminhamento conforme previsto nos incisos I e II do
caput;

II - deve ser assinado pelo representante da entidade no
CNPJ, por seu preposto ou procurador, com reconhecimento da firma
do signatário, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.932, de
11 de agosto de 2009; e

III - é substituído pelo Protocolo de Transmissão, quando a
entidade for identificada pela atribuição de:

a) certificação digital;

b) senhas eletrônicas; ou

c) outras formas de identificação atribuídas pelos conve-
nientes, conforme previsto em convênio.

§ 2º O reconhecimento de firma no DBE é dispensado quan-
do a solicitação for realizada:

I - por órgão público, autarquia ou fundação pública; ou

II - em órgão de registro de que trata o inciso I do art. 48, a
critério deste.

§ 3º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se ao Protocolo de
Transmissão.

§ 4º A solicitação de ato cadastral no CNPJ será cancelada
automaticamente no caso de descumprimento do prazo a que se refere
o inciso I do § 1º.

§ 5º O DBE e o Protocolo de Transmissão obedecem, res-
pectivamente, aos modelos constantes dos Anexos I e II a esta In-
strução Normativa.

§ 6º Quando o DBE for assinado por procurador, deve acom-
panhá-lo a cópia autenticada da procuração pública ou particular com
firma reconhecida, outorgada pela entidade.

§ 7º Quando se tratar de sócio pessoa física ou jurídica
domiciliado no exterior, deve acompanhar o DBE a cópia autenticada
da procuração que nomeia o seu representante legal no Brasil.

§ 8º A procuração outorgada no exterior deve ser autenticada
por repartição consular brasileira, e estar acompanhada de sua tra-
dução juramentada, quando redigida em língua estrangeira.

§ 9º A unidade cadastradora onde deve ser formalizada a
solicitação do ato cadastral no CNPJ é indicada no sítio da RFB na
Internet, no endereço citado no caput do art. 13, quando disponi-
bilizado o DBE ou o Protocolo de Transmissão.

§ 10. O disposto neste artigo e no art. 13 não se aplica à
inscrição do Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o §
1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, tendo em vista o trâmite especial do seu processo de registro.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CADASTRAIS PRIVATIVOS DO ESTABELE-
CIMENTO MATRIZ

Art. 15. São privativos do estabelecimento matriz, por se
tratar de dados cadastrais e situações que dizem respeito à entidade,
os atos cadastrais relativos:

I - ao nome empresarial;

II - à natureza jurídica;

III - ao capital social;

IV - ao porte da empresa;

V - à indicação do novo estabelecimento matriz;

VI - ao representante da entidade no CNPJ;

VII - ao preposto;

VIII - ao QSA;

IX - à falência;

X - à recuperação judicial;

XI - à intervenção;

XII - ao inventário do empresário (individual) ou do titular
de empresa individual imobiliária;

XIII - à liquidação judicial ou extrajudicial;

XIV - à incorporação;

XV - à fusão; e

XVI - à cisão parcial ou total.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A solicitação de inscrição no CNPJ de entidade
domiciliada no Brasil deve observar o disposto nos arts. 13 e 14,
inclusive para o caso de estabelecimento no País de pessoa jurídica
estrangeira.

Seção I

Da Inscrição de Entidade Domiciliada no Exterior

Art. 17. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no
exterior exclusivamente para realizar aplicações no mercado finan-
ceiro ou de capitais decorre automaticamente do seu registro na CVM
como investidor não residente no País, na forma da Instrução Nor-
mativa CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, vedada a apresentação
da solicitação de inscrição em unidade cadastradora do CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ obtida na forma deste
artigo é destinada, exclusivamente, à realização das aplicações men-
cionadas no caput.

Art. 18. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no
exterior nas hipóteses mencionadas nos itens "8" a "10" da alínea "a"
e nos itens "1" a "7" da alínea "b" do inciso XV e no inciso XVI do
art. 5º decorre automaticamente do seu cadastramento no Cadastro de
Empresas (Cademp) do Bacen, vedada a apresentação da solicitação
de inscrição em unidade cadastradora do CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ obtida na forma deste
artigo pode ser utilizada para todas as finalidades, exceto para aquelas
descritas no caput do art. 17.

Art. 19. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no
exterior não enquadrada nos arts. 17 e 18 ocorre na forma dis-
ciplinação nos arts. 13 e 14.

Parágrafo único. O endereço da entidade domiciliada no ex-
terior deve ser informado no CNPJ e, quando for o caso, trans-
literado.

Seção II

Dos Impedimentos à Inscrição

Art. 20. Impede a inscrição no CNPJ:

I - representante da entidade ou seu preposto, sem inscrição
no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou cuja inscrição seja inex-
istente ou esteja cancelada ou nula;

II - integrante do QSA da entidade:

a) no caso de pessoa jurídica: sem inscrição no CNPJ ou cuja
inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula;

b) no caso de pessoa física: sem inscrição no CPF ou cuja
inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

III - no caso de clubes ou fundos de investimento cons-
tituídos no Brasil, administradora sem inscrição no CNPJ ou cuja
inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula, ou representante
da administradora no CNPJ sem inscrição no CPF ou cuja inscrição
seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

IV - no caso de estabelecimento filial, estabelecimento ma-
triz da entidade sem inscrição no CNPJ ou cuja inscrição seja inex-
istente ou esteja baixada ou nula; ou

V - não atendimento das demais condições restritivas es-
tabelecidas em convênio com a RFB.

Seção III

Da Inscrição de Ofício

Art. 21. A inscrição no CNPJ é realizada de ofício pelo
Delegado da DRE, da Derat, da Deinf, da Delegacia Especial da
Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defis) ou da Demac Rio de
Janeiro, que jurisdictiona o estabelecimento:

I - quando o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB), no exercício de suas funções, constatar a existência de
entidade não inscrita no CNPJ e não for atendida, pelo representante
da entidade, a intimação para providenciar sua inscrição no prazo de
10 (dez) dias; ou

II - no interesse da administração tributária, à vista de do-
cumentos comprobatórios.

Parágrafo único. A inscrição de ofício pode ser realizada
pelos convenentes, conforme disposto em convênio.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 22. A entidade está obrigada a atualizar no CNPJ qual-
quer alteração referente aos seus dados cadastrais até o último dia útil
do mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 1º No caso de alteração sujeita a registro, o prazo a que se
refere o caput é contado a partir da data do registro da alteração no
órgão competente.

§ 2º A alteração de dados cadastrais de entidade domiciliada
no exterior inscrita no CNPJ na forma do art. 18 está condicionada à
indicação do representante da entidade a que se refere o § 1º do art.
8º.

§ 3º Cabe ao representante legal nomeado atualizar no CNPJ
as ocorrências relativas às seguintes situações especiais, detalhadas no
Anexo IX a esta Instrução Normativa:

I - liquidação judicial ou extrajudicial;

II - falência;

III - recuperação judicial;

IV - intervenção; ou

V - inventário do empresário (individual) ou do titular da
empresa individual imobiliária.

Seção I

Dos Impedimentos à Alteração de Dados Cadastrais

Art. 23. Impede a alteração de dados cadastrais no CNPJ:

I - representante da entidade ou seu preposto, sem inscrição
no CPF ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou
nula;

II - entrada ou alteração de integrante do QSA da enti-
dade:

a) no caso de pessoa jurídica: sem inscrição no CNPJ ou cuja
inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula;

b) no caso de pessoa física: sem inscrição no CPF ou cuja
inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

III - procedimento fiscal em andamento, no caso de in-
dicação de novo estabelecimento matriz da entidade; ou

IV - não atendimento das demais condições restritivas es-
tabelecidas em convênio com a RFB.

Parágrafo único. No caso de alteração do representante da
entidade no CNPJ, a verificação de que trata o inciso I do caput
alcança apenas o novo representante.

Seção II

Da Alteração de Ofício

Art. 24. O Delegado da DRE, da Derat, da Deinf, da Defis ou
da Demac Rio de Janeiro, que jurisdictiona o estabelecimento, pode
realizar de ofício alteração de dados cadastrais no CNPJ à vista de
documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por
conveniente.

§ 1º Verificada divergência em dado cadastral originário do
seu ato constitutivo, alterador ou extintivo, a entidade deve ser in-
timada a promover, no órgão de registro competente, a respectiva
atualização ou correção, no prazo de 30 (trinta) dias contados do
recebimento da intimação.

§ 2º Caso a intimação a que se refere o § 1º não seja
atendida, a alteração cadastral no CNPJ pode ser realizada de ofício,
independentemente de formalidade no respectivo órgão de registro.

§ 3º A opção ou exclusão retroativa do Sistema Integrado de
Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Em-
presas de Pequeno Porte (Simples), de que trata a Lei nº 9.317, de 5
de dezembro de 1996, também pode ser realizada de ofício pelo
titular da unidade da RFB que jurisdictiona a entidade.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º
podem ser adotados diretamente pelo AFRFB responsável por pro-
cedimento fiscal na pessoa jurídica.

§ 5º O procedimento previsto no caput pode ser adotado pela
Equipe de Cadastro (ECD) em sua jurisdição.

§ 6º O titular do órgão conveniente pode promover de ofício,
na forma da legislação que lhe seja aplicável, as alterações de dados
específicos de interesse daquele órgão.

CAPÍTULO VI

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 25. A baixa da inscrição no CNPJ, da entidade ou do
estabelecimento filial, deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do
segundo mês subsequente ao da ocorrência de sua extinção, nas
seguintes situações, conforme o caso:

I - encerramento da liquidação voluntária, judicial ou ex-
trajudicial, ou do processo de falência;

II - incorporação;

III - fusão;

IV - cisão total;

V - transformação em matriz de órgão público inscrito como
filial, e vice-versa.

§ 1º Caso a extinção da entidade ocorra em mês no qual não
esteja disponível o aplicativo para entrega da Declaração de Infor-
mações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Declaração
Anual do Simples Nacional (DASN) ou Declaração Simplificada da
Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa do respectivo ano-calendário, con-
forme o regime de tributação adotado, a baixa de sua inscrição no
CNPJ deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo)
mês subsequente ao da disponibilização do referido aplicativo.

§ 2º A baixa da inscrição no CNPJ, da entidade ou do
estabelecimento filial, produz efeitos a partir de sua extinção, con-
siderando-se esta ocorrida nas datas constantes do Anexo VIII a esta
Instrução Normativa.

§ 3º Não são exigidas declarações relativas a período pos-
terior à data de extinção da entidade no CNPJ.



§ 4º A baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ implica a baixa de todas as inscrições dos estabelecimentos filiais da entidade.

§ 5º Deferida a baixa da inscrição, a RFB disponibiliza em seu sítio na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, conforme modelo constante do Anexo IV a esta Instrução Normativa.

Seção I

Dos Impedimentos à Baixa

Art. 26. Impede a baixa da inscrição da entidade no CNPJ: I - existência de débito tributário, inclusive contribuição previdenciária, não extinto;

II - omissão quanto à entrega, em caso de obrigatoriedade, da:

a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
b) Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
c) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Simples;

d) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa;

e) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

f) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);
g) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); ou

h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

III - estar na situação cadastral suspensa, nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 36, ou inapta, na hipótese do inciso III do art. 37;

IV - estar sob procedimento fiscal, com processo administrativo que implique apuração de crédito tributário ou sob procedimento administrativo de exclusão do Simples, regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, ou do Simples Nacional em andamento na RFB ou em qualquer dos órgãos convenientes;

V - existência de obra de construção civil não regularizada na RFB; ou

VI - não atendimento das demais condições restritivas estabelecidas em convênio com a RFB.

§ 1º Os impedimentos listados no caput não se aplicam à baixa:

I - decorrente de incorporação, fusão ou cisão total da entidade;

II - de estabelecimento filial, ficando suas pendências fiscais sob responsabilidade da entidade.

§ 2º No caso de baixa de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, optante ou não pelo Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I - não se aplicam os impedimentos listados no caput, exceto o inciso III;

II - sua solicitação deve ser analisada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos documentos pela RFB;

III - ultrapassado o prazo previsto no inciso II sem manifestação da RFB, efetiva-se a baixa de sua inscrição no CNPJ;

IV - não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelo empresário, pela empresa ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis o titular, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A baixa da inscrição de entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ na forma do art. 18 deve ser precedida da indicação do representante da entidade a que se refere o § 1º do art. 8º.

Seção II

Da Baixa de Ofício

Art. 27. Pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica:

I - omissa contumaz: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios, se, intimada por edital, não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da intimação;

II - inexistente de fato, assim entendida aquela que:
a) não disponha de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprove o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não forem localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto; ou

c) se encontre com as atividades paralisadas, salvo se enquadrada nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do art. 36;

III - inapta: a que tendo sido declarada inapta não tenha regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, exceto na hipótese prevista no inciso III do art. 37;

IV - com registro cancelado: a que esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro.

§ 1º Os impedimentos listados no caput do art. 26, exceto o inciso III, não se aplicam à baixa na forma deste artigo.

§ 2º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades da pessoa jurídica.

Subseção I

Da Pessoa Jurídica Omissa Contumaz

Art. 28. No caso de pessoa jurídica omissa contumaz, de que trata o inciso I do art. 27, cabe à Cocad providenciar sua intimação por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no qual a pessoa jurídica deve ser identificada apenas pelo seu número de inscrição no CNPJ.

§ 1º A regularização da situação da pessoa jurídica intimada dá-se mediante apresentação das declarações e demonstrativos exigidos, por meio da Internet, ou comprovação de sua anterior apresentação, na unidade da RFB que a jurisdiciona.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Cocad deve publicar Ato Declaratório Executivo (ADE) no DOU, com a relação das inscrições no CNPJ das pessoas jurídicas que regularizaram sua situação, tornando automaticamente baixadas as inscrições das demais pessoas jurídicas relacionadas no edital de intimação.

§ 3º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput e no § 2º.

Subseção II

Da Pessoa Jurídica Inexistente de Fato

Art. 29. No caso de pessoa jurídica inexistente de fato, de que trata o inciso II do art. 27, o procedimento administrativo de baixa deve ser iniciado por representação consubstanciada com elementos que evidenciem qualquer das pendências ou situações descritas no citado inciso.

§ 1º O Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, acatando a representação citada no caput, deve intimar a pessoa jurídica, por meio de edital, publicado no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do edital.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ deve ser baixada pelo respectivo Delegado, por meio de ADE, publicado no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A pessoa jurídica que teve a inscrição baixada conforme o § 2º pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo:

I - de que dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, no caso da alínea "a" do inciso II do art. 27;

II - de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do seu preposto, no caso da alínea "b" do inciso II do art. 27; e

III - do reinício de suas atividades, no caso da alínea "c" do inciso II do art. 27.

4º O restabelecimento da inscrição da pessoa jurídica baixada, na forma do § 2º, deve ser realizado pelo respectivo Delegado, por meio de ADE, publicado no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

Subseção III

Da Pessoa Jurídica Inapta

Art. 30. No caso de pessoa jurídica inapta, de que trata o inciso III do caput do art. 27, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, com a relação das inscrições baixadas no CNPJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

Subseção IV

Da Pessoa Jurídica com Registro Cancelado

Art. 31. No caso de pessoa jurídica com registro cancelado, de que trata o inciso IV do caput do art. 27, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, com a relação das inscrições baixadas no CNPJ.

§ 1º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

§ 2º A baixa da inscrição do MEI, na situação prevista pelo art. 19 da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 16, de 17 de dezembro de 2009, dispensa a emissão de ADE.

CAPÍTULO VII

DO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 32. A entidade ou o estabelecimento filial cuja inscrição no CNPJ estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, desde que comprove estar com seu registro ativo no órgão competente; ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

§ 1º O restabelecimento previsto neste artigo também se aplica às entidades que estejam na situação cadastral inapta, na hipótese do inciso II do art. 37, caso comprovem que o endereço constante do CNPJ está atualizado.

§ 2º O pedido de que trata o inciso I do caput:

I - deve observar o disposto nos arts. 13 e 14; e

II - não se aplica às entidades que estejam na situação cadastral baixada, na hipótese do inciso II do caput do art. 27.

CAPÍTULO VIII

DA NULIDADE DO ATO CADASTRAL

Art. 33. Deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando:

I - houver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento;

II - for constatado vício no ato cadastral; ou

III - houver sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade ou estabelecimento filial não enquadrado nos arts. 4º e 5º.

§ 1º O procedimento a que se refere este artigo é de responsabilidade do titular da unidade da RFB que jurisdiciona o estabelecimento, devendo dar publicidade da nulidade por meio de ADE, publicado no DOU.

§ 2º Para fins deste artigo, o ADE de que trata o § 1º produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

TÍTULO III

DA SITUAÇÃO CADASTRAL

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE SITUAÇÕES

Art. 34. A inscrição no CNPJ, da entidade ou do estabelecimento filial, pode ser enquadrada nas seguintes situações cadastrais:

I - ativa;

II - suspensa;

III - inapta;

IV - baixada; ou

V - nula.

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

Art. 35. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral ativa quando a entidade ou o estabelecimento filial, conforme o caso, não se enquadrar em nenhuma das situações cadastrais citadas nos incisos II a V do art. 34.

CAPÍTULO III

DA SITUAÇÃO CADASTRAL SUSPensa

Art. 36. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral suspensa quando, conforme o caso, a entidade ou o estabelecimento filial:

I - domiciliada no exterior, encontrando-se na situação cadastral ativa, deixar de ser alcançada, temporariamente, pelas situações previstas no inciso XV do art. 5º;

II - solicitar baixa de sua inscrição no CNPJ, enquanto a solicitação estiver em análise ou caso seja indeferida;

III - for intimada na forma do § 1º do art. 29;

IV - for intimada na forma do § 1º do art. 40;

V - apresentar indício de interposição fraudulenta de sócio ou titular, na situação prevista pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, enquanto o respectivo processo estiver em análise;

VI - interromper temporariamente suas atividades;

VII - não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a pluralidade de sócios do seu QSA; ou

VIII - tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Parágrafo único. A suspensão da inscrição no CNPJ nas hipóteses dos incisos I e VI ocorre por solicitação da entidade ou do estabelecimento filial, conforme o caso, mediante comunicação da interrupção temporária de suas atividades, na forma dos arts. 13 e 14.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA

Art. 37. Pode ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica:

I - omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos;

II - não localizada: a que não for localizada no endereço constante do CNPJ; ou

III - com irregularidade em operações de comércio exterior: a que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à entidade domiciliada no exterior.

Seção I

Da Pessoa Jurídica Omissa de Declarações e Demonstrativos

Art. 38. No caso de pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos, de que trata o inciso I do art. 37, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, com a relação das inscrições no CNPJ declaradas inaptas.

§ 1º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta na forma do caput se dá mediante apresentação das declarações e demonstrativos exigidos, por meio da Internet, ou comprovação de sua anterior apresentação, na unidade da RFB que a jurisdiciona.

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

Seção II

Da Pessoa Jurídica não Localizada

Art. 39. A pessoa jurídica não localizada, de que trata o inciso II do art. 37, é assim considerada quando:

I - não confirmar o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios; ou

II - não for localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, com a relação das inscrições no CNPJ declaradas inaptas.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, a inscrição no CNPJ deve ser declarada inapta pelo Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, por meio de ADE, publicado no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º O disposto no § 1º não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas nele previstas, publicando o ADE no DOU.

§ 4º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta conforme este artigo se dá mediante alteração do seu endereço no CNPJ, na forma dos arts. 13 e 14, ou restabelecimento de sua inscrição, conforme § 1º do art. 32, caso o seu endereço continue o mesmo constante do CNPJ.

Seção III

Da Pessoa Jurídica com Irregularidade em Operações de Comércio Exterior

Art. 40. No caso de pessoa jurídica com irregularidade em operações de comércio exterior, de que trata o inciso III do art. 37, o procedimento administrativo de declaração de inaptidão deve ser iniciado por representação consubstanciada com elementos que evidenciem o fato descrito no citado inciso.

§ 1º O titular da unidade da RFB com jurisdição para fiscalização dos tributos sobre comércio exterior que constatar o fato, acatando a representação citada no caput, deve intimar a pessoa jurídica, por meio de edital, publicado no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do edital.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ deve ser declarada inapta pelo titular da unidade da RFB citada no § 1º, por meio de ADE, publicado no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta na forma do § 2º se dá mediante comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações do comércio exterior, na forma prevista em lei, e deve ser realizada pelo titular da unidade da RFB citada no § 1º, por meio de ADE, publicado no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

Art. 41. Para fins do disposto no inciso III do art. 37 e no § 3º do art. 40, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dá-se mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País; e

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 1º No caso de o remetente referido no inciso II do caput ser pessoa jurídica, devem ser também identificados os integrantes do seu QSA.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Seção IV

Dos Efeitos da Inscrição Inapta

Art. 42. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta é:

I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

II - impedida de:

- a) participar de concorrência pública;
- b) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
- c) obter incentivos fiscais e financeiros;
- d) realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; e
- e) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários a que se refere a alínea "e" do inciso II não se aplica a saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas.

Art. 43. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

§ 1º Os valores constantes do documento de que trata o caput não podem ser:

I - deduzidos como custo ou despesa, na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II - deduzidos na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF);

III - utilizados como crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não cumulativos;

IV - utilizados para justificar qualquer outra dedução, abatimento, redução, compensação ou exclusão relativa aos tributos administrados pela RFB.

§ 2º Considera-se terceiro interessado, para fins deste artigo, a pessoa física ou a entidade beneficiária do documento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se em relação aos documentos emitidos:

I - a partir da data de publicação do ADE a que se refere:

a) o art. 38, no caso de pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos; e

b) o art. 39, no caso de pessoa jurídica não localizada;

II - desde a data de ocorrência do fato, no caso de pessoa jurídica com irregularidade em operações de comércio exterior, a que se refere o art. 40.

§ 4º A inidoneidade de documentos em virtude de inscrição declarada inapta não exclui as demais formas de inidoneidade de documentos previstas na legislação, nem legítima os emitidos anteriormente às datas referidas no § 3º.

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que o terceiro interessado, adquirente de bens, direitos e mercadorias, ou o tomador de serviços, comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização dos serviços.

§ 6º A entidade que não efetuar a comprovação de que trata o § 5º sujeita-se ao pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma do art. 61 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, calculado sobre o valor pago constante dos documentos.

Art. 44. A pessoa jurídica com inscrição declarada inapta tem sua inscrição enquadrada na situação cadastral ativa após regularizar todas as situações que motivaram a inaptidão.

Seção V

Dos Créditos Tributários da Pessoa Jurídica Inapta

Art. 45. O encaminhamento, para fins de inscrição e execução, de créditos tributários relativos à pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta, nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 37, deve ser efetuado com a indicação dessa circunstância e da identificação dos responsáveis tributários correspondentes.

CAPÍTULO V

DA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA

Art. 46. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral baixada quando a entidade ou o estabelecimento filial, conforme o caso, tiver sua solicitação de baixa deferida, na forma do art. 25, ou na hipótese de baixa de ofício, conforme o art. 27.

CAPÍTULO VI

DA SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Art. 47. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral nula quando for declarada a nulidade do ato de inscrição da entidade ou do estabelecimento filial, na forma do art. 33.

TÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 48. No âmbito do CNPJ, a RFB pode celebrar convênios com:

I - administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de registro de entidades, objetivando:

a) o intercâmbio de informações cadastrais;

b) a integração dos respectivos cadastros; e

c) a prática de atos cadastrais no CNPJ;

II - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), objetivando cooperação técnica ou transferência, em meio eletrônico, de informações relativas ao CNPJ.

§ 1º Os convênios observam modelo aprovado pela RFB.

§ 2º Na hipótese de convênio celebrado com órgãos de registro, de que trata o inciso I do caput, a entidade pode ser dispensada da apresentação dos documentos arquivados nos referidos órgãos.

Art. 49. Para efeito de implantação do convênio de que trata o inciso I do art. 48, o conveniente deve, previamente:

I - proceder à adequação da legislação relativa ao seu cadastro de entidades às normas do CNPJ;

II - implantar estrutura de comunicação de dados que permita conexão com o sistema eletrônico do CNPJ, observados os padrões estabelecidos pela RFB;

III - prover local e pessoal para atendimento ao público; e

IV - compatibilizar seus cadastros com o CNPJ.

§ 1º O cumprimento das exigências a que se refere este artigo deve ser verificado previamente à celebração de convênios entre a RFB e:

I - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, pela:

a) Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) da RFB, quanto aos incisos I, III e IV do caput; e

b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, quanto ao inciso II do caput;

II - os órgãos de registro de entidades, pela:

a) Equipe de Cadastro (ECD) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da respectiva jurisdição, quanto ao inciso III do caput; e

b) Divisão de Tecnologia da Informação (Ditec) da SRRF da respectiva jurisdição, quanto ao inciso II do caput.

§ 2º Considera-se atendida a condição de que trata o inciso I do caput pela prévia edição, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, de ato legal ou normativo que recepcione as normas do CNPJ, a partir da vigência do convênio.

§ 3º Previamente ao início da vigência do convênio, a RFB deve promover treinamento básico quanto aos procedimentos e à utilização dos aplicativos referentes ao CNPJ para os funcionários do conveniente.

§ 4º O disposto nos incisos I e IV do caput não se aplica aos órgãos de registro.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Cocad pode editar atos complementares a esta Instrução Normativa, inclusive para:

I - alterar seus Anexos;

II - estabelecer outras possibilidades de inscrição de ofício;

III - disciplinar a baixa de ofício; e

IV - declarar a nulidade de ato cadastral no CNPJ, na forma do art. 33.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO	
01. IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	
☐ FCPJ	☐ QSA
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE	
☐ Representante	☐ Preposto
NOME	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA	
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	
07. RECIBO DE ENTREGA	
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA	

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011.

ANEXO II

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
---	-------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

NOME	CPF
LOCAL	DATA

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011.

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
---------------------	--	------------------

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011
Emitido no dia xx/xx/xxxx às xx:xx:xx (data e hora de Brasília).

ANEXO IV

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ

DATA DA BAIXA

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE

MOTIVO DA BAIXA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011.
Emitida às , horário de Brasília, do dia , via Internet.

UNIDADE CADASTRADORA:
Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011

ANEXO V

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA X QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	5
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	5
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	5
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	5
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	5
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	5
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	5
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	5
110-4	Autarquia Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
112-0	Autarquia Municipal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
113-9	Fundação Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	5
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	5
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	5
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	5
120-1	Fundo Público	Administrador	5
121-0	Associação Pública	Presidente	16
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor ou Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente	10 ou 16

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082200019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



212-7	Sociedade em Conta de Participação	Procurador ou Sócio Ostensivo	17 ou 31	306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
213-5	Empresário (Individual)	Empresário	50	307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	5
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16	308-5	Condomínio Edilício	Administrador ou Síndico (Condomínio)	05 ou 19
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	5	310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	5
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	5	311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	5
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17	312-3	Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17	313-1	Entidade Sindical	Administrador ou Presidente	05 ou 16
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Procurador	17	320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43	321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior	Procurador	17
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49	322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49	323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena	61
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49	324-7	Fundo Privado	Administrador	5
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24	399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10	4. PESSOAS FÍSICAS			
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	5	401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular	34
229-1	Consórcio Simples	Administrador	5	408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião ou Oficial de Registro	32 ou 42	5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
				501-0	Organização Internacional	Representante de Organização Internacional	41
				502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata, Cônsul, Ministro de Estado das Relações Exteriores ou Cônsul Honorário	39, 40, 46 ou 60
				503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

ANEXO VI

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA X QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Administrador, Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Sócio Ostensivo	31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Administrador, Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59

OBS.: O QSA somente é apresentado pelo produtor rural (contribuinte individual) quando configurada sociedade em comum.

ANEXO VII

TABELA DE UNIDADES AUXILIARES

Sede
Escritório Administrativo
Depósito Fechado
Almoxarifado
Oficina de Reparação
Garagem
Unidade de Abastecimento de Combustíveis
Posto de Coleta
Ponto de Exposição
Centro de Treinamento
Centro de Processamento de Dados



ANEXO VIII

TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 103, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 150 (cento e cinquenta) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ acrescentando a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do Ministério das Relações Exteriores (MRE).	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Conselhos de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CC, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembléia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição e de , registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.
1.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.
1.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Nenhum.	CC, arts. 991 a 996. Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.
1.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980; Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembléia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei. 8.934/94, art. 32.
1.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
1.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73; Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. Obs.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil é inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na RFB somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Ato de constituição da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa), acompanhado do ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto no CTD.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, arts. 1º, 3º.
1.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, registrados no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º.
1.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.



1.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.
1.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.
1.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
1.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.32	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.33	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.34	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.35	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU da assembléia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no CRI, acompanhada da ata de assembléia de eleição do síndico, registrada no CTD; OU Certidão emitida pelo CRI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembléia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembléia de eleição do síndico, registradas no CTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.36	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.37	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.38	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ de Brasília-DF, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 7º a 10, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, arts. 19, 25.
1.1.39	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, art. 13.
1.1.40	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.41	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. Obs.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil será inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 148.
1.1.42	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na RFB somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Ato de constituição da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa), acompanhado do ato de nomeação do seu representante no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º.	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.43	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.44	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.45	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.46	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no CRCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.47	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.
1.1.48	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.
1.1.49	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU. Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.50	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
1.1.51	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.52	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.53	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102 e 111
A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109
No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no CRI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edílio: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembléia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no CRI, referente à alteração cadastral solicitada.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembléia referente a sua eleição, registrada no CTD. Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial
Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA
3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembléia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Nenhum.	CC, art. 996.
3.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
3.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução no CTD.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, art. 4º.
3.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento, registrada no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47; IN CVM 356/2001, art. 26.



3.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.32	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.33	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.34	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrados no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.35	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no CRI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.36	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.37	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	CC, art. 51.
3.1.38	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no CRCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.282/2010, art. 36 a 39.
3.1.39	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.282/2010, arts. 27 a 29.
3.1.40	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.41	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no CRCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.42	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.43	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.44	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo emitido pela Igreja Católica, registrado no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.45	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da extinção constante da certidão.	Certidão emitida pela Funai atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3º.
3.1.46	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo do fundo privado, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.47	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.48	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.49	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
3.1.50	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.51	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.52	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei nº 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/94, art. 60; Decreto 1.800/96, art. 48.

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	CC, arts. 1.119 a 1.121; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Falência

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que encerra a falência.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial				
Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/74, art. 19; LC 109/2001, art. 53.

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial
A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

4. CERTIDÕES
A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, CRCPJ, CRI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei nº 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei nº 8.934/94, art. 29 e 30 e Decreto nº 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CC - Código Civil
CF - Constituição Federal
CRCPJ - Cartório do Registro Civil da Pessoa Jurídica
CRI - Cartório do Registro de Imóveis
CTD - Cartório de Títulos e Documentos
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
IN - Instrução Normativa
JC - Junta Comercial
LC - Lei Complementar
MRE - Ministério das Relações Exteriores
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
RIR - Regulamento do Imposto de Renda
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO IX
TABELA DE SITUAÇÕES ESPECIAIS

Even-to	Situação Especial	Data do Evento	Documento (regra geral)	Base Legal
405	Decretação da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que decreta a falência, fixando o seu termo legal e nomeando o administrador judicial.	Lei 11.101/2005, arts. 81, 99.
406	Reabilitação da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que extingue as obrigações do falido.	Lei 11.101/2005, arts. 102, 158, 159.
407	Inventário do Empresário ou do Titular de Empresa Individual Imobiliária	Data constante do termo.	Termo de compromisso do inventariante.	CC, art. 1.991.
408	Encerramento da Liquidação	Data constante da decisão judicial ou de vigência do ato de encerramento da liquidação.	Decisão judicial que encerra a liquidação judicial; OU Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei.	Lei 6.024/74, arts. 19, 34; LC 109/2001, arts. 52, 53, 74.
410	Decretação da Intervenção	Data de vigência do ato de intervenção.	Ato administrativo que decreta a intervenção e nomeia o interventor, publicado na forma da lei.	Lei 6.024/74, arts. 3º a 5º, 8º, 15, 38, 50; LC 109/2001, arts. 42 a 45, 54 a 56, 60, 62, 74; CC, art. 1.037.
411	Encerramento da Intervenção	Data de vigência do ato de encerramento da intervenção.	Ato administrativo que encerra a intervenção, publicado na forma da lei.	Lei 6.024/74, arts. 7º, 12; LC 109/2001, arts. 46, 74.
414	Restabelecimento de Inscrição da Entidade	Data da situação cadastral atual no CNPJ.	Certidão emitida pelo órgão de registro, comprovando que a entidade está com seu registro ativo.	
415	Restabelecimento de Inscrição de Filial	Data da situação cadastral atual no CNPJ.	Certidão emitida pelo órgão de registro, comprovando que o estabelecimento está com seu registro ativo.	
416	Início da Liquidação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que inicia a liquidação judicial e nomeia o liquidante.	CC, art. 1.111; Lei 6.404/76, art. 209.
417	Início da Liquidação Extrajudicial	Data de vigência do ato administrativo que decreta a liquidação ou data de registro do ato de início de liquidação.	Ato administrativo que decreta a liquidação extrajudicial e nomeia o liquidante, publicado na forma da lei; OU Ato de início da liquidação extrajudicial, nomeando o liquidante, registrado no órgão competente.	Lei 6.024/74, arts. 15 a 17, 20, 34, 38, 50; LC 109/2001, arts. 42, 48 a 50, 54 a 56, 60, 62, 74; CC, art. 1.036, 1.038, 1.102 a 1.105; Lei 6.404/76, arts. 208, 211, 212.
418	Deferimento da Recuperação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que defere a recuperação judicial e nomeia o gestor judicial, caso os administradores da empresa tenham sido afastados.	Lei 11.101/2005, arts. 52, 64, 65.
419	Encerramento da Recuperação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que decreta o encerramento da recuperação judicial.	Lei 11.101/2005, art. 63.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a habilitação dos Eventos a se realizarem nos meses de julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e das pessoas jurídicas a eles relacionadas para efeito de fruição dos benefícios de que trata Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 1173, de 22 de julho de 2011, declara:

Art. 1º Fica habilitado o Evento "Sorteio Preliminar (Preliminary Draw)" realizado em 30 de julho de 2011 na Marina da Glória (Avenida Infante Dom Henrique, s/n, Glória, CEP 20.021-140, Rio de Janeiro) para sorteio que definiu os confrontos das eliminatórias para a Copa do Mundo Fifa 2014.

Art. 2º Ficam habilitadas as pessoas jurídicas abaixo relacionadas nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.173, de 2011, para efeito de fruição dos benefícios de que trata Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2011, relativamente às operações realizadas nos meses de julho e agosto e relacionadas com o Evento de que trata o art. 1º:

Nome	CNPJ ou CPF do Responsável
Fédération Internationale de Football Association Fifa	10.454.133/0001-91
Fifa World Cup Brazil Assessoria Ltda	806.255.847/91
FWC 2014 Assessoria Ltda	12.595.637/0001-57
Match Serviços de Eventos Ltda	10.696.657/0001-99

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 22 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara baixada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 09.332.728/0001-95.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 32 parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720867/2011-91, declara:

Art.1º- BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.785.870/0001-03, em nome de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, em razão da incorporação pela HIPERMARCAS S/A, CNPJ nº 02.932.074/0001-91, nos termos do disposto no artigo 28, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, com data do evento em 22-02-2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara baixada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 13.352.188/0001-89.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.000567/2011-91, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art.1º- BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.352.188/0001-89, em nome de NETLIMPEZA SERVIÇOS LTDA, por inexistência de fato, nos termos do disposto no artigo 28, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento do veículo dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.724027/2011-40	Acme Analítica Laboratórios Ltda

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria DRF/MNS/Nº 167, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 26 de julho de 2011, Seção 1, página 26:

Onde se lê: "Art. 1º-Parágrafo 1º" - fica delegada aos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários lotados no SECAT as competências descritas nos incisos I e V deste artigo.

Leia-se: fica delegada aos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários lotados no SECAT e no SEORT as competências descritas nos incisos I a V deste artigo.

Onde se lê: "Art. 3º., inciso XV" - Atender e prestar assistência técnica à Procuradoria da Fazenda Nacional quando a solicitação daquele órgão envolver matéria de competência;

Leia-se: Atender e prestar assistência técnica à Procuradoria da Fazenda Nacional quando a solicitação daquele órgão envolver matéria de sua competência;

No Parágrafo 1º,

Onde se lê: ... R\$ 100.0000,00 (cem mil reais),...

Leia-se : ... R\$ 100.000,00 (cem mil reais),...

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720025/2011-14, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ADL ÁGUA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 08.684.117/0001-43 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 03/04/2011.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720027/2011-03, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ERIQUE AQUINO DOS SANTOS, CNPJ nº 02.896.274/0001-36 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 28/06/2011.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720036/2011-96, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.982.836/0001-27 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19 de outubro de 2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720037/2011-31, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa D.R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.913.242/0001-15 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30 de abril de 2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720053/2011-23, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA PRISMA LTDA , CNPJ nº 09.518.570/0001-42 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30 de abril de 2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720017/2011-60, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ABC - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda , CNPJ nº 01.784.132/0001-14 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 01/03/2011.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 10467.720350/2010-42, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS, CNPJ nº 41.206.459/0001-23 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 17/09/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.726041/2011-99, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 476.274 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, e 15.168(quinze mil, cento e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.



Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unid- dade
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	43.416
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e de 12 anos.	43.416
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	371.460
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	744
JW RED LABEL MINIATURA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, idade até 8 anos	15.168
JW RED LABEL BIG SIZE	Caixas de 6 garrafas de 2 litros, idade até 8 anos	942
JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	2.724
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1litro, idade entre 8 e 12 anos	13.572

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.454	GESSE DA SILVA MOTA FILHO	021.683.285-36	12689.720154/2011-70
Nº 5D.00.455	VERA APARECIDA PEREIRA	153.137.928-14	12689.000269/2011-44
Nº 5D.00.456	MARCOS ANDRE SANTANA DE JESUS	648.979.905-72	12689.720081/2011-16
Nº 5D.00.457	PAULO JORGE DOS SANTOS	513.524.005-53	12689.720152/2011-81
Nº 5D.00.458	CRISTIANE DE JESUS DOS ANJOS	014.167.935-26	12689.720327/2011-50

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros ou do pedido voluntário de exclusão:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.567	GESSE DA SILVA MOTA FILHO	021.683.285-36	12689.001380/2006-91
Nº 5A.00.433	VERA APARECIDA PEREIRA	153.137.928-14	12689.001498/2003-76
Nº 5A.00.592	MARCOS ANDRE SANTANA DE JESUS	648.979.905-72	12689.001736/2006-96
Nº 5A.00.572	CLAUDIO JOSE SILVA FELIZOLA	154.366.405-91	12689.001646/2006-03
Nº 5A.00.579	ALEXANDRO AZEVEDO DE OLIVEIRA	792.416.115-53	12689.001726/2006-51
Nº 5A.00.483	PAULO JORGE DOS SANTOS	513.524.005-53	12689.000126/2005-94
Nº 5A.00.723	EDUARDO SANTANA AMORIM	825.869.855-91	12689.000134/2010-06
Nº 5A.00.679	CRISTIANE DE JESUS DOS ANJOS	014.167.935-26	12689.720327/2011-50

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.754	LOAN MATOS OLIVEIRA	023.429.125-79	12689.720217/2011-98
Nº 5A.00.755	LEANDRO DE CASTRO COSTA	808.744.105-25	12689.720216/2011-43
Nº 5A.00.757	JOEDSON DOS SANTOS MACHADO	022.492.915-19	12689.720095/2011-30
Nº 5A.00.758	ADNILSON ARAUJO DE SÃO PEDRO	052.461.825-92	12689.720239/2011-58
Nº 5A.00.759	GABRIEL GUERREIRO ROCHA	820.136.675-15	12689.720094/2011-95
Nº 5A.00.760	IVAN OLIVEIRA SANTOS	140.083.275-68	12689.720040/2011-20
Nº 5A.00.761	MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS	028.175.185-43	12689.720372/2011-12
Nº 5A.00.762	ELIANE SILVA DE JESUS	785.954.955-72	12689.720251/2011-62
Nº 5A.00.763	RONALDO DE ANDRADE BORGES	458.145.625-87	12689.720359/2011-55
Nº 5A.00.764	DANILO MACIEL DOS SANTOS	043.389.885-25	12689.720552/2011-96
Nº 5A.00.766	EDUARDO SANTOS RIBEIRO	816.553.125-53	12689.720651/2011-78

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 068.349.226-87 concedida em duplicidade a contribuinte ZENILCA SOARES DE NAVARRO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724246/2011-83.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Declara e Comunica o restabelecimento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Restabelecer de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 222.392.946-04, em nome do contribuinte LUIZ FERNANDO TORRES PINTO, cancelada de ofício em 14/05/2009, ADE nº 36, considerando a ordem judicial, que determina ao Banco do Brasil, a liberação de valor relativo à restituição do imposto de renda, exercício 2009, vinculado a este CPF, ali depositado, na conta 21373000, pela Receita Federal do Brasil, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10783.723981/2011-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 1º DE AGOSTO DE 2011 (*)

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA CIAL	COMER- CIAL	CAPACIDADE (mi- lilitros)	CÓDIGO TI- PI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.723.270/0001-56	DOMINA	SUAVE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
02.723.270/0001-56	REGIS ARMONT	NAO- RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
02.723.270/0001-56	REGIS ARMONT		De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
02.723.270/0001-56	SEGREDO DO PA- TRIARCA	(RECI- PIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
17.516.436/0001-30	CHIQUEITA BACANA	(RECIPIENTE NAO- RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
17.516.436/0001-30	CHIQUEITA BACANA	(RECIPIENTE NAO- RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 03/08/2011, Seção 1, pág. 61, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Declara exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM -MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3o, da Lei no 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3o da Lei no 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve declarar:

Art. 1º. Excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que trata o artigo 3o da Lei no 9.317, de 05.12.1996 denominado SIMPLES, no período de 05/07/2005 a 30/06/2007, a empresa BATISTA ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 06.867.399/0001-99, em conformidade com os dispostos na letra f, Inciso XII do art. 9; letra a, Inciso II do art. 13; e Inciso I do art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo no 13603.723185/2011-48.

Art. 2º. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, manifestar, por escrito, inconformidade com a sua exclusão do SIMPLES, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto no 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13681.000012/88-05, resolve declarar:

Art 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/075 a empresa SOARES E SANTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 23.839.004/0001-63, estabelecida na rua Maranhão, 127 - Santo Antônio - Janaúba/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora dos produtos aguardente de cana e vinho, códigos TIPI 2208.40.00 e 2204.2, respectivamente, conforme relação abaixo :

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	Olhos D'água	600 ml
Aguardente de Cana	Conquistadora	600 ml
Aguardente de Cana	Conquistadora	900 ml
Vinho	Cantina Estrela do Sul	2000 ml
Vinho	Tradição Gaúcha	880 ml
Vinho	Tradição Gaúcha	2000 ml
Vinho	Tradição Gaúcha	4600 ml



Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.
Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.
Art.4º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 16, de 22 de maio de 2006.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Declaração de anulação de CNPJ. Contribuinte: FSTP BRASIL LTDA (Filial).
CNPJ: 06.011.542/0003-08.Processo: 16696.720078/2011-64

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição nº 06.011.542/0003-08, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da FILIAL da empresa FSTP BRASIL LTDA, em virtude de ter sido constatado multiplicidade de inscrições, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com suas alterações, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:
Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Baker Hughes do Brasil Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.
Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.
Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 224, de 31 de agosto de 2010, publicado no DOU de 02 de setembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0045227.08-2	18.9.2013

Processo nº 10768.003533/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39	BG E&P Brasil Ltda.	BMS-13, BMS 14 e BMS -47	BGEP/2006/0011	30.6.2012

Processo nº 10768.001879/2009-35 e Processo nº 10768.000662/2011-22*				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará: BCE-2 Bacia Sed. de Santos: BS-400 Bacia Sed. Campos: BC-60 e 200 Campos em Produção: Albacora Leste, Barracuda, BoaVista, Calhalote, Conceição Benfica, Espadarte, Golfinho, Icarutuba, Jubarte, Leste Poço Xavier, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Mexilhão, Pajeú, Rio Doce, Roncador e Tartaruga.	2050.0029741.07.02	Prorrogado até 18.8.2011* tendo em vista o provimento de recurso hierárquico

Processo nº 10768.007735/2009-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0025805.06-2	18.10.2012

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Golfinho Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda.	BM-C-7	4600012296	08.3.2013

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 a 41 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: PEB ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 55.271.464/0001-24
Processo: 13896.721654/2011-46
Efeitos da inaptidão a partir de: 01/11/2010

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE JULHO DE 2011

Cancela o ADE que promove a exclusão de contribuinte do SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:
Art. 1º - CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 166128 de 22 de agosto de 2008, em estrita obediência ao Acórdão nº 05-32.091 - 1ª Turma da DRJ/CPs, lavrado em data de 13 de janeiro de 2011, que decidiu de forma favorável ao contribuinte LEÃO FERRO E AÇO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.079.860/0001-86, através do Processo 10882.000900/2009-79 e considerando que a mesma regularizou sua situação de débito dentro do novo prazo que se inaugurou com a edição da Norma de Execução COSIT/CODAC/COCAJ nº 1 de 15 de março de 2010, promovendo sua completa liquidação, fato este que havia sido o objeto de sua exclusão do SIMPLES NACIONAL, promovo o presente cancelamento.



Art. 2º - O presente ADE de cancelamento produzirá efeitos desde 01/01/2009, data da divergência do ATO aqui cancelado.

Art. 3º Dê-se ciência ao contribuinte e proceder-se às anotações cadastrais de forma a retirar do sistema da RFB os efeitos produzidos pelo ADE aqui cancelado.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

Cancela o ADE que promove a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o Contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Ato Declaratório Executivo (ADE) Dicat/Derat/SPO nº 146, de 28 de fevereiro de 2007, em estrita obediência ao Acórdão nº 16-29.593 - 1ª Turma da DRJ/SP1, lavrado em data de 16 de fevereiro de 2011, que decidiu que a fundamentação legal do referido ADE era incompatível com os Autos, declarando a nulidade do Ato emitido contra o contribuinte LOADTEC INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 62.944.004/0001-85, através do Processo 16151.000314/2007-01.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES FEDERAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Fica Excluída a empresa LOADTEC INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ nº 62.944.004/0001-85, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, tendo em vista O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 16151.000314/2007-01.

Descrição da atividade: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
Data da Ocorrência: 08/08/1999.

Fundamentação Legal: inciso XIII, do artigo 9º; alínea "a", inciso II, do artigo 13 e §§ 1º e 3º, alínea "b"; artigo 14, inciso I; artigo 15, inciso II, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96; c/c o inciso XII, do artigo 20 e do inciso IX e § 1º do artigo 24, ambos da IN-SRF nº 608/2006.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 01/01/2007, em obediência ao quanto disposto no inciso II, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso IX, do artigo 24, da IN-SRF nº 608/2006.

Art 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.721165/2011-23, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE da inscrição CPF 414.614.618-63, de titularidade de JONATAS DO ROSARIO PONTES, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude no ato praticado perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme apurado no processo supracitado.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Exclusão por inadimplência, do Parcelamento Especial da Lei nº 10.684/2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso da atribuição delegada pelo inciso XX, art. 3º, da Portaria DRF/TAU nº 11, de 21 de fevereiro de 2011 e, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, tendo em vista que foi constatado o não recolhimento da parcela do PAES, conforme fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, do artigo 1º, da Lei nº 10.684/2003, conforme se segue:

CNPJ : 58.445.214/0001-51

Razão Social : Restaurante Brotinho Ltda. ME

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 296, 299 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria Defis/SPO nº 214, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O artigo 11 da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no DOU de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Revisão de Lançamento e de Procedimentos Especiais de Malha de Pessoa Física - EQRL, vinculada à Divisão de Fiscalização de Pessoa Física - DIFIS-PF, para decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Habilita ao REPETRO, até 31/08/2011, a empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000033/2011-40, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 durante a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 31 de agosto de 2011, conforme o Contrato LOG-C-006.11, relativo ao afretamento da embarcação "ER HAUGESUND" para prestação de serviços na Bacia de Campos - Bloco C-M-539, na área denominada BM-C-33, firmado com a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., concessionária da referida área nos termos do Contrato ANP nº 48610.009157/2005-61, cujo extrato encontra-se publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2006 - Seção 3 - pág. 66.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2011.

SANDRA IVETE RAU VITALI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Habilita ao REPETRO, até 31/08/2011, a empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000032/2011-03, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 durante a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 31 de agosto de 2011, conforme o Contrato LOG-C-008.11, relativo ao afretamento da embarcação "ER TROMSOE" para prestação de serviços na Bacia de Campos - Bloco C-M-539, na área denominada BM-C-33, firmado com a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., concessionária da referida área nos termos do Contrato ANP nº 48610.009157/2005-61, cujo extrato encontra-se publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2006 - Seção 3 - pág. 66.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2011.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.722982/2011-12, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/107, o estabelecimento da empresa:

San Marco Imp. Exp. e Comércio de Alimentos Ltda
CNPJ/MF Nº: 10.174.484/0001-49
Av. Manoel Ribas, nº. 985, conj. 66 - Mercês - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos de fiscalização no curso do despacho aduaneiro de importação de produtos têxteis e de vestuário.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem art. 284 e o inciso III art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no disposto no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e no art. 69 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A conferência aduaneira das Declarações de Importação (DI) de vestuário compreendidos nos capítulos 61 e 62 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), selecionadas para o canal vermelho ou cinza, deve observar o disposto nesta norma.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta norma não excluem outros decorrentes do exercício da autoridade aduaneira, tampouco limitam a aplicação das ações aqui previstas às DI referidas no caput.

Art. 2º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável pela conferência aduaneira das DI em canal vermelho, no que se refere aos produtos classificados nos capítulos 61 e 62 da NCM, deverá:

I - consultar na Intranet da RFB, seção Coana/Serviços/Projetos de Fiscalização no Despacho/Informações Acessórias para fiscalização, a planilha "Informações Acessórias - Despacho Aduaneiro", a fim de obter informações úteis à sua análise, tais como possíveis irregularidades correlacionadas à origem e à classificação NCM, além de orientações para identificação do produto; e

II - determinar a pesagem das mercadorias, podendo utilizar-se de amostragem, com o fim de conferir o peso líquido declarado,

§ 1º Constatada divergência entre o peso declarado e o verificado, o AFRFB deverá consultar na Intranet da RFB, seção Coana/Serviços/Projetos de Fiscalização no Despacho/Projetos Panos Quentes III - PPQ- III, a Tabela de Exportadores Cadastrados no Programa de Conformidade da RFB a que faz referência a Instrução Normativa nº 1.181, de 17 de agosto de 2011 e a Tabela de Valor Referencial para Fins de Seleção (VRFS) para a NCM parametrizada.

§ 2º O AFRFB deverá encaminhar a DI para abertura do procedimento especial previsto na IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011 e adoção das providências estabelecidas no art. 3º quando:

I - o exportador não estiver cadastrado no Programa de Conformidade da RFB; ou

II - a partir do novo peso líquido, for constatado que o novo preço médio (VMLE) por Kg do produto está abaixo do VRFS.

Art. 3º O AFRFB responsável pela conferência aduaneira das DI em canal cinza, no que se refere aos produtos classificados nos capítulos 61 e 62 da NCM, deverá iniciar o procedimento especial previsto na IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, e necessariamente:

I - consultar na Intranet da RFB, seção Coana/Serviços/Projetos de Fiscalização no Despacho/Informações Acessórias para fiscalização, a planilha "Informações Acessórias - Despacho Aduaneiro", a fim de obter informações úteis à sua análise, tais como possíveis irregularidades correlacionadas à origem e à classificação NCM, além de orientações para identificação do produto, inclusive no que concerne aos documentos que embasam o canal em questão;

II - determinar a retirada de amostra do produto, observado o disposto no § 3º do art. 31 da IN SRF nº 680, de 2006;

III - solicitar laudo técnico, para a identificação da mercadoria, da entidade conveniada (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção - ABIT), de acordo com a alínea "a" do inciso 1 da cláusula segunda do convênio celebrado entre a RFB e a ABIT, assinado em 26 de fevereiro de 2007, e publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de março de 2007; e

IV - solicitar laudo merceológico, relativo a custos e valor estimado da mercadoria, da entidade conveniada (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção - ABIT), de acordo com a alínea "a" do inciso 1º da cláusula segunda do convênio celebrado entre a RFB e a ABIT, assinado em 26 de fevereiro de 2007, e publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de março de 2007.

§ 1º A amostra consistirá em uma peça do produto.

§ 2º Para realização dos laudos referidos nos incisos III e IV deste artigo, deverá ser preenchido o formulário "Requerimento Assistência Técnica-Vestuário" constante do Anexo II da Norma de Execução Coana nº 13, de 23 de outubro de 2006, que pode ser consultado na Intranet da RFB, seção Coana/Serviços/Projetos de Fiscalização no Despacho/ Projeto Panos Quentes III.

§ 3º A identificação da amostra e documentos de solicitação de assistência técnica deverá observar a vedação da identificação do importador ou exportador, como disposto no convênio.

§ 4º O laudo merceológico deverá constar, obrigatoriamente, a relação de custos mínimos para a fabricação do produto analisado bem como os estudos comparativos internacionais, com as respectivas fontes de informações (publicações internacionais, cotações de matéria-prima, catálogo do produto, etc).

Art. 4º Após parametrização para Canal Cinza, fica facultado ao titular da unidade de despacho ou ao servidor por ele designado a abertura ou não, conforme relevância, do procedimento especial previsto na IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, nos seguintes casos:

I - Declarações de Importação com peso inferior a 50 Kg, inclusive amostras; e

II - Declarações de Importação, cuja soma dos pesos das adições que implicaram em seleção para canal cinza represente menos que 50 Kg ou 10% do peso total da DI em questão.

Art. 5º No caso de reclassificação em que a nova posição tarifária exija Licença de Importação (LI), o AFRFB só dará prosseguimento ao despacho após a obtenção da respectiva LI e o recolhimento, se for o caso, da multa prevista no art. 706, I, "a" do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, como disposto no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 169, I, "b" e § 6º, sem prejuízo de demais gravames legais porventura cabíveis.

Art. 6º Constatada classificação ou quantificação incorreta na unidade de medida estatística da mercadoria, ou, ainda, omissão ou prestação de informações de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado, inexatas ou incompletas, o AFRFB exigirá o recolhimento da multa prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, se for o caso, combinado com o § 1º e inciso III do § 2º do art. 69 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo dos demais gravames legais cabíveis.

Parágrafo único. O prosseguimento do despacho de importação, se for o caso, dependerá da retificação da descrição da mercadoria, nos termos do item 42 do anexo único da IN SRF nº 680, de 2006.

Art. 7º O atendimento às exigências previstas nos arts. 5º e 6º não exclui outras exigências legais e não garante o prosseguimento do despacho aduaneiro, especialmente se os elementos materiais caracterizarem as situações previstas nos arts. 8º ou 9º.

Art. 8º Na hipótese do valor declarado ser inferior ao valor estimado por meio de laudo merceológico, a mercadoria estará sujeita a aplicação da pena de perdimento com fundamento no inciso VI do art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 1966.

Art. 9º Os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, ou que apresentem falsa indicação de procedência poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, observado o disposto nos arts. 605 a 608 do Decreto nº 6.759, de 2009.

Parágrafo único. O servidor da RFB poderá obter informações sobre direitos de marcas no endereço eletrônico <http://www.inpi.gov.br>.

Art. 10. O AFRFB deverá registrar as irregularidades apuradas no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar), observada a Norma de Execução Coana nº 12, de 17 de outubro de 2006, e relatar os fatos relevantes no campo "observações" da ficha de ocorrência do sistema.

Art. 11. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de setembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de setembro de 2011, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/08/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,5948;

II - as deduções que serão permitidas no mês de setembro de 2011 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/08/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,5956.

FERNANDO MOMBELLI

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 21,
DE 29 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: EXISTÊNCIA E TERMO DE INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL DOS CRÉDITOS REFERIDOS NO ART. 3º DA LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001; E NO ART. 3º DA LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Os fatos geradores dos direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, têm natureza complexiva e aperfeiçoam-se no último dia do mês da apuração.

O termo de início para contagem do prazo prescricional relativo aos direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração;

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2001; art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, DE 2002; POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, ou ainda, que tenha permitido apenas a repetição do indébito, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB (a) se houver legislação superveniente que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou (b) se a legislação vigente quando do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. Não se incluem entre os débitos compensáveis os tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66, de 29 de agosto de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002; inciso XV do § 3º do art. 34 da IN RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, e ainda considerando os artigos 18º e 19º da Lei Complementar nº 124/2007, resolve:

Art. 1º - Anular o Ato Declaratório nº 012/2005, de 09/11/2005, expedido pela extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, referente ao projeto de implantação visando isenção do imposto de renda pessoa jurídica, de interesse da empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A., com atual razão social de SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., CNPJ nº 07.933.914/0001-54, pelos fatos e fundamentos constantes no Parecer PF/PA/SUDAM nº 252/2010, que integra o Processo nº CUP 59004/000152/2010-03;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

ATO DE RESCISÃO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2011

Termo de rescisão da parceria firmada entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Instituto Nacional de Qualidade Judiciária - Inqj, Para Implementação e Gestão do Projeto Leilão.Gov.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ, com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, e pela SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ, representada pelo Sr. PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR, Secretário Nacional de Justiça, conforme atribuições definidas no Decreto nº 6.061/2007, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2009, expedida pelo Programa de Transparência do Gabinete do Ministro da Justiça, às fls. 434-442 do Processo nº 08015.004220/2006-59;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal, encaminhada ao MJ por meio do Ofício nº 087/2009/PG/PRDF, relativa ao Inquérito Civil Público nº 1.16.000.001171/2008-04, e

CONSIDERANDO a NOTA Nº 18/2010 da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, às fls. 38-39, do Processo nº 08071.002771/2009-56, resolvem:

RESCINDIR UNILATERALMENTE, a partir da assinatura deste, o Termo de Parceria celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DE QUALIDADE JUDICIÁRIA - INQJ, em 08 de novembro de 2007, publicado no DOU nº 217, de 12/11/07, p. 82, Seção 3, cujo objeto consiste na implementação e gestão do Projeto Leilão.Gov, constante do Processo Administrativo nº 08015.004220/2006-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR
Secretário Nacional de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.146, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100282/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2011:

I - cisão parcial com versão da parcela patrimonial cindida para SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em constituição), com sede social na cidade de São Paulo - SP, na forma do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, de 28 de abril de 2011;

II - redução do capital social em R\$ 511.773.824,89, passando de R\$ 2.170.950.461,55 para R\$ 1.659.176.636,66, dividido em 11.251.174.951 ações escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo 5.625.778.302 ordinárias e 5.625.396.649 preferenciais; e

III - alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle direto de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 03.209.092/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo - SP, para SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em constituição), com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. permanecem sendo exercidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.147, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002787/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle indireto de PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, de SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 43.350.131/0001-01 para BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR, CNPJ nº 10.744.073/0001-41, com sede social em Brasília - DF, conforme Contrato de Compra e Venda de Ações firmado em 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.255, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100372/2011-10, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembléia geral extraordinária realizada em 15 de junho de 2011:

I - Aumento do capital social em R\$ 8.409.282,44, elevando-o de R\$ 210.812.275,50 para R\$ 219.221.557,94, dividido em 16.385 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº 1.256, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100383/2011-91, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S/A, CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada, em 21 de julho de 2011:

I - Alterar o objeto social, excluindo a exploração de seguros de pessoas, mantendo a autorização para operar somente com seguros de danos; e

II - alterar o artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de junho de 2011 às 16:00 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. Membro do Conselho Fiscal: Priscilla Maria Santana. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, sociedade de economia mista federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 ("BB"), representado pelo seu Vice-presidente Sr. PAULO ROGÉRIO CAFEARELLI. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro titular do Conselho Fiscal, em decorrência da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Ricardo de Moraes Monteiro em 02.06.2011. VI. DELIBERAÇÕES: Diante de tal fato o acionista decidiu eleger o Sr. Adriano Meira Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012 no cargo vago, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida em 26.05.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01 - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 266 A 267. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 27.07.2011, sob o número 20110528859 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de agosto de 2011, à partir das 13 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.11853	A	MARIA CRISTINA RODDRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	66
2.	2003.01.21838	A	LEOPOLDO NOSEK	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	
3.	2003.02.24484	A	JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO GERHEIM	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida Vistas Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	70
4.	2006.01.52578	A	PAULO CÉSAR AZEVEDO RIBEIRO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	62
5.	2006.01.53903	A R	ALBERTO AUGUSTO JUNIOR	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	66
6.	2006.01.55543	A R	JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES PEREIRA MARIA CRISTINA RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	66
7.	2006.01.55690	A	JAIME LEIS SANTIAGO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	63

8.	2007.01.56471	A	ELIZA TIEKO YONEZO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	63
9.	2007.01.57249	A	SILVIO JABLONSKI	Conselheiro Márcio Gontijo	IDADE	63
10.	2008.01.60844	A R	MAURICIO FRAJMAN	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	61
11.	2008.01.61147	A R	PAULO CESAR MORETTI GABRIEL	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	IDADE	62
12.	2008.01.62663	A R	VICTOR AUGUSTO MEYERNASCIMENTO ELIZA TIEKO YONEZO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	62
13.	2008.01.63072	A	REINOLDO DA SILVA ATEM	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	61
14.	2009.01.63822	A	ADERBAL CAETANO DE BURGOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	67
15.	2010.01.66269	A	NILTON DE ALMEIDA ROCHA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	67
16.	2010.01.67824	A R	JURANDIR RIOS GARÇONI CECILIA DE CRISTO GARÇONI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	69
17.	2010.01.67844	A	CECILIA DE CRISTO GARÇONI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	63

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 12.554, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002655/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.560, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002769/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Itaguassu Agro-Industrial S/A, CNPJ nº 27.184.951/0001-14, para atuar em SÉRGIPE.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.564, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2689 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38, Da empresa cedente SECURITE FONSECA'S VIGILANCIA LTDA, com CNPJ nº 07.785.906/0001-08: 10 (dez) Revólver(es) calibre 38. O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.654, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2812 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 2 (dois) Revólver(es) calibre 38, 36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38. O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.665, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001622/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1441/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.674, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2279/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ/MF: 10.423.276/0001-36, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.678, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002406/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.917.653/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1474/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.687, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001256/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 855/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08460.020928/2010-85. MOHAMAD ALI JUMA, nacional da Somália.

Processo nº 08460.013302/2010-12. ABDI FARAH MAHDI, nacional da Somália.

Processo nº 08460.011311/2010-79. ABDIRASHID JAMA FARAH, nacional da Somália.

Processo nº 08460.046063/2010-87. HASAN ADAN SAMATAR, nacional da Somália.

Processo nº 08460.052798/2010-40. FAARAH NUUR HER-SI, nacional da Somália.

Processo nº 08460.048962/2010-14. MOHAMED ABDI KILWO, nacional da Somália.

Processo nº 08460.039869/2010-19. MOHAMED FAZAL MOHAMED FALEEL, nacional do Sri Lanka.

Processo nº 08460.034290/2010-60. ILEANA REGLA Sanchez MEDEROS, nacional de Cuba.

Processo nº 08018.001641/2011-65. MUNIR ZANEY OLAB, nacional da Somália.

Processo nº 08018.001642/2011-18. DRAQAN JAMR AHI, nacional da Somália.

Processo nº 08018.001643/2011-54. OMAR OSMAN JEBANE, nacional da Somália.

Processo nº 08505.011468/2010-31. ALFREDO ZAMBRA-NO VARGAS, nacional da Colômbia.

Processo nº 08389.028047/2010-12. FELIPE ANTONIO PEREA CAICEDO, nacional da Colômbia.

Processo nº 08336.000403/2011-30. JUAN CARLOS ARANGO TRUJILLO, nacional da Colômbia.

Processo nº 08018.001644/2011-07. MANUEL MADERA HERNANDEZ, nacional de Cuba.

Processo nº 08205.003308/2010-01. MEKONEN GEBRE-MEDHIN YIHDEGO, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.001637/2011-05. EMLATWA MICHEL KIOSSY, nacional da República Democrática do Congo.

Processo nº 08018.001638/2011-41. AHMAD SAID IGE, nacional da Somália.

Processo nº 08018.001639/2011-96. KHALID ABDULAH ISMAN, nacional da Somália.

Processo nº 08018.001640/2011-11. BILE AHMED OMAR, nacional da Somália.

Processo nº 08221.001422/2010-90. NAOMIE JULIEN, nacional do Haiti.

Processo nº 08221.001423/2010-34. CHRISMANE ORMILUS, nacional do Haiti.

Processo nº 08221.001957/2010-61. DIEUNEL ELISEE, nacional do Haiti.

Processo nº 08221.001421/2010-45. ADELSON CLERVIL, nacional do Haiti.

Processo nº 08241.000186/2010-56. BAPTISME NAHOMIE, nacional do Haiti.

Processo nº 08240.002474/2010-55. JEAN LORMIUS, nacional do Haiti.

Processo nº 08451.003514/2010-09. GILDARDO ANTONIO TORO TORO, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.03377/2009-75. AYHAM H. H. ALLOH HASNA e AYSHA H. M. ALLOH MARIAM, nacionais da Palestina.

Processo nº 08221.000796/2010-98. EMMANUEL ROLAND DUROGENE, nacional do Haiti.

Processo nº 08221.0008002010-18. NOHELIA PALACIOS PALACIOS, nacional da Colômbia.



Processo nº 08241.000354/2010-11. HENRY LAWRENCE, nacional da Nigéria.
Processo nº 08241.000586/2010-61. PHEIBERT JOSEPH, nacional do Haiti.
Processo nº 08241.000587/2010-14. KERLYNE THIMEUS, nacional do Haiti.
Processo nº 08485.010300/2010-93. NIURKA RODRIGUEZ CASTELL, nacional de Cuba.
Processo nº 08115.001023/2010-36. RODOLFO JOSE CORDERO SIRA, nacional da Venezuela.
Processo nº 08256.001651/2009-73. BAKARI TRAORÉ, nacional de Guiné-Conacri.
Processo nº 08095.000545/2010-04. CHIJOKE NNAM NNAM, nacional da Nigéria.
Processo nº 08336.004156/2010-60. PEDRO LIMA SALAZAR, nacional da Bolívia.
Processo nº 08240.016160/2010-30. ANCIZAR LOSADA ZULETA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08221.000557/2010-38. GUILLERMO CESPEDE HURTADO, nacional da Bolívia.
Processo nº 08280.002986/2009-10. GUILLERMO CARDOSO HORTA, nacional da Colômbia.
Processo nº 08205.001891/2010-15. HUANG QIN, nacional da China.
Processo nº 08205.001889/2010-38. WU LINGYUN, nacional da China.
Processo nº 08205.001893/2010-04. DAÍ HUAILIANG, nacional da China.
Processo nº 08205.001892/2010-51. CHEN RUIPING, nacional da China.
Processo nº 08205.001890/2010-62. LIAN WEIZHOU, nacional da China.
Processo nº 08280.010921/2010-73. TARIG EBRAHEM, nacional do Sudão.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:
Tendo em vista que a soma dos períodos de ausência do Território Nacional ultrapassa 18 (dezoito) meses, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, e 112 III, ambos da Lei 6.815/80 c/c art. 119, § 3º, do Decreto nº 86.715/81.
PROCESSO N.º 08505.002641/2011-91- RAMZI RAMZI ABDINE
PROCESSO N.º 08335.003162/2011-91- CHAHRAZAD OMARI
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.
PROCESSO N.º 08280.024500/2009-96- BEATRIZ PATRICIA SANCHEZ GROOSCORS
PROCESSO N.º 08460.031709/2009-98- HE XUEXIA
PROCESSO N.º 08460.006149/2008-52- WALTER MAMA-NI COLQUE
PROCESSO N.º 08505.032394/2005-17- GUAN KAI HONG
PROCESSO N.º 08505.003288/2004-37- HASSAN ABDUL MOHSSEN RAHHAL
PROCESSO N.º 08354.004620/2009-66- SAMUEL LOPEZ MURCIA
PROCESSO N.º 08354.006204/2008-11- JUAN ALBERTO CUELLO
PROCESSO N.º 08495.002534/2007-42- MANUEL VIAMONTE
PROCESSO N.º 08072.005847/2009-95- ISSAM ABDO ABOU FARD
PROCESSO N.º 08280.010620/2009-14- DAVID WILLIAM PENNEY
PROCESSO N.º 08707.000480/2009-18- CHANG CHING I

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso III da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ALI MOHAMAD DIAB, processo n.º 08389.015064/2007-94, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08420.005424/2009-78 - Suzana da Glória Amaral.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08280.026753/2011-19 - Andrea Ferrini
Processo Nº 08286.002409/2010-01 - Maria José dos Santos Cunha.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08260.001111/2008-40 - Blas Sajardo Lopez
Processo Nº 08495.004450/2009-13 - Jacquelyn Marie Duprey.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional de Senegal, Issa Sene nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08452.003130/2009-34 - Issa Sene.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.003432/2011-07 - Fatme Mohamad Mismar

Processo Nº 08107.001582/2011-26 - Antonio Augusto Remisio e Maria Noemia Meias dos Santos Remisio
Processo Nº 08420.027547/2010-01 - Jéssica Viviana Alegre Torres Posadzki.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08286.002200/2009-04 - Gunther Hermann Wisel

Processo Nº 08286.002250/2010-17 - Jose Mario Anciães Gomes.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo N 08376.000591/2011-20 - Yvonne Magdalena Campos Lazaro.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 1º/07/2011, Seção I, p. 57, para conceder a permanência provisória nos termos da Lei 11.961/09 ao(à) nacional libanês, Mouhamad Ali Ounaissy. Processo Nº 08389.034815/2009-33 - Mouhamad Ali Ounaissy.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 15/02/2011, Seção I, p. 52, para conceder a permanência provisória nos termos da Lei 11.961/09 ao(à) nacional português, Rui Pedro Costa Chaves Brandão de Carvalho. Processo Nº 08505.036752/2009-86 - Rui Pedro Costa Chaves Brandão de Carvalho.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, Ahmad Abdallah Abou Chami, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08506.009768/2009-14 - Ahmad Abdallah Abou Chami.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08495.002159/2009-01 - Facundo Andres Foliatti Casala

DEFIRO o presente pedido de permanência dos estrangeiros Segismundo Badia Gandara e Argari Deyanira Leija Campos, nos termos do Art. 75, item II - alínea "b" da Lei 6.815/80, e dos estrangeiros Segismundo Badia Leija e Paulina Ines Badia Leija nos termos da Resolução Normativa nº 36/99, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08514.002725/2011-15 - Segismundo Badia Gandara, Argari Deyanira Leija Campos, Segismundo Badia Leija e Paulina Ines Badia Leija.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Songxiao Chen. Processo Nº 08505.101476/2009-34 - Songxiao Chen.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional sul-coreano, Seheon Kwon, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.093837/2009-61 - Seheon Kwon.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 15/29), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 22/02/2011, Seção 1, página 61, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração, determinando o arquivamento do pleito, tendo em vista já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08420.004707/2010-36 - Agnaldo D'Assunção Lima.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08375.002628/2011-64 - Viviana La Rocca.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que no momento da solicitação, o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país, face o disposto no artigo 38, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08102.001388/2011-91 - Julissa Ester Salazar Flores.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.002812/2011-52 - Daniel Pascal Petry.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2011, Seção I, pág. 49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.019309/2010-65 - George Alexander Mortimer.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08212.000957/2011-33 - Juan Pablo Delgado Rodriguez, até 23/01/2012

Processo Nº 08270.029845/2010-99 - Maimuna Nalet Maria, até 20/01/2012

Processo Nº 08444.003659/2011-71 - Guiomar Jaquilina Manuel Cuexila, até 09/08/2012

Processo Nº 08444.003781/2011-48 - Ingrid Marcela Barragan Lozano, até 26/07/2012

Processo Nº 08444.004904/2010-87 - Josefina Cardozo Jara, até 01/10/2011

Processo Nº 08506.010136/2011-18 - Yanett Noemi Villanueva Pari, até 31/01/2012

Processo Nº 08506.010273/2011-44 - Giulia Nardini, até 25/12/2011

Processo Nº 08508.007764/2011-98 - Maite Del Collado Barrondo, até 17/09/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08296.002226/2011-40 - Giancarlo Zangheratti, até 08/09/2012

Processo Nº 08296.002229/2011-83 - Crescenzo Morlando, até 08/09/2012.

INDEFIRO o pedido de republicação formulado pelo interessado, bem como torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/02/2011, Seção 1, pág. 34 para arquivar o pedido de prorrogação, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08096.012710/2009-19 - Jorge Daniel Chaparro Frasqueri.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SPLATTERHOUSE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Nudez e Violência Extrema
Processo: 08017.004844/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ARMY OF TWO: THE 40TH DAY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004852/2011-60
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FINAL FANTASY XIII (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004857/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE GOLDEN COMPASS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004894/2011-09
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE GOLDEN COMPASS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004895/2011-45
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE GOLDEN COMPASS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004896/2011-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE GETAWAY (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Ilícitas, Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004897/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPIDER-MAN: WEB OF SHADOWS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004899/2011-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPIDER-MAN: WEB OF SHADOWS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004900/2011-10
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAVEN SQUAD: OPERATION HIDDEN DAGGER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: EVOLVED GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004903/2011-53
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STAR WARS THE CLONE WARS: REPUBLIC HEROES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PlayStation 2/PSP
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004923/2011-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STAR WARS THE CLONE WARS: REPUBLIC HEROES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004924/2011-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SAW II: FLESH & BLOOD (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Cenas impactantes e Violência Extrema
Processo: 08017.004925/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAVING RABBIDS: ALIVE & KICKING (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004938/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPACE CHIMPS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: BRAS ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004953/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPACE CHIMPS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: BRAS ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004970/2011-78
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPACE CHIMPS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: BRAS ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004971/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PAC-MAN PARTY 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004979/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: DÓI, MAS PASSA (Brasil - 2005)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Cristiane Guterres/Elaine de Oliveira Pereira/Eliana Lotifó Monzano
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Traição Conjugal
Processo: 08017.002940/2011-27
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: PIPOCO NO TOPO (Brasil - 2004)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Alan Kettelut/Ana Lúcia Batista/Emerson Lemos Fidelis/Guilherme Seixas
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Tiro
Processo: 08017.003152/2011-58
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: IMIGRANTES (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Danúbia Almeida/Mariane Marques/Patrícia Helena & Robeilton Moraes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003176/2011-15
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: MATIZ (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Fabiana Leite da Silva/Gilberto C. Barboza/Joseane Alfer & Thaís Scabio
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Nudez artística
Tema: Artes
Processo: 08017.003179/2011-41
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ESPANDONGADO (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Ana Gabriela Mendes Braga/Daniela Traldi/Francini Nicolau Barbosa de Gusmão
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Erotização
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003187/2011-97
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ARMANDO O BARRACO (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Rodrigo Valadares/Danilo Barretos/Fabiano Oliveira/Adriana Freitas
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre



Tema: Documentário
Processo: 08017.003190/2011-19
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: DIA-A-DIA (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Maksuel Costa/Marcio dos Santos/Valteir Santos/Gildivan Bento
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003191/2011-55
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ESTUPRA MAS NÃO MATA? (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Ailton Santana/Edjane Guedes/Ivan Silva/Sibely Del Vale
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.003193/2011-44
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: A VIAGEM DE LUCIA (LA LLAMADA, Argentina / Itália - 2010)
Produtor(es): Pier Andrea Nocella
Diretor(es): Stefano Pasetto
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Drama
Processo: 08017.003209/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VINGADOR DO FUTURO (TOTAL RECALL, Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): Buzz Feitshans
Diretor(es): Paul Verhoeven
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Futurista
Processo: 08017.003210/2011-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FUNCIONÁRIO DO MÊS (Brasil - 2010/2011)
Produtor(es): Ramon Faria
Diretor(es): Ramon Faria
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Comédia
Processo: 08017.003212/2011-32
Requerente: Ramon Campos Faria

Filme: A FUGA DA MULHER GORILA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Felipe Bragança
Diretor(es): Felipe Bragança
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Utopia
Processo: 08017.003229/2011-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSÃO MADRINHA DE CASAMENTO (BRIDESMAIDS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Judd Apatow/Barry Mendel
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.003258/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BACKYARDIGANS - FUGA DA TORRE - 4ª TEMPORADA (BACKYARDIGANS - ESCAPE FROM THE TOWER - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Janice Burgess
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.003294/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: WILLA E OS ANIMAIS - DIA DE PIC-NIC - VOL. 4 (WILLA'S WILD LIFE - DON'T LET GO - VOL. 4, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Dan Yaccarino
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.003297/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MISSÃO MADRINHA DE CASAMENTO (BRIDESMAIDS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Judd Apatow
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003348/2011-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O RETORNO DE JOHNNY ENGLISH (JOHNNY ENGLISH REBORN, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
Diretor(es): Oliver Parker
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003349/2011-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: MAJIN AND THE FORSAKEN KINGDOM (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004911/2011-08
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: INDIANA JONES AND THE STAFF OF KINGS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura

Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004913/2011-99
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: INDIANA JONES AND THE STAFF OF KINGS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004914/2011-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATMAN: ARKHAM ASYLUM (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: EIDOS INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004917/2011-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ALIENS: INFESTATION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004937/2011-48
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ANGLER'S CLUB: ULTIMATE BASS FISHING 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004939/2011-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DEAD RISING 2: OFF THE RECORD (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004940/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: VICTORIOUS: TIME TO SHINE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004941/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: VICTORIOUS: TIME TO SHINE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004942/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ARCADE SHOOTING GALLERY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004944/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BEN10: PROTECTOR OF EARTH (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004945/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CABELA'S NORTH AMERICAN ADVENTURES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004946/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CABELA'S NORTH AMERICAN ADVENTURES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004947/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CHICKEN BLASTER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004948/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ICE AGE: DAWN OF THE DINOSAURS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004950/2011-05
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MARIO & SONIC AT THE LONDON 2012 OLYMPIC GAMES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004973/2011-10
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DARK SOULS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004976/2011-45
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GO VACATION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004977/2011-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 18 de agosto de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002108/2007-44
Título do Episódio: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Episódio: 5755
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento
Contém: Violência
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007377/2007-05
Título do Episódio: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Episódio: 5766
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento
Contém: Violência
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007370/2007-85
Título do Episódio: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Episódio: 5759
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento
Contém: Agressão Física
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000180/2010-32
Série: "SOBRENATURAL - ANO V"
Título Original: "SUPERNATURAL"
Episódios: 01 a 22
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Sobrenatural

CONSIDERANDO que a quinta temporada da série "SOBRENATURAL" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000180/2010-32 a 08017.000201/2010-10.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000181/2010-87 a 08017.000201/2010-10 ao processo 08017.000180/2010-32, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências de indicação de violência e possui temática de combate contra entidades sobrenaturais.

CONSIDERANDO a portaria nº 45 publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2010 referente ao processo 08017.000181/2010-87, classificando o episódio "SYMPATHY FOR THE DEVIL" como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Resolvo deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à quinta temporada da série "SOBRENATURAL" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTA, no uso e suas atribuições, e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto Nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, bem como a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, e no Processo nº 00350.007855/2010-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 30, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U no dia 10 de fevereiro de 2011, seção I, página 76, EXCLUINDO a embarcação JOANNES, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010142693, de propriedade de MARIONE MARIA DA SILVA, CPF Nº 728.939.748-72.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 524, de 01 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U no dia 03 de dezembro de 2010, seção I, página 103, EXCLUINDO a embarcação MENINO DARELLA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430081000, de propriedade de ZEUS CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS, CNPJ Nº 08.960.901/0001-37.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Agosto a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
WILSON JOSÉ LOPES DARELLA 298.274.269-15	ALEXANDRE MAGNO V 4418889523	SC00013341	86.284,80	30.270,86
TOTAL	1		86.284,80	R\$ 30.270,86

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Agosto a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ESPÓLIO DE MARIA CLAUDINA DA SILVA 035.458.788-99	JOANNES 4010142693	SP00004026	76.269,60	25.596,08
TOTAL	1		76.269,60	R\$ 25.596,08

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando os resultados positivos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas situadas em Paulas, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de mexilhões, retroativo ao período de 15 de agosto de 2011, procedentes da localidade de Paulas, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA MONTE ROCHA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 458, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.1688/1995-46, comando nº 340993373 e juntada nº 347577747, resolve:

Art. 1º Cancelar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa - FABASA e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários Misto nº 001, CNPB nº 2000.0024-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de agosto de 2011

Nº 32 - Processo MPS 44000.001608/2004-69. Interessado: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Assunto: Cancelamento da condição de patrocinadora. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 166/CGTR/DI-TEC/PREVIC, de 09 de agosto de 2011, HOMOLOGO o pedido de cancelamento da condição de patrocinadora da Fundação 14 de Previdência Privada, do Plano de Benefícios TCSPREV, CNPB nº 2000.0028-38, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

CARLOS DE PAULA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.014, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Homologa o Estado do Paraná no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite que aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo ao Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Estado do Paraná discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes procedimentos

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

MUNICÍPIO	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social
Guaratuba	2682982	Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba
Paranaguá	2683083	Clinica de Olhos
Paranaguá	6461476	Secretaria de Saúde de Paranaguá
Campina Grande do Sul	0013633	Hospital Angelina Caron

Colombo	0028754	Clinica de Olhos Dr. Miguel Delfes
Guarapuava	2741687	CIS Centro Oeste
Cantagalo	2741393	Centro de Saúde da Sede de Cantagalo
Laranjeiras do Sul	2741377	ASSISCOP
Francisco Beltrão	2497077	ARSS
Dois Vizinhos	2666618	NIS II
Medianeira	5413451	CISI Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu
Foz do Iguaçu	2593939	Centro de Especialidades Médicas
Foz do Iguaçu	2673630	Centro de Cirurgia Laser
Campo Mourão	6503039	Belle Clinique Oftalmologia e Medicina Estética
Campo Mourão	5346606	Clinica de Infectologia e Oftalmologia Ltda Dra. Andréia Lavagnoli Poliselí
Campo Mourão	0014095	CISCOMCAM
Umuarama	2594501	CISA Consorcio Intermunicipal de Saúde
Umuarama	2594471	Clinica Oftalmológica de Umuarama
Umuarama	2594455	Clinica de Olhos Menino Jesus
Umuarama	3987132	M Brasileiro e Cia
Umuarama	5757711	Centro Cirúrgico Catarata
Umuarama	3914488	Oftalmo Center
Umuarama	2594471	OTICA IPANEMA
Cianorte	2731967	CISCENOP
Paranavaí	2781212	CRECISPARANAVAÍ
Paranavaí	2753685	Clinica de Olhos Paranavaí Ltda
Apucarana	2439492	CISVIR
Arapongas	2573369	Centro de Especialidades Jaime de Lima
Londrina	2577984	CISMEPAR
Londrina	2578506	Hoftalon - Hospital de Olhos de Londrina
Ibiporã	2727439	Centro de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin
Jacarezinho	3647153	Hospital de Olhos do Norte Pioneiro
Toledo	2800837	CISCOPAR
Ivaiporã	2590182	Hospital e Maternidade Ivaipora Ltda
Ivaiporã	2590727	Hospital Bom Jesus
Santa Maria do Oeste	2590271	Hospital e Maternidade Publico Municipal de Santa Maria do Oeste
Ivaiporã	2588501	Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 RS

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município e para o Estado do Paraná, que serão destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado e aos respectivos Municípios, de acordo com a produção realizada e após a devida identificação dos procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Paragrafo único Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR	GESTÃO
410960	GUARATUBA	R\$ 8.627,84	MUNICIPAL
411820	PARANAGUA	R\$ 7.112,00	MUNICIPAL
410720	DOIS VIZINHOS	R\$ 9.697,64	MUNICIPAL
410830	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 89.975,83	MUNICIPAL
410430	CAMPO MOURAO	R\$ 106.307,69	MUNICIPAL
412810	UMUARAMA	R\$ 115.261,40	MUNICIPAL
410550	CIANORTE	R\$ 51.450,03	MUNICIPAL
410140	APUCARANA	R\$ 102.152,67	MUNICIPAL
411370	LONDRINA	R\$ 24.197,62	MUNICIPAL
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL		514.782,72	
411820	PARANAGUA	R\$ 30.394,83	ESTADUAL
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 297.328,42	ESTADUAL
410580	COLOMBO	R\$ 52.256,17	ESTADUAL
410940	GUARAPUAVA	R\$ 57.916,71	ESTADUAL
410445	CANTAGALO	R\$ 9.427,45	ESTADUAL
411330	LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 19.041,51	ESTADUAL
410840	FRANCISCO BELTRAO	R\$ 125.946,00	ESTADUAL
411580	MEDIANEIRA	R\$ 42.717,36	ESTADUAL
411840	PARANAVAI	R\$ 100.253,89	ESTADUAL
410150	ARAPONGAS	R\$ 18.262,62	ESTADUAL
410980	IBIPORA	R\$ 12.850,88	ESTADUAL
411180	JACAREZINHO	R\$ 100.367,57	ESTADUAL
412770	TOLEDO	R\$ 93.361,72	ESTADUAL
411150	IVAIPORA	R\$ 95.930,88	ESTADUAL
412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 5.030,08	ESTADUAL
TOTAL GESTÃO ESTADUAL		1.061.086,09	
TOTAL GERAL		1.575.868,81	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 27-10-2010, Seção 1, pág. 74, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.991, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 3.202/GM/MS, de 20 de outubro de 2010, ao incluir Unidades Socioeducativas aptas ao recebimento de Incentivos Financeiros para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 4º da Portaria Interministerial MS/SDH/SPM nº 1.426, de 14 de julho de 2004, que cria o Incentivo para a Atenção à Saúde de Adolescentes em regime de internação e internação provisória, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população;

Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no item 17 do Anexo I da Portaria nº 647/SAS/MS, de 11 de novembro de 2008, que aprova as Normas para a Implantação e Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); e

Considerando a Portaria nº 3.202/GM/MS, de 20 de outubro de 2010, que qualifica Minas Gerais a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Estadual, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 3.202/GM/MS, de 20 de outubro de 2010, conforme se segue:

"INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA".

UF	Município	UNIDADE	GESTÃO	Total de Adolescentes	Valor por Unidade (R\$)	Valor total a ser repassado (R\$)
MG	Belo Horizonte	Centro de Internação Provisória São Benedito	Municipal	56	51.200,00	417.800,00
		Centro de Internação Provisória Dom Bosco	Municipal	92	85.200,00	
		Centro Socioeducativo Santa Terezinha	Municipal	30	21.300,00	
		Centro de Reeducação Social São Jerônimo	Municipal	30	21.300,00	
		Centro Socioeducativo Santa Clara	Municipal	50	51.200,00	
		Centro Socioeducativo Santa Helena	Municipal	30	21.300,00	
		Centro de Atendimento ao Adolescente	Municipal	30	21.300,00	
		Montes Claros	Municipal	80	51.200,00	
		Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida	Municipal			

Governador Valadares	Centro Socioeducativo São Francisco de Assis	Municipal	80	51.200,00
Patrocinio	CIAAP - Centro de Apoio ao Adolescente de Patrocinio	Municipal	20	21.300,00
Pirapora	CESAP - Centro Socioeducativo de Adolescentes de Pirapora	Municipal	20	21.300,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.992, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 2.817/GM/MS, de 8 de novembro de 2006, ao incluir Unidades Socioeducativas aptas ao recebimento de Incentivos Financeiros para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 4º da Portaria Interministerial MS/SDH/SPM nº 1.426, de 14 de julho de 2004, que cria o Incentivo para a Atenção à Saúde de Adolescentes em Regime de Internação e Internação Provisória, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população;

Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no item 17 do Anexo I da Portaria nº 647/SAS/MS, de 11 de novembro de 2008, que aprova as Normas para a Implantação e Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); e

Considerando a Portaria nº 2.817/GM/MS, de 8 de novembro de 2006, que qualifica o Distrito Federal a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Estadual, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 2.817/GM/MS, de 8 de novembro de 2006, conforme a seguir:

"INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE	GESTÃO	Total de adolescentes	Valor por unidade (R\$)	Valor total a ser repassado (R\$)
DF	BRASÍLIA	CAJE - Centro de Atendimento Juvenil Especializado	Distrital	280	149.100,00	370.620,00



	CESAMI - Centro Socioeducativo Amigoniano	Distrital	120	85.200,00
	CIAP - Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina	Distrital	80	51.120,00
	CIAGO - Centro de Internação Granja das Oliveiras	Distrital	144	85.200,00

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou equipes de Saúde Bucal encontram-se listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.993, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5.1, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (29º sorteio), resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira de julho de 2011, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (29º Sorteio Público de Municípios).

PORTARIA Nº 1.998, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Inclui Hospitais dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rondônia e Rio Grande do Sul na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 852/GM/MS, 7 de junho de 2005, que adequa a operacionalidade da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, resolve:

Art. 1º Incluir Hospitais dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rondônia e Rio Grande do Sul, constantes do Anexo a esta Portaria, na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, conforme Portarias supracitadas.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo refere-se aos Municípios e estabelecimentos de saúde que apresentaram Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria de Atenção a Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, recursos no montante anual de R\$ 598.725,29 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rondônia e Rio Grande do Sul habilitados em Gestão Plena do Sistema.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo correspondem ao valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde, referente a 50% do impacto financeiro de Incentivo à Contratualização de Hospitais de Pequeno Porte (IAC) definido pelo art. 10 da Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, e pelo art. 1º da Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

Art. 3º Definir que os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores definidos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Caberá às respectivas Secretarias de Estado da Saúde repassarem recursos financeiros pertinentes a cada Município/estabelecimento de saúde participante da Política, conforme a legislação local em vigor, e, o definido pelas Portarias nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, e nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

§ 2º Competirá às respectivas Secretarias de Estado da Saúde remeter cópias dos Contratos de Metas firmados com os Municípios/estabelecimentos de saúde para a Secretaria de Atenção à Saúde, em conformidade com o fluxo operacional descrito no Anexo da Portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005.

§ 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte e no Contrato de Metas implicará na suspensão das transferências financeiras pactuadas.

Art. 4º Determinar que a transferência dos recursos financeiros referentes ao Incentivo à Contratualização (IAC), estabelecidos na forma do Anexo a esta Portaria, a serem incorporados ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados ocorra mediante a publicação de portaria(s) específica(s), condicionada(s) ao envio dos instrumentos formais de contratualização para a Secretaria da Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS/ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARTICIPANTES DA POLÍTICA NACIONAL PARA OS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE

UF	Município	Código CNES	Nome Fantasia	Incentivo à Contratualização/ANO (50% Contrapartida Ministério da Saúde)	Incentivo à Contratualização/MÊS (50% Contrapartida Ministério da Saúde)
PE	OROBÓ	2712067	HOSPITAL SEVERINO TÁVORA	R\$ 78.512,67	R\$ 6.542,74
PE	CATENDÉ	2715260	UNIDADE MISTA DR JOÃO MAIRYNK	R\$ 183.511,75	R\$ 15.292,64
CE	INDEPENDÊNCIA	2414848	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA	R\$ 118.994,44	R\$ 9.916,20
RO	CANDEIAS DO JAMARI	4002547	UNIDADE MISTA SANTA IZABEL	R\$ 135.840,44	R\$ 11.320,03
RS	AMARAL FERRADOR	2233363	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ-A. FERRADOR	R\$ 26.814,49	R\$ 2.234,54
RS	RIOZINHO	2227703	HOSPITAL DE RIOZINHO	R\$ 22.251,46	R\$ 1.854,29
RS	MOSTARDAS	2224615	HOSPITAL SÃO LUIZ	R\$ 32.800,04	R\$ 2.733,34
			TO TA L	R\$ 598.725,29	R\$ 49.893,77

PORTARIA Nº 1.999, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 440, de 12 de agosto de 2011, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de Maceió (AL), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 440.851,67 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Maceió (AL).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió, dos valores correspondentes a 1/12 (avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.214106/2006-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 732/2006 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.129656/2008-08, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 406/2008 publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.226480/2008-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 780/2008 publicada no DOU nº 1, Seção 3, de 02/01/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 264,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na saúde suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º e no inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; no artigo 35-F da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e a alínea "a" do inciso II do artigo 86, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 18 de agosto de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças na saúde suplementar, define conceitos, estabelece as modelagens dos programas e dispõe sobre os incentivos para as operadoras e para os beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução Normativa se aplica a todas as modalidades de operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º Para fins desta Resolução Normativa considera-se:

I - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças: processo político que articula ações sanitárias, sociais, ambientais e econômicas voltadas para a redução das situações de vulnerabilidade e dos riscos à saúde da população; capacitação dos indivíduos e comunidades para modificarem os determinantes de saúde em benefício da própria qualidade de vida; e participação social na gestão das políticas de saúde. A prevenção de riscos e doenças orienta-se por ações de detecção, controle e enfraquecimento dos fatores de risco ou fatores causais de grupos de enfermidades ou de enfermidade específica. Dessa forma, esse amplo conceito fundamenta-se nos princípios de intersetorialidade, integralidade, mobilização e controle social, informação, sustentabilidade, entre outros; e

II - Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças: um conjunto orientado de estratégias e ações programáticas integradas que objetivam a promoção da saúde; a prevenção de riscos, agravos e doenças; a compressão da morbidade; a redução dos anos perdidos por incapacidade e o aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I**

Dos Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

Art. 3º É facultado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o oferecimento de programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças, que poderão ser desenvolvidos nas seguintes modelagens voltadas para a saúde suplementar:

I - Programa para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida: processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. Consiste em um conjunto de estratégias orientadas para a manutenção da capacidade funcional e da autonomia dos indivíduos ao longo do curso da vida, incorporando ações para a Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças, desde o pré-natal até as idades mais avançadas;

II - Programa para População-Alvo Específica: conjunto de estratégias orientadas para um grupo de indivíduos com características específicas, incorporando ações para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças em determinada faixa etária, ciclo de vida ou fator de risco determinado; e

III - Programa para Gerenciamento de Crônicos: conjunto de estratégias orientadas para um grupo de indivíduos portadores de doenças crônico-degenerativas e com alto risco assistencial, incorporando ações para prevenção secundária e terciária, compressão da morbidade e redução dos anos perdidos por incapacidade.

Seção II**Dos Incentivos****Subseção I**

Dos Incentivos para os Beneficiários de Planos Privados de Assistência À Saúde

Art. 4º As operadoras que desenvolverem programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças poderão ofertar aos beneficiários os seguintes incentivos:

I - concessão de bonificação;

II - concessão de premiação; e

III - outros a serem regulamentadas pela ANS.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no caput serão disciplinadas em Resolução Normativa específica.

Subseção II

Dos Incentivos para as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde

Art. 5º As operadoras que desenvolverem programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças poderão dispor dos seguintes incentivos:

I - registro dos valores aplicados nos programas em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS, referente ao Ativo Não Circulante - Intangível, como incentivo ao desenvolvimento de programas em quaisquer das modelagens de que trata o art. 3º desta Resolução Normativa;

II - recebimento de pontuação Bônus no Índice de Desempenho da Saúde Suplementar da Operadora - IDSS; e

III - outros a serem regulamentados pela ANS.

§ 1º A aprovação dos programas pela ANS será necessária para as operadoras de planos de saúde que desejarem dispor do incentivo previsto no inciso I deste artigo, na forma da IN Conjunta DIOPE- DIPRO nº 2, de 7 de julho de 2010, e suas alterações.

§ 2º Na hipótese de a ANS determinar a alteração em programa para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvido pela operadora e esta alteração não for efetuada no prazo a ser estabelecido, a operadora perderá os incentivos dispostos neste artigo.

Seção III**Do Acompanhamento dos Programas à ANS**

Art. 6º A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS realizará o acompanhamento dos programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ 1º Para fins do disposto no caput as operadoras deverão informar os programas desenvolvidos à ANS por meio de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

§ 2º As regras para o acompanhamento dos programas serão regulamentadas por Instrução Normativa a ser editada pela ANS.

Seção IV

Das Regras Gerais para a Estruturação dos Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

Art. 7º Os programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças deverão ser estruturados pelas operadoras de acordo com as características sociodemográficas e epidemiológicas dos beneficiários.

Art. 8º Para uma mesma modelagem poderão ser elaborados programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças diferenciados por região, independente da abrangência geográfica do produto.

Art. 9º Os programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças poderão ser estruturados de acordo com a Cartilha de Modelagem de Programas e o Manual Técnico de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças na Saúde Suplementar, a serem disponibilizados na página da ANS na internet.

Art. 10. A Resolução Normativa-RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Participação de consumidor em programas para a promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças

Art. 63-A. Descumprir as regras previstas na regulamentação em vigor que dispõem sobre programas para a promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças.

Sanção - multa de R\$ 20.000,00."

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 265,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão de bonificação aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde pela participação em programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida e de premiação pela participação em programas para População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o artigo 35-F da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de agosto de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão de bonificação aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde pela participação em programas para promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida e de premiação pela participação em programas para População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos, todos definidos na RN nº 264, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - bonificação: consiste em vantagem pecuniária, representada pela aplicação de desconto no pagamento da contraprestação pecuniária, concedida pela operadora ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde como incentivo à sua participação em programa para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida, definido no art. 3º da RN nº 264, de 2011;

II - premiação: consiste em vantagem, representada pela oferta de prêmio, concedida pela operadora ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde como incentivo à sua participação em programa para População-Alvo Específica e programa para Gerenciamento de Crônicos, definidos no art. 3º da RN nº 264, de 2011;

III - adesão ao programa: é o ato volitivo do beneficiário, expressando a intenção de participar de programa de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, de acordo com as modelagens previstas pelo art. 3º da RN nº 264, de 2011; e

IV - participação no programa: consiste no cumprimento, pelo beneficiário, das regras acordadas entre as partes, referentes aos programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, definidos nos arts. 2º e 3º da RN nº 264, de 2011.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Da Bonificação****Subseção I****Da Oferta**

Art. 3º É facultativa a oferta de concessão de bonificação como incentivo à participação dos beneficiários em programa para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida, na forma do art. 3º da RN nº 264, de 2011.

§ 1º A operadora não está obrigada a realizar a oferta referida no caput em todos os seus planos privados de assistência à saúde, mas optando em fazê-la para determinado produto deve oportunizá-la a todos os beneficiários a ele vinculados.

§ 2º O disposto neste capítulo se aplica a todos os planos privados de assistência à saúde individuais ou familiares e coletivos empresariais ou coletivos por adesão contratados a partir de 2 de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Subseção II**Da Adesão**

Art. 4º A adesão dos beneficiários aos programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida é facultativa.

Parágrafo único. A operadora deverá comunicar a possibilidade de adesão referida no caput anualmente ao beneficiário titular, com a previsão da concessão de bonificação, por qualquer meio que assegure a sua ciência.

Art. 5º A faculdade a que alude o art. 4º pode ser exercida:

I - pelo beneficiário titular ou dependente, quando se tratar de planos privados de assistência à saúde individuais ou familiares; e

II - primeiro pela pessoa jurídica contratante e, posteriormente, por cada um dos beneficiários interessados, quando se tratar de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais e coletivos por adesão, conforme IN específica sobre o tema a ser editada pela DIPRO.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, caberá às operadoras de planos privados de assistência à saúde e à pessoa jurídica contratante, no caso de planos coletivos empresariais, o estabelecimento da forma de negociação da aplicação e manutenção do bônus, podendo se dar de forma individualizada ou por percentual de participantes do grupo coletivo.

Subseção III**Do Prazo de Vigência**

Art. 6º O prazo mínimo de vigência da concessão de bonificação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo aditivo contratual, e renovável automaticamente por igual período.

§1º Pretendendo a operadora interromper o programa para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida ou não renovar o prazo de vigência da bonificação, deverá comunicar o beneficiário com 3 (três) meses de antecedência do seu término.

§ 2º Na hipótese de interrupção do programa para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida, a operadora deverá manter a concessão da bonificação até o término do seu prazo de vigência.

Subseção IV**Do Valor da Bonificação**

Art. 7º O valor da bonificação deve ser o resultado da aplicação de um percentual sobre o valor da contraprestação pecuniária.

Art. 8º O percentual referido no art. 7º deverá ser o mesmo para todas as faixas etárias, observadas as seguintes condições:

I - deverá ser o mesmo para todos os beneficiários, quando se tratar de produto individual ou familiar registrado na ANS;

II - poderá ser diferenciado para cada contrato firmado, quando se tratar de produto coletivo empresarial ou coletivo por adesão registrado na ANS;



III - poderá ser diferenciado para cada produto coletivo empresarial ou coletivo por adesão, quando o contrato firmado incluir mais de um produto registrado na ANS; e

IV - poderá ser diferenciado para um mesmo produto, considerando-se a região de residência do beneficiário, de acordo com as abrangências geográficas representadas por município, grupos de municípios, estado, grupo de estado ou nacional.

Art. 9º As bonificações não poderão gerar valores inferiores ao mínimo para a comercialização e ao limite mínimo estabelecidos, respectivamente, nos arts. 5º, § 1º, e 6º, § 2º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 26 de junho de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. A soma de eventuais descontos ou bonificações concedidos pela operadora não poderá ultrapassar os valores mínimos e os limites mínimos referidos no caput.

Subseção V

Do Registro da Bonificação na ANS

Art. 10. Para a oferta de produto com concessão de bonificação, a sua previsão deverá constar dos contratos de planos privados de assistência à saúde registrados na ANS.

Parágrafo único. No caso de plano privado de assistência à saúde registrado na ANS sem a previsão referida no caput, a operadora deverá promover a sua alteração contratual previamente à oferta prevista no art. 3º desta Resolução, conforme IN a ser editada pela DIPRO.

Subseção VI

Das Regras para a Bonificação

Art. 11. As condições da adesão do beneficiário ao programa de promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida, devem conter regras claras e pré-estabelecidas, de acordo com as informações mínimas estabelecidas em IN.

Art. 12. Para a concessão de bonificação ou sua manutenção, a operadora não pode exigir qualquer outro critério que não seja a adesão e a participação do beneficiário no programa para promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida, sendo expressamente vedado que a operadora impeça, limite ou dificulte a adesão ou a manutenção do beneficiário, em especial:

I - por condição de saúde ou doença;

II - por faixa etária;

III - por sexo;

IV - por condição de alcance de determinada meta ou resultado em saúde;

V - por condição de diminuição de sinistralidade ou utilização de procedimentos; ou

VI - por tempo de permanência do beneficiário na operadora.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a aferição de metas e resultados para fins de acompanhamento dos programas para a Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida, desde que não importe em prejuízo à bonificação.

Art. 13. A não participação injustificada do beneficiário nas atividades propostas pelo programa de promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida ensejará sua exclusão e a consequente perda do direito ao recebimento da bonificação.

§ 1º Na hipótese do caput, a operadora deve comunicar o beneficiário da perda do direito à bonificação por qualquer meio que assegure a sua ciência.

§ 2º O ônus da prova da não participação do beneficiário nas atividades propostas pelo programa para a promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida cabe à operadora.

Art. 14. Pretendendo o beneficiário se retirar do programa de promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida, deve comunicar à operadora por qualquer meio que assegure a sua ciência, fato que também resulta na perda do direito à bonificação.

CAPÍTULO IV

DAS PREMIAÇÕES

Seção I

Da Oferta

Art. 15. É facultativa a oferta de concessão de premiação como incentivo à participação dos beneficiários em programas voltados para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos, na forma do art. 3º da RN nº 264, de 2011.

§ 1º A operadora deve informar a possibilidade de adesão aos programas para População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos com previsão de concessão de premiação a todos os beneficiários que atendam aos critérios definidores da população do programa, conforme RN nº 264, de 2011.

§ 2º Na definição da população do programa, critérios objetivos, como tipo de contrato, podem ser utilizados além dos critérios clínicos definidos no art. 3º da RN nº 264, de 2011.

Seção II

Da Adesão

Art. 16. A adesão dos beneficiários aos programas voltados para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos é facultativa.

Parágrafo único. A operadora deverá comunicar a possibilidade de adesão referida no caput ao beneficiário elegível ou titular, por qualquer meio que assegure a sua ciência.

Art. 17. O contrato acessório, que formaliza a adesão do beneficiário ao programa para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos, deve conter regras claras e pré-estabelecidas, de acordo com as informações mínimas estabelecidas em IN.

Seção III

Das Regras para a Premiação

Art. 18. Para a concessão de premiação, a operadora não poderá exigir do beneficiário qualquer outro critério que não seja a sua adesão e participação nos Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças Voltados para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos, sendo expressamente vedado condicionar o recebimento do prêmio:

I - ao alcance de determinada meta ou resultado em saúde;

II - à diminuição de sinistralidade ou utilização de procedimentos; ou

III - ao tempo de permanência do beneficiário na operadora.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a aferição de metas e resultados para fins de acompanhamento dos Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças Voltados para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos, desde que não importe em prejuízo à premiação.

Art. 19. A não participação injustificada do beneficiário nas atividades propostas pelos Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças Voltados para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos ensejará sua exclusão e a consequente perda do direito ao recebimento da premiação.

§ 1º Na hipótese do caput, a operadora deverá comunicar o beneficiário da perda do direito à premiação por qualquer meio que assegure a sua ciência.

§ 2º O ônus da prova da não participação do beneficiário nas atividades propostas pelo programa cabe à operadora.

Art. 20. Pretendendo o beneficiário se retirar dos Programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças Voltados para População-Alvo Específica e para Gerenciamento de Crônicos, deverá comunicar à operadora por qualquer meio que assegure a sua ciência, fato que também resultará na perda do direito à premiação.

Art. 21. Se o programa para a População-Alvo Específica e programa para Gerenciamento de Crônicos for interrompido pela operadora antes de a premiação ocorrer, o prêmio pela etapa cumprida ou em andamento será devido aos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As comunicações com os beneficiários em planos coletivos empresariais, de que tratam esta Resolução, poderão ser realizadas pela operadora de planos privados de assistência à saúde ou pela pessoa jurídica contratante, conforme acordado, desde que seja assegurada a ciência do beneficiário.

Art. 23. É vedada a cobrança de qualquer valor ou a exigência de prazo mínimo de participação sem direito à bonificação ou premiação ao beneficiário que optar em participar ou renovar sua participação nos programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças.

Art. 24. É vedada à operadora a cobrança de ressarcimento de prêmios ou dos valores concedidos a título de bonificação aos beneficiários excluídos ou que requeiram sua retirada dos programas para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças.

Art. 25. A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO editará Instrução Normativa - IN para o cumprimento desta Resolução, contemplando, dentre outras, as regras para registro, adesão e modelos de informações mínimas padrão.

Art. 26. A Resolução Normativa-RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 63-B. Deixar de garantir ao consumidor bonificação e premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças.

Sanção - multa de R\$ 15.000,00.

Art. 63-C. Exigir ou tentar impor prazo mínimo de participação sem direito à bonificação ou premiação, ou qualquer valor para o consumidor que optar em participar dos programas que garantem bonificação e premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças.

Sanção - multa de R\$ 35.000,00.

Art. 63-D. Exigir ou tentar impor ao consumidor participante dos programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças o alcance de determinada meta ou resultado em saúde para a obtenção da bonificação ou premiação.

Sanção - multa de R\$ 25.000,00.

Art. 63-E. Impedir, limitar ou dificultar, por qualquer meio, a adesão ou a efetiva participação do consumidor aos programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças que garantem bonificação e premiação.

Sanção - multa de R\$ 25.000,00.

Art. 63-F. Excluir o consumidor participante dos programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças que garantem bonificação e premiação, salvo nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Sanção - multa de R\$ 25.000,00.

Art. 63-G. Descumprir as regras previstas na regulamentação em vigor que dispõem sobre bonificação e premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças.

Sanção - multa de R\$ 20.000,00."

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 266, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 28 de julho de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O inciso XXIV do art. 38 e o inciso XI do art. 39-A, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 38.

.....

XXIV - aprovar ou rejeitar o Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde; e" (NR)

"Art. 39-A.....

.....

XI - propor a aprovação ou a rejeição do Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde." (NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do inciso XXV em seu art. 38, conforme segue:

"Art.38.....

XXV - acompanhar o Programa de Saneamento Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde, podendo fazer considerações para o melhor desenvolvimento da Direção Técnica."

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.061, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora São Francisco de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos nº 33902.050649/2010-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora São Francisco de Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40396-2 e inscrita no CNPJ sob nº 03.098.226/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN

Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.000118/2006-42	Unimed Campos do Jordão - Cooperativa de Trabalho Médico	325015 - Cancelado em 07/06/2010	71.925.515/0001-40	Art.2º RN 36/2003 c/c art. 4º XVII e XX, da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da 9.656, de 98 e com art. 2º da RN 99/05, com penalidade prev. no art. 6º, inciso II, da RDC 24/00, pela constatação da cond. de aplicar reaj. por variação de custos sem autorização da ANS.	R\$19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2638/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
21	25772.006324/2010-	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Art. 16, parág. único, da Lei nº 9.656, de 98, com penalidade prev. no art. 65, da RN 124/06, "ao deixar de entregar ao consumidor cópia do contrato, do regulamento, das condições gerais do produto e de matéria explicativa quando da contratação do plano de saúde".	Anulação do AI 35724. Arquivamento.

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012727/2010-40	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deixar de garantir, em agosto/2010, cobert. obrig., prev. em lei, a cons. com angiologista, p/ a benef. C.B.M.(Art.12, I, "a", da Lei 9.656/98)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.005579/2010-15	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766	31.488.208/0001-25	Deixar de infor. à ANS, no prazo legal, reaj. anual por var. de custos aplic. em mai/2010, ao contr. colet. firmado c/ São Bernardo Apart Hospital, denomin. Cap. Amigo Emp. Esp. nº448957048, ao qual a benef. H.D.C. está vinculada. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 13º da RN 171/08.)	R\$22.000 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
25779.000209/2011-64	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Não enviar, qdo requis, em 19/01/2011, docum. rel. ao contrato da benef. I.A.A., do livro da rede cred. e comp. de agend. e real. do proc. solic. ou comp. de reembolso, atrasando por prazo sup. a 30 dias.(Art.20, caput da Lei 9.656/98)	R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
25779.003873/2011-65	COOPTASIM-ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERV. EVANGÉLICOS DO EST. DO ESPÍRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Deixar de gar. cobert. obrigat., prev. em lei, para o proced. de parto, em 07/03/2011, para a benef. J.R.N.N., do plano seg. hosp. c/ obst. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.008778/2011-58	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296	00.684.507/0001-01	Deixar de garantir em. jan./2011 a benef. G.S.A., pos. de contr. ind. regul. c/ seg. amb., o benef. de acesso ou cobert. obrigat. de consultas c/ prof. méd. das espec. ortopedia e ginecologia, no prazo e na forma previstos na regulam.(Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º,§ 1º da IN DIPRO nº23, c/ red. dada pela IN DIPRO nº28/2010.)	R\$105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.005309/2010-67	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. captura híbrida de raspado uretral para HPV, em março/10, para o benef.TGS. Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.014484/2010-34	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar.cob.proc.atendimento ambulatorial e hospitalar, em janeiro/10, à benef. TLCC.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.007948/2010-67	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar reajuste por variação anual de custos, 22,49%, em agosto/10, na mensalidade da benef. DVR.Infr.art.25 da Lei 9656/98.	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.009598/2010-73	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc.internação hospitalar, em 30/11/10, ao benef.FAG, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal.Infr.art. 11 único c/c art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.008819/2010-85	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negar, em 12/11/09, cob.proc. adenoidectomia de corneto inferior, a benef.JSP, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal.Infr.art. 11,§único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	Arquivamento
	25773.009682/2010-86	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc.ecocardiograma fetal, em maio/2010, à benef. LAMS.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.001612/2010-80	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar, em dezembro/2006, reajuste por mudança de faixa etária, na mensalidade do benef.LGSO, em desacordo com a cláusula 8, item 8.1 do contrato do benef.Infr.art 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.005209/2010-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar reajuste anual por variação de custos, acima do estabelecido nas cláusulas 10.3 e 10.4, do contrato coletivo com a Empresa FA-MAP. Infr.art. 25, da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.008083/2010-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir, em fevereiro/10, contrato da beneficiária MBAS, sob alegação de inadimplência, descumprindo cláusula 12.3, c, do contrato.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25773.000022/2010-30	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc.readiografia de articulação tibiotársica, so-líc.03/04/09, à benef.HCNA.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)



25780.005477/2010-52	UNIMED DE BELÉM COO- PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cobproc. implante de eletrodo cerebral e/ou gerador para estimulação cerebral, a partir de abril/10, ao benef. ESP.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.008516/2010-73	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Recusar a participação do Sr. JF, idade 79 anos, em setembro/10., em plano privado de saúde.Infr. art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25773.009576/2010-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de comunicar, em maio/10, informação sobre reajuste anual de custos, na fatura de cobrança enviada a empresa OBR LTDA.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25780.009601/2010-59	UNIMED BOA VISTA -COO- PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de gar.cob.proc. mastectomia radial em mama direita, em no- vembro/10, à benef. ODV, ao disponibilizar anestesia para o pro- cedimento.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
44	33902.240457/2006-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAU- DE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Deixar de comunicar à ANS percentual de reaj. (Art. 20, caput, da Lei 9.656/98); aplicar reaj. acima do autorizado pela ANS (Art. 20, caput, da Lei 9.656/98); comunicar reaj. diverso do efetivamente aplicado (Art. 20, caput, Lei 9.656/98) e aplicar reaj. acima do autorizado pela ANS (Art. 20, caput, da Lei 9.656/98);	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
91	33902.133206/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II alínea "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
29	33902.099023/2002-	UNIODONTO MACAÉ - COOPE- RATIVA ODONTOLÓGICA	300195.	72.515.208/0001-54	Incluir em seu Estatuto Social dispositivo de imposição de unimilitância. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
41	33902.096285/2010-	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PE- TROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
51	33902.089444/2010-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAU- DE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária , em desacordo com as faixas etárias e os percentuais contratados. (Art.15 da Lei 9.656)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
72	33902.034520/2011-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT- DA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
41	33902.221284/2010-	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
52	33902.127774/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000 (OITENTA MIL REAIS)
10	33902.096116/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os con- sumidores. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.056540/2010-39	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar., ao benef. V.S.X.S., cob. p/ exames laborat.. Art. 12, inc.I, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.029283/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não enviar no prazo estab. as infor. e os docs. ref. ao benef. J.L.M.C., requer. e especif. pela fiscal., através do Of. nº. 13163/2010. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 46.963 anulado. Ar- quivamento.
25789.075110/2009-82	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MI- GUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Suspensão do contr. indiy. da benef. A.G.S., s/ comprov. da notif. à ela. Arti. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.001723/2005-50	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Rescindir unilateralm. o contr. firm pela benef. H.M.O.Z.. Art. 13, & ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.000699/2009-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ inter. da benef. A.M.B., sob aleg. de DLP. Art. 11, caput, c/c art.12, da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 21.820 anulado por im- procedência. Arquivamento.
25789.023715/2009-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar, na mensal. do beneficiário O.T.D.F., variação na contrapres. pecun., por mud. de faixa et.. Art. 15, § ún., da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 46.890 anulado por im- procedência. Arquivamento.
25789.001670/2009-09	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Reajustar a mensal. da benef. E.A.A., por variação de custo em % acima do divulg. pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 12 da RN 171/08.	183.798,95 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OI- TO REAIS E NOVENTA E CINCO CEN- TAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Regulamenta a RN nº 264, de 19 de agosto de 2011, dispondo sobre o acompanhamento dos programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38, inciso X, 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a", todos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o art. 6º da RN nº 264, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na saúde suplementar, dispondo sobre as regras para o acompanhamento dos programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão informar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS todos os programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos, inclusive para obtenção dos incentivos dispostos no art. 5º da RN nº 264, de 2011 e acompanhamento dos referidos programas.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Do Acompanhamento**

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa será utilizado aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Subseção I**Da Inscrição do Programa**

Art. 4º A Inscrição do programa consiste no preenchimento de formulário eletrônico que permite à operadora de planos privados de assistência à saúde informar os dados necessários para a identificação do programa para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças.

Art. 5º A aprovação dos programas pela ANS será necessária para as operadoras de planos de saúde que desejarem dispor do incentivo previsto no inciso I do artigo 5º da RN 264, de 2011, na forma da IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2, de 7 de julho de 2010, e suas alterações.

Subseção II**Do Acompanhamento**

Art. 6º Para o acompanhamento do programa a operadora deverá preencher formulário eletrônico que permite à operadora de planos privados de assistência à saúde confirmar, junto à ANS, a continuidade e vigência do programa para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças já inscrito.

§ 1º O período para o preenchimento do formulário de acompanhamento será de 01 de janeiro até 31 de março de cada ano.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º ensejará na exclusão do programa junto ao sistema de acompanhamento, inclusive com perda dos benefícios previstos no art. 5º da RN nº 264, de 2011.

§ 3º A operadora poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão do programa junto ao sistema de acompanhamento da ANS.

Art. 7º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para cumprimento da Resolução Normativa nº 265, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de bonificação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida e de premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas voltados para a População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38, inciso X, 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a", todos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa - IN, que regulamenta a Resolução Normativa nº 265, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de bonificação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida e de premiação pela participação dos beneficiários de

planos privados de assistência à saúde em programas voltados para a População-Alvo Específica e programas para Gerenciamento de Crônicos.

**CAPÍTULO II
DAS PREVISÕES CONTRATUAIS**

Art. 2º Para fins do disposto no art. 10 da RN nº 265, de 2011, a alteração dos produtos já registrados nesta ANS deverá observar o estabelecido no art. 17 e seus parágrafos, da IN nº 23 da DIPRO, de 1º de dezembro de 2009, com redação conferida pela IN nº 28 da DIPRO, de 29 de julho de 2010, e suas futuras alterações.

Parágrafo único. A partir da data de protocolo na ANS da solicitação de alteração do produto prevista no caput as operadoras estarão autorizadas a ofertar a bonificação.

Art. 3º Para aplicação do bônus, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem fornecer:

I - ao beneficiário ou à pessoa jurídica contratante, o aditivo contratual com a previsão de bônus para programas para Promoção do Envelhecimento Ativo ao Longo do Curso da Vida; e

II - ao beneficiário, as condições gerais da adesão com a descrição do programa, conforme art. 6º desta IN, no momento de sua adesão.

Art. 4º Para aplicação do prêmio, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem fornecer ao beneficiário o contrato acessório com a descrição do programa, conforme art. 6º desta IN, no momento de sua adesão.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras e seus beneficiários quando da adesão aos programas de envelhecimento ativo ao longo do curso da vida e para população-alvo específica e para gerenciamento de crônicos deverão apresentar informações mínimas de acordo com os modelos que compõe o Anexo desta IN.

Parágrafo único. O Anexo desta Instrução Normativa está disponível na página da ANS pela internet, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.681, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.682, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.683, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, renovação de registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, retificação de publicação e inclusão de nova concentração já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.684, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e alteração de excipiente, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.685, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento a pedido, renovação de registro de medicamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.686, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir caducidade de registro do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.687, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir revalidação de registro, alteração de posologia, inclusão de local de fabricação do produto a granel e ampliação/restrrição de uso, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.688, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de nova associação no país, retificação de publicação e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.689, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial e registro de concentração nova no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.690, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.691, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.721, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Cadastramento e Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.722, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Peticionar o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.723, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.724, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.744, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça-STJ proferida nos autos da Suspensão de Liminar de Sentença, SLS-1.425/DF, que tramita na 7ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando a reativação de fabricação e comercialização dos medicamentos listados no anexo a esta resolução, cuja suspensão de fabricação e comercialização foi publicada por meio da Resolução - RE nº 3.442, de 4 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 150, de 5 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 113.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.624, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas importado, registro único de alimentos e bebidas importado, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.625, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, reconsideração de indeferimento - registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração do prazo de validade do produto, registro de alimentos e bebida importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.626, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.627, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.628, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os pedidos de registros e revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.630, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.631, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.632, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº. 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº- 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve :

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.633, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.634, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de emissão de certificado de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.635, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Representante Legal na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.636, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.637, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.638, DE 18 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.675, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.676, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.677, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.678, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.679, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.680, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.692, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de registros, revalidações, inclusões de tonalidades e as inclusões de acondicionamentos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.693, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registros e transferência de titularidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.694, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa HYPERMARCAS S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91,

considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.695, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.696, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.697, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.708, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.709, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.710, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.711, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.712, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.713, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.714, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.716, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.717, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.718, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE 3.719, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos no inciso I do Art. 1º do Decreto-Lei 1.157, de 12 de Março de 1971 e no Art. 4º da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações, por não apresentar documentação necessária para renovação de registro de cigarro nos cumprimentos de exigência apresentados;



considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações e resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.720, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto nos Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações,

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.725, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.726, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.727, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.728, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.729, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.730, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.731, DE 9 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.732, DE 14 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.733, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.734, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.735, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.736, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.738, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.739, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, alteração de nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.740, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.741, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.742, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro único de alimentos e bebidas importado, inclusão de marca, extensão para registro único nacional, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação/embalagem do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.743, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas importado, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.745, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.746, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.747, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.748, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,



considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.749, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.750, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.751, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.752, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.753, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.754, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#ASS JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.755, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.756, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.757, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.758, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.759, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.760, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.761, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.762, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.763, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.764, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.765, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.766, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.767, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.768, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.769, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.781, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.782, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.783, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.784, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos para saúde acabados com o fio Emana (vestimentas tais como blusas, bermudas, roupas esportivas e lingerie) que apresentem indicações terapêuticas, embelezamento e correção estética, da empresa Rhodia Poliamida e Especializada Ltda, inclusive nos sites <http://noticias.uol.com.br> e <http://terraaterra.com.br>, devido ao fato de não possuírem cadastro na Anvisa.

Art. 2º A determinação vigorará até a regularização dos produtos junto à Anvisa, com a publicação do deferimento dos registros no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.785, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.786, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.787, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n.º 924, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 44, de 8 de março de 2010, seção 1, página 60 e em suplemento da seção 1, página 29, pelo encerramento da atividade de fabricação de medicamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.788, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.789, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 236, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de agosto de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: M.A.C SANTOS SANCHEZ

CNPJ: 01.651.135/0001-80

Processo n.º: 25351.010114/2010-34

Expediente Indeferido n.º: 013433/10-3

Expediente do Recurso n.º: 141265/11-5

Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 61.086.336/0001-03

Processo n.º: 25351.199235/2010-10

Expediente Indeferido n.º: 263430/10-9

Expediente do Recurso n.º: 134357/11-2

Empresa: c LTDA

CNPJ: 21.998.885/0001-30

Processo n.º: 25351.429169/2009-04

Expediente Indeferido n.º: 555687/09-2

Expediente do Recurso n.º: 185848/11-3

Empresa: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSIS-

TÊNCIA TÉCNICA LTDA

CNPJ: 26.462.804/0001-04

Processo n.º: 25351.094137/2011-42

Expediente Indeferido n.º: 130032/11-6

Expediente do Recurso n.º: 255153/11-5

Empresa: Global Tec industria e comercio de produtos medicos ltda me

CNPJ: 06.157.734/0001-65

Processo n.º: 25351.150737/2010-55

Expediente Indeferido n.º: 200543/10-3

Expediente do Recurso n.º: 085619/11-3

Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 02.060.549/0001-05

Processo n.º: 25351.209161/2010-17

Expediente Indeferido n.º: 276231/10-5

Expediente do Recurso n.º: 071224/11-8

Empresa: PROMNI COM IND IMP EXP APAR DE DIAG

COR DEF FÍSICA LTDA

CNPJ: 28.219.442/0001-42



Processo nº: 25351.395122/2010-72
Expediente Indeferido nº: 515832/10-0
Expediente do Recurso nº: 146429/11-9
Empresa: SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.308.147/0001-55
Processo nº: 25351.314796/2010-31
Expediente Indeferido nº: 411214/10-8
Expediente do Recurso nº: 117521/11-1
Empresa: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº: 25351.080748/2011-51
Expediente Indeferido nº: 111504/11-9
Expediente do Recurso nº: 329610/11-5
Empresa: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº: 25351.079654/2011-68
Expediente Indeferido nº: 109998/11-1
Expediente do Recurso nº: 329606/11-7
Empresa: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº: 25351.080779/2011-36
Expediente Indeferido nº: 111546/11-4
Expediente do Recurso nº: 329617/11-2

ARESTO Nº 237, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de agosto de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DENTAL MORELLI LTDA
CNPJ: 65.441.255/0001-35
Processo nº: 25351.216746/2010-64
Expediente Indeferido nº: 285344/10-2
Expediente do Recurso nº: 186670/11-2
Empresa: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 07.489.080/0001-30
Processo nº: 25351.323382/2010-68
Expediente Indeferido nº: 420792/10-1
Expediente do Recurso nº: 124669/11-1
Empresa: IMPORMÉDICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.566.693/0001-84
Processo nº: 25351.321067/2010-31
Expediente Indeferido nº: 417876/10-9
Expediente do Recurso nº: 117042/11-2
Empresa: TECHLINE COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 64.132.434/0001-28
Processo nº: 25351.284316/2010-12
Expediente Indeferido nº: 373758/10-6
Expediente do Recurso nº: 119098/11-9
Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº: 25351.336172/2010-19
Expediente Indeferido nº: 437219/10-1
Expediente do Recurso nº: 118092/11-4
Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº: 25351.335547/2010-30
Expediente Indeferido nº: 436469/10-4
Expediente do Recurso nº: 118031/11-2
Empresa: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 30.153.811/0001-93
Processo nº: 25351.055468/2011-73
Expediente Indeferido nº: 077181/11-3
Expediente do Recurso nº: 132279/11-6
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº: 25351.337568/2010-03
Expediente Indeferido nº: 439130/10-6
Expediente do Recurso nº: 138630/11-1
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351.275994/2010-67
Expediente Indeferido nº: 362993/10-7
Expediente do Recurso nº: 116114/11-8
Empresa: MP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.499.258/0001-23
Processo nº: 25351.323358/2010-77
Expediente Indeferido nº: 420760/10-2
Expediente do Recurso nº: 117830/11-0

RETIFICAÇÕES

Na resolução RE n.º 3.077, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU n.º136 de 18 de julho de 2011, Seção 1, Página 80 em Suplemento a presente edição página 78.
Onde se lê:
FILIAL
EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU SA
AUTORIZ/MS:
CNPJ: 07.085.695/0002-81
Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU SA
AUTORIZ/MS: K176-554L-9YH5
CNPJ: 07.085.695/0002-81

Na Resolução - RE n.º 1.624, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 74, de 18 de abril de 2011, seção 1, página 70 e em suplemento da seção 1, página 75.
Onde se lê:
EMPRESA: Ajubá Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 05.300.805/0001-74
Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.562-1
Leia-se:
EMPRESA: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61.190.096/0012-45
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.043-8

Na Resolução - RE n.º 1.855, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 77, de 26 de abril de 2010, seção 1, página 38 e em suplemento da seção 1, página 35.
Onde se lê:
EMPRESA: Segmenta Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.272.721/0001-99
Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.512-6
Leia-se:
EMPRESA: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61.190.096/0011-64
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.043-8

Na Resolução - RE n.º 3.673, de 06 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 151, de 09 de agosto de 2010, Seção 1 pág. 58, Suplemento pág. 44.
Onde se lê:
EMPRESA: FAXE CARGO - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MOMBAÇA, Nº. 174
BAIRRO: PARQUE UIRAPURU CEP: 07230400 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 08.755.435/0001-58
PROCESSO: 25351.371663/2010-32 AUTORIZ/MS: 1.22592.1

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FAXE CARGO - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MOMBAÇA, Nº. 174
BAIRRO: PARQUE UIRAPURU CEP: 07230400 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 08.755.435/0001-58
PROCESSO: 25351.371663/2010-32 AUTORIZ/MS: 1.22592.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 4.023, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 175, de 14 de setembro de 2009, seção 1, página 40 e em suplemento da seção 1, página 31, por questões relacionadas à incorporação de empresa, bem como por solicitação da Eurofarma Laboratórios Ltda.
Onde se lê:
EMPRESA: Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.272.721/0001-99
Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.512-6
Leia-se:
EMPRESA: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61.190.096/0011-64
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.043-8

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 469, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria n.º 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS n.º 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS n.º 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC n.º 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB n.º 880, de 15 de abril de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
04.397.894/0001-56	5177847	Renal Vida Assistência Integral ao Renal Ltda - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação e de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento, considerando o Ofício n.º 389, de 13 de julho de 2011, da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação - SES/AS/SAECA.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto n.º 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria n.º 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:
Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS n.º 155, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU n.º 65 de 07 de abril de 2010, Seção 1, página 42, o membro abaixo conforme n.º do SNT 1 11 98 PE 01:
CÓRNEA: 24.07
PERNAMBUCO

I - N.º do SNT 1 11 98 PE 01
II - membro: André Luís Machado Pacheco, oftalmologista, CRM 13079.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto n.º 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria n.º 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:
Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS n.º 203, de 23 de abril de 2010, publicada no DOU n.º 77 de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 52, os membros abaixo, conforme n.º do SNT 1 11 07 PE 03:

CÓRNEA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 07 PE 03
II - membro: Francisco Tocantins Lobato Júnior, oftalmologista, CRM 9346;
III - membro: Marcus Augusto Gomes Matos, oftalmologista, CRM 12028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Associação Fundo de incentivo a Pesquisa - AFIP	CGC: 47673793000173 CNPJ: 2089025

Art. 2º Estabelecer que a autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em MSconformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PA 04
II - denominação: Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza
III - CGC: 34.621.748/0005-57
IV - CNES: 2694751;
V - endereço: Rua Augusto Correa - Campus III - Guamá - Belém/PA - CEP: 66.065-900

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 04
II - denominação: Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes
III - CGC: 82.951.245/0001-50
IV - CNES: 2555646;
V - endereço: Rua Adolfo Donato da Silva S/N - Praia Comprida - São José/SC - CEP: 88.103-901

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 15
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas
III - CGC: 44.595.700/0001-41
IV - CNES: 2079666;
V - endereço: R. Edilberto Luiz Pereira da Silva nº 150 - Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP: 13.083-190

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 11 BA 02
II - responsável técnico: Rodolfo José Correia Nunes, oftalmologista, CRM 17978.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 11 PR 04
II - responsável técnico: Marcial Carlos Ribeiro, Hepatologista, CRM 1771;
III - membro: Fabio Porto Silveira, Cirurgião do Aparelho digestivo, CRM 19570;
IV - membro: Fabio Silveira, Cirurgião Geral, CRM 20009;
V - membro: João Eduardo Leal Nicoluzzi, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 14148;
VI - membro: Matheus Martin Macri, Cirurgião Geral, CRM 20197;
VII - membro: Cássia Regina Sbrissia Silveira, Gastroenterologista, CRM 20765.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 92
II - denominação: IMO - Instituto de Moléstias Oculares Virgílio Centurion
III - CGC: 38.882.064/0001-36
IV - CNES: 3222004;
V - endereço: Av. Ibirapuera nº 624 - Ibirapuera - São Paulo/SP - CEP: 04.028-000

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 21 09 PR 05
II - denominação: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
III - CGC: 81.270.548/0001-53
IV - CNES: 2740338;
V - endereço: Rua Itaquatiaras nº 769 - Santo Onofre - Cascavel/PR - CEP: 85.806-300

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 205
II - responsável técnico: Edson Rikio Fudo, Oftalmologista, CRM 52712;
III - membro: Mario Massuda, Oftalmologista, CRM 47913;
IV - membro: Paulo Roberto Kozar, Oftalmologista, CRM 77567.

Art. 8º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04
II - responsável técnico: Marcial Carlos Ribeiro, Hepatologista, CRM 1771;
III - membro: Diogo Swain Kfourir, Cirurgião Geral, CRM 23306;
IV - membro: João Francisco de Souza, Cirurgião Geral, CRM 23758;
V - membro: Julio César Wiederkker, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 8843;
VI - membro: Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, Gastroenterologia, CRM 12144;
VII - membro: Mauro Rafael Igreja, Cirurgião Geral, CRM 15888;
VIII - membro: Jean Rodrigo Tafarel, Gastroenterologista, CRM 19809.

Art. 9º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de células-tronco hematopoéticas à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA OSSEA AUTOGENICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 11 SP 30
II - responsável técnico: Leandro Celso Grilo, Hematologista, CRM 28998;
III - membro: João Paulo Marques Bighetti, Hematologista, CRM 81779;
IV - membro: Acarica Oliveira Bezerra de Araújo, Clínica médica, CRM 96624;
V - membro: Patrícia Gama, Hematologista, CRM 80550.

Art.10 - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art.11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de Serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendência, o Estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008.

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
MG	Uberaba	Instituto de Cegos do Brasil Central	6513557	25.440.512/0001-08	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata da operacionalização das Redes Estaduais de Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da implantação das Redes Estaduais de Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, que trata da atualização da Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

Considerando a necessidade de incluir, alterar e/ou excluir itens no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES, para melhor operacionalizar a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a avaliação favorável do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAS, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Alterar, na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, no serviço de código 107 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, a descrição da classificação 001 - Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na média complexidade que passará a ter o nome 001 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade.

Art. 2º Alterar, na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES no serviço de código 107 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva a descrição da classificação de código 002 - Diagnóstico Diferencial, tratamento e reabilitação auditiva na alta complexidade que passará a ter o nome 002 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade;



Art. 3º Alterar, na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, no serviço de código 107 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva a descrição da classificação 004 - Diagnóstico em Audiologia/Otologia, nos agrupamentos 1, 2 e 3 os CBO a seguir descritos:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
107	SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA	004	DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	1	2231-47	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA
					2238-10	FONOAUDIÓLOGO
				2	2231-47	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA
				3	2238-10	FONOAUDIÓLOGO

Art. 4º Incluir na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, o serviço/classificação a seguir descrito:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
107	SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA	006	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	1	2238-10	FONOAUDIÓLOGO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 5º Excluir do SCNES da Tabela de Equipamentos do item 6 - Outros Equipamentos, o subitem 75 - Equipamento para Audiometria.

Art. 6º Criar no SCNES o item 8 - Equipamentos de Audiologia, com os seguintes equipamentos:
8 - EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA
Emissões otoacústicas evocadas transientes;
Emissões otoacústicas evocadas por produto de distorção;
Potencial evocado auditivo de tronco encefálico automático;

Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta, média e longa latência;
Audiômetro de um canal;
Audiômetro de dois canais;
Imitanciômetro;
Imitanciômetro multifrequencial;
Cabina acústica;
Sistema de campo livre;
Sistema completo de reforço visual (VRA);
Ganho de inserção;
HI-PRO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros (RN).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 68/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.014855/2010-29 (CNAS nº 71010.001832/2003-23), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso XI do art.3º, do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, CNES nº 2409658, inscrita no CNPJ nº 08.151.862/0001-27, com sede em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Maria Lopes com sede em Manaus (AM).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 70/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.177378/2010-10 (CNAS nº 71010.002245/2003-51), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso XI, do art.3º do Decreto nº 2.536/1998, Inciso IV, do art. 3º da Resolução nº 177/2000, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Maria Lopes, inscrita no CNPJ nº 03.760.301/0001-01, com sede em Manaus/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 479, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia (MG).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 71/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044164/2010-50 (CNAS nº 71000.041052/2009-21), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia, CNES nº 6740855, inscrito no CNPJ nº 21.246.855/0001-77, com sede em Uberlândia/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 30/01/2010 a 29/01/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Mineira de Paraplégicos com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência Social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 69/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.178810/2010-81 (CNAS nº 71010.002229/2003-69), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso XI, do art.3º do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Mineira de Paraplégicos, CNES nº 2216248, inscrita no CNPJ nº 21.728.746/0001-96, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni com sede em Taquaritinga (SP).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 72/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024465/2010-67 (CNAS nº 71010.001777/2009-67), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, CNES nº 2078295, inscrita no CNPJ nº 72.127.210/0001-56, com sede em Taquaritinga/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Grupo de Defesa da Criança com Câncer com sede em Jundiá (SP).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 177, de 10 de agosto de 2000;

Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 73/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023468/2010-83 (CNAS nº 71010.001818/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Grupo de Defesa da Criança com Câncer, CNES nº 2716801, inscrito no CNPJ nº 00.797.397/0001-94, com sede em Jundiá/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 22/02/2009 a 21/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 356 de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 140, de 22 de Julho de 2011, Seção 1, página 97.

ONDE SE LÊ:
CÓRNEA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 29
IX - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 103858.

LEIA-SE:
FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 29
IX - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 103858.

No Art. 6º da Portaria SAS/MS nº 282 de 17 de junho de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 118, de 21 de Junho de 2011, Seção 1, página 59.

ONDE SE LÊ:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PR 03
II - Responsável técnico: Eliane de Fátima Pires, Oftalmologista, CRM 13614;
III - membro: Eliane de Fátima Pires, Oftalmologista, CRM 13614.

LEIA-SE:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PR 03
II - Responsável técnico: Eliane de Fátima Pires, Oftalmologista, CRM 13614;
III - membro: Eliane de Fátima Pires, Oftalmologista, CRM 13614.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.100855/2011-21

Interessado: DROGARIA SAO BENTO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO BENTO LTDA-ME, CNPJ nº 20.099.487/0001-19, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111523/2011-72

Interessado: DROGARIA FARMED'S LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMED'S LTDA ME, CNPJ nº 10.443.759/0001-00, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100160/2011-40

Interessado: RENATO AURELIO JULIANI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO AURELIO JULIANI - ME, CNPJ nº 12.501.111/0001-60, em CANDIDO RODRIGUES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099893/2011-24

Interessado: ALESSANDRA PAULA DA COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA PAULA DA COSTA, CNPJ nº 04.824.550/0001-86, em INGAÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100170/2011-85

Interessado: FRANCIANI LAKTIN DE ALMEIDA -EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIANI LAKTIN DE ALMEIDA -EPP, CNPJ nº 09.453.857/0001-31, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100221/2011-79

Interessado: LUCIENE CRISTINA DA SILVA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIENE CRISTINA DA SILVA-ME, CNPJ nº 09.566.469/0001-67, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100082/2011-83

Interessado: HELIO FAGUNDES DIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIO FAGUNDES DIAS, CNPJ nº 10.779.655/0001-63, em MONTALVANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100063/2011-57

Interessado: ADILIO VERONEZI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILIO VERONEZI, CNPJ nº 02.350.340/0001-78, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099624/2011-68

Interessado: P. A. PIRES MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. A. PIRES MARTINS - ME, CNPJ nº 10.529.088/0001-97, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099904/2011-76

Interessado: DROGARIA MAX FRED LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAX FRED LTDA - ME, CNPJ nº 09.626.530/0001-14, em PINTOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100966/2011-38

Interessado: JOSE GABRIEL DE MACEDO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GABRIEL DE MACEDO, CNPJ nº 08.702.615/0001-71, em BOQUEIRAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102898/2011-41

Interessado: FARMA VILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA VILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.728.010/0001-64, em CORBELIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102872/2011-01

Interessado: SANDRO SANTOS DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO SANTOS DOS SANTOS, CNPJ nº 09.049.427/0001-59, em PARECI NOVO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100156/2011-81

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TIJUCAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TIJUCAL LTDA, CNPJ nº 05.046.702/0001-20, em PRESIDENTE KUBITSCHEK /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100100/2011-27

Interessado: IRMAOS AMARAL COMERCIO DE FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS AMARAL COMERCIO DE FARMACIA LTDA., CNPJ nº 04.138.252/0001-32, em IPIAÚ /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111535/2011-05

Interessado: CARLITO CESAR SILVA MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLITO CESAR SILVA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 06.200.362/0001-02, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100668/2011-48

Interessado: REGINALDO VENTURIN-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO VENTURIN-ME, CNPJ nº 01.676.781/0001-00, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.099658/2011-52
Interessado: F. J. SILVA & SILVA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. J. SILVA & SILVA LTDA., CNPJ nº 05.389.824/0001-19, em ALTA FLORESTA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099960/2011-19
Interessado: SERV'BEM FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERV'BEM FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.992.357/0001-57, em IGARASSU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100978/2011-62
Interessado: VIA FARMA - DROGARIA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIA FARMA - DROGARIA LTDA. ME, CNPJ nº 05.468.252/0001-63, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100046/2011-10
Interessado: J.B. MORAIS & MORAIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.B. MORAIS & MORAIS LTDA ME, CNPJ nº 95.410.528/0001-45, em SAO JOAO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100875/2011-01
Interessado: B V MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B V MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.019.525/0001-18, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101750/2011-90
Interessado: BEZERRA SOUZA & SOUZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEZERRA SOUZA & SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 11.865.236/0001-07, em NOVA LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100718/2011-97
Interessado: DROGARIA NOGUEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ nº 16.828.360/0001-16, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101814/2011-52
Interessado: DROGARIA WILSON LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WILSON LTDA, CNPJ nº 10.989.585/0001-78, em SANTANA DO LIVRAMENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100958/2011-91
Interessado: DROGARIA PRINCIPAL J & E LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCIPAL J & E LTDA - ME, CNPJ nº 07.271.128/0001-39, em SIMAO DIAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101025/2011-11
Interessado: MAXIMO & MAGALHAES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAXIMO & MAGALHAES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 08.197.537/0001-03, em ARARIPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099613/2011-88
Interessado: M.S. FARMA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.S. FARMA LTDA-ME, CNPJ nº 10.565.717/0001-34, em MAMBORE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101039/2011-35
Interessado: DROGARIA MASTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MASTER LTDA, CNPJ nº 84.039.031/0001-46, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100695/2011-11
Interessado: FARMACIA LUZ & COR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LUZ & COR LTDA ME, CNPJ nº 00.072.177/0001-01, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101018/2011-10
Interessado: DROGARIA FERREIRA E BUIATTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA E BUIATTI LTDA, CNPJ nº 11.857.162/0001-67, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100706/2011-62
Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.446.445/0001-13, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102953/2011-01
Interessado: M. B. PEREIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. B. PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 63.795.595/0001-39, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100976/2011-73
Interessado: O PHARMACEUTICO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O PHARMACEUTICO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº 08.111.025/0001-74, em SAO JOSE DO CERRITO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101745/2011-87
Interessado: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF: 072.684.396-28
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF: 072.684.396-28, CNPJ nº 11.757.779/0001-00, em NAZARENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102911/2011-62
Interessado: WILSON FERREIRA NEVES MICRO EMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON FERREIRA NEVES MICRO EMPRESA, CNPJ nº 13.281.456/0001-19, em RIO DO ANTONIO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101029/2011-08
Interessado: FARMACIA ANA MICAELA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANA MICAELA LTDA ME, CNPJ nº 09.620.889/0001-84, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099982/2011-71
Interessado: R. J. CINTRA FRANCA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. J. CINTRA FRANCA - ME, CNPJ nº 02.991.051/0001-58, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099881/2011-08

Interessado: DROGARIA DA PRACA-BALSAMO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA PRACA-BALSAMO LTDA-ME, CNPJ nº 01.561.165/0001-03, em BALSAMO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099643/2011-94

Interessado: P. F. AUGUSTO COMERCIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. F. AUGUSTO COMERCIO - ME, CNPJ nº 10.361.601/0001-83, em PARAUAPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099717/2011-92

Interessado: CARLOS HENRIQUE GALVAO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS HENRIQUE GALVAO ME, CNPJ nº 02.391.377/0001-44, em CARMO DA CACHOEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101877/2011-17

Interessado: DROGARIA RENIER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENIER LTDA, CNPJ nº 07.490.558/0001-41, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101967/2011-08

Interessado: JOKLEVIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOKLEVIN LTDA, CNPJ nº 71.049.639/0001-00, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102924/2011-31

Interessado: ELIZANGELA PIRES DOS SANTOS PINTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANGELA PIRES DOS SANTOS PINTO - ME, CNPJ nº 12.453.174/0001-99, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100129/2011-17

Interessado: BACCARIN E IANISKI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BACCARIN E IANISKI LTDA ME, CNPJ nº 92.965.615/0001-70, em ENTRE-IJUIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100113/2011-04

Interessado: SCALCO & SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCALCO & SILVA LTDA, CNPJ nº 10.463.112/0001-32, em CAPEZAL DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099704/2011-13

Interessado: DROGAPOCOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPOCOS LTDA, CNPJ nº 12.381.389/0001-41, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102795/2011-81

Interessado: CASSIANO PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIANO PEREIRA - ME, CNPJ nº 07.820.540/0001-60, em SALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100140/2011-79

Interessado: FARMA OLIVA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA OLIVA LTDA., CNPJ nº 05.016.491/0001-82, em MARIA DA FE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102936/2011-66

Interessado: DROGARIA CORACAO DE JESUS SUMARE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORACAO DE JESUS SUMARE LTDA - ME, CNPJ nº 59.876.185/0001-45, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101034/2011-11

Interessado: DROGARIA PORTO & CALLEGARI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTO & CALLEGARI LTDA - ME, CNPJ nº 12.254.585/0001-55, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100983/2011-75

Interessado: KALINCA SIQUEIRA SUBTIL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KALINCA SIQUEIRA SUBTIL - ME, CNPJ nº 11.475.588/0001-56, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100202/2011-42

Interessado: DROGAZY BONFANTI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAZY BONFANTI LTDA, CNPJ nº 03.895.064/0001-96, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101953/2011-86

Interessado: DROGARIA VILELA ARACATUBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILELA ARACATUBA LTDA - ME, CNPJ nº 11.622.457/0001-54, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101725/2011-14

Interessado: RIBEIRO E OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 04.882.912/0001-95, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100658/2011-11

Interessado: MAYUMI ENDO FARMACIA E PERFUMARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAYUMI ENDO FARMACIA E PERFUMARIA, CNPJ nº 11.377.568/0001-42, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099889/2011-66

Interessado: UNIDROGA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIDROGA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.677.900/0001-39, em MIMOSO DO SUL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100148/2011-35

Interessado: SABRINA S. EL SAFADI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SABRINA S. EL SAFADI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.774.243/0001-99, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099673/2011-09

Interessado: FONTALVA & ZAGO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTALVA & ZAGO LTDA, CNPJ nº 26.531.335/0001-20, em APIACAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.099882/2011-44
Interessado: RENATA CORONADO LARROZA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA CORONADO LARROZA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 49.691.561/0001-73, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099603/2011-42
Interessado: DG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.713.190/0001-48, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100135/2011-66
Interessado: PAULA SANTOS DE AGUIAR & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA SANTOS DE AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ nº 10.539.700/0001-02, em SAO FRANCISCO DE PAULA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099896/2011-68
Interessado: VIVIANE GONZAGA DE AZEVEDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE GONZAGA DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 04.100.197/0001-91, em SERRA DOS AIMORES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099729/2011-17
Interessado: DROGARIA RUBBER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RUBBER LTDA, CNPJ nº 08.740.658/0001-41, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100036/2011-84
Interessado: J J MORAIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J MORAIS LTDA, CNPJ nº 08.191.592/0001-88, em SAO JOAO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100677/2011-39
Interessado: FARMACIA RODRIGUES LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RODRIGUES LTDA-ME, CNPJ nº 59.597.252/0001-92, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100860/2011-34
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DSJT LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DSJT LTDA - ME, CNPJ nº 07.412.230/0001-07, em CURVELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100899/2011-51
Interessado: REUTER , HOFFMANN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REUTER , HOFFMANN & CIA LTDA, CNPJ nº 76.750.819/0001-38, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100151/2011-59
Interessado: DROGARIA MANTOVANI DE LUCELIA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANTOVANI DE LUCELIA LTDA. ME, CNPJ nº 13.516.800/0001-01, em LUCELIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100887/2011-27
Interessado: DROGARIA GESUNDHEIT LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GESUNDHEIT LTDA ME, CNPJ nº 00.273.972/0001-50, em LINDOLFO COLLOR /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099938/2011-61
Interessado: JOAO BATISTA TACIANO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA TACIANO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.112.933/0001-70, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100948/2011-56
Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 11.970.326/0001-68, em ESTANCIA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099920/2011-69
Interessado: ELY TEIXEIRA ROCHA BARRETO E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELY TEIXEIRA ROCHA BARRETO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 96.810.510/0001-01, em LAJE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099912/2011-12
Interessado: JOSE CARLOS ROCHA VALOIS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS ROCHA VALOIS, CNPJ nº 10.982.720/0001-53, em MORRO DO CHAPEU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102007/2011-57
Interessado: DROGARIA JARINU LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARINU LTDA EPP, CNPJ nº 60.481.843/0001-89, em JARINU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102894/2011-63
Interessado: R. A. KATAOKA -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. KATAOKA -ME, CNPJ nº 09.162.954/0001-75, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111925/2011-77
Interessado: GERMANO BORBA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERMANO BORBA - ME, CNPJ nº 02.391.148/0001-20, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111538/2011-31
Interessado: FERREIRA & VICHY LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & VICHY LTDA ME, CNPJ nº 28.348.399/0001-15, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099926/2011-36
Interessado: DROGARIA OLIVEIRACATABRIGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRACATABRIGA LTDA - ME, CNPJ nº 13.462.450/0001-48, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102797/2011-71
Interessado: COMERCIAL RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.594.064/0001-11, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099596/2011-89
Interessado: DROGAVIDA DROGARIA E PERFUMARIA DE MURIAE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIDA DROGARIA E PERFUMARIA DE MURIAE LTDA, CNPJ nº 05.502.734/0001-92, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099853/2011-82

Interessado: RAMOS & BROCHETTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS & BROCHETTO LTDA - EPP, CNPJ nº 73.048.472/0001-98, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100095/2011-52

Interessado: L. COSTA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 05.880.784/0001-03, em SANTA INES /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100010/2011-36

Interessado: OLIVEIRA & FORSTER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & FORSTER LTDA, CNPJ nº 11.479.023/0001-47, em TRES CACHOEIRAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099865/2011-15

Interessado: FARMACIA ANA LUIZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANA LUIZA LTDA, CNPJ nº 07.693.896/0001-80, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100710/2011-21

Interessado: DROGARIA CAMPO GRANDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 12.515.832/0001-20, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101994/2011-72

Interessado: BILHAO & BILHAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BILHAO & BILHAO LTDA ME, CNPJ nº 08.606.693/0001-72, em RESTINGA SECA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099722/2011-03

Interessado: FARMACIA CENTRAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.559.619/0001-05, em ALTO ARAGUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099932/2011-93

Interessado: JEYMES JOSE CELESTINO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEYMES JOSE CELESTINO, CNPJ nº 10.985.482/0001-30, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100162/2011-39

Interessado: SANDRA MARA VENDRUSCOLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MARA VENDRUSCOLO - ME, CNPJ nº 93.590.370/0001-07, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102963/2011-39

Interessado: SILVA MARQUES & MARQUES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA MARQUES & MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 09.268.201/0001-49, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100015/2011-69

Interessado: FARMACIA SPONCHIADO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SPONCHIADO LTDA ME, CNPJ nº 97.511.018/0001-90, em PALOTINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102079/2011-02

Interessado: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA, CNPJ nº 87.768.735/0001-48, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101838/2011-10

Interessado: FER.FARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FER.FARIAS LTDA, CNPJ nº 09.376.373/0001-36, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102051/2011-67

Interessado: CRISTIAM ANTONIO ZANATTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIAM ANTONIO ZANATTA, CNPJ nº 11.380.721/0001-90, em GUARANIACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102840/2011-06

Interessado: DROGARIA SAO GERALDO LEOPOLDINENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO LEOPOLDINENSE LTDA, CNPJ nº 22.152.797/0001-85, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099971/2011-91

Interessado: PHARMOESTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMOESTE LTDA, CNPJ nº 03.038.350/0001-35, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102969/2011-14

Interessado: FARMACIA AURORA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AURORA LTDA ME, CNPJ nº 05.122.210/0001-76, em AURORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101803/2011-72

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA NOTA DEZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA NOTA DEZ LTDA ME, CNPJ nº 12.083.251/0001-66, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099634/2011-01

Interessado: E. T. LEMOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. T. LEMOS ME, CNPJ nº 03.855.530/0001-00, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099683/2011-36

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CAENDRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CAENDRA LTDA, CNPJ nº 11.103.489/0001-43, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.102813/2011-25
Interessado: DROGARIA KAIROS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAIROS LTDA - ME, CNPJ nº 12.911.146/0001-78, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099984/2011-60
Interessado: DROGARIA LIMA DE IPIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA DE IPIRA LTDA, CNPJ nº 04.837.664/0001-60, em IPIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100084/2011-72
Interessado: DOMINGOS SIRINEU SOARES DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOMINGOS SIRINEU SOARES DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 00.764.813/0001-58, em MAUA DA SERRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101040/2011-60
Interessado: NEIDA MARIA RIPPEL MARQUES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIDA MARIA RIPPEL MARQUES, CNPJ nº 11.515.001/0001-95, em IRAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102830/2011-62
Interessado: DROGARIA MARCHIORI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCHIORI LTDA - ME, CNPJ nº 39.361.233/0001-55, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100840/2011-63
Interessado: ANTONIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.835.399/0001-99, em INACIOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102819/2011-01
Interessado: GUIMARAES COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 12.424.760/0001-05, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101978/2011-80
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA, CNPJ nº 11.366.981/0001-01, em JUQUITIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099687/2011-14
Interessado: FARMACIA DAMASCENO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DAMASCENO LTDA - ME, CNPJ nº 13.094.350/0001-06, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111526/2011-14
Interessado: ALBERIS DE OLIVEIRA CPF: 411.777.206-63 ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERIS DE OLIVEIRA CPF: 411.777.206-63 ME, CNPJ nº 25.254.723/0001-48, em DATAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099995/2011-40
Interessado: LUCAS HENRIQUE MENDES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS HENRIQUE MENDES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.402.325/0001-17, em CORNELIO PROCÓPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102056/2011-90
Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO LIMITADA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO LIMITADA ME, CNPJ nº 58.783.556/0001-81, em CAJAMAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099994/2011-03
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES ME, CNPJ nº 00.264.678/0001-81, em CASTELO DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102071/2011-38
Interessado: FARMACIA NATUFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NATUFARMA LTDA, CNPJ nº 88.202.296/0001-74, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
88.202.296/0002-55 CAXIAS DO SUL RS
88.202.296/0004-17 CAXIAS DO SUL RS

Ref.: Processo nº 25000.100921/2011-63
Interessado: MEDFAR FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDFAR FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.140.140/0001-90, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

02.140.140/0003-52 BARRA DO RIBEIRO RS

Ref.: Processo nº 25000.037995/2009-31
Interessado: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 30.743.538/0001-57, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

30.743.538/0003-19 SERRA ES
30.743.538/0006-61 SERRA ES
30.743.538/0008-23 SERRA ES
30.743.538/0014-71 VITORIA ES

Ref.: Processo nº 25000.092183/2006-14
Interessado: SILVIO NAKANO DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVIO NAKANO DROGARIA - EPP, CNPJ nº 06.079.193/0001-02, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.079.193/0002-85 SAO PAULO SP

Ref.: Processo nº 25000.006432/2011-16
Interessado: DROGACENTRO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGACENTRO LTDA ME, CNPJ nº 04.819.449/0001-37, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.819.449/0002-18 NATAL RN

Ref.: Processo nº 25000.028697/2011-75
Interessado: CAVALCANTI DANTAS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CAVALCANTI DANTAS & CIA LTDA, CNPJ nº 24.496.283/0001-72, em CUITE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

24.496.283/0002-53 CUITE PB

Em 19 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.100855/2011-21
Interessado: DROGARIA SAO BENTO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO BENTO LTDA-ME, CNPJ nº 20.099.487/0001-19, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111523/2011-72

Interessado: DROGARIA FARMED'S LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMED'S LTDA ME, CNPJ nº 10.443.759/0001-00, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100160/2011-40

Interessado: RENATO AURELIO JULIANI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO AURELIO JULIANI - ME, CNPJ nº 12.501.111/0001-60, em CANDIDO RODRIGUES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099893/2011-24

Interessado: ALESSANDRA PAULA DA COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA PAULA DA COSTA, CNPJ nº 04.824.550/0001-86, em INGAÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100170/2011-85

Interessado: FRANCIANI LAKTIN DE ALMEIDA -EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIANI LAKTIN DE ALMEIDA -EPP, CNPJ nº 09.453.857/0001-31, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100221/2011-79

Interessado: LUCIENE CRISTINA DA SILVA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIENE CRISTINA DA SILVA-ME, CNPJ nº 09.566.469/0001-67, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100082/2011-83

Interessado: HELIO FAGUNDES DIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIO FAGUNDES DIAS, CNPJ nº 10.779.655/0001-63, em MONTALVANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100063/2011-57

Interessado: ADILIO VERONEZI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILIO VERONEZI, CNPJ nº 02.350.340/0001-78, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099624/2011-68

Interessado: P. A. PIRES MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. A. PIRES MARTINS - ME, CNPJ nº 10.529.088/0001-97, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099904/2011-76

Interessado: DROGARIA MAX FRED LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAX FRED LTDA - ME, CNPJ nº 09.626.530/0001-14, em PINTOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100966/2011-38

Interessado: JOSE GABRIEL DE MACEDO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GABRIEL DE MACEDO, CNPJ nº 08.702.615/0001-71, em BOQUEIRAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102898/2011-41

Interessado: FARMA VILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA VILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.728.010/0001-64, em CORBELIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102872/2011-01

Interessado: SANDRO SANTOS DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO SANTOS DOS SANTOS, CNPJ nº 09.049.427/0001-59, em PARECI NOVO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100156/2011-81

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TIJUCAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TIJUCAL LTDA, CNPJ nº 05.046.702/0001-20, em PRESIDENTE KUBITSCHKE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100100/2011-27

Interessado: IRMAOS AMARAL COMERCIO DE FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS AMARAL COMERCIO DE FARMACIA LTDA., CNPJ nº 04.138.252/0001-32, em IPIAU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111535/2011-05

Interessado: CARLITO CESAR SILVA MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLITO CESAR SILVA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 06.200.362/0001-02, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100668/2011-48

Interessado: REGINALDO VENTURIN-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO VENTURIN-ME, CNPJ nº 01.676.781/0001-00, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099658/2011-52

Interessado: F. J. SILVA & SILVA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. J. SILVA & SILVA LTDA., CNPJ nº 05.389.824/0001-19, em ALTA FLORESTA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099960/2011-19

Interessado: SERV'BEM FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERV'BEM FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.992.357/0001-57, em IGARASSU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100978/2011-62

Interessado: VIA FARMA - DROGARIA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIA FARMA - DROGARIA LTDA. ME, CNPJ nº 05.468.252/0001-63, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100046/2011-10

Interessado: J.B. MORAIS & MORAIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.B. MORAIS & MORAIS LTDA ME, CNPJ nº 95.410.528/0001-45, em SAO JOAO DO IVAÍ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100875/2011-01

Interessado: B V MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B V MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.019.525/0001-18, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.101750/2011-90
Interessado: BEZERRA SOUZA & SOUZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEZERRA SOUZA & SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 11.865.236/0001-07, em NOVA LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100718/2011-97
Interessado: DROGARIA NOGUEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ nº 16.828.360/0001-16, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101814/2011-52
Interessado: DROGARIA WILSON LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WILSON LTDA, CNPJ nº 10.989.585/0001-78, em SANTANA DO LIVRAMENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100958/2011-91
Interessado: DROGARIA PRINCIPAL J & E LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCIPAL J & E LTDA - ME, CNPJ nº 07.271.128/0001-39, em SIMAO DIAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101025/2011-11
Interessado: MAXIMO & MAGALHAES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAXIMO & MAGALHAES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 08.197.537/0001-03, em ARARIPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099613/2011-88
Interessado: M.S. FARMA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.S. FARMA LTDA-ME, CNPJ nº 10.565.717/0001-34, em MAMBORE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101039/2011-35
Interessado: DROGARIA MASTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MASTER LTDA, CNPJ nº 84.039.031/0001-46, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100695/2011-11
Interessado: FARMACIA LUZ & COR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LUZ & COR LTDA ME, CNPJ nº 00.072.177/0001-01, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101018/2011-10
Interessado: DROGARIA FERREIRA E BUIATTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA E BUIATTI LTDA, CNPJ nº 11.857.162/0001-67, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100706/2011-62
Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.446.445/0001-13, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102953/2011-10
Interessado: M. B. PEREIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. B. PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 63.795.595/0001-39, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100976/2011-73
Interessado: O PHARMACEUTICO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O PHARMACEUTICO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº 08.111.025/0001-74, em SAO JOSE DO CERRITO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101745/2011-87
Interessado: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF: 072.684.396-28
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF: 072.684.396-28, CNPJ nº 11.757.779/0001-00, em NAZARENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102911/2011-62
Interessado: WILSON FERREIRA NEVES MICRO EMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON FERREIRA NEVES MICRO EMPRESA, CNPJ nº 13.281.456/0001-19, em RIO DO ANTONIO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101029/2011-08
Interessado: FARMACIA ANA MICAELA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANA MICAELA LTDA ME, CNPJ nº 09.620.889/0001-84, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099982/2011-71
Interessado: R. J. CINTRA FRANCA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. J. CINTRA FRANCA - ME, CNPJ nº 02.991.051/0001-58, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099881/2011-08
Interessado: DROGARIA DA PRACA-BALSAMO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA PRACA-BALSAMO LTDA-ME, CNPJ nº 01.561.165/0001-03, em BALSAMO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099643/2011-94
Interessado: P. F. AUGUSTO COMERCIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. F. AUGUSTO COMERCIO - ME, CNPJ nº 10.361.601/0001-83, em PARAUAPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099717/2011-92
Interessado: CARLOS HENRIQUE GALVAO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS HENRIQUE GALVAO ME, CNPJ nº 02.391.377/0001-44, em CARMO DA CACHOEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101877/2011-17
Interessado: DROGARIA RENIER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENIER LTDA, CNPJ nº 07.490.558/0001-41, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101967/2011-08
Interessado: JOKLEVIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOKLEVIN LTDA, CNPJ nº 71.049.639/0001-00, em LEO-POLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102924/2011-31
Interessado: ELIZANGELA PIRES DOS SANTOS PINTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANGELA PIRES DOS SANTOS PINTO - ME, CNPJ nº 12.453.174/0001-99, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100129/2011-17
Interessado: BACCARIN E IANISKI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BACCARIN E IANISKI LTDA ME, CNPJ nº 92.965.615/0001-70, em ENTRE-IJUIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100113/2011-04
Interessado: SCALCO & SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCALCO & SILVA LTDA, CNPJ nº 10.463.112/0001-32, em CAFEZAL DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099704/2011-13
Interessado: DROGAPOCOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPOCOS LTDA, CNPJ nº 12.381.389/0001-41, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102795/2011-85
Interessado: CASSIANO PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIANO PEREIRA - ME, CNPJ nº 07.820.540/0001-60, em SALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100140/2011-79
Interessado: FARMA OLIVA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA OLIVA LTDA., CNPJ nº 05.016.491/0001-82, em MARIA DA FE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102936/2011-66
Interessado: DROGARIA CORACAO DE JESUS SUMARE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORACAO DE JESUS SUMARE LTDA - ME, CNPJ nº 59.876.185/0001-45, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101034/2011-11
Interessado: DROGARIA PORTO & CALLEGARI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTO & CALLEGARI LTDA - ME, CNPJ nº 12.254.585/0001-55, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100983/2011-75
Interessado: KALINCA SIQUEIRA SUBTIL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KALINCA SIQUEIRA SUBTIL - ME, CNPJ nº 11.475.588/0001-56, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100202/2011-42
Interessado: DROGAZY BONFANTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAZY BONFANTI LTDA, CNPJ nº 03.895.064/0001-96, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101953/2011-86
Interessado: DROGARIA VILELA ARACATUBA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILELA ARACATUBA LTDA - ME, CNPJ nº 11.622.457/0001-54, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101725/2011-14
Interessado: RIBEIRO E OLIVEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 04.882.912/0001-95, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100658/2011-11
Interessado: MAYUMI ENDO FARMACIA E PERFUMARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAYUMI ENDO FARMACIA E PERFUMARIA, CNPJ nº 11.377.568/0001-42, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099889/2011-66
Interessado: UNIDROGA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIDROGA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.677.900/0001-39, em MIMOSO DO SUL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100148/2011-35
Interessado: SABRINA S. EL SAFADI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SABRINA S. EL SAFADI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.774.243/0001-99, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099673/2011-09
Interessado: FONTALVA & ZAGO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTALVA & ZAGO LTDA, CNPJ nº 26.531.335/0001-20, em APIACAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099882/2011-44
Interessado: RENATA CORONADO LARROZA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA CORONADO LARROZA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 49.691.561/0001-73, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099603/2011-42
Interessado: DG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.713.190/0001-48, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100135/2011-66
Interessado: PAULA SANTOS DE AGUIAR & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA SANTOS DE AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ nº 10.539.700/0001-02, em SAO FRANCISCO DE PAULA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099896/2011-68
Interessado: VIVIANE GONZAGA DE AZEVEDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE GONZAGA DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 04.100.197/0001-91, em SERRA DOS AIMORES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099729/2011-17
Interessado: DROGARIA RUBBER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RUBBER LTDA, CNPJ nº 08.740.658/0001-41, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.100036/2011-84

Interessado: J J MORAIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J MORAIS LTDA, CNPJ nº 08.191.592/0001-88, em SAO JOAO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100677/2011-39

Interessado: FARMACIA RODRIGUES LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RODRIGUES LTDA-ME, CNPJ nº 59.597.252/0001-92, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100860/2011-34

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DSJT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DSJT LTDA - ME, CNPJ nº 07.412.230/0001-07, em CURVELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100899/2011-51

Interessado: REUTER , HOFFMANN & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REUTER , HOFFMANN & CIA LTDA, CNPJ nº 76.750.819/0001-38, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100151/2011-59

Interessado: DROGARIA MANTOVANI DE LUCELIA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANTOVANI DE LUCELIA LTDA. ME, CNPJ nº 13.516.800/0001-01, em LUCELIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100887/2011-27

Interessado: DROGARIA GESUNDHEIT LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GESUNDHEIT LTDA ME, CNPJ nº 00.273.972/0001-50, em LINDOLFO COLLOR /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099938/2011-61

Interessado: JOAO BATISTA TACIANO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA TACIANO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.112.933/0001-70, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100948/2011-56

Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 11.970.326/0001-68, em ESTANCIA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099920/2011-69

Interessado: ELY TEIXEIRA ROCHA BARRETO E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELY TEIXEIRA ROCHA BARRETO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 96.810.510/0001-01, em LAJE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099912/2011-12

Interessado: JOSE CARLOS ROCHA VALOIS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS ROCHA VALOIS, CNPJ nº 10.982.720/0001-53, em MORRO DO CHAPEU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102007/2011-57

Interessado: DROGARIA JARINU LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARINU LTDA EPP, CNPJ nº 60.481.843/0001-89, em JARINU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102894/2011-63

Interessado: R. A. KATAOKA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. KATAOKA -ME, CNPJ nº 09.162.954/0001-75, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111925/2011-77

Interessado: GERMANO BORBA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERMANO BORBA - ME, CNPJ nº 02.391.148/0001-20, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111538/2011-31

Interessado: FERREIRA & VICHY LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & VICHY LTDA ME, CNPJ nº 28.348.399/0001-15, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099926/2011-36

Interessado: DROGARIA OLIVEIRACATABRIGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRACATABRIGA LTDA - ME, CNPJ nº 13.462.450/0001-48, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102797/2011-71

Interessado: COMERCIAL RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.594.064/0001-11, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099596/2011-89

Interessado: DROGAVIDA DROGARIA E PERFUMARIA DE MURIAE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIDA DROGARIA E PERFUMARIA DE MURIAE LTDA, CNPJ nº 05.502.734/0001-92, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099853/2011-82

Interessado: RAMOS & BROCHETTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS & BROCHETTO LTDA - EPP, CNPJ nº 73.048.472/0001-98, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100095/2011-52

Interessado: L. COSTA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 05.880.784/0001-03, em SANTA INES /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100010/2011-36

Interessado: OLIVEIRA & FORSTER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & FORSTER LTDA, CNPJ nº 11.479.023/0001-47, em TRES CACHOEIRAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099865/2011-15

Interessado: FARMACIA ANA LUIZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANA LUIZA LTDA, CNPJ nº 07.693.896/0001-80, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100710/2011-21

Interessado: DROGARIA CAMPO GRANDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 12.515.832/0001-20, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101994/2011-72

Interessado: BILHAO & BILHAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BILHAO & BILHAO LTDA ME, CNPJ nº 08.606.693/0001-72, em RESTINGA SECA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099722/2011-03

Interessado: FARMACIA CENTRAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.559.619/0001-05, em ALTO ARAGUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099932/2011-93

Interessado: JEYMES JOSE CELESTINO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEYMES JOSE CELESTINO, CNPJ nº 10.985.482/0001-30, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100162/2011-39

Interessado: SANDRA MARA VENDRUSCOLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MARA VENDRUSCOLO - ME, CNPJ nº 93.590.370/0001-07, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102963/2011-39

Interessado: SILVA MARQUES & MARQUES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA MARQUES & MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 09.268.201/0001-49, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100015/2011-69

Interessado: FARMACIA SPONCHIADO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SPONCHIADO LTDA ME, CNPJ nº 97.511.018/0001-90, em PALOTINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102079/2011-02

Interessado: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA, CNPJ nº 87.768.735/0001-48, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101838/2011-10

Interessado: FER.FARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FER.FARIAS LTDA, CNPJ nº 09.376.373/0001-36, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102051/2011-67

Interessado: CRISTIAM ANTONIO ZANATTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIAM ANTONIO ZANATTA, CNPJ nº 11.380.721/0001-90, em GUARANIACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102840/2011-06

Interessado: DROGARIA SAO GERALDO LEOPOLDINENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO LEOPOLDINENSE LTDA, CNPJ nº 22.152.797/0001-85, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099971/2011-91

Interessado: PHARMOESTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMOESTE LTDA, CNPJ nº 03.038.350/0001-35, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102969/2011-14

Interessado: FARMACIA AURORA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AURORA LTDA ME, CNPJ nº 05.122.210/0001-76, em AURORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101803/2011-72

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA NOTA DEZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA NOTA DEZ LTDA ME, CNPJ nº 12.083.251/0001-66, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099634/2011-01

Interessado: E. T. LEMOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. T. LEMOS ME, CNPJ nº 03.855.530/0001-00, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099683/2011-36

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CAENDRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CAENDRA LTDA, CNPJ nº 11.103.489/0001-43, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102813/2011-25

Interessado: DROGARIA KAIROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAIROS LTDA - ME, CNPJ nº 12.911.146/0001-78, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099984/2011-60

Interessado: DROGARIA LIMA DE IPIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA DE IPIRA LTDA, CNPJ nº 04.837.664/0001-60, em IPIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100084/2011-72

Interessado: DOMINGOS SIRINEU SOARES DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOMINGOS SIRINEU SOARES DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 00.764.813/0001-58, em MAUA DA SERRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101040/2011-60

Interessado: NEIDA MARIA RIPPEL MARQUES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIDA MARIA RIPPEL MARQUES, CNPJ nº 11.515.001/0001-95, em IRAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102830/2011-62

Interessado: DROGARIA MARCHIORI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCHIORI LTDA - ME, CNPJ nº 39.361.233/0001-55, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.100840/2011-63
Interessado: ANTONIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.835.399/0001-99, em INACIOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102819/2011-01
Interessado: GUIMARAES COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 12.424.760/0001-05, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101978/2011-80
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA, CNPJ nº 11.366.981/0001-01, em JUQUITIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099687/2011-14
Interessado: FARMACIA DAMASCENO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DAMASCENO LTDA - ME, CNPJ nº 13.094.350/0001-06, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111256/2011-14
Interessado: ALBERIS DE OLIVEIRA CPF: 411.777.206-63 ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERIS DE OLIVEIRA CPF: 411.777.206-63 ME, CNPJ nº 25.254.723/0001-48, em DATAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099995/2011-40
Interessado: LUCAS HENRIQUE MENDES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS HENRIQUE MENDES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.402.325/0001-17, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102056/2011-90
Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO LIMITADA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO LIMITADA ME, CNPJ nº 58.783.556/0001-81, em CAJAMAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099994/2011-03
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES ME, CNPJ nº 00.264.678/0001-81, em CASTELO DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.102071/2011-38
Interessado: FARMACIA NATUFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NATUFARMA LTDA, CNPJ nº 88.202.296/0001-74, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
88.202.296/0002-55 CAXIAS DO SUL RS
88.202.296/0004-17 CAXIAS DO SUL RS

Ref.: Processo nº 25000.100921/2011-63
Interessado: MEDFAR FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDFAR FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.140.140/0001-90, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
02.140.140/0003-52 BARRA DO RIBEIRO RS

Ref.: Processo nº 25000.037995/2009-31
Interessado: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 30.743.538/0001-57, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
30.743.538/0003-19 SERRA ES
30.743.538/0006-61 SERRA ES
30.743.538/0008-23 SERRA ES
30.743.538/0014-71 VITORIA ES

Ref.: Processo nº 25000.092183/2006-14
Interessado: SILVIO NAKANO DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVIO NAKANO DROGARIA - EPP, CNPJ nº 06.079.193/0001-02, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
06.079.193/0002-85 SAO PAULO SP

Ref.: Processo nº 25000.212836/2010-66
Interessado: DROGACENTRO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGACENTRO LTDA ME, CNPJ nº 04.819.449/0001-37, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
04.819.449/0002-18 NATAL RN

Ref.: Processo nº 25000.028697/2011-75
Interessado: CAVALCANTI DANTAS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CAVALCANTI DANTAS & CIA LTDA, CNPJ nº 24.496.283/0001-72, em CUITTE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
24.496.283/0002-53 CUITTE PB

Ref.: Processo nº 25000.094024/2011-11
Interessado: L. C. DOS SANTOS DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. C. DOS SANTOS DROGARIA - EPP, CNPJ nº 41.402.140/0001-73, em CRATEUS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

ZICH MOYSES JÚNIOR
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 668, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033327/2011-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica M S SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ 13.005.321/0001-20, situada em Brasília - DF, na QS 09, Rua 100, Lotes 15/17 Térreo, Águas Claras - Taguatinga, CEP 71.976-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025368/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAES & BORGES PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.689.808/0001-44, situada no Município de Amparo - SP, na Av. Bernardino de Campos, 947- Centro, CEP 13.900-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Amparo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cunha, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba e Tuiuti no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004816/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SOUZA E ALMEIDA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 12.491.659/0001-77, situada no Município de Pontal - SP, na Rua Fernando Costa, 31 - Vila Adelaide de Freitas, CEP 14.180-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pontal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Nuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022659/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da firma individual JP DA SILVA VISTORIA - ME, CNPJ - 10.407.541/0002-73, situada no Município de Peruíbe - SP, na Av. Rubens Ferreira Martins, 463, Loja 01 - Centro, CEP 11.750-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Peruíbe no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019289/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOCAR SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ - 07.095.583/0003-92, situada no Município de Recife - PE, na Rua Madri, 129 - Imbiribeira, CEP 51.180-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Recife e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jaboatão, Olinda, Camaragibe, Paulista, Igarassu, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada e Petrolina no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 673, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041691/2009-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MÁXIMA VISÃO PAULÍNIA VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.905.154/0001-86, situada no Município de Paulínia - SP, na Av. Brasil, 731 - Vila Bressani, CEP 13.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paulínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 674, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009118/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ULTRA VISÃO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 08.966.389/0001-36, situada no Município de Capivari - SP, na Av. Piratininga, 144 - Vila Souza, CEP 13.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Capivari e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rafard, Elias Fausto e Mombuca no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 675, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043026/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PONTES VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.232.138/0001-32, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Santos Dumont, 191, Loja 01 - Vila Santo Antonio, CEP 11.432-501, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007972/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica GP VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.310.437/0001-48, situada no Município de Agudos - SP, na Av. Odon Pessoa de Albuquerque, 770 - Centro, CEP 17.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Agudos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Borebi, Piratininga, Iacanga, Arealva, Domélia, Paulistânia, Águas de São Pedro, Águas de Santa Bárbara, Areiópolis, Bacaina, Borborema e Cabralia Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020753/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ALMEIDA & TORRES ANÁLISES AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.965.074/0005-06, situada no Município de Catanduva - SP, na Rua Martinópolis, 724 - Jardim Del Rey, CEP 15.802-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catanduva e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Marapoama, Elisiário, Novaes, Paraíso, Palmares Paulista, Ariranha e Pindorama no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033486/2011-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual JUCIMARA AJONAS ALVES - VISTORIAS AUTOMOTIVAS, CNPJ - 13.423.495/0001-03, situada no Município de Londrina - PR, na Rua Benjamin Constant, 1614 - Centro, CEP 86.020-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Londrina no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024205/2011-81, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ITETRA SEGURANÇA E QUALIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 00.564.603/0001-16, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Santa Cruz, nº 8.015, Senador Camará, CEP 21.830-008, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 191 de 13 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto na Resolução nº 212, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 571, de 27 de junho de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabelece regras e procedimentos para designação de Organismos de Certificação Designados para atuar nos processos de homologação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.034967/2011-95, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 571/2011 a Associação TÜV Rheinland Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.962.911/0001-98, situada no Brasil à SHIS CL QI 13, bloco A, sala 22, Lago Sul, Brasília-DF - CEP 71.635-013, para atuar como Organismo de Certificação Designado no processo de certificação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 749, de 1º de outubro de 2010, publicada no DOU de 04 de outubro de 2010, Seção 1, Página 74, onde se lê: 'Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN' Leia-se: 'Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN'.

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda que o Ministério das Cidades propicie condições para um plano de ação dedicado à criação de Conselhos das Cidades e outras providências.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que a participação social é uma conquista da sociedade brasileira, desde a aprovação da Constituição de 1988; considerando que para a plena efetivação das políticas do Governo é necessário investimento público, controle social e gestão democrática das cidades;



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009675/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA, pela Portaria nº 77, de 02 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000222/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Juruti, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mauaná, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marapanim (Marudá), Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Registro, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matelândia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Missal, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Novo Gama, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

considerando que a participação social é um princípio fundamental na elaboração e gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e

considerando as Resoluções nº 11 e nº 15 do Eixo 1, aprovadas na 4ª Conferência Nacional das Cidades, que determinam a criação e implementação dos Conselhos das Cidades nos três níveis da Federação, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades propicie condições para que a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e a Coordenação Executiva do Conselho das Cidades elaborem e executem um plano de ação:

I - de acompanhamento dos Conselhos das Cidades ou congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, que realizaram as respectivas Conferências em 2009 ou 2010 e que tenham Conselhos criados, empossados e em funcionamento;

II - que identifique os Estados e Municípios que recebem recursos do Governo Federal para programas de habitação, saneamento, mobilidade e políticas urbanas, a fim de garantir a criação e o funcionamento dos seus respectivos Conselhos, e

III - que contemple a elaboração de instrumentos para avaliar as leis que tratam do assunto e que proponha a reestruturação no controle social da aplicação de recursos públicos, que deverão garantir o desenvolvimento urbano articulado e integrado.

Art. 2º Recomenda que o plano de ação promova a criação e o funcionamento dos Conselhos das Cidades nos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 119, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que a Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008 assegura às famílias com renda mensal de até três salários mínimos o direito à Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia;

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores, entidades ou grupos organizados que as representem;

considerando que a prestação da Assistência Técnica Pública e Gratuita pode ser objeto de convênios ou termos de parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os Serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários e recursos privados e

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita e o atendimento aos beneficiários devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Capítulo III - Das Competências das Unidades, do Anexo VII, que trata do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, aprovado pela Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 29 de agosto de 2011 o prazo estabelecido na Portaria nº 324, de 7 de julho de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1373/2011.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União, Boletim de Pessoal e Serviço e dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

PORTARIA Nº 357, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008195/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ilcínea, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 359, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000403/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Santa Cruz AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000842/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000643/2002, Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008195/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ouroeste, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais com o objetivo de:

I - constituir redes digitais locais de comunicação nos municípios brasileiros;

II - promover a produção e oferta de conteúdos e serviços digitais; e

III - facilitar a apropriação de tecnologias da informação e da comunicação pela gestão pública local e pela população, de maneira coordenada e integrada entre esferas dos poderes públicos e da sociedade.

Art. 2º As Cidades Digitais serão implementadas por meio das seguintes ações:

I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à Internet, de acordo com as especificidades de cada município, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas;

II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população em espaços de grande circulação;

III - qualificação e apoio a espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais, tornando-os centros irradiadores de informação e de integração das comunidades nas áreas onde são instalados, promovendo a comunicação comunitária;

IV - formação e pagamento de bolsas para Agentes de Inclusão Digital, para que estes atuem como monitores e multiplicadores em espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais;

V - apoio à formação continuada de servidores públicos na apropriação de tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas de uso na gestão pública para a promoção da cidadania;

VI - promoção de iniciativas conjuntas de capacitação, em parceria com outros programas sociais e institucionais do governo federal, voltadas para garantir a usabilidade dos equipamentos instalados por meio da adoção de metodologias que aproximem os indivíduos digitalmente excluídos de tecnologias da informação e da comunicação; e

VII - apoio a Projetos de Inovação de Conteúdos Criativos e Aplicações Digitais para utilização em governos eletrônicos municipais e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de linguagem compatíveis com as diversas realidades culturais locais.

Art. 3º As ações de implantação das Cidades Digitais serão implementadas pelo Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, em parceria com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais ficarão sob a responsabilidade das prefeituras dos municípios atendidos.

§ 1º As obrigações e responsabilidades deverão ser estabelecidas em instrumentos de parceria específicos para cada caso.

§ 2º Para apoiar a gestão das Cidades Digitais pelas prefeituras, o Ministério das Comunicações poderá estabelecer parcerias com Estados e entidades da sociedade civil interessados em participar do esforço de coordenação das ações.

§ 3º A responsabilidade pelo planejamento, elaboração de editais, acompanhamento e avaliação da implementação da infraestrutura de conexão será compartilhada com a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, com a qual será firmado um acordo de cooperação técnica renovável a cada ano.

§ 4º As ações implementadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estados e Municípios envolverão a assinatura de um termo de adesão cujo conteúdo será definido de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 5º Os municípios beneficiados pelas ações de implantação e manutenção das Cidades Digitais serão selecionados anualmente com base em um edital público no qual deverão constar os respectivos critérios de seleção.

Parágrafo único. Na seleção a que alude o caput serão priorizados os municípios com menores níveis de desenvolvimento humano e com maiores dificuldades de acesso à Internet.

Art. 6º O Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Inclusão Digital, ficará responsável pela formalização das parcerias necessárias e pela coordenação das ações de formação dos agentes de inclusão digital e dos servidores públicos de cada um dos municípios escolhidos por meio da seleção referida no art. 5º.

Art. 7º Os projetos de desenvolvimento de aplicações e conteúdos digitais a serem apoiados serão selecionados mediante concursos precedidos de editais públicos, nos quais constarão os respectivos critérios de seleção.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.376, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, página 145, no art. 1º, onde se lê: "para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada", leia-se: "para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.520/2011 - CD - Ref.: Processos nº 53500.013563/2005, 53500.016202/2005, 53500.016528/2005 e 53500.016967/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 11, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.229/2011-CD, de 17 de março de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurado para averiguar descumprimento ao Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 30/1998, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 458/2011-GCJR, de 7 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2009

Nº 3.218/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000042242007 instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR BAHIA, CNPJ nº 33.000.118/0005-00; RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 156/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 3.076.524,52 (três milhões setenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

ENILCE NARA VERSIANI

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2009

Nº 3.240/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000040882007 instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 33.000.118/0016-55; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 169/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 515.812,49 (quinhentos e quinze mil oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; e) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 3.238/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000042112007 instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.000.118/0001-79; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 170/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 5.663.003,68 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil três reais e sessenta e oito centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 3.239/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000040902007 instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR PIAUÍ, CNPJ nº 33.000.118/0010-60; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 171/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 513.178,52 (quinhentos e treze mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral - SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações



Nº 3.234/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000042072007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR PARAÍBA, CNPJ nº 33.000.118/0012-21; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 166/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 663.409,81 (seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 3.247/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000042092007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - SE; CNPJ nº 33.000.118/0004-11; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 153/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 402.909,42 (quatrocentos e dois mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Públicos (SPB) sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 3.241/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000042212007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR RORAIMA, CNPJ nº 33.000.118/0008-45; RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 168/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 119.954,23 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; e) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 3.237/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000040872007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR PERNAMBUCO, CNPJ nº 33.000.118/0014-93; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 165/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 1.680.537,57 (um milhão seiscentos e oitenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; e) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 3.242/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000040892007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR PARÁ, CNPJ nº 33.000.118/0009-26; RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 167/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 1.135.024,63 (um milhão cento e trinta e cinco mil vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161,

§1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral - SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

ENILCE NARA VERSIANI

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 4.629/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000251852007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR ALAGOAS, CNPJ nº 33.000.118/0013-02; resolve: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 207/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 481.039,26 (quatrocentos e oitenta e um mil trinta e nove reais e vinte e seis centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral-SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

Nº 4.642/2009/UNACO/UNAC/SUN - Ref.: Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 535000251852007 instaurado em desfavor da TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR CEARÁ, CNPJ nº 33.000.118/0015-74; RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos do Informe nº 208/2009/UNACO/UNAC; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 1.289.581,64 (um milhão duzentos e oitenta e nove quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00) e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho; e) COMUNICAR a Superintendência de Administração Geral - SAD, sobre os termos deste Despacho, para que adote as providências cabíveis, após o esgotamento das vias recursais; f) COMUNICAR a Superintendência de Serviços Privados e a Superintendência de Serviços Públicos sobre o descumprimento da obrigação insculpada no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para que resolvam sobre a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento de Obrigações

ENILCE NARA VERSIANI

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 5.751, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/08/2011 a 21/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 5.753, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/08/2011 a 21/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 5.755, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Autorizar FUNDAÇÃO DE EDUCACAO E TELECOMUNICACAO DE BARRETOS, CNPJ nº 03.848.014/0001-58 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 18/08/2011 a 28/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 5.756, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 20/08/2011 a 21/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 5.757, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 20/08/2011 a 21/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 5.763, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Autorizar TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ nº 03.862.216/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/08/2011 a 25/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos Estados de Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 19 de setembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 5.616, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.052900/10. RÁDIO CANDELARIA FM LTDA - Autoriza executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pelo período de 12 (doze) meses - Testes TVD - Porto Velho/RO - Canal 57.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.749, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a instituição FUNDAÇÃO PIO XII a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031653/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 30 (trinta).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 602, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o enquadramento das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Belmonte e PCH Prata, de titularidade da Companhia Energética Rio das Flores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.664/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Anexo III da Portaria MME nº 602, de 30 de junho de 2010.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 483, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Bandeirante, de titularidade da empresa Companhia Energética Bandeirante S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.850.712/0001-89, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Bandeirante.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 1.908, de 5 de maio de 2009 e nº 3.007, de 12 de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Energética Bandeirante S.A.
CNPJ	12.850.712/0001-89.
Localização	Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Potência Instalada	3.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004659/2007-13 e MME nº 48000.000885/2010-53.

PORTARIA Nº 484, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MME nº 380, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Nome	EOL Porto do Delta.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.902, de 4 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga) e Despacho ANEEL nº 3.024, de 21 de julho de 2011 (Alteração de Potência).
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Porto das Barcas S.A.
CNPJ	09.438.017/0001-08.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.
Potência Instalada	30.004 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002035/2011-30 e MME nº 48000.001119/2011-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MME nº 455, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Nome	EOL Guajirú.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2.134, de 23 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga) e Despacho ANEEL nº 3.023, de 21 de julho de 2011 (Alteração de Potência).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Guajirú Ltda.
CNPJ	08.701.973/0001-60.
Localização	Município de Trairí, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.004 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004897/2007-11 e MME nº 48000.001251/2011-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MME nº 434, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Nome	EOL Mundaú.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2.133, de 23 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga) e Despacho ANEEL nº 3.020, de 21 de julho de 2011 (Alteração de Potência).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Mundaú Ltda.
CNPJ	08.629.553/0001-10.
Localização	Município de Trairí, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.004 kW.

Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004793/2007-14 e MME nº 48000.001184/2011-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o Anexo I da Portaria MME nº 430, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Fleixeiras I, de titularidade da empresa Central Eólica Fleixeiras I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.096.120/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria." (NR)

"ANEXO I

Nome	EOL Fleixeiras I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2.140, de 24 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga) e Despacho ANEEL nº 3.022, de 21 de julho de 2011 (Alteração de Potência e Denominação).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Fleixeiras I Ltda.
CNPJ	09.096.120/0001-09.
Localização	Município de Trairí, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.004 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002550/2011-10 e MME nº 48000.001161/2011-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de agosto de 2011

Nº 3.409 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A - CERON, no Processo nº 48500.004209/2011-07, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2011

Nº 3.407 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004184/2007-57, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 58.000 kW, da UHE Dardanelos, localizada no Rio Aripuanã, no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, concedida à empresa Energética Águas da Pedra S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 002/2007-MME-UHE Dardanelos, de 3 de julho de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 20 de agosto de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 3.408 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG15 de 2.000 kW da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho



ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 20 de agosto de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2011

Nº 3.400 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em respeito à resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002154/2010-10, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Piraju II, com potência estimada de 28,50 MW, situada no rio Paranapanema, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 23°09'15'' de Latitude Sul e 49°24'33'' de Longitude Oeste, apresentado pela Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03.

Nº 3.401 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004101/2011-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Congonhas, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/08/2011 pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/08/2013.

Nº 3.402 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001201/2009-66, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.850, de 4 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e do seu afluente o rio Santo Antônio, localizado na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedido à empresa Gamma Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003935/2009-80, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.849, de 4 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix, localizado na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedido à empresa Hidrotermica S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.404 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003598/2009-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.798, de 30 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Claro, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Areal Água Azul Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.405 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de

dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003625/2010-07, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.187, de 29 de julho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Feliciano, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.406 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001230/2010-61, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.816, de 24 de junho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Itá, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Dobrevê Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

No DESPACHO DO DIRETOR-GERAL - Em 18 de agosto de 2011, publicado no DOU de 19-8-2011, Seção 1, pág. 141, onde se lê: Nº 9.720 -, leia-se: Nº 972 -. (p/Coejo)

Na Autorização nº 345, de 28 de julho de 2011, publicada no DOU de 29 de julho de 2011, seção 1, página 197, no art. 4º, onde se lê: "revoga a Autorização ANP n.º 557, de 09 de novembro de 2009", leia-se: "revoga a Autorização ANP n.º 529, de 28 de outubro de 2009".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 974	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 15W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 15W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 15W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
	48600.001563/2011 - 43	VORAX PREMIUM	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL	9716
Nº 975	B W ENVASADORA LTDA - ME - CNPJ nº 08.491.199/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000266/2011 - 42	MULTIGRAXA BW LITIO EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL / AUTOMOTIVO / AGRÍCOLA EM TRABALHOS ENTRE -10º A 110ºC EM ROLOAMENTOS, CUBOS DE RODA, JUNTAS E ARTICULAÇÕES.	3753
Nº 976	BRASWORLD DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 67.541.086/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001826/2011 - 14	BW HR	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS	13450
	48600.001826/2011 - 14	BW HR	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS	13450
Nº 977	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002052/2011 - 49	EXTRUGLISS B 268	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	É UM LUBRIFICANTE MULTIUSO DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA CONFORMAÇÃO A FRIO E LUBRIFICAÇÃO.	13449
Nº 978	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001998/2011 - 98	DAIROLL AQUALUB CFW-37	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA DESMOLDE, ESTAMPAGEM, FORJAMENTO E TREFILAÇÃO À FRIO COM PROPRIEDADE DE FORMAÇÃO DE FILME SECO.	13448
Nº 979	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002024/2011 - 21	EXTRON HIDRAULICO HL	ISO 68	TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	10931
Nº 980	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000273/2011 - 44	CEPLATTYN BL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3754
Nº 981	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000251/2011 - 84	TITAN SAF 5004 EU 200	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDOR HIDRÁULICO	4139
	48620.000255/2011 - 62	RENOLIT JP 1619	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	952
	48620.000257/2011 - 51	RENOLIT G 2000	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	945
Nº 982	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000263/2011 - 17	RENOLIT CX FO 20	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1236
	48620.000265/2011 - 06	GLEITMO 585 M	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1461
	48620.000259/2011 - 41	RENOLIT AX GT 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	989
	48620.000262/2011 - 64	URETHYN E	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1093
	48620.000254/2011 - 18	CEPLATTYN KG 10 LC CONC.	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1229
Nº 983	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto



	48620.000193/2011 - 99	WYNN'S EMISSION CONTROL GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	668
	48620.000193/2011 - 99	WYNN'S EMISSION CONTROL GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	668
Nº 984	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001758/2011 - 93	WYNNGUARD MAXX	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV	13439
	48600.001758/2011 - 93	WYNNGUARD MAXX	SAE 10W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV	13439
Nº 985	NEXT GROUP BRASIL MARKETING LTDA - CNPJ nº 06.376.942/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001478/2011 - 85	DIESOLIFT 10			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	667
Nº 986	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002071/2011 - 75	BARDAHL MAXOIL SINTÉTICO	SAE 5W30	ACEA A3/B4-04 (2004), ACEA A5/B5-04 (2004), API SM, API SL, API CF, MB-APPROVAL 229.1, MB-APPROVAL 229.3, VOLKSWAGEN VW50200 (2005), MB-APPROVAL 229.5, VOLKSWAGEN VW50500 (1997), BMW LONGLIFE-01, BMW LONGLIFE-98, OPEL GM-LL-A-025, OPEL GM-LL-B-025, ACEA A5/B5-08 (2008), RENAULT RN0710, RENAULT RN0700, ACEA A3/B4-08 (2008), PORSCHE, VOLKSWAGEN VW50500 (2005)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES ENDOTÉRMICOS A 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	8747
Nº 987	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001960/2011 - 15	SIDERLUBRIC B 568	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO	13445
	48600.001959/2011 - 91	SIDERLUBRIC B 546	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO	13444
	48600.001953/2011 - 13	QUAKEROL AM 1.0 VS	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA LAMINAÇÃO A FRIO DE METAIS	13442
	48600.001956/2011 - 57	QUACAST 66	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COQUILHAS DE LINGOTAMENTO CONTÍNUO.	13443
Nº 988	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001925/2011 - 04	SHELL SPIRAX S4 CX	SAE 10W	CATERPILLAR TO-4, ZF TE ML 03C E KOMATSU	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MODERNAS, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA.	13051
	48600.001925/2011 - 04	SHELL SPIRAX S4 CX	SAE 50	CATERPILLAR TO-4 E KOMATSU	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MODERNAS, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA.	13051
Nº 989	SPEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002073/2011 - 64	IMPACTO HIDRAULICO AW	ISO 68	AGMA 9005(R&O GEAR KUBRIFICANTS),DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HLPV)DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-2950-S, ROBERT BOSCH POWER E MIL-H- 17672D	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13454
	48600.002075/2011 - 53	IMPACTO GEAR OIL EP	SAE 80W	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13455
	48600.002072/2011 - 10	IMPACTO SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CG-4, ACEA A3/B3/B4/E2, MB 229.1/228.2/3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13451
	48600.002082/2011 - 55	IMPACTO MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13453
	48600.002083/2011 - 08	IMPACTO MAX SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13456
	48600.002088/2011 - 22	IMPACTO SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13452
	48600.002088/2011 - 22	IMPACTO SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13452
Nº 990	TEC-RAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - CNPJ nº 07.190.356/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001981/2011 - 31	MAXI OIL TREATMENT	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA ETANOL, GNV.	13446
	48600.001980/2011 - 96	MAXI NO SMOKE	SAE 60	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, COM ALTA RODAGEM.	13447

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta dos processos de nº 48610.008239/2011-37 e nº 48610.008240/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, instituição e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
972	Caracterização Acelerada em Áreas Contaminadas por Hidrocarbonetos	Área Tecnológica de Meio Ambiente	UNESP	1.498.254,07	8.2.3
973	Rede de Monitoramento Multi-Parâmetros para Água Subterrânea	Área Tecnológica de Meio Ambiente	UNESP	346.332,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 153/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.315/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.124/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.316/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.125/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.317/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.126/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.321/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.127/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.323/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.128/1993

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.324/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.129/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.328/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.130/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.332/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.134/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.333/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.131/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.334/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.132/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.335/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.133/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.338/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.135/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.339/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.136/1993

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.342/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.137/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.343/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.138/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.344/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.139/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.345/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.140/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.346/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.141/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.350/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.143/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.352/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.145/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.355/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.146/1993



Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.356/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.147/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.357/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.148/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.360/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.149/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.361/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.150/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.362/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.151/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.363/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.152/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.364/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.153/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.365/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.154/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.366/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.155/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.367/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.156/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.368/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.157/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.370/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.159/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.371/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.160/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.372/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.161/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.373/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.162/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.374/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.163/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.375/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.164/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 833.376/1989-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 1.165/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 830.456/1990-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 3.374/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 830.457/1990-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 3.375/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 831.288/1991-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 3.391/1993
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 831.911/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 8.240/1998
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:DNPM 831.912/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Alvará de Pesquisa Nº 8.241/1998

RELAÇÃO Nº 154/2011

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.149/1979-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- Portaria de Lavra nº 1.119/1985- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CNPJ 41.834.524/0001-65
820.150/1980-EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA.- Portaria de Lavra nº 875/1990- Cessionário:MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP- CNPJ 03.083.792/0001-01
820.152/1980-EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA.- Portaria de Lavra nº 876/1990- Cessionário:MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP- CNPJ 03.083.792/0001-01
820.153/1980-EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA.- Portaria de Lavra nº 874/1990- Cessionário:MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP- CNPJ 03.083.792/0001-01
820.557/1980-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- Portaria de Lavra nº 122/1993- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CNPJ 41.834.524/0001-65
820.077/1983-MINERAÇÃO CAPUAVA LTDA.- Portaria de Lavra nº 205/1993- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CNPJ 41.834.524/0001-65
820.394/1983-MINERAÇÃO CAPUAVA LTDA.- Portaria de Lavra nº 002/1994- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CNPJ 41.834.524/0001-65
820.751/1983-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- Portaria de Lavra nº 262/1993- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CNPJ 41.834.524/0001-65

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
815.388/1968-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:815.590/2003-GILMAR MARQUES OBA ME
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
006.135/1950-ITAUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- Portaria nº73.501/1974- Arrendatário: 820.852/2010-NOVA ITAPISERRA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 12.053.546/0001-90- Terminado do arrendamento:17/06/2024
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.128/1994-PEDREIRA GUARANY LTDA - Portaria de Lavra Nº 538/1998
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.033/1999-PEDREIRA GUARANY LTDA - Portaria de Lavra Nº 257/2005
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.108/2002-PEDREIRA GUARANY LTDA - Portaria de Lavra Nº 194/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.590/2003-GILMAR MARQUES OBA-ME
896.586/2007-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.028/2006-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 9145/2006
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.498/2007-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 13988/2007
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.499/2007-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 13989/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.123/2006-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 8.858/2006
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.005/2009-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 4.751/2009
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.311/2010-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 16.823/2010
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.368/2010-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 17.187/2010
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.369/2010-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 17.188/2010
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.370/2010-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 17.189/2010
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.395/2010-PEDREIRA GUARANY LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 17.194/2010
Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUARANY SIDERÚRGIA E MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.426.518/0001-45 - Direitos incorporados:DNPM 840.001/2007-PEDREIRA GUARANY LTDA - Registro de Licen- ça Nº 466/2008

RELAÇÃO Nº 155/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
830.862/2007-DRAGA SÃO SEBASTIÃO LTDA - Publi- cado DOU de 23/11/2010, Relação nº 447, Seção , pag. - Onde se lê: "... nos municípios de ARAÚJO/MG, PERDIGÃO/MG..." Leia- se: "... nos municípios de ARAÚJO/MG, SANTO ANTONIO DOS MONTES/MG..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.103/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - Publicado DOU de 17/06/2002, Relação nº 236/2002, Se- ção Seção 1, pag. - Onde se lê: "... nos municípios de Terra Roxa do Oeste e Altônia, Estado do Paraná"; "...a área fica reduzida de 49,46 ha para 46,93 ha..."; Leia-se: "... nos municípios de Guaiá e Terra Roxa, Estado do Paraná..."; "...a área fica reduzida de 49,46 ha para 39, 16 ha..."

868.109/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP - Publicado DOU de 20/12/2002, Relação nº 547/2002, Seção , pag. - Onde se lê: "... Mineração D'Agostini Ltda. - Municípios de Al- tônia e Mundo Novo - PR e MS ...", Leia-se: "... Mineração D'Agostini Ltda. - Município de Guaiá e Mundo Novo - PR e MS...".
826.189/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA- ME - Publicado DOU de 08/06/2007, Relação nº 187/2007, Seção Seção 1, pag. - Onde se lê: "... Comercial de Areia Unidos Ltda. - Porto Rico e Bataiporã - PR e MS ...", Leia-se: "...Comercial de Areia Unidos Ltda. - Porto Rico - PR ...".
831.683/2001-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP - Publi- cado DOU de 10/10/2008, Relação nº 05/2008, Seção Seção 1, pag. - Onde se lê: "... uma área de 993,87 ha delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.093 m, no rumo verdadeiro de 05°17' SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°25'22," S e Long. 41°47'43,2"W...". Leia-se: "... numa área de 982,15 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°27'02"793 S e Long. 41°47'33"599 W...".
826.160/2002-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA - Publica- do DOU de 16/08/2005, Relação nº , Seção , pag. - Onde se lê: "... nos municípios de Arapoti e Jaguariaiva, Estado do Paraná...". Leia-se: "... no Município de Arapoti, Estado do Paraná...".
871.683/2004-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA - Publica- do DOU de 21/09/2007, Relação nº 292/2007, Seção 1, pag. - On- de se lê: "... nos municípios de Amélia Rodrigues e Coração de Maria, Estado da Bahia...", Leia-se: "...no município de Coração de Maria, Estado da Bahia...".
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 176/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.066/2005-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
896.363/2010-AMORIM AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
896.498/2010-RONILDO RODRIGUES DE SOUZA
896.503/2010-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.110/2011-GRANASÁ GRANITOS NACIONAIS LTDA.
896.250/2011-ZACCHE & CIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.229/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº839/2011
896.125/2011-ONIX MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3.044/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.913/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au- torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
896.647/2008-AREAL V. G. LTDA ME
896.843/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.174/2003-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP- OF. Nº3.060/2011
896.479/2004-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA-OF. Nº1.453/2011
896.796/2008-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU- ÇÕES LTDA-OF. Nº3.072/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.658/2008-LORENA ESTOFELES COSTALONGA- Cessionário:CONSTRUTORA M.V LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.101.516/0001-74- Alvará nº15.852/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.267/2008-VALE S A -Alvará Nº17.316/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.002/1986-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
896.541/2006-JOSÉ FRANCISCO GIACOMIN-AI Nº301/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi- bilidade para pesquisa(303)
890.245/1986-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
896.968/1995-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA - ME
896.335/1998-ELIS JOSE DE SOUSA
896.443/1998-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA- ME
896.575/2003-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA
896.190/2006-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.235/2007-USINA CAMPO VERDE LTDA
896.402/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA- ME
896.484/2007-DIOCLIS SOSSAI
896.485/2007-LUMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.058/1992- Recurso interposto por GRANMEX GRA- NITOS MARMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Defere pedido de reconsideração(386)
896.575/2003- Recurso interposto por GRANVALANI MI- NERAÇÃO LTDA
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
896.575/2003 - Publicado DOU de 21/11/2007
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
896.671/2009-KELER SCOTAR ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.111/1998-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.-OF. Nº3.125/2011
896.776/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº3.082/2011
896.777/2006-GRANITOS CALABREZ LTDA.-OF. Nº3.066/2011
896.778/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº3.093/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
896.040/2006-MARIN MINERAÇÃO LTDA. ME.
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.170/2007-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.111/1998-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.-OF. Nº3.126/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- OF.
Nº003/211
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
610,611,612,613,614,615,616,617,618,619,620,621,622,623,624 e 625/211
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- AI Nº
011 E 012/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF.
Nº2.893/2011
896.171/2006-S&C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.030/211
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.369/2011-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.137/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.277/2009-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF. Nº3.095/2011-
60 dias para cumprimento de exigência
896.096/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME-OF.
Nº3.092/2011 - 60 dias para cumprimento de exigência
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.543/2009-COMERCIAL SOARES E LIMA LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 307/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.410/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.411/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.413/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.415/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.419/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.424/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.431/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.795/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.796/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.797/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.798/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.799/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.800/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.801/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.802/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.803/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.804/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.805/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.806/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.807/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.808/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.809/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.810/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.811/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 310/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.376/2011-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.222/2007-AURÍCIO DE FREITAS-OF. Nº854/2011
861.564/2010-BRUNO CESAR IWAMOTO-OF. Nº939/2011
860.700/2011-KERLEY CÍNTIA MODESTO-OF. Nº964/2011
861.052/2011-FLORENCIO FILHO DA SILVA MOURA-
OF. Nº797/2011
861.089/2011-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO-OF. Nº796/2011
861.097/2011-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº788/2011
861.120/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA
E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº890/2011
861.142/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.-OF.
Nº930/2011

861.146/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.-OF.
Nº931/2011
861.156/2011-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-OF.
Nº941/2011
861.247/2011-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME-OF.
Nº940/2011
861.255/2011-TERESA BARBOSA-OF. Nº899/2011
861.331/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.
Nº1001/2011
861.338/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-OF.
Nº1002/2011
861.348/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-OF.
Nº1002/2011
861.349/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-OF.
Nº1002/2011
861.372/2011-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF.
Nº1008/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.000/2011-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. Nº817/2011
861.001/2011-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. Nº820/2011
861.066/2011-CERAMICA PORTOBELLO LTDA-OF. Nº843/2011
861.095/2011-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-OF. Nº845/2011
861.099/2011-DAVI SILVA-OF. Nº819/2011
861.186/2011-IRAÍDES NASARÉ DE FARIA SOARES-
OF. Nº846/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
861.059/2011-BENILSON MACÊDO GUIMARÃES-OF.
Nº816/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
806.608/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.609/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.610/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.611/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.612/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.613/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.614/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.615/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.616/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.617/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.618/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.619/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.620/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.621/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.622/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.623/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.624/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.625/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.626/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.627/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.628/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.629/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.631/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.632/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.633/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.634/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.635/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.636/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.637/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.638/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.639/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.640/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.641/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.642/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.643/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.644/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.645/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.646/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.647/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.648/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.649/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.650/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.651/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.652/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.653/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.654/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.086/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU

FERREIRA
806.087/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU
FERREIRA
806.088/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU
FERREIRA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.095/2007-JOÇANIAS ALVES DA SILVA-OF. Nº1.075/2011
806.119/2007-ICEMA-IND. CER. DO MA. LTDA-OF. Nº1.077/2011
806.265/2007-CAETANO MARTINS JORGE-OF. Nº1.083/2011
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/
prazo 30 dias(1179)

806.095/2007-JOÇANIAS ALVES DA SILVA- AI Nº 12/2011
806.119/2007-ICEMA-IND. CER. DO MA. LTDA- AI Nº 13/2011
806.265/2007-CAETANO MARTINS JORGE- AI Nº 14;
15; 16 e 17/2011
Instaura processo administrativo de cassação do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.224/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- NOT
Nºofício nº 1.065

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.438/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.381/2011-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1414/2011
826.471/2011-AREAL BOZZA LTDA-OF. Nº1428/2011
826.473/2011-PETER LEMR JR-OF. Nº1429/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.000/2004-MAZINI & CIA LTDA ME-OF. Nº1338/2011
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.232/1994-RUBENS KELLER-Alvará Nº1.051/1997
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.595/2009-CRISTIANO SCHROEDER- Cessionário:PE-
DREIRA SCHROEDER LTDA.- CPF ou CNPJ 12.070.153/0001-
94- Alvará nº1.238/2010
826.357/2011-ROSALI DE OLIVEIRA- Cessionário:JH
ROSS COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE
METAIS LTDA.-ME- CPF ou CNPJ 11.132.436/0001-50- Alvará
nº9.519/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.980/2001-POLIMIX CONCRETO LTDA- Área de
346,00 HA para 181,76 HA-CALCÁRIO E FILITO
826.401/2005-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.- Área de
979,83 HA para 458,40 HA-CALCÁRIO
826.598/2008-CERÂMICA ROUVER LTDA- Área de
49,43 HA para 29,39 HA-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.261/2005-VALDIR RÖTHBARTH-BASALTO
826.653/2005-BRITADOR LARANJEIRAS LTDA-BASALTO
826.102/2008-MANOEL DA ROCHA-SAIBRO
826.252/2008-MANOEL DA ROCHA-ARGILA E SAIBRO
826.107/2009-RENE VIEIRA LOPES-BASALTO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.657/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.658/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.659/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.660/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.661/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.662/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.664/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.665/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.669/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.674/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.669/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.670/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.671/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.672/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.673/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.674/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.684/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.745/2006-MARINA MORIZONO-AI Nº354/2011
826.747/2006-JOÃO CLOVIS DE MEDEIROS-AI Nº355/2011
826.751/2006-ERMINIO GATTI-AI Nº356/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
826.049/1993-ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 552/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1426/2011
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
826.101/2008-JOÃO MARIA DE SOUZA LIMA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)
826.682/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.685/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOU-
ÇAS- Registro de Extração Nº21/2008- DOU de 07/07/2008

RELAÇÃO Nº 162/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.459/2005-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANS-
PORTADORA LTDA.-CARAMBEI/PR - Guia nº 89/2011-
50.000TONELADAS-ARENITO (AREIA)- Validade:17/03/2012
826.610/2005-JOSÉ LUIZ ANÇAY-ARAUCÁRIA/PR -
Guia nº 76/2011-50.000TONELADA-AREIA- Validade:17/06/2012



826.085/2007-E VIEIRA AREAL ME-PARANAGUÁ/PR - Guia nº 75/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/06/2012
826.238/2007-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-PALMEIRA/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia nº 94/2011-16.400TONELADAS-AREIA- Validade:15/10/2011
826.508/2007-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA-CASTRO/PR - Guia nº 71/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:02/06/2012
826.547/2007-MARCOS RUDNEY DE LIZ ME-PRUDEN-TÓPOLIS/PR - Guia nº 79/2011-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:04/07/2012
826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA-PIÊN/PR - Guia nº 88/2011-50.000TONELADAS-ARENITO (AREIA)- Validade:17/03/2012
826.474/2008-AREAL COSTA LTDA-PARANAGUÁ/PR - Guia nº 66/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:30/05/2012
826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-SANTA MÔNICA/PR, TAPIRA/PR - Guia nº 84/2011-12.000TONE-LAS-ARGILA- Validade:15/07/2012
826.365/2010-ANTONIO GILMAR DISSENHA-TIJUCAS DO SUL/PR, CAMPO ALEGRE/SC - Guia nº 73/2011-10.000TO-NELADAS-AREIA- Validade:13/06/2012
826.027/2011-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-SANTA TEREZA DO OESTE/PR - Guia nº 72/2011-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:03/06/2012
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ANTÔNIO OLINTO/PR, LAPA/PR, MAFRA/SC - Guia nº 81/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:11/07/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.267/1999-OURO GRANDE EXTRAÇÃO DE ARGILA E AREIA LTDA.-OURINHOS/SP, JACAREZINHO/PR - Guia nº 80/2011-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:04/07/2012
826.149/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LT-DA-MANDIRITUBA/PR - Guia nº 85/2011-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:18/07/2012
826.557/2001-PORTO DE AREIA BOTUCATU LTDA-CÂNDIDO DE ABREU/PR - Guia nº 74/2011-50.000TONE-LAS-AREIA- Validade:19/06/2012
826.022/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-MAN-DIRITUBA/PR - Guia nº 67/2011-50.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:02/06/2012
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-CHA-VANTES/SP, RIBEIRÃO CLARO/PR - Guia nº 87/2011-50.000TO-NELADAS-AREIA- Validade:22/05/2012
826.388/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-MAN-DIRITUBA/PR - Guia nº 63/2011-50.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:02/06/2012
826.570/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-MAN-DIRITUBA/PR - Guia nº 68/2011-50.000TONELADAS-GRANITO- Validade:30/05/2012
826.562/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁ-RIO LTDA.-BOCAIÚVA DO SUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 93/2011-20.000TONELADAS-CALCÁRIO DO-LOMITICO- Validade:12/08/2012
826.573/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁ-RIO LTDA.-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 92/2011-20.000TONELADAS-CALCÁRIO DOLOMITICO- Valida-de:12/08/2012
826.686/2003-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-LAPA/PR - Guia nº 78/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Valida-de:28/06/2012
826.085/2004-RODRIGO LUIS HOBI-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 91/2011-50.000TONELADAS-DIABÁSIO P/BRITA- Validade:13/02/2012
826.209/2004-AREAL AGUA AZUL LTDA.-LAPA/PR, PORTO AMAZONAS/PR - Guia nº 70/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:02/06/2012
826.175/2005-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREI-RA-WENCESLAU BRAZ/PR - Guia nº 86/2011-15.000TONE-LAS-DIABÁSIO- Validade:21/05/2012
826.334/2005-EXCOLETO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA.-FAZENDA RIO GRANDE/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 64/2011 E 65/2011-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:30/05/2012
826.587/2005-EXCOLETO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA.-FAZENDA RIO GRANDE/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 82/2011 E 83/2011-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:14/07/2012
826.054/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-PORTO AMA-ZONAS/PR - Guia nº 69/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
826.134/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 90/2011-16.500TONE-LADAS-SAIBRO (ADITAMENTO)- Validade:05/08/2012
826.137/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 77/2011-16.500TONE-LADAS-SAIBRO- Validade:17/03/2012

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.497/2010-AREAL TERRA NATIVA LTDA. ME
886.357/2011-F.J.PEREIRA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.568/2007-VANESSA APARECIDA ROSSO-OF.
Nº1034/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.047/2011-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessio-nário:José Celestino Afonso Pimentel- CPF ou CNPJ 590.253.287-68- Alvará nº11.269/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
807.693/1970-Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda
886.164/2000-Antônio Gomes da Costa
886.303/2003-Isaias Faustino do Nascimento; Josuel Faus-tino do Nascimento; Areal Porto Sulamérica Ltda EPP; Cena Pro-dutos Cerâmicos Ltda
886.296/2005-Farias & Pintar Ltda ME
886.267/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
886.013/2009-Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquesmes Ltda
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
886.103/2007- Recurso interposto por Domicio Stefanos de Oli-veira; Conforme termos do Parecer Nº 006/2011-IA-19ºDS/DNPM/RO-AC
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-nibilidade(1808)
807.693/1970-Cooperativa dos Garimpeiros de Campo Novo de Ron-dônia - EDITAL Nº 20/2010 - Publicado DOU de 12/01/2011, Pág. 137,Seção 3.
886.164/2000-Antônio Vieira Cordeiro - EDITAL Nº 02/2010 - Publicado DOU de 12/01/2010,Pag. 147, Seção 3.
886.190/2004-Mendes e Cardoso Ltda; Marcello & Martins Ltda Me; Caputi Materiais para Construção Ltda - EDITAL Nº 17/2010 - Publicado DOU de 08/11/2010
886.296/2005-Muller & Cia Ltda Me - EDITAL Nº 11/2010 - Publicado DOU de 07/06/2010
886.267/2007-ENGESONDA - Engenharia de Minas e Sondangens Ltda - EDITAL Nº 13/2008 - Publicado DOU de 23/03/2008
886.013/2009-Bruna Fernande Marins Mella; White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda - EDITAL Nº 12/2010 - Publicado DOU de 08/06/2010
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
886.254/2004-Cerâmica Canaã Ltda Me; J.F de Andrade & Cia Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
880.198/1991-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRU-ÇÕES LTDA- AI Nº 113/2011;114/11;115/11;116/11;117/11 - OF;321/11;322/11;323/11;324/11;325/11
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.397/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº002/2011 de 16/08/2011 - Prazo 05 anos
886.398/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº003/2011 de 16/08/2011 - Prazo 05 anos

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito a Não Aprovação do Relatório Final de Pesquisa Publicado.
815.513/2003 - Geovale Mineração Ltda - ME(316)
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
815.623/2004 - AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 04/2011-SUP/DNPM/SC - A SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM em Santa Cat-arina, em conformidade com o que estabelece o disposto no inciso III do art. 3º, nos incisos V, VI, XI, XIII e XV do art. 47, e nos arts. 88 e 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; nos incisos VI e VII do art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e incisos IV, VI, VII e X do art. 9º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989 e Portaria do DNPM nº 263 de 13/07/2010, resolve INTERDITAR AS ATIVIDADES DE LAVRA na mina São Paulo, Autorizada pela Guia de Utilização nº 70/2009 de 13/08/2009, localizada no bairro ho-mônimo, na área do processo DNPM nº 815.623/2004 com Reque-rimento de Lavra, na Localidade de bairro São Paulo, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, cuja responsabilidade é da empresa Geo Castro Consultoria Ltda.(356)
815.803/1996 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autori-zação de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, em função do Edital nº 36/2007, Superintendência do DNPM/SC, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM Portaria nº 216, de 20/05/2010, publicada

no DOU de 24/05/2010, declaro PRIORITÁRIA a empresa Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplanagem Ltda (CNPJ 00.145.589/0001-16) e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por TJ Administração de Bens Ltda (CNPJ 06.372.193/0001-98).(303) (359)
FASE DE DISPONIBILIDADE
Na relação DOU nº 71/11, Seção I. Pág. 101, publicada no DOU de 22/06/2011, onde se lê:
"Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)
814.888/70 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LT-DA,CNPJ 96824594/0001-24, MINERAÇÃO RIO DO OURO LT-DA, CNPJ 78266566/0001-57, CALWER MINERAÇÃO LT-DA,CNPJ 78994456/0001-01, CLIFF ENGENHARIA E GEOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 06098482/0001-40..."leia-se:
"Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
814.888/70 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LT-DA,CNPJ 96824594/0001-24, MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA, CNPJ 78266566/0001-57, CALWER MINERAÇÃO LTDA,CNPJ 78994456/0001-01, CLIFF ENGENHARIA E GEOLOGIA SOCIE-DADE SIMPLES LTDA, CNPJ 06098482/0001-40 e ADMINISTRA-DORA DE BENS LS LTDA, CNPJ nº 83616722/0001-00." (316)

RICARDO MOREIRA PECANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2011

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.429/2003-FÁBIO CARRAVIERI DE ALMEIDA- NOT.
Nº807/2008
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
820.429/2003-FÁBIO CARRAVIERI DE ALMEIDA- AI
Nº168/2006
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
821.602/1999-Antônio Tordato- NOT. Nº812/2007 e
813/2007
820.175/2002-Miguel Peral Silvano- NOT. Nº862/2008
820.429/2003-FABIO CARRAVIERI DE ALMEIDA- NOT.
Nº808/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
820.059/1989-HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CON-CRETAGEM LTDA.- AI Nº386/2006
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
820.474/2005-ARARANGUÁ TERRAPLENAGEM E SERV. LTDA- Publicado DOU de 01/10/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
820.732/1981-BUNGE FERTILIZANTES S/A- NOT. Nº125/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-cenciamento(1670)
820.669/2010-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.- DOU de 12/05/2011

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.087/2004-CARLOS ROBERTO CAMARGO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.001/2009-VEREDA LTDA-OF. Nº138/2011 -
SFAM/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.421/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF.
Nº35/2011 - FISC/DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.658/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Cessionário:Mineração Joelba Ltda- CPF ou CNPJ 10.672.595/0001-85- Alvará nº2115/2009
864.938/2008-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- Cessionário:Mineração Joelba Ltda- CPF ou CNPJ 10.672.595/0001-85- Alvará nº7465/2009
864.197/2009-DELIO NUNES DE JESUS- Cessionário:Mi-neração de Calcário Montividiu Ltda- CPF ou CNPJ 02.147.951/0001-02- Alvará nº1287/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.360/2009-ELETROLIGAS LTDA-PINDORAMA DO TOCANTINS/TO - Guia nº 16/2011-6.000Toneladas-Minério de Manganês- Validade:30/03/2013

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.001/2009-VEREDA LTDA-ALVARÁ Nº3069/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.129/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº7339/2005
864.196/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº7340/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.053/1998-MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº404/2011 - OUT/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.011/2011-ADRIANO FERNANDES ARAUJO-Registro de Licença nº011/2011 de 09/08/2011-Vencimento em 17/06/2041
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.203/2011-JAYME RODRIGUES
864.238/2011-JOSE CLEUTON BATISTA
864.277/2011-JANIO SOARES LIMA
864.278/2011-PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 89/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.012/2011-GILBERTO MOREIRA AGUIAR
864.022/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
864.026/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
864.027/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
864.028/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
864.075/2011-JOÃO CARLOS DOS SANTOS
864.091/2011-THIAGO DE CESARO
864.093/2011-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.111/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.112/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.113/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.407/2011-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.438/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.439/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.440/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.441/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.442/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.443/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.444/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.445/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.446/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.447/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.448/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.449/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.450/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.451/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.452/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.453/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.456/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.463/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.470/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.471/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.472/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.473/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.474/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.475/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.476/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

864.477/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.478/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.479/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.480/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.481/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.482/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.483/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.484/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.485/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.486/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.487/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.488/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.489/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.490/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.491/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.492/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

864.493/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.600/2010-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA- Cessionário:Edifica Participações Ltda- CPF ou CNPJ 07.844.101/0001-98- Alvará nº5.904/2011
864.601/2010-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA- Cessionário:Edifica Participações Ltda- CPF ou CNPJ 07.844.101/0001-98- Alvará nº5.905/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.162/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-DIANOPO-LIS/TO - Guia nº 17/2011-6.000Toneladas-Minério de Manganês- Validade:02/12/2011

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
820.197/2004 - CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONHAS LTDA.- Laranjal Paulista/SP

CLAUDIO SCLiar

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.000911/2010-43 e 48000.001530/2010-81, e considerando o art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, que determina que o valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes; a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e a Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, que estabelece os fatos relevantes e a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os novos montantes da garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Salto e UHE Barra dos Coqueiros, na forma do Anexo I à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia das UHE Salto e UHE Barra dos Coqueiros poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I
GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE SALTO E UHE BARRA DOS COQUEIROS

Usina	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Ganho de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UHE Salto	Verde	GO	2	116,0	63,80 (Contrato de Concessão nº 90/2002, de 11 de dezembro de 2002)	4,0	67,8
UHE Barra dos Coqueiros	Claro	GO	2	90,0	57,3 (Contrato de Concessão nº 89/2002, de 11 de dezembro de 2002)	2,9	60,2

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMZNAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 44/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 01, de 2 de janeiro de 2009, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS LAGO DO TUCUNARÉ, Município do Careiro/AM, onde se lê: "... 3.918,6523 ha (três mil e novecentos e dezoito hectares e sessenta e cinco ares e vinte e três centiares)" leia-se "4.452,4391 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois hectares e quarenta e três ares e noventa e um centiares)".

Na Retificação da Portaria Nº 43/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 94, de 19 de maio de 2010, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS COSTA DO CALDEIRÃO, Município de Iranduba e Manacapuru/AM, onde se lê: "... 639 (seiscentas e trinta e nove) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "680 (seiscentas e oitenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 65/2007, de 10 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 237, de 11 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA DO BAIXIO, Município do Iranduba/AM, onde se lê: "... 914,0503 ha (novecentos e quatorze hectares e cinco ares e três centiares)" leia-se "869,8300 (oitocentos e sessenta e nove hectares e oitenta e três centiares)".

Na Retificação da Portaria Nº 51/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 245, de 23 de dezembro de 2010, que criou o PDS COSTA DA CONCEIÇÃO, localizado no Município Itacoatiara, onde se lê: "... 600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "650 (seiscentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 32, de 18 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. 253, de 30 de dezembro de 2008, que reconheceu a RESEX MÉDIO PURUS, localizado nos Municípios de Lábrea, Pauini e Tapauá, onde se lê: "...1400 (Hum mil e quatrocentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "1650 (Hum mil seiscentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 057/2007, de 12 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. 189, de 02 de outubro de 2009, que reconheceu a RDS do JUMA, localizada no Município de Novo Aripuanã, onde se lê: "...300 (trezentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "350 (trezentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".



Na Retificação da Portaria Nº 18/2005, de 30 de junho de 200, publicada no D.O.U. 69, de 13 de abril de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Inajá, localizado nos Municípios de Manacapuru e Manquiri, onde se lê: "... 250 (duzentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares".

Na Retificação da Portaria Nº 30/2005, de 11 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. 181, de 19 de setembro de 2007, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS MANDIOCA, localizado no Município do Manaquiri/AM, onde se lê: "...180 (cento e oitenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "... 260 (duzentas e sessenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 47/2005, de 23 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 249, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE São Benedito, localizado nos Municípios Maués e Apuí, onde se lê: "... 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria Nº 48/2005, de 23 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 80, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Tupana-Igapó-Açu I, Município do Borba/AM, onde se lê: "... 138.435,0000 ha (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco hectares)" leia-se "139.175,8361 (cento e trinta e nove mil e cento setenta e cinco hectares e oitenta e três ares e sessenta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 97 de 26 de dezembro de 1995 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA GALVÃO CANTANHEDE, Código MA0072000, localizado no município de Cantanhede no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 247 de 27 de dezembro de 1996, Seção I, página 22389 , onde se lê 5.540,5800 ha (cinco mil, quinhentos e quarenta hectares, cinquentq e oito ares) leia-se 4.578,3110ha (quatro mil, quinhentos e setenta e oito hectares, trinta e um ares e dez centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 47 de 30/12/2004, publicada no Diário Oficial da União Nº. 252 de 31/12/2004, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento PA RIO ACAMPAMENTO, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 121 (cento e vinte e um) unidades...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº 21, de 16 de maio de 1996, que cria o Projeto de Assentamento denominado ALVORADA, publicada no D.O.U. Nº 95, de 17/05/1996, Seção I, página 8529, onde se lê: "... que prevê a criação de 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "... que prevê a criação de 77 (setenta e sete) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2011 (*)

A SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTA DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do Processo Administrativo INCRA SR(08) Nº 54190.003813/2010-71, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 10ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, resolve:

I - I - AUTORIZAR, com base no Artigo 11, do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, a EMPRESA AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica brasileira com capital majoritário estrangeiro, inscrita no CNPJ nº 46.344.354/0001-54 e sediada na Av. Oriente, s/n - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP, a adquirir o imóvel rural denominado Sítio Fundão Gleba B, com área de 24,20 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situado no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 4657 do CRI do mesmo Município.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

JANE MARA DE ALMEIDA GUILHEN

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 134, de 14-7-2011, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 200, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pageú e Outras, com área de 395, 9392 ha (Trezentos e noventa e cinco hectares, noventa e três ares e noventa e dois centiares) situada no município de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 06 de Abril de 2009, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 09 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.000344/2011-09 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pageú e Outras, com área de 395, 9392 ha (Trezentos e noventa e cinco hectares, noventa e três ares e noventa e dois centiares) situada no município de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, e que prevê a criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento EMÍLIA MARIA II, Código no SIPRA SE0213000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

MANOEL MESSIAS DE MENESES FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 32 de 23/10/2006 publicada no DOU Nº 207, de 27/10/2006, Seção I, que cria o PAE ATUMÃ- Cód. SIPRA SM0180000, com área de 33.500,00 hectares, no município de Alenquer/PA;

Considerando os trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, seção III, e suas respectivas recomendações, acostada aos autos do Processo INCRA/Nº 54501.008370/2006-77.

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR) que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 26 de julho de 2011, resolve:

Alterar a Portaria Nº 32 de 23/10/2006 publicada no DOU Nº 207, de 27/10/2006, Seção I, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, da região de várzea que abrange as COMUNIDADES COSTA DO ARAPARI, BOCA DO ARAPARI, CENTRO DO ARIPIRI, URUCURITUBA, CAXINGUBA, PAI ANTONIO, MATO GROSSO, ATUMÃ, PRAIA DA CONCEIÇÃO, SURUBIU-AÇU, SURUBIU-MIRI DE CIMA, SURUBIU DE BAIXO, PIXUNA, com área de 33.500,00 ha (trinta e três mil quinhentos hectares)", leia-se "...Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores , da região de várzea que abrange as COMUNIDADES COSTA DO ARAPARI, BOCA DO ARAPARI, CENTRO DO ARIPIRI, URUCURITUBA, CAXINGUBA, PAI ANTONIO, MATO GROSSO, ATUMÃ, PRAIA DA CONCEIÇÃO, SURUBIU-AÇU, SURUBIU-MIRI DE CIMA e SURUBIU DE BAIXO, com área de 33.778,9171 ha (trinta e três mil setecentos e setenta oito hectares, noventa e um ares e setenta e um centiares)".

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 40 de 8/11/2006 publicada no DOU Nº 216, de 10/11/2006, Seção I, que cria o PAE TAPARÁ - Cód. SIPRA SM0186000, com área de 11.700,00 hectares, no município de Santarém;

Considerando os trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, seção III, e suas respectivas recomendações, acostada aos autos do Processo INCRA/Nº 54501.010554/2006-05.

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR) que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 26 de julho de 2011, resolve:

Alterar a Portaria Nº 40 de 8/11/2006 publicada no DOU Nº 216, de 10/11/2006, Seção I, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, (...) com área de 11.700,00 ha (onze mil setecentos hectares)", leia-se "...Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores (...) com área de 12.018,3572 ha (doze mil dezoito hectares, trinta e cinco ares e setenta e dois centiares)".

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 83 de 27/12/2006 publicada no DOU Nº 249, de 29/12/2006, Seção I, que cria o PAE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - Cód. SIPRA SM0228000, com área de 6.527,00 hectares, no município de Prainha;

Considerando os trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, seção III, e suas respectivas recomendações, acostada aos autos do Processo INCRA/Nº 54501.017056/2006-85.

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR) que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 26 de julho de 2011, resolve:

Alterar a Portaria Nº 83 de 27/12/2006 publicada no DOU Nº 249, de 29/12/2006, Seção I, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, das regiões de várzea que abrange as COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, ARRUDA E ILHA DO ITANDUBA, com área de 6.527,00 ha (seis mil quinhentos e vinte e sete hectares)", leia-se "...Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, das regiões de várzea que abrange as COMUNIDADES ARRUDA E ILHA DO ITANDUBA, com área de 7.182,6179 ha (sete mil cento e oitenta e dois hectares, sessenta e um ares e setenta e nove centiares)".

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 39 de 08/11/2006 publicada no DOU Nº 215, de 09/11/2006, Seção I, que cria o PAE MADALENA- Cód. SIPRA SM0185000, com área de 15.850,00 hectares, no município de Curuá;

Considerando os trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, seção III, e suas respectivas recomendações, acostada aos autos do Processo INCRA/Nº 54501.010553/2006-52.

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR) que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 26 de julho de 2011, resolve:

Alterar a Portaria Nº 39 de 08/11/2006 publicada no DOU Nº 215, de 09/11/2006, Seção I, onde se lê: I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, das regiões de várzea que abrange as COMUNIDADES DE SÃO PEDRO, VILA BARBOSA, COSTA DA MADALENA, CENTRO COMERCIAL, SANTANA, COSTA DO IRANDUBA, OURIVES, ESPÍRITO SANTO, ITAMARATÁ/RIO DA ILHA E SÃO FRANCISCO DA ILHA, com área de 15.850 ha (quinze mil oitocentos e cinquenta hectares), localizado no município de Curuá, Estado do Pará, que prevê a criação de 500 (duzentos e vinte) unidades agrícolas familiares, leia-se "... Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, das regiões de várzea que abrange as COMUNIDADES SÃO PEDRO, VILA BARBOSA, COSTA DA MADALENA, CENTRO COMERCIAL, SANTANA, COSTA DO IRANDUBA, OURIVES, ESPÍRITO SANTO, ITAMARATÁ/RIO DA ILHA, SÃO FRANCISCO DA ILHA E SANTO ANTONIO, com área de 17.858,0389 ha (dezesete mil oitocentos e cinquenta e oito hectares, três ares e oitenta e nove centiares), que prevê a criação de 500 (quinhentas) unidades agrícolas familiares".

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 33 de 20/10/2006 publicada no DOU Nº 204, de 24/10/2006, Seção I, que cria o PAE SALVAÇÃO - Cód. SIPRA SM0179000, com área de 19.000,00 hectares, no município de Alenquer/PA;

Considerando os trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, seção III, e suas respectivas recomendações, acostada aos autos do Processo INCRA/Nº 54501.008209/2006-01;

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR) que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 26 de julho de 2011, resolve:

Alterar a Portaria Nº 33 de 20/10/2006 publicada no DOU Nº 204, de 24/10/2006, Seção I, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, (...) com área de 19.000,00 ha (dezenove mil hectares)", leia-se "... Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores (...) com área de 20.604.0143 ha (vinte mil e seiscentos e quatro hectares, um are e quarenta e três centiares)".

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA CONJUNTA Nº 325, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Estabelece regime de cooperação para desenvolvimento de atividades relativas ao Cadastro Ambiental Rural, ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e ao Monitoramento e Controle de Emissão de Gases de Efeito Estufa

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 6.099, de 26 de março de 2007, 6.101, de 26 de abril de 2007 e 7.515, de 8 de julho de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regime de cooperação para desenvolvimento das atividades relativas ao Cadastro Ambiental Rural, Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e ao Monitoramento e Controle de Emissão de Gases de Efeito Estufa.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput deste artigo implicará compartilhamento de informações, recursos materiais e humanos, desenvolvimento, manutenção e integração de sistemas de informação, disponibilização de estruturas físicas, de telecomunicações e de Internet.

Art. 2º Na possibilidade de descentralização de crédito entre os órgãos cooperantes, deverá ser observada a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, no que se refere ao Termo de Cooperação.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente coordenará e prestará o apoio técnico-administrativo necessário à cooperação.

Parágrafo único. Os órgãos específicos do Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes darão suporte técnico-científico à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente em seu trabalho de coordenação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

CURT TRENNEPOHL
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**MOÇÃO Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Recomenda a instituição da Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e suas alterações; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou Resolução que proclama o período de 2005 a 2015 como o Décênio Internacional para a Ação: "Água para a Vida";

Considerando as macro-diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, em especial as que preconizam: a promoção do "empoderamento da sociedade na elaboração e na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, fortalecendo os canais de comunicação existentes e a criação de novos, assim como o aperfeiçoamento dos meios de interlocução social", bem como a criação de "bases para ampliar e democratizar as discussões sobre a temática água, estimulando o permanente diálogo entre diferentes saberes - científico-tecnológico, filosófico e biorregional ou tradicional - uma vez que a construção do conhecimento é um processo que envolve multiplicidade de atores e componentes";

Considerando os componentes e o escopo de programas e metas do PNRH, bem como a oportunidade de convergência com a sua revisão, a ser realizada a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs federal, estaduais, municipais e distrital e seus respectivos orçamentos;

Considerando a experiência acumulada pelo Ministério do Meio Ambiente na realização de Conferências Nacionais de Meio Ambiente-CNMA e Conferências Intersetoriais como a Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente-CNIJMA e a de Saúde Ambiental-CNSA;

Considerando a realização da Pré-CONÁGUAS, em março de 2010, e os resultados obtidos a partir desse processo de consulta, no qual as representações dos diversos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH aprovaram a criação da CONÁGUAS e sugeriram critérios e diretrizes para a realização desta;

Considerando que o SINGREH já possui as suas instâncias consultivas e deliberativas, a CONÁGUAS se configurará como mecanismo de consulta adicional às já existentes; e

Considerando que foi encaminhado na Pré-CONÁGUAS que os critérios e diretrizes da CONÁGUAS deveriam ser deliberados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instância deliberativa máxima do SINGREH, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que promova as ações necessárias à instituição, mediante edição de Decreto, da Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, com a redação proposta no Anexo a esta Moção, com objetivos de ampliar o diálogo sobre a gestão das águas na sociedade brasileira, contribuir para a integração entre os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, colaborar com os processos de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos e contribuir para a integração entre a Política de Nacional de Recursos Hídricos e as demais políticas setoriais.

Parágrafo único. A CONÁGUAS terá periodicidade quadrienal e deverá ser articulada com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

ANEXO

PROPOSTA DE DECRETO DE X DE XXXXX DE 2011.
Institui a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, a realizar-se sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O temário da primeira CONÁGUAS será definido por deliberação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, considerando os resultados da PRÉ-CONÁGUAS e do processo de revisão do PNRH 2011/2014.

§ 2º Os temários e as datas das CONÁGUAS subsequentes serão sugeridos ao final de cada Conferência Nacional e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º A CONÁGUAS ocorrerá de quatro em quatro anos, em articulação com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A CONÁGUAS será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. No ato da sua convocação será instituída a Comissão Organizadora.

Art. 3º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos expedirá resolução estabelecendo as normas de organização e funcionamento de cada CONÁGUAS.

Art. 4º A CONÁGUAS tem por princípios:

I - participação igualitária de usuários de recursos hídricos, entidades da sociedade civil e poder público;

II - respeito à diversidade social e pluralidade étnico-cultural da sociedade brasileira;

III - respeito e valorização das múltiplas formas de relação da sociedade com a água; e

IV - respeito às diferenças e especificidades das Regiões Hidrográficas.

Art. 5º A CONÁGUAS tem por objetivos principais:

I - ampliar o diálogo sobre a gestão das águas na sociedade brasileira;

II - contribuir para a integração entre os entes do SINGREH;

III - colaborar com os processos de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos; e

IV - contribuir para a integração entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as demais políticas setoriais.

Art. 6º São diretrizes da CONÁGUAS:

I - valorizar o caráter pedagógico dos seus espaços de construção;

II - promover o diálogo entre os diferentes saberes;

III - estimular o intercâmbio de experiências e a educação para a cidadania;

IV - dar ampla divulgação dos seus resultados;

V - envolver os colegiados de recursos hídricos na organização e realização de todas suas etapas;

VI - contribuir para a integração entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as demais políticas setoriais;

VII - promover etapas preparatórias regionalizadas; e

VIII - promover a Educação Ambiental em Recursos Hídricos, com ênfase nos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**PORTARIA Nº 1.173, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, considerando o quanto consignado no processo administrativo nº 02019.000734/2011-86, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Superintendente do Ibama no Estado do Pernambuco para representar o IBAMA na assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta referente à Ação Civil Pública nº 010033-53.2010.4.05.8300, que tramita na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 74, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20114 Advocacia-Geral da União	0	2.000	2.000
TOTAL	0	2.000	2.000



Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	
20114 Advocacia-Geral da União	2.000	0	2.000	
TOTAL	2.000	0	2.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOES E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	
52000 Ministério da Defesa	3.170	0	3.170	
TOTAL	3.170	0	3.170	

*Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOES E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	
20000 Presidência da República	3.170	0	3.170	
TOTAL	3.170	0	3.170	

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Conforme disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 18, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no artigo 4º, inciso V alínea "g", da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e tendo em vista os elementos que integram os Processos nºs 04926.001077/2010-04, 04926.001080/2010-10, 04926.000121/2011-31 e 04926.000122/2011-86, sobre a CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU dos imóveis registrados no Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, de propriedade da União, localizados no Município de Caratinga/MG, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Belo Horizonte-MG 11 de maio de 2011.
ROGÉRIO VEIGA ARANHA
Superintendente do Patrimônio da União
em Minas Gérias

Ratifico a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União, no estado de Minas Gérias, que considerou dispensável a licitação de Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel da União a José Márcio Machado da Silva, morador do bairro Esplanada, município de Caratinga/MG.

Brasília, 12 de agosto de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

Declaro com base no art. 17 da lei 8.666/93, dos elementos que integra o processo/SPU de nº 05540.000487/2009-83, RIP nº: 013900267500-7 dispensada a licitação do imóvel pertencente à União da cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita - CDRU, para Ivonete Ratis dos Santos para fins de regularização fundiária de interesse social, em conformidade com o art. 18, II, §6º, da lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998, com alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2008, do imóvel constituído por um terreno urbano com benfeitorias, de origem da matrícula n.º 3776, Livro 2, folha 1, na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, com área de 191,87 m².

Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2011.
GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO
Superintendente do Patrimônio da União no Acre

Ratifico a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União, no estado do Acre, que considerou dispensável a licitação da Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita à Srª Ivonete Ratis dos Santos, do imóvel urbano da União, com área total de 191,87m², situado na Travessa da Comaraca nº 2.183, em Rio Branco/AC para regularização fundiária de interesse social.

Brasília, 16 de agosto de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

Conforme disposto no inciso I, artigo 31, da Lei nº 9.636/1998, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 04902.005233/2010-73, sobre a Doação ao Município de Pelotas/RS de imóvel com 1.044,81m², parte de um todo maior, registrado sob matrícula nº 78.807 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, para construção e implantação, no prazo de dois anos, de Unidade Básica de Saúde - UBS, a ser construída com recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, declaro dispensada a licitação, nos termos do § 2º, inciso I, art. 17, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 28 de julho de 2011.
ROSE CARLA CORREIA
Superintendente do Patrimônio da União
no Rio Grande do Sul
Substituto

De acordo. Ratifico a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União, Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul, que considerou dispensável a licitação para a doação, com encargos ao Município de Pelotas/RS, de imóvel com 1.044,81m², situado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, naquele Município, destinado à construção e implantação, no prazo de dois anos, de Unidade Básica de Saúde - UBS.

Em 12 de agosto de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

Conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 no artigo 4º, inciso V, alínea "g", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista os elementos constantes dos processos nºs 04926.000078/2010-23, 04926.000079/2010-78, 04926.000080/2010-01 e 04926.000545/2011-04 sobre a cessão sob o regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU dos imóveis de propriedade da União, situados à Rua Tertulino Coelho, nº 346 e nº 352, Rua Astolfo Moreira, nº 679 e Avenida Júlio Carneiro, nº 371, no Bairro Maria José de Paula, Município de João Pinheiro/MG, aos ocupantes que nele residam e que atendam aos requisitos do artigo 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15/07/81, com nova redação dada pela Lei nº 11.481/2007, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social desenvolvido pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Belo Horizonte-MG, 27 de julho de 2011.
JOANA D'ARC COUTO SOARES
Superintendente do Patrimônio da União
em Minas Gérias
Substituta

Ratifico a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União - Substituta, no estado de Minas Gérias, que considerou dispensável a licitação de Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso de imóveis da União a quatro famílias de baixa renda, moradoras do bairro Maria José de Paula, município de João Pinheiro-MG.

Brasília, 12 de Agosto de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2.º, Inciso III da Portaria n.º 200/2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o do artigo 18, Inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e com base nos elementos que integram o Processo n.º 04911.000971/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Piauí, de uma área de 18.470,80m², referente a uma parcela do imóvel total constituído de terreno com área de 1.000.000,00m², situado em zona urbana, localizado no antigo aeródromo do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, anteriormente registrado sob o n.º 4.275 no Livro 3-C da Transcrição das Transmissões, às fls.139, atualmente matriculado às fls. 046 do Livro de Registro Geral n.º 2-A-G-22, sob o n.º 18.846, junto ao Cartório do 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato.

Art. 2º A parcela do imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se a construção do Centro de Convenções de São Raimundo Nonato.

Parágrafo Único. A Cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, desde que o imóvel permaneça na destinação para que foi cedido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de agosto de 2011

Inclusão de categoria

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 281/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve INCLUIR a categoria econômica de condomínios na representação do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios e Proprietários de Imóveis de São Paulo - SECOVI-SP, CNPJ nº 60.746.898/0001-73, processo nº 46000.010526/2001-98, em razão de cumprimento de decisão judicial nos autos do processo de nº 152600-51.2010.5.02.0009.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do processo nº 46208.004933/2010-21, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização à empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., situada na Rua Thubergia, Qd. K, nº. 233, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.784.792/0001-03, para trabalhar aos domingos e feriados.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término, observados os requisitos do Art. 2º, letra b, da Portaria Ministerial nº 3.118/89;

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 46211.007120/2011-14

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo em referência e nos termos do Decreto nº. 1.572, de 28 de julho de 1995 e da Portaria nº 818, de 30 de agosto de 1995, declara que o senhor José Demétrio Nogueira, brasileiro, jornalista, está apto ao desempenho das atividades de Mediador Privado.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2011

Processo 46215.452838/2009-15 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 37, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Em 16 de agosto de 2011

Processo 46334.001861/2011-03 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 59, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FABEL - FACULDADE DE BELFORD ROXO - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PROFESSORA FERNANDA BICCHIERI SOARES.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo

n.º 46269.001535/2011-19, conceder autorização à empresa: JET-PLAST INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 08.259.801/0001-88, situada à Avenida Vicente Laureano das Monções, nº 602, Distrito Industrial, Município de Boituva Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de produção e administração. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46269.001534/2011-74, conceder autorização à empresa: RCD AEROCIT COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 08.649.815/0001-08, situada à Avenida das Monções, nº 602, Distrito Industrial, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de produção e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46269.001533/2011-20, conceder autorização à empresa: JETKAR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 08.191.037/0001-56, situada à Avenida das Monções, nº 452, Distrito Industrial, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de produção e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46269.001532/2011-85, conceder autorização à empresa: STAM-PLUX INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 08.268.737/0001-00, situada à Avenida Porto Feliz, nº 297, Distrito Industrial, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompa-

nhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de produção e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46269.001536/2011-63, conceder autorização à empresa: IBA COMPONENTES E VIDROS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 06.341.949/0001-31, situada à Avenida das Monções, nº 560, Distrito Industrial, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de produção e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46269.001529/2011-61, conceder autorização à empresa: RCD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 39.011.929/0003-13, situada à Avenida Porto Feliz, nº 301, Itaquí, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de produção e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46269.001530/2011-96, conceder autorização à empresa: RCD AEROSTAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 08.072.452/0001-90, situada na Avenida das Monções, nº 544, Distrito Industrial, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 3 e 4 do referido processo para os setores administrativo e de produção. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



PORTARIA Nº 127, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46269.001531/2011-31, conceder autorização à empresa: PICS-TAMP INDÚSTRIA DE LAPIDAÇÃO DE VIDROS E METAIS LTDA. EPP., inscrita no CPNJ sob o nº 08.198.374/0001-75, situada à Avenida Porto Feliz, nº 299, Distrito Industrial, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, conforme endereços constantes às fls. 01 do referido processo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam às fls. 3 e 4 do referido processo, para os setores de administração e produção. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.134, DE 12 DE JULHO DE 2011(*)

Autoriza a empresa CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA a explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001977/2009-84, e considerando o que foi deliberado na 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0001-85 com sede na rua São Geraldo, 1.680 - Ermo, Guaíba - RS, a explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na rua São Geraldo, 1.680 - Ermo, Guaíba - RS, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, celulose, papel e sal e complementamente, de cargas de terceiros, em caráter subsidiário, eventual e da mesma natureza da carga própria, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1204-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 499-ANTAQ, ambos de 27 de novembro de 2008, publicados na seção 1, do DOU de 1º/12/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 13/7/2011, Seção 1, págs. 75 e 76, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 2.193, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001896/2011-07 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.001896/2011-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.194, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 608-ANTAQ, QUE AUTORIZOU O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ROBERTO DORNER, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA NA DIRETRIZ DA RODOVIA FEDERAL BR-319, NA BACIA AMAZÔNICA, SOBRE O RIO MADEIRA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001402/2009-00 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 608-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da alteração de frota em travessia na diretriz da BR-319.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.195, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 614-ANTAQ, QUE AUTORIZOU O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ROBERTO DORNER, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA, NA DIRETRIZ DA RODOVIA FEDERAL BR-364, NA BACIA AMAZÔNICA, SOBRE O RIO MADEIRA, NO DISTRITO DE ABUNÃ, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001399/2009-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 614-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da alteração de frota em travessia na diretriz da BR-364.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.196, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NA BACIA AMAZÔNICA, NOS TRECHOS INTERESTADUAIS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.001506/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 84.010.040/0019-33, com sede à av. do Turismo nº 7.228, Taramã, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.197, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à Empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002024/2009-33 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, com sede na rua Zebu, nº 201, Térreo, Colônia Olívio Machado, Manaus - AM, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude de sua ofensa ao disposto no art. 16, inciso XV da Resolução nº 1555/2009, em vigor, por deixar de regularizar, quando intimado, nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.198, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL A. A. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MISTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL INTERESTADUAL, NA BACIA AMAZÔNICA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BELÉM-PA E MANAUS-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.002167/2011-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual A. A. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26, com sede na rua 24 de Outubro nº 1.047 - Sala B, Centro, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.199, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ALAN BENTES PALHETA - ME, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MISTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL INTERESTADUAL, NA BACIA AMAZÔNICA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTANA-AP A BELÉM-PA

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.001918/2011-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o empresário individual ALAN BENTES PALHETA - ME., CNPJ nº 12.996.118/0001-09, com sede na Travessa Oscar Santos, nº 113, Bairro Central, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP a Belém-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.200, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA DELTA EMPRESA DE APOIO A NAVEGAÇÃO LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001793/2011-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DELTA EMPRESA DE APOIO A NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.015.753/0001-97, com sede na rua Francisco Machado de Souza, nº 1115, sala 01, Bairro Paulas, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.201, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001533/2010-82 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.001533/2010-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001954/2011-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.278.425/0001-06, com sede na rua México, nº 111, sala 603 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.203, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Cassa A Autorização Outorgada à Empresa Comercial Marítima Oceânica Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000111/2010-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 272ª e 299ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7/7/2010 e 18/8/2011, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada à empresa COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA., CNPJ nº 58.130.873/0001-07, com sede na rua do Ouvidor, nº 50, sl 802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio da Resolução nº 351-ANTAQ, de 13/12/2004 e do Termo de Autorização nº 175-ANTAQ, de 13/12/2004, ambos publicados no Diário Oficial da União de 15/12/2004, nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos da alínea "G", do inciso II, do art. 19, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.204, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA O ADITAMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 010/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA LIBRA TERMINAL RIO S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001647/2010-22 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o aditamento do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 010/98, firmado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e a empresa Libra Terminal Rio S/A, demonstrado nos autos o interesse público, a vantajosidade à União e inviabilidade técnica, operacional e econômica da realização de procedimento licitatório, com base no inciso XVII, do art. 27, da Lei 10.233/2001 c/c art. 18 do Decreto nº 6.620/2008 e o inciso XII, do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, nos termos do processo nº 50300.001647/2010-22.

Art. 2º Acolher a proposta da CDRJ para os novos valores das outorgas dos contratos de arrendamento celebrados entre essa autoridade portuária e a empresa Libra Terminal Rio S/A, estipulando nas minutas de termos aditivos as cláusulas que reflitam as condições do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos apresentados, os ajustes das metas de movimentação e remuneração da CDRJ, as operações de transshipment e com carga geral, mantidas as condições efetivadas das propostas constantes dos processos licitatórios que originaram os respectivos contratos de arrendamento.

Art. 3º Determinar que a CDRJ encaminhe no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta Resolução, a minuta de termo aditivo correspondente para análise da Procuradoria Geral da ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA SERVPORTO - SERVIÇOS GERAIS E APOIO PORTUÁRIO LTDA. - ME, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000991/2011-75 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SERVPORTO - SERVIÇOS GERAIS E APOIO PORTUÁRIO LTDA. - ME., CNPJ nº 03.978.386/0001-07, com sede na Travessa Agostinho de Souza Nogueira, s/n, quadra 312, lote 10, Vila dos Cabanos, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.206, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL E A DEMOLIÇÃO DE BEM IMÓVEL DA UNIÃO, SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001942/2011-60, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da União, localizado no cais do Paquetá, no Porto de Santos, em área arrendada à COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sob uso e guarda da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no Porto de Santos, objeto dos Termos de Vistoria nºs 02 e 06/20121, de 17 de março de 2011, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144.2003 de 25 de setembro de 2003, com as seguintes recomendações à CODESP:

- Exigir do Arrendatário manifesta concordância em discutir a integração operacional e a respectiva unificação dos contratos de arrendamento vinculados aos empreendimentos citados;

- Submeter à ANTAQ os respectivos estudos e projetos de reestruturação, expansão e unificação dos contratos de arrendamento vinculados aos empreendimentos citados;

- Submeter à ANTAQ todas as informações necessárias (investimentos, custos, despesas e receitas) à avaliação do equilíbrio econômico financeiro relativos à unificação dos citados contratos.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.207, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50304.001256/2009-34 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50304.001256/2009-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.208, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

DECLARA EXTINTA, POR RENÚNCIA DA INTERESSADA, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 727/2007-ANTAQ E TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 323/2007-ANTAQ, À EMPRESA NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000046/2006-16 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:



Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 727-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2007 e do Termo de Autorização nº 323-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2007, à empresa NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.522.402/0001-56, com sede na av. Tefé, nº 1645, 1º andar, sala 12, Bairro da Cachoeirinha, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.209, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

APROVA O PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DA UNIÃO A SEREM APLICADOS PELA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000099/2010-83, dando cumprimento ao que foi decidido na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Aplicação dos Recursos oriundos da venda de bens inservíveis da União, que se encontravam no Porto de Recife, no montante de R\$ 408.201,62 (quatrocentos e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e dois centavos), a ser utilizado na aquisição de veículos, equipamentos de informática e outros equipamentos necessários as atividades do porto, conforme Plano de Aplicação constante no processo nº 50304.000099/2010-83.

Art. 2º Determinar que as aquisições dos bens integrantes do Plano de Aplicações de Recursos, sejam processadas pela Empresa Porto do Recife S.A., de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Determinar que as referidas aquisições e respectivas prestações de contas, sejam processadas em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.210, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a empresa Orion Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001953/2011-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.117.926/0001-12, com sede na rua “E”, nº 100, Loteamento Antonio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50307.001402/2009-00 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 608-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ nº 14.649.776/0001-41, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. dos Imigrantes, 1.971, São Sebastião I, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia na diretriz da rodovia federal BR-319, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no município de Porto Velho-RO.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações ISADORA, NARA I, IVETE I, ROBERTO, VALDIR II, ROBISSON JR e RICARDO, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	24
Terça-feira	24
Quarta-feira	24
Quinta-feira	24
Sexta-feira	24
Sábado	24
Domingo	24

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50307.001399/2009-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 614-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ nº 14.649.776/0001-41, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. dos Imigrantes, 1.971, São Sebastião I, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações CÉLIA I, MÔNICA, ROBERTO MATEUS, TIMBÉ I e SIDÃO, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	24
Terça-feira	24
Quarta-feira	24
Quinta-feira	24
Sexta-feira	24
Sábado	24
Domingo	24

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 780, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001506/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 84.010.040/0019-33, doravante denominada Autorizada, com sede à av. do Turismo nº 7.228, Taramã, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 781, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002167/2011-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresária individual A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26, doravante denominado Autorizada, com sede na Rua 24 de Outubro nº 1.047 - Sala B, Centro, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação LIBERTY STAR e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A BELÉM-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	13:00	Parintins-AM	Sábado	08:00
Parintins-AM	Sábado	08:20	Juruti-PA	Sábado	14:00
Juruti-PA	Sábado	14:20	Óbidos-PA	Sábado	18:00
Óbidos-PA	Sábado	18:40	Santarém-PA	Domingo	02:00
Santarém-PA	Domingo	12:00	Monte Alegre-PA	Domingo	17:30
Monte Alegre-PA	Domingo	18:00	Prainha-PA	Domingo	22:00
Prainha-PA	Domingo	22:20	Almeirim-PA	2ª feira	03:30
Almeirim-PA	2ª feira	04:00	Gurupá-PA	2ª feira	09:00
Gurupá-PA	2ª feira	09:20	Breves-PA	2ª feira	21:30
Breves-PA	2ª feira	22:00	Belém-PA	3ª feira	12:00:00

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	6ª feira	19:00	Breves-PA	Sábado	09:00
Breves-PA	Sábado	09:30	Gurupá-PA	Sábado	22:00
Gurupá-PA	Sábado	22:30	Almeirim-PA	Domingo	06:00
Almeirim-PA	Domingo	06:30	Prainha-PA	Domingo	14:00
Prainha-PA	Domingo	14:30	Monte Alegre-PA	Domingo	19:00
Monte Alegre-PA	Domingo	19:30	Santarém-PA	2ª feira	04:00
Santarém-PA	2ª feira	14:00	Óbidos-PA	2ª feira	22:00
Óbidos-PA	2ª feira	22:30	Juruti-PA	3ª feira	05:00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 783, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.001793/2011-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa DELTA EMPRESA DE APOIO A NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.015.753/0001-97, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Francisco Machado de Souza, nº 1115, sala 01, Bairro Paulas, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

Juruti-PA	3ª feira	05:30	Parintins-AM	3ª feira	12:00
Parintins-AM	3ª feira	12:30	Manaus-AM	4ª feira	23:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 782, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001918/2011-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ALAN BENTES PALHETA - ME., CNPJ nº 12.996.118/0001-09, doravante denominado Autorizado, com sede na Travessa Oscar Santos, nº 113, Bairro Central, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP a Belém-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ANA BEATRIZ V e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA-AP A BELÉM-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	2ª feira	18:00	Curralinho-PA	3ª feira	05:00
Curralinho-PA	3ª feira	06:00	Breves-PA	3ª feira	10:00
Breves-PA	3ª feira	11:00	Santana-AP	4ª feira	06:00
Santana-AP	5ª feira	18:00	Breves-PA	6ª feira	13:00
Breves-PA	6ª feira	14:30	Curralinho-PA	6ª feira	18:00
Curralinho-PA	6ª feira	19:00	Belém-PA	Sábado	06:00
Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés, principalmente no porto de Santana-AP.					

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 784, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na



Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001954/2011-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.278.425/0001-06, doravante denominada Autorizada, com sede na rua México, nº 111, sala 603 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 785, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000991/2011-75 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa SERVPORTO - SERVIÇOS GERAIS E APOIO PORTUÁRIO LTDA. - ME., CNPJ nº 03.978.386/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na Travessa Agostinho de Souza Nogueira, s/n, quadra 312, lote 10, Vila dos Cabanos, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 786, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001953/2011-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.117.926/0001-12, doravante denominada Autorizada, com sede na rua “E”, nº 100, Loteamento Antonio Pedro, Centro Barra dos Coqueiros-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 10ª Sessão Extraordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19/08/2011, pág. 164, exclua-se o seguinte item:

8) Eleição do Presidente da Comissão Temporária de Infraestrutura da Nova Sede do CNMP, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público."

PLENÁRIO

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Representação por inércia ou por excesso de prazo N.º 0.00.000.000884/2011-63

Requerente: JOSÉ ROBERTO BARBOSA PESSOA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

Destarte, o presente procedimento não cumpre nenhum dos requisitos do artigo 39, §§ 2º e 3º, do RICNMP, o que impede seu conhecimento. Não se vislumbra, no caso, a hipótese do § 5º do mesmo dispositivo.

Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2º e § 3º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
nº 0.00.000.000872/2011-39
Gabinete da Conselheira Claudia Chagas
Requerente: ANTÔNIO NARCELIO DOS SANTOS SOU-

ZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

Destarte, o presente procedimento não cumpre nenhum dos requisitos do artigo 39, §§ 2º e 3º, do RICNMP, o que impede seu conhecimento. Não se vislumbra, ainda, a hipótese do § 5º do mesmo dispositivo.

Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.000643/2011-14
REQUERENTE: IVONEY PRAXEDES CAVALCANTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Pelo exposto, e com fulcro no artigo 46, inciso X, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia, por manifesta falta de interesse, com seu consequente arquivamento.

Intimem-se o requerente e o requerido da presente decisão.
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO nº 0.00.000.000694/2011-46

requerente: CRISTINA MAIA MACHADO MAIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relatora: Conselheira Cláudia chagas

DECISÃO

Assim, pelo princípio da proporcionalidade, diante do excesso de demanda demonstrado, não há como se reconhecer injustificável excesso de prazo ou inércia, inexistindo, portanto, falta de interesse da presente representação.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X1, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, por ausência de requisitos e por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Comunique-se à requerente e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, encaminhando-lhes cópias da presente decisão.

CLÁUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001119/2011-61

RELATORA: Conselheira Claudia Chagas

REQUERENTE: Danilo José de Castro Ferreira - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO LIMINAR

(...)Nos presentes autos, caso a liminar seja deferida, haverá uma grande probabilidade de irreversibilidade da decisão, uma vez que a medida requerida é justamente o mérito do próprio procedimento, ou seja, a concessão das férias relativas ao ano de 2011, a serem gozadas a partir de 10 de setembro de 2011. Desta forma, o deferimento da liminar resta prejudicado.

Pelo exposto, indefiro a medida liminar requestada, uma vez que os requisitos autorizadores do art. 46, IX, do RICNMP, não foram atendidos. Determino, nos termos do art. 110 do RICNMP, que sejam notificados:

a) a Procuradora-Geral de Justiça do Maranhão da presente decisão, solicitando-se informações, no prazo de quinze (15) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento;

b) o Requerente, da presente decisão.

Determino, também, a publicação de edital de notificação de beneficiários não identificados, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 32, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL. Converte em Inquérito Civil Público o procedimento administrativo destinado a apurar a situação de abandono do campus da UNIR em Rolim de Moura

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.31.000.000875/2010-60, destinado a situação de abandono do campus da Universidade Federal de Rondônia em Rolim de Moura.

Considerando a complexidade do objeto deste procedimento e que, apesar dos esforços empreendidos até o presente momento com o objetivo de encontrar soluções que tragam melhorias ao referido campus da Universidade Federal de Rondônia em Porto Velho, a problemática não é de fácil solução e requer um acompanhamento permanente em face da enorme importância da autarquia federal para o Estado.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial; bem como tendo em vista o esgotamento do prazo para o encerramento do procedimento preparatório previsto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, objetivando finalizar a instrução destes autos, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

Desde já, promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO e dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Após, voltem os autos conclusos para análise apurada.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2011

Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar a higidez do processo seletivo 2010 da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando os mandamentos constitucionais relativos à educação, caracterizando direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana;

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução nº 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária"

Considerando as informações contidas no termo de declarações prestadas por Fabiane Ferreira de Souza (termo de declarações n.69/2011) dando conta de possíveis irregularidades referentes à publicidade na convocação dos candidatos que lograram êxito no processo seletivo 2010 da Universidade Aberta do Brasil;

Considerando que a Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para as camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso de metodologia da educação a distância;

Considerando que o referido processo seletivo é realizado em Rondônia sob a coordenação da Universidade Federal de Rondônia.

Considerando que, embora consagrada na Constituição Federal a autonomia das Universidades, urge que os atos administrativos ali praticados sejam balizados pela estrita legalidade, além de atender à publicidade, razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins;

Resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de acompanhar a higidez do processo seletivo 2010 da Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II - Imprima-se o andamento PRIORITÁRIO dos autos. Proceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

III - Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia comunicando a instauração do presente inquérito. Solicite-se, com o prazo de 5 (cinco) dias esclarecimentos sobre os pontos aventados nas declarações prestadas por Fabiane Ferreira de Souza.

IV - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Instaura inquérito civil público com a finalidade de apurar as condições de ingresso no curso de mestrado em ciências da linguagem pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR/2011, campus de Guajará-Mirim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

CONSIDERANDO as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, podendo, para tanto, se valer da instauração do inquérito civil público e da ação civil pública (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO a ausência de critérios de aprovação/eliminação claros e objetivos no edital divulgado pela UNIR (Edital de Seleção - Turma 2011) para o curso de mestrado em ciências da linguagem com área de concentração em etnolinguística, campus de Guajará-Mirim, não prevendo nota mínima para eliminação dos candidatos na primeira fase do certame;

CONSIDERANDO o resultado da prova escrita, primeira fase do processo seletivo e com caráter eliminatório, a qual foi divulgada a lista de classificados para a segunda fase do certame informando a aprovação dos candidatos com nota igual e acima de 7 (sete), a aceitação dos candidatos com nota 6 (seis) e 6,5 (seis e meio) como "alunos especiais" e a reprovação dos demais.

Resolve:

Instaurar inquérito civil público com a finalidade de apurar as condições de ingresso no curso de mestrado em ciências da linguagem pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR/2011, campus de Guajará-Mirim."

Preliminarmente:

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. Oficie-se à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR solicitando informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos critérios utilizados pela instituição para a aprovação dos candidatos na primeira fase do referido processo seletivo, tendo em vista a ausência de qualquer previsão no edital que rege o certame;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JULHO DE 2011

Representante: Instauração de Ofício. Representado: Município de São José do Belmonte/PE. P.A nº 1.26.003.000044/2011-17. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício circular nº 43/2010-PFDC-MPF-GPC, oriundo da Procuradoria da Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000044/2011-17 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "verificar e acompanhar o cadastramento das famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família em São José do Belmonte";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JULHO DE 2011

Representante: Instauração de Ofício. Representado: Município de Afogados da Ingazeira/PE. P.A nº 1.26.003.000042/2011-10. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício circular nº 43/2010-PFDC-MPF-GPC, oriundo da Procuradoria da Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;



Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000042/2011-10 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "verificar e acompanhar o cadastramento das famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família em Ingazeira";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2011

Representante: Instauração de Ofício. Representado: Município de Serra Talhada/PE. P.A. nº 1.26.003.000045/2011-53. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício circular nº 43/2010-PFDC-MPF-GPC, oriundo da Procuradoria da Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000045/2011-53 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "verificar e acompanhar o cadastramento das famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família em Serra Talhada/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 195, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000071/2010-11, cujo objeto é o acompanhamento da execução do programa federal "Territórios da Cidadania" no município de Porto de Moz-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000071/2010-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Secretário Executivo da Casa Civil, requisitando informações sintéticas, para os anos de 2009 e de 2010, quanto às ações executadas somente neste município; especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si; (c) o percentual físico executado; (d) o percentual pago sobre o planejado financeiro, e (e) o total pago; e, quanto às ações não executadas, para os mesmos anos, especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000072/2010-57, cujo objeto é o acompanhamento da execução do programa federal "Territórios da Cidadania" no município de Medicilândia-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000072/2010-57, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Secretário Executivo da Casa Civil, requisitando informações sintéticas, para os anos de 2009 e de 2010, quanto às ações executadas somente neste município; especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si; (c) o percentual físico executado; (d) o percentual pago sobre

o planejado financeiro, e (e) o total pago; e, quanto às ações não executadas, para os mesmos anos, especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000070/2010-68, cujo objeto é o acompanhamento da execução do programa federal "Territórios da Cidadania" no município de Uruará-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000070/2010-68, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Secretário Executivo da Casa Civil, requisitando informações sintéticas, para os anos de 2009 e de 2010, quanto às ações executadas somente neste município; especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si; (c) o percentual físico executado; (d) o percentual pago sobre o planejado financeiro, e (e) o total pago; e, quanto às ações não executadas, para os mesmos anos, especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000069/2010-33, cujo objeto é o acompanhamento da execução do programa federal "Territórios da Cidadania" no município de Altamira-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000069/2010-33, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Secretário Executivo da Casa Civil, requisitando informações sintéticas, para os anos de 2009 e de 2010, quanto às ações executadas somente neste município; especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si; (c) o percentual físico executado; (d) o percentual pago sobre o planejado financeiro, e (e) o total pago; e, quanto às ações não executadas, para os mesmos anos, especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000074/2010-46, cujo objeto é o acompanhamento da execução do programa federal "Territórios da Cidadania" no município de Anapu-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000074/2010-46, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Secretário Executivo da Casa Civil, requisitando informações sintéticas, para os anos de 2009 e de 2010, quanto às ações executadas somente neste município; especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si; (c) o percentual físico executado; (d) o percentual pago sobre o planejado financeiro; e (e) o total pago; e, quanto às ações não executadas, para os mesmos anos, especificando, em cada ação: (a) o órgão responsável pela sua execução; (b) a ação em si;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000233/2010-11, cujo objeto é o acompanhamento do concurso do INCRA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000233/2010-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Aguarde-se, após finda a suspensão do concurso, se haverá novas provas em Altamira, o que ensejará a satisfação do objeto deste ICP;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, dentro de sessenta dias, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000234/2009-13, cujo objeto é o TFD inadequado de menor de idade diabética;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000234/2009-13, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0693/2011, concedendo um prazo de dois dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Oficie-se novamente à representante, questionando quanto à situação atual;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000100/2010-36, cujo objeto é a falta de escolas para 44 crianças residentes no Projeto de Assentamento Resaca, no município de Senador José Porfírio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000100/2010-36, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao representante, dando vista da resposta do município e questionando quanto à situação atual das 44 crianças, no que tange a seus estudos;

3 - Expeça-se ofício ao INCRA em Marabá, dando vista das fls. 06 e 07 e questionando quanto à aplicação dos recursos do PRONERA no PA em tela;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, imediatamente após manifestação da representante, retornem-me conclusos em mesa os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

SAÚDE- DIREITOS DO CIDADÃO- PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO- UNIDADES DE SAÚDE FEDERAIS- TRATAMENTO ESPECÍFICO- NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA. Expediente nº 1.30.001.003134/2011-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO as informações contidas na página eletrônica do INCA, que noticia a pequena oferta de unidades de saúde com adesão programa de tabagismo no SUS;

CONSIDERANDO as diversas unidades hospitalares próprias da União sediadas nesta cidade, que em princípio têm condições de prestar o serviço de saúde aqui tratado;

CONSIDERANDO as notícias de dificuldades na informação detalhada das necessidades de insumos de cada unidade, e a alegada distorção na provisão de medicamentos e insumos;

CONSIDERANDO a notícia de implantação do Sistema de Informação do Tabagismo e o papel da União e do INCA na efetivação do programa no país.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de acompanhar e apurar as providências adotadas pela União e INCA, seja no credenciamento de suas unidades próprias ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo, seja no controle de medicamentos e insumos às unidades federais já cadastradas, bem como de verificar a efetiva implementação do sistema informatizado denominado Sistema de Informação do Tabagismo.

A Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) remeter cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;

Após, retornem ao gabinete para:

1) remessa de cópias ao Ministério Público Estadual, na pessoa da Promotora de Justiça Anabele Macedo Silva, na Av, Nilo Peçanha, 26, 4º andar;

2) ofício ao DGH, Diretor Geral dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro, para que se pronuncie sobre as unidades cadastradas no programa;

3) Ofício ao INCA para que informe da implantação do Sistema de Informação do Tabagismo;

4) Ofício à SAS/MS, após verificado o departamento responsável, para que informe quais as ações vêm sendo adotadas para atrair os municípios a aderirem ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000172/2009-61, cujo objeto principal é averiguar a suspensão do convênio com o IFRR por parte da Prefeitura de Rorainópolis para fornecimento de transporte escolar e alimentação de alunos matriculados na UNED Novo Paraíso;



b) considerando a necessidade de averiguar como está atualmente sendo feito o transporte e a alimentação dos alunos matriculados no UNED Novo Paraíso;

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS. SUSPENSÃO DO CONVÊNIO COM IFRR. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO A ALUNOS MATRICULADOS NA UNED NOVO PARAÍSO. OBJETO: Averiguar a suspensão do convênio com o IFRR por parte da Prefeitura de Rorainópolis para fornecimento de transporte escolar e alimentação a alunos matriculados na UNED Novo Paraíso.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE ao IFRR, enviando-se cópia da resposta contida às fls. 24, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que:

a) Informe como está atualmente sendo feito o transporte e a alimentação dos alunos matriculados no UNED Novo Paraíso;

(b) Informe se foi firmado algum convênio com o Governo do Estado para realizar tal transporte e, em caso positivo, envie cópias do instrumento;

(c) E, por fim, informe se houve qualquer alteração quanto à suspensão da parceria efetivada por meio do Convênio nº 24/2007, no qual a Prefeitura de Rorainópolis se comprometia em prestar serviço de transporte e alimentação aos alunos residentes no referido município e matriculados na UNED Novo Paraíso.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 428, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000053/2009-16, cujo objeto principal é averiguar possíveis descontos irregulares da SINTER nos salários dos professores do ex-território de Roraima;

b) considerando a necessidade de verificar se o SINTER atendeu a Recomendação deste Parquet no sentido de efetuar o reembolso dos valores indevidamente descontados, bem como discriminar pontualmente os descontos, diversos na mensalidade, realizados nos vencimentos dos professores sindicalizados frente a Secretaria de Administração do Estado e a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA.

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

CONSUMIDOR. POSSÍVEIS DESCONTOS IRREGULARES DO SINTER NOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA. OBJETIVO: Averiguar a ocorrência de possíveis descontos irregulares da SINTER nos salários dos professores do ex-território de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: SINTER.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE ao SINTER, para que no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cientifique se já efetuou o reembolso dos valores indevidamente descontados, bem como se passou a adotar a medida de discriminar pontualmente os descontos, diversos na mensalidade, realizados nos vencimentos dos professores sindicalizados frente a Secretaria de Administração do Estado e a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 486, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação PR/SC-00016119/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. DIREITO À ALIMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). FECHAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à UFSC, requisitando informações e providências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002893/2010-46 foi instaurado para "apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Faculdade Damas, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações com o objetivo de verificar se já foram corrigidas as falhas apontadas;

Considerando que o art. 205 da Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

Considerando as finalidades da educação superior arroladas no artigo 43 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e as demais previsões do capítulo IV do mesmo diploma legal;

Considerando que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96);

Considerando que, por serem prestadoras de serviço público federal e efetivadoras do direito fundamental à educação, as instituições privadas de ensino superior devem ser equiparadas a "repartições", para efeito de incidência da norma imunizadora contida no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República;

Considerando que as prestadoras de serviços públicos ("repartições públicas") não podem cobrar do cidadão quaisquer taxas para o fim de expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República);

Considerando que a Lei nº 9.870/992, que trata da remuneração das Instituições de Ensino, prevê apenas as anuidades/semestralidades como forma de contraprestação a ser paga pelo discente;

Considerando que é dever do prestador de serviço oferecer informações detalhadas sobre o produto que está disponibilizando pela contraprestação pecuniária, conforme artigo 6º, III, e 31, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a previsão contratual de cobrança de taxas para emissão de documentos ou realização de serviços inerentes à própria prestação da atividade educacional constitui cláusula nula, segundo o art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, por colocar o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada;

Considerando que a Faculdade Damas da Instrução Cristã está cobrando as taxas dos seus alunos, conforme informado pela própria IES, que são decorrência lógica da prestação dos serviços educacionais;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002983/2010-46 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.002893/2010-46, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Faculdade Damas, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de Recomendação à Faculdade Damas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000334/2007-88, que foi instaurado para acompanhar notícia veiculada no jornal "O Liberal" do dia 27/06/2007, na coluna Reporte 70, que informou a boa idéia da Instrução Normativa 51, do Ministério da Agricultura, que traz benefícios aos consumidores de leite, mas, também, preocupação aos produtores. Eles temem não poder cumprir parte das metas da norma que regulamenta produção, qualidade e transporte de leite pasteurizado e in natura refrigerado;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000334/2007-88 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil. Troque-se a capa do procedimento;

2 - Reitere-se o ofício de fl. 113, com AR-MP, mencionando LIA;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000133/2009-42, instaurado para apurar declaração do Sr. Manoel Antônio Silva representando contra a Caixa Econômica Federal, por supostamente haver essa empresa pública retirado indevidamente valores da aposentadoria e da conta-poupança do declarante;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000133/2009-42, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 996, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000996/2010-18, que visa acompanhar a atuação do CREA/RJ - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro no que tange à fiscalização das pessoas jurídicas de direito público interno quanto à obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando da realização direta de obras, nos termos da Lei nº 6.496/77, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000996/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reitere-se o Ofício de fl. 71, com as advertências legais;

4) Acautele-se por 40DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000612/2010-18. Autor da representação: Procuradoria Regional da República e Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Núcleo de Habitação e Urbanismo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Considerando a notícia contida nestes autos de que populações tradicionais que habitam a Estação Ecológica Juréia-Itatins, sobreposta à APA Federal Cananéia-Iguape-Peruíbe, estariam ameaçadas de remoção forçada por conta de decisão proferida pelo Juízo Estadual da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe-SP;

Decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "resumo": ÍNDIOS E MINORIAS. PERUIBE. Apurar eventuais irregularidades cometidas contra populações tradicionais que habitam a Estação Ecológica Juréia-Itatins, sobreposta à APA Federal Cananéia-Iguape-Peruíbe, que estariam sendo ameaçadas de remoção forçada por conta de decisão proferida pelo Juízo Estadual da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe-SP;

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000376/2010-14, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental a partir da representação nº 0050/2008, encaminhada pelo IMAZON;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000376/2010-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reiterar o ofício de fl. 12, concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal, nos termos do artigo 10 da lei 7.347/19851;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000369/2010-12, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental correspondente à construção sem licenciamento ambiental de um balneário na maior caverna de formação arenito do Brasil (Planaltina), localizada no município de Brasil Novo;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000369/2010-12, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reiterar o OF.PR.M/ATM/GAB 1/Nº 0990/2010, questionando adicionalmente quanto ao licenciamento ambiental (se não há, justificar), concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos da documentação encaminhada a esta Procuradoria da República por meio do Ofício PJSFP/MP/RS N. 723/2011, que noticia a prática de atividade de extração mineral pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, com a destinação do produto extraído a obras de recuperação de estradas no Município, sem o devido licenciamento ambiental;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000239/2011-57, a partir do recebimento da documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas n. 1.29.002.000239/2011-57 em Inquérito Civil Público;

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula para que apresente documentos relativos ao licenciamento ambiental para extração mineral do produto aplicado na restauração das estradas (cascalho), transportado conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviço n. 41/2010, firmado com a empresa Maffer & Cia. Ltda. (sucessora de Marques & Ferreira Materiais de Construção Ltda.).

Oficie-se à empresa Maffer & Cia. Ltda., para que informe o local de carregamento do produto oriundo de atividade extrativa mineral (cascalho), transportado em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviços n. 41/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.002484/2007-18. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002484/2007-18 versando sobre extração mineral no Km 6 da Rodovia SC-401, Florianópolis/SC, pela empresa EMBRAENCO, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Km 6 da Rodovia SC-401. Florianópolis/SC. Empresa EMBRAENCO;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a celebração dos contratos de repasse nºs. 0225964-10 e 0231125-73 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Salvador, objetivando a execução de obras de mobilidade urbana, notadamente para a execução da 3ª e 4ª etapas do sistema viário da Avenida Luiz Viana Filho;

CONSIDERANDO que, conquanto estas obras não estejam inseridas na Matriz de Responsabilidades relacionada aos investimentos diretos destinados a viabilizar as ações governamentais necessárias à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, possuem um caráter de apoio às obras de mobilidade urbana do Município de Salvador, fazendo-se mister, portanto, a sua fiscalização; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.14.000.001208/2011-66 e os documentos que acompanham;

2. Registre-se que o objeto do feito consiste

na "apuração da execução das obras com recursos decorrentes dos contratos de repasse nºs. 0225964-10 e 0231125-73, objetivando a execução de obras de mobilidade urbana, notadamente para a execução da 3ª e 4ª etapas do sistema viário da Avenida Luiz Viana Filho";

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o motivo pelo qual não foi acatada a licitação anterior para a execução da 3ª e 4ª etapas do citado empreendimento e se a Prefeitura de Salvador já apresentou novo processo licitatório relativo à execução das obras objeto dos contratos de repasse nºs 0225964-10 e 0231125-73. Caso positivo, solicite que preste informações sobre o início da

execução das obras, o cronograma físico-financeiro, devendo encaminhar cópia do certame licitatório, de eventual aditivo contratual, bem outros documentos que se revelam pertinentes a subsidiar a análise desse Parquet;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000080/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar o asfaltamento supostamente de má qualidade nas Avenidas Júlio César e Paraná, no município de Paraopeba/MG, possivelmente efetuado pelo Consórcio Ivaí-Cowan-Aterpa, quando da alteração de traçado da BR-040, que faria parte do contrato do referido consórcio com o DNIT;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidades na aplicação de recursos públicos, bem como na qualidade do serviço prestado com tais recursos;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renúncia das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se ao DNIT requisitando que este encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato entre o DNIT e o consórcio de empresas Ivaí-Cowan-Aterpa, feito com a finalidade de duplicação do trecho da BR-040 próximo a Paraopeba, no qual previa recuperação da cobertura asfáltica das avenidas Júlio César e Paraná (antigo traçado da BR-040), na cidade de Paraopeba/MG, bem como encaminhe o projeto da recuperação do referido trecho. Caso o contrato não tenha previsto tal recuperação, requirir-se que o DNIT informe se o consórcio citado ou alguém a serviço do DNIT foi responsável pela recuperação da cobertura asfáltica da via.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos narrados na representação que originou o presente 1.34.004.200150/2010-28: irregularidades no pagamento de horas extras, não trabalhadas, no serviço de vigilância sanitária do Município de Capivari-SP. Fundamentos legais especificamente relacionados ao objeto do presente: Del 5452/43 Capítulo II, Seção II, e o art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal.

E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Bem como é relevante considerar que as questões de caráter individual, ou outras que não estejam diretamente relacionadas à questão transindividual e pública, fogem à atribuição institucional do Ministério Público e devem ser tratadas por meio de advogado constituído pela parte.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos imputados referentes ao pagamento indevido de horas extras não trabalhadas.

Atuação na dimensão repressiva corretiva: Adotar providências para que o órgão público atue de maneira eficaz na resolução do problema.

Atuação na dimensão repressiva punitiva: Adotar providências punitivas em relação à entidade pública envolvida e seus agentes caso ocorra danos provenientes da conduta descrita na denúncia.

Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos: Adotar providências para a regularização dos pagamentos de horas extras com a devida fiscalização para que não haja danos ao erário.

Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais: Adotar providências para que o serviço público de vigilância sanitária seja regularizado e execute corretamente suas tarefas.

Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE JULHO DE 2011

PEÇAS INFORMATIVAS
1.22.001.000166/2011-64. REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - CRB/6. REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPE nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet;

DETERMINA:

1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 258, DE 6 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000354/2008-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, originado a partir de representação apócrifa (cf. certidão de fl. 06), para averiguar suposto desvio de combustível na Delegacia Regional do Trabalho em Roraima, no ano de 2006 ;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Localize-se os autos do IPL nº 590/2006, após, providencie-se cópia integral do mesmo.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000141/2010-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento, pelo TCU, de cópia do Acórdão 417/2010 - 2ª Câmara, relativo ao processo de tomada de contas especial nº 018.238/2008-4, no qual foram detectadas irregularidades praticadas por Francisco Flamarion Portela, ex-Governador do Estado de Roraima, Jander Gener Cesar Guerreiro, ex-Coordenador do Tesouro da SEFAZ-RR e Jorci Mendes de Almeida, ex-Secretário da SEFAZ-RR;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reproduza o CD de fl.34 para a forma impressa a fim de instruir o presente feito;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000237/2009-29. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas, frente à Casa de Saúde do Índio - CASAI de Araguaína-TO, pela servidora ELOINA CAETANO DE MORAES, no que diz respeito a atos de abuso de poder e maus tratos a servidores. Área de atuação: 5º CCR Data prevista para finalização: 14/07/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamentam, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que no presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000237/2009-29 resta a necessidade apurar supostas irregularidades perpetradas, frente à Casa de Saúde do Índio - CASAI de Araguaína-TO, pela servidora ELOINA CAETANO DE MORAES, no que diz respeito a atos de abuso de poder e maus tratos a servidores;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000237/2009-29, bem como nos documentos que o acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000237/2009-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - como providências preliminares, determino que se oficie novamente à Coordenação Regional do Tocantins da FUNASA solicitando informações, a serem prestadas no prazo de 15(quinze) dias, com cópia do relatório final, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar nº 25167.015.975/2009-15. Especifique-se no ofício que, caso ainda não se tenha concluído o referido PAD, que seja informada a data provável para conclusão, ou que seja encaminhado o relatório final com decisão da comissão processante, assim que oportuno, fazendo-se remessa da Portaria que converteu este PA (nº 1.36.000.000237/2009-29) em ICP.

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000447/2010-35, instaurado para apurar possível tratamento desigual entre cargos semelhantes com as mesmas atribuições funcionais no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, referentes aos cargos de administração industrial e técnica de planejamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000447/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Superintendência de Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha na forma da minuta ora apresentada;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 459, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002065/2009-30. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002065/2009-30 versando sobre "supostas irregularidades referentes ao Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, promovido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal e organizado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO, conforme o Edital nº 01/2009", no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a:

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, e acolhendo os termos do parecer em anexo (PR-SC-00014202/2011), determino:



a) a juntada do mesmo e dos documentos que o acompanham;

b) a extração e remessa de cópia dos autos à Divisão de Acompanhamento em Atividade Criminal desta Procuradoria da República, nos termos do mesmo parecer;

c) a expedição dos ofícios sugeridos;

d) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. 5º CCR. Supostas irregularidades referentes ao Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal, organizado pela FUNRIO. Edital nº 01/2009.";

e) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

f) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 488, DE 12 DE JULHO DE 2011**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a representação protocolada sob o nº PR-SC-00004698/2011 notícia possíveis irregularidades nas obras do Projeto Beira-Rio, do Programa Habitar Brasil, com verbas públicas federais e municipais, além de recursos do BID, destinadas à reestruturação urbanística e à construção de moradias na foz do rio Biguaçu e, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determine a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Possíveis irregularidades nas obras do Projeto Beira-Rio, do Programa Habitar Brasil, com verbas públicas federais e municipais, além de recursos do BID, destinadas à reestruturação urbanística e à construção de moradias na foz do rio Biguaçu. Obras inacabadas. Casas edificadas sem condições de moradia ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) reitere-se o ofício nº 3432/2011-GABPR3, enviado à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

d) oficie-se ao TCU, para solicitar a realização de auditoria especial, encaminhando cópia da representação e da resposta do ofício prestada pelo Ministério das Cidades.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

ICP 1.31.001.000266/2011-09

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 50, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar notícia de mal atendimento médico a indígenas no interior de hospital público;

CONSIDERANDO ainda, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil, resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;
2. promovam-se as alterações necessárias nos Sistema de registro da Instituição;
3. oficie-se ao Diretor/Administrador do Hospital e Maternidade Materno Infantil-HMMI de Cacoal/RO, informando-lhe da instauração do presnete ICP e requisitando-lhe informações de quais profissionais de saúde estavam de plantão naquele estabelecimento na noite de 08/10/2010-madrugada de 09/10/2010.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento nº 1.13.001.000032/2006-95, autuado por questão fundiária envolvendo a Comunidade Indígena Santa União, no Município de Fonte Boa/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento nº 1.13.000.000392/2004-35, autuado para apurar irregularidades no reconhecimento de terras do bairro Pão de Açúcar em Santo Antônio do Içá/AM, como sendo do povo KOKAMA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento nº 1.13.001.000018/2011-59, autuado para apurar eventual desperdício de alimentos, tendo em vista o relatório de apreensão dos produtos alimentícios da FUNASA., em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000104/2010-14, cujo objeto é o acompanhamento da execução do convênio nº 001/2010, celebrado entre a FUNAI e o instituto Kabu, cujo objeto é realizar o programa de mitigação e de compensação dos efeitos da pavimentação da BR 163;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000104/2010-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 50v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 437, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peça de Informação nº 1.32.000.000070/2007-83, instaurado com o resumo "Informações sobre danos materiais, decorrentes da extração de pedras da TI Anaro". Sendo produto de denúncia da Comunidade de Anaro, encaminhada por meio de ofício remetido pela FUNAI;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação trata da retirada ilegal de pedras no interior da T.I de Anaro sem a autorização dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que na fl. 66 encontra-se despacho no qual a Procuradora determina que preste informações atualizadas acerca do possível aforamento de ação de indenização pelo produto material, sendo que, em resposta, a AGU afirma que todas as informações requisitadas por esse Parquet devem ser solicitadas ao Procurador Chefe Federal;

CONSIDERANDO que após ser oficiado o Procurador Chefe da União, este respondeu que a competência para representar as autarquias é Procuradoria Federal, sendo que, no mesmo ofício, o Procurador nos informa que entrou em contato com o Procurador Especializado da FUNAI e que este informou não haver ajuizado nenhuma ação com o fim indenizatório;

CONSIDERANDO que existe o IPL nº. 353/2007 tramitando na Justiça Federal, como o Auto Judicial nº. JF/RR-2009.42.00.002023-2-PC;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se a FUNAI, com a cópia da manifestação do Procurador Chefe da União (fl.209), para que responda quanto a possível ação indenizatória;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho - SIMPT e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o previsto no item 6.9.4 do Planejamento Estratégico do MPT, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho - SIMPT, com a finalidade de desenvolver atividades de Inteligência e de Contraineligência com o objetivo de assessorar o Ministério Público do Trabalho no alcance de seus objetivos estratégicos e institucionais.

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento do Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho - SIMPT, cujo conteúdo anexo integra a presente Resolução.

Art. 3º. Fica aprovado o Código de Ética do Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho - SIMPT, cujo conteúdo anexo integra a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

CONSELHEIROS:

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

GUIOMAR RECHIA GOMES

MARIA GUIOMAR S. DE MENDONÇA

JOSÉ NETO DA SILVA

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO (Art. 2º)

REGIMENTO INTERNO DO SIMPT

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
DA CRIAÇÃO DO SIMPT

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar 75/93, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 22, incisos III e IV, da Lei Complementar 75/93, por meio da Resolução 98, de 19 de agosto de 2011, instituiu, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho - SIMPT.

DA FINALIDADE DO SIMPT

Art. 1º. O SIMPT desenvolverá atividades de Inteligência e de Contraineligência com a finalidade de assessorar o Ministério Público do Trabalho (MPT) no alcance de seus objetivos estratégicos e institucionais.

§ 1º. Entende-se por atividade de Inteligência o macroprocesso de obtenção e análise de dados a fim de gerar e difundir informações e conhecimentos em apoio às decisões administrativas e iniciativas institucionais; e por atividade de Contraineligência, o conjunto de medidas de proteção das informações sensíveis, dos equipamentos, das instalações e dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º. Para os fins deste Regimento, entende-se por Ministério Público do Trabalho a sua estrutura organizacional representada pelo Procurador-Geral do Trabalho (PGT) e composta pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR), pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, pelas Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), pelas Procuradorias do Trabalho em Município (PTMs), por seus membros e servidores.

DA ESTRUTURA DO SIMPT

Art. 2º. Para cumprir suas atribuições, o SIMPT tem a seguinte composição:

I - Núcleo de Inteligência Estratégica (NINTE), instalado na Procuradoria Geral do Trabalho;

II - Núcleos de Inteligência Regionais (NIRs), instalados nas Procuradorias Regionais do Trabalho;

III - Núcleos de Apoio à Inteligência (NAIs), instalados nas Procuradorias do Trabalho em Município.

TÍTULO II
DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA
(NINTE)

DA ESTRUTURA DO NINTE

Art. 3º. O Núcleo de Inteligência Estratégica (NINTE), unidade central do SIMPT, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, produz e difunde conhecimentos voltados para os objetivos estratégicos e institucionais do Ministério Público do Trabalho, assim como orienta e coordena os trabalhos das demais unidades do SIMPT.

Art. 4º - O NINTE terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Coordenadoria de Inteligência Estratégica;
- III - Coordenadoria de Contraineligência;
- IV - Coordenadoria de Suporte Tecnológico;
- V - Secretaria

Art. 5º. As funções exercidas no NINTE são as seguintes:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Geral Adjunto;
- III - Coordenador de Inteligência;
- IV - Coordenador de Contraineligência;
- V - Coordenador de Suporte Tecnológico;
- VI - Analista de Inteligência;
- VII - Auxiliar de Inteligência;
- VIII - Analista de Contraineligência;
- IX - Auxiliar de Contraineligência;
- X - Auxiliar de Suporte Tecnológico;
- XI - Secretário.

§ 1º. A função de Secretário poderá ser exercida por um dos Auxiliares.

§ 2º. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores Nacionais, das Coordenadorias Temáticas ou das Coordenadorias ligadas à atividade-meio, integrarão o NINTE na qualidade de Analistas de Inteligência.

Art. 6º. As funções de Auxiliar de Inteligência, de Auxiliar de Contraineligência, de Auxiliar de Suporte Tecnológico e de Secretário serão desempenhadas por servidores do Ministério Público do Trabalho, efetivos ou comissionados, capacitados para o desempenho da respectiva atividade e designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NINTE

Art. 7º. Caberá ao NINTE:

I - fomentar a cultura de Inteligência e de Contraineligência no Ministério Público do Trabalho;

II - planejar, executar e coordenar as atividades de Inteligência e de Contraineligência do Ministério Público do Trabalho, obedecidas a política e as diretrizes previamente instituídas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, implementadas por disposição do Procurador-Geral do Trabalho;

III - elaborar e propor o Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), o Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e o Plano de Segurança Institucional (PSI), observados o inciso II do art. 34 e o inciso III do art. 42 deste Regimento;

IV - planejar, executar e coordenar as ações relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos que subsidiem o processo decisório estratégico;

V - planejar, executar e coordenar ações relativas à preservação do sigilo de dados, informações e conhecimentos sensíveis, zelando pela segurança das instalações e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;

VI - propor, ao Procurador-Geral do Trabalho, medidas para capacitação contínua dos integrantes do SIMPT, bem como realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento das atividades de Inteligência e de Contraineligência;

VII - colaborar com a gestão do conhecimento institucional, garantindo a integridade e a segura utilização deste;

VIII - manter intercâmbio e solicitar informações a pessoas, órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao cumprimento de suas atribuições;

IX - propor ao Procurador-Geral do Trabalho a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de obter ou, quando possível, compartilhar informações;

X - auxiliar os membros do Ministério Público do Trabalho, nos limites das atribuições do NINTE;

XI - propor a atualização deste Regimento, submetendo-a ao Procurador-Geral do Trabalho.

DA COORDENADORIA GERAL DO NINTE

Art. 8º. A Coordenação Geral do NINTE é exercida por seu Coordenador-Geral e, em caso de ausência, afastamento ou impedimento, pelo Coordenador-Geral Adjunto.

Art. 9º. O Coordenador-Geral do NINTE será um membro do Ministério Público do Trabalho, livremente escolhido pelo Procurador-Geral do Trabalho, capacitado para o desempenho da atividade de Inteligência e de Contraineligência.

Art. 10. São atribuições do Coordenador-Geral do NINTE: I - coordenar a implementação das atividades de Inteligência, de Contraineligência e dos projetos correlatos no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

II - propor ao Procurador-Geral do Trabalho atualizações neste Regimento e no Código de Ética, bem como a edição de instruções internas que disciplinem o funcionamento do SIMPT;

III - propor ao Procurador-Geral do Trabalho o Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), o Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e o Plano de Segurança Institucional (PSI), bem como as respectivas revisões;

IV - conceder credenciais de segurança aos integrantes do SIMPT, de acordo com o Plano de Segurança Institucional (PSI), zelando pelo respectivo controle;

V - validar os conhecimentos produzidos pelo NINTE;

VI - encaminhar, à autoridade solicitante, as respostas dos pedidos de conhecimento recebidos das unidades integrantes do SIMPT e de outros órgãos de Inteligência conveniados, oportunamente e com segurança, preservando o sigilo dos conhecimentos estratégicos, táticos ou operacionais essenciais ao cumprimento das missões estratégicas e institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VII - solicitar informações a órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Trabalho, assim como sua co-operação, podendo a solicitação ser dirigida a membro do MPT, observadas as prerrogativas institucionais;

VIII - difundir internamente dados e conhecimentos úteis às atividades dos membros do Ministério Público do Trabalho;

IX - manter intercâmbio com órgãos e áreas de Inteligência e de segurança visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento do SIMPT;

X - zelar pela regularidade e pelo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo NINTE;

XI - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

XII - desempenhar, quando necessário, a função de Coordenador de Inteligência;

XIII - delegar atribuições ao Coordenador-Geral Adjunto do NINTE;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

DA COORDENADORIA GERAL ADJUNTA DO NINTE

Art. 11. O Coordenador-Geral Adjunto do NINTE será um membro do Ministério Público do Trabalho, livremente escolhido pelo Procurador-Geral do Trabalho, capacitado para o desempenho da atividade de Inteligência e de Contraineligência.

Art. 12. São atribuições do Coordenador-Geral Adjunto do NINTE:

I - gerenciar os processos administrativos do NINTE;

II - receber e despachar a documentação sigilosa recebida no NINTE;

III - coordenar a elaboração do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e do Plano de Segurança Institucional (PSI);

IV - auxiliar o Coordenador-Geral do NINTE na implementação dos planos do SIMPT, em conformidade com as diretrizes fixadas;

V - propor ao Coordenador-Geral do NINTE medidas e ações destinadas a atender aos objetivos do SIMPT e melhorar o desempenho das atividades do Sistema;

VI - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

VII - desempenhar, quando necessário, a função de Coordenador de Contraineligência do SIMPT;

VIII - substituir o Coordenador-Geral nos casos de ausência, afastamento ou impedimento;

IX - executar as tarefas delegadas pelo Coordenador-Geral do NINTE;

X - exercer outras funções compatíveis com suas atribuições.

DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Inteligência obter, analisar e difundir oportunamente conhecimentos de Inteligência, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA).

Art. 14. O Coordenador de Inteligência será um membro do Ministério Público do Trabalho, livremente escolhido pelo Procurador-Geral do Trabalho, capacitado para o desempenho da atividade de Inteligência.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Inteligência:

I - coordenar as atividades de Inteligência do NINTE;

II - planejar e elaborar o Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e o Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA);

III - planejar e conduzir a produção oportuna de conhecimentos de Inteligência, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA);

IV - planejar o monitoramento de atos e eventos indicados no Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e no Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA);

V - responder aos pedidos de conhecimento recebidos das unidades integrantes do SIMPT e de outros órgãos de Inteligência conveniados, oportunamente e com segurança, respeitando o sigilo dos conhecimentos estratégicos, táticos ou operacionais essenciais ao cumprimento das missões estratégicas e institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VI - dirigir pedidos de conhecimento, sempre que necessário, às unidades do SIMPT ou a outros órgãos conveniados;

VII - sugerir ao Coordenador-Geral Adjunto a realização de cursos, palestras e outros eventos com a finalidade de capacitar e atualizar os integrantes do SIMPT na atividade de Inteligência;

VIII - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

IX - estabelecer e gerenciar a rede de contatos na área de Inteligência do NINTE;

X - exercer outras atribuições compatíveis com suas funções.

Art. 16. Os Analistas de Inteligência serão indicados dentre os membros ou servidores do Ministério Público do Trabalho, efetivos ou comissionados, capacitados para o desempenho da atividade de Inteligência, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 17. São atribuições dos Analistas de Inteligência:

I - elaborar Relatórios de Inteligência, em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, ao Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e ao Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA), de ofício ou por solicitação de unidade do SIMPT.



II - monitorar os atores e os eventos indicados a partir do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA), produzindo relatórios periódicos;

III - submeter ao Coordenador de Inteligência as minutas de pedidos de conhecimento que elaborar;

IV - acompanhar a atuação do Ministério Público do Trabalho, identificando ameaças e oportunidades e comunicando-as aos Coordenadores de Inteligência, de Contraineligência e de Suporte Tecnológico;

V - responder, após aprovação do Coordenador de Inteligência, os pedidos de conhecimento recebidos das unidades integrantes do SIMPT e de outros órgãos de Inteligência conveniados, oportunamente e com segurança, respeitando o sigilo dos conhecimentos estratégicos, táticos ou operacionais, essenciais ao cumprimento das missões estratégicas e institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VI - interagir com especialistas para aprofundar a análise de fatos sob sua apreciação;

VII - manter o banco de dados de Inteligência atualizado;

VIII - manter-se atualizado em relação aos temas e assuntos que lhes forem submetidos;

IX - realizar coleta de dados e informações, obedecendo às orientações contidas no Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e no Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA), tempestivamente e com segurança;

X - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 18. O Auxiliar de Inteligência apoiará o Analista de Inteligência em suas atribuições, assumindo-as quando necessário, cabendo-lhe, especificamente:

I - realizar coleta de dados e informações, obedecendo às orientações contidas no Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e no Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA), remetendo-os ao solicitante tempestivamente e com segurança;

II - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI).

DA COORDENADORIA DE CONTRAINTELIGÊNCIA

Art. 19. Caberá à Coordenadoria de Contraineligência planejar e produzir conhecimentos de Contraineligência, bem como planejar e implementar o conjunto de medidas de proteção das informações sensíveis, dos equipamentos, das instalações e dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e do Plano de Segurança Institucional (PSI).

Art. 20. O Coordenador de Contraineligência será um membro do Ministério Público do Trabalho, livremente escolhido pelo Procurador-Geral do Trabalho, capacitado para o desempenho da atividade de Contraineligência.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Contraineligência:

I - desenvolver ações relativas à proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse do Ministério Público do Trabalho, produzidos, recebidos ou sob a guarda do NINTE;

II - planejar e coordenar as atividades de Contraineligência do Ministério Público do Trabalho, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (PSI);

III - planejar e elaborar o Plano de Segurança Institucional (PSI) do Ministério Público do Trabalho, assim como instruções sobre procedimentos de segurança de pessoal, das instalações, das áreas, de equipamentos, da documentação, do arquivo e das comunicações, elaborando os planos gerais de segurança orgânica da Procuradoria Geral do Trabalho, das Procuradorias Regionais do Trabalho e das Procuradorias do Trabalho em Município;

IV - orientar os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho sobre o adequado cumprimento do que prescreve o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (PSI), visando à segurança física e eletrônica das instalações e dos meios utilizados para produzir, armazenar e disseminar conhecimentos sensíveis no Ministério Público do Trabalho;

V - encaminhar, ao Procurador-Geral do Trabalho, notícia de eventual descumprimento por parte de membros e servidores, do que prescreve o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (PSI);

VI - manter as unidades de Inteligência do SIMPT informadas sobre atividades que representem ameaças ao Ministério Público do Trabalho, definindo estratégias e conduzindo ações capazes de eliminar ou reduzir seu impacto;

VII - propor, ao Coordenador-Geral do NINTE, a aquisição de sistemas e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - propor, ao Coordenador-Geral do NINTE, a concessão de credenciais de segurança a integrantes do SIMPT, controlando o respectivo uso, de acordo com o Plano de Segurança Institucional (PSI);

IX - inserir no Plano de Segurança Institucional (PSI) medidas de controle e registro de entrada e saída de fornecedores, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas e equipamentos eletrônicos nas instalações das unidades administrativas do Ministério Público do Trabalho;

X - elaborar cronograma anual de verificação do cumprimento de medidas de segurança para as edificações onde são desenvolvidas atividades pelo Ministério Público do Trabalho;

XI - propor a celebração ou a atualização de convênios e parcerias com órgãos de Inteligência e de segurança, visando ao aperfeiçoamento da atividade de Contraineligência;

XII - sugerir, ao Coordenador-Geral Adjunto, a realização de cursos, palestras e outros eventos com a finalidade de capacitar e atualizar os integrantes do SIMPT na atividade de Contraineligência;

XIII - elaborar, juntamente com as Seções de Contraineligência dos Núcleos de Inteligência Regionais (NIR), as medidas específicas necessárias ao efetivo funcionamento do SIMPT, no tocante aos assuntos de Contraineligência e de segurança institucional;

XIV - acionar as autoridades competentes para ciência e adoção de providências cabíveis em caso de violação ou de ameaça à segurança de membros ou de servidores, acompanhando e zelando pela adoção das medidas de segurança adequadas, com ciência ao Procurador-Geral do Trabalho;

XV - fomentar e difundir a cultura de segurança de informações no âmbito do Ministério Público do Trabalho, indicando pontos sensíveis, sugerindo prioridades e mecanismos de proteção da informação e orientando membros e servidores sobre procedimentos legais e seguros para o trato de informações sensíveis, especialmente os relacionados à sua produção, difusão, armazenamento e descarte;

XVI - noticiar ao Procurador-Geral do Trabalho a ocorrência de acidentes no âmbito do MPT, sugerindo, se for o caso, a adoção de medidas visando à identificação dos responsáveis e à prevenção de eventos futuros semelhantes;

XVII - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com suas funções.

Art. 22. São atribuições do Analista de Contraineligência:

I - elaborar Relatórios de Contraineligência, em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, ao Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), ao Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e ao Plano de Segurança Institucional (PSI), de ofício ou por solicitação de unidade do SIMPT, propondo as contramedidas devidas;

II - realizar, preventivamente, levantamentos sobre vulnerabilidades das áreas e instalações físicas do Ministério Público do Trabalho, sugerindo medidas corretivas dos riscos;

III - sugerir medidas que permitam identificar ou neutralizar ações que possam apresentar riscos à instituição e a seus integrantes;

IV - verificar periodicamente a adequação do funcionamento dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Trabalho;

V - propor, ao Coordenador de Contraineligência, cursos e treinamentos de qualificação na área de segurança;

VI - auxiliar o Coordenador de Contraineligência no planejamento e na elaboração do Plano de Segurança Institucional (PSI);

VII - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

VIII - exercer outras atribuições compatíveis com suas funções.

Art. 23. O Auxiliar de Contraineligência apoiará o Analista de Contraineligência em suas atribuições, assumindo-as quando necessário, cabendo-lhe, especificamente:

I - proceder aos levantamentos necessários à elaboração dos Relatórios de Contraineligência, em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, ao Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), ao Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e ao Plano de Segurança Institucional (PSI);

II - controlar e registrar a entrada e saída, da sala do NINTE, de pessoas não integrantes desse Núcleo;

III - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI).

DA COORDENADORIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO

Art. 24. Caberá à Coordenadoria de Suporte Tecnológico desenvolver e implementar processos, rotinas e aplicativos para o SIMPT, garantindo agilidade, confiabilidade e segurança a seus trabalhos.

Parágrafo único. No que se refere à segurança da informação, as Coordenadorias de Suporte Tecnológico e de Contraineligência deverão realizar trabalho integrado.

Art. 25. O Coordenador de Suporte Tecnológico será um membro do Ministério Público do Trabalho, livremente escolhido pelo Procurador-Geral do Trabalho, capacitado para o desempenho da atividade de Tecnologia da Informação.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Suporte Tecnológico:

I - orientar o desenvolvimento e a atualização dos sistemas de informação que auxiliem as atividades do SIMPT;

II - propor, ao Procurador-Geral do Trabalho, soluções automatizadas e a infraestrutura tecnológica necessária ao bom funcionamento do SIMPT;

III - elaborar e disseminar a política de segurança da informação do SIMPT, inclusive no que se refere aos processos, rotinas e aplicativos, desenvolvidos e utilizados no âmbito do MPT, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (PSI);

IV - manter atualizados os procedimentos que garantam a proteção contra o acesso indevido às informações sensíveis produzidas e armazenadas pelo SIMPT;

V - desempenhar a interlocução entre o SIMPT e o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Trabalho;

VI - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 27. O Auxiliar de Suporte Tecnológico apoiará o Coordenador de Suporte Tecnológico em suas atribuições, assumindo-as quando necessário, cabendo-lhe especificamente:

I - apoiar o SIMPT no que se refere à tecnologia da informação e comunicação, orientando e esclarecendo os seus integrantes quanto aos processos, rotinas e aplicativos, observando as diretrizes do Plano de Segurança Institucional (PSI);

II - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI).

Art. 28. A atividade de Suporte Tecnológico será desenvolvida por pelo menos um Auxiliar de Suporte Tecnológico, de forma a garantir o permanente e adequado funcionamento dos sistemas de processamento de dados utilizados pelo SIMPT.

TÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIA REGIONAIS (NIRs)

DA ESTRUTURA DOS NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIA REGIONAIS

Art. 29. Os Núcleos de Inteligência Regionais (NIRs) são unidades de Inteligência responsáveis pela coleta, avaliação de dados, de informações, além da produção de Inteligência e de Contraineligência de acordo com as orientações do NINTE e com suas próprias necessidades e as dos respectivos Núcleos de Apoio à Inteligência (NAIs).

Art. 30. Os NIRs estão estruturados da seguinte forma:

I - Coordenadoria Regional;

II - Seção de Inteligência, Contraineligência e Suporte Tecnológico;

III - Secretaria.

Art. 31. As funções exercidas no NIR são as seguintes:

I - Coordenador-Regional;

II - Coordenador-Regional Adjunto;

III - Analista de Inteligência;

IV - Analista de Contraineligência;

V - Auxiliar de Inteligência;

VI - Auxiliar de Contraineligência;

VII - Auxiliar de Suporte Tecnológico;

VIII - Secretário.

§ 1º. O Coordenador Regional do NIR desempenhará, cumulativamente, a função de Analista de Inteligência.

§ 2º. O Coordenador Regional Adjunto do NIR desempenhará, cumulativamente, a função de Analista de Contraineligência.

§ 3º. Fica assegurada uma vaga no NIR da respectiva região ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho ou, em caso de impedimento deste, ao seu substituto legal.

§ 4º. A função de Secretário pode ser desempenhada cumulativamente com a função de Auxiliar de Inteligência e/ou de Contraineligência.

§ 5º. Os Núcleos de Inteligência Regionais (NIRs) deverão elaborar suas próprias rotinas de trabalho de modo a evitar solução de continuidade, observado o disposto neste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA REGIONAL

Art. 32. Caberá aos Núcleos de Inteligência Regionais (NIRs):

I - no âmbito regional, planejar, executar e coordenar as atividades de Inteligência e Contraineligência da Procuradoria Regional do Trabalho, obedecidas a política e as diretrizes previamente instituídas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, pelo Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), pelo Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e pelo Plano de Segurança Institucional (PSI);

II - monitorar os atores e os eventos indicados a partir do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA), produzindo relatórios periódicos, que deverão ser enviados ao NINTE;

III - orientar, coordenar e consolidar os trabalhos de coleta dos Núcleos de Apoio à Inteligência (NAIs).

DA COORDENADORIA REGIONAL

Art. 33. O Coordenador Regional e o Coordenador Regional Adjunto serão membros do MPT, capacitados para o desempenho da atividade de Inteligência e de Contraineligência, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 34. São atribuições do Coordenador Regional:

I - coordenar as atividades de Inteligência no âmbito do respectivo NIR;

II - auxiliar o NINTE na elaboração e atualização do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI) e do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA);

III - elaborar, juntamente com o Coordenador Regional Adjunto, instruções internas para o melhor funcionamento do NIR, em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, com o Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), com o Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e com o Plano de Segurança Institucional (PSI);

IV - implementar os planos de sua área de atribuição, em conformidade com as diretrizes fixadas;

V - elaborar e encaminhar pedidos de conhecimento a outras unidades do SIMPT ou a órgãos de Inteligência de instituições conveniadas;

VI - solicitar informações de órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Trabalho, assim como sua cooperação, podendo a solicitação ser dirigida a membro do MPT, observadas as prerrogativas institucionais;

VII - responder aos pedidos de conhecimento recebidos das unidades integrantes do SIMPT e de outros órgãos de Inteligência conveniados, oportunamente e com segurança, respeitando o sigilo dos conhecimentos estratégicos, táticos ou operacionais essenciais ao cumprimento das missões estratégicas e institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VIII - difundir, no âmbito do NIR, dados e conhecimentos úteis às atividades dos respectivos membros;

IX - validar os conhecimentos produzidos pelo NIR;

X - propor ao Procurador-Geral do Trabalho, por meio do Coordenador-Geral do NINTE, a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XI - propor ao Procurador-Chefe, com ciência do Coordenador-Geral do NINTE, a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito da Regional;

XII - manter intercâmbio com outros órgãos e áreas de Inteligência e segurança, em seu âmbito de atribuições e responsabilidades, visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento do NIR e, consequentemente, do SIMPT;

XIII - zelar pela regularidade e pelo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo NIR;

XIV - solicitar a realização de cursos, palestras e outros eventos com a finalidade de capacitar e atualizar os integrantes do NIR e dos respectivos NAIs;

XV - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

XVI - acompanhar sistematicamente a atuação do Ministério Público do Trabalho, identificando ameaças e oportunidades;

XVII - acionar as autoridades competentes para ciência e adoção de providências cabíveis em caso de violação ou de ameaça à segurança de membros ou de servidores, acompanhando e zelando pela adoção das medidas de segurança adequadas, com ciência ao Procurador-Geral do Trabalho;

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 35. São atribuições do Coordenador Regional Adjunto: I - coordenar as atividades de Contraineligência no âmbito do respectivo NIR;

II - auxiliar o NINTE na elaboração e atualização do Plano de Segurança Institucional (PSI);

III - elaborar, juntamente com o Coordenador Regional, instruções internas para o melhor funcionamento do NIR, em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, com o Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), com o Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e com o Plano de Segurança Institucional (PSI);

IV - implementar os planos de sua área de atribuição, em conformidade com as diretrizes fixadas;

V - tratar adequadamente a documentação sigilosa recebida e produzida, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

VI - substituir o Coordenador Regional nos casos de ausência, afastamento ou impedimento;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA, CONTRAINTELIGÊNCIA E SUPORTE TECNOLÓGICO

Art. 36. No âmbito regional, cabe ao NIR planejar e produzir oportunamente conhecimentos de Inteligência e Contraineligência, em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, com o Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), com o Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e com o Plano de Segurança Institucional (PSI).

Art. 37. As atribuições dos Analistas de Inteligência, dos Auxiliares de Inteligência, dos Analistas de Contraineligência e dos Auxiliares de Contraineligência nos NIRs observarão o disposto nos arts. 16, 17, 18, 22 e 23, deste Regimento, naquilo que for compatível com as atribuições e responsabilidades do Núcleo Regional de Inteligência (NIR).

Art. 38. A atividade de Suporte Tecnológico será desenvolvida por pelo menos um Auxiliar de Suporte Tecnológico, de forma a garantir o permanente e adequado funcionamento dos sistemas de processamento de dados utilizados pelo SIMPT.

Art. 39. Cabe aos Auxiliares de Suporte Tecnológico apoiar o NIR no que se refere à tecnologia da informação e comunicação, orientando e esclarecendo os integrantes do NIR quanto aos processos, rotinas e aplicativos relacionados com o processamento de dados no SIMPT, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI).

TÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE APOIO À INTELIGÊNCIA (NAIs) DA ESTRUTURA

Art. 40. Os Núcleos de Apoio à Inteligência (NAIs) são unidades de coleta de dados e informações instaladas em Procuradoria do Trabalho em Município. O trabalho de coleta dos NAIs orienta-se pelas necessidades informacionais estabelecidas pelo NINTE e pelo NIR a que estiver vinculado, bem como por suas próprias necessidades.

Art. 41. Os Núcleos de Apoio à Inteligência (NAIs) deverão ser integrados por pelo menos um membro do Ministério Público do Trabalho e, na medida do possível, por um Auxiliar de Inteligência, por um Auxiliar de Contraineligência e por um Secretário, admitindo-se a acumulação das funções de Auxiliar e de Secretário.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio à Inteligência (NAIs) deverão elaborar suas próprias rotinas de trabalho de modo a evitar solução de continuidade, observado o disposto neste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À INTELIGÊNCIA

Art. 42. Caberá aos Núcleos de Apoio à Inteligência:

I - executar as atividades de coleta que lhes forem encaminhadas pelo NIR ou pelo NINTE na forma estabelecida neste Regimento;

II - monitorar eventos e atores indicados a partir do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e do Plano de Segurança Institucional (PSI), remetendo ao NIR os dados e informações coletadas;

III - auxiliar o NIR e o NINTE na elaboração do Plano de Inteligência do Ministério Público do Trabalho (PI), do Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA) e do Plano de Segurança Institucional (PSI);

IV - elaborar pedidos de conhecimento a serem encaminhados, por intermédio do NIR, a outras unidades do SIMPT e a outros órgãos de Inteligência;

V - responder os pedidos de conhecimento recebidos, com oportunidade e segurança, resguardando e protegendo conhecimentos estratégicos, táticos ou operacionais essenciais ao cumprimento das missões estratégicas e institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VI - planejar e executar ações relativas à proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis, zelando pela segurança das instalações e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;

VII - propor ao Coordenador do NIR a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando ao cumprimento de suas atribuições;

VIII - sugerir ao NIR, e por intermédio deste ao NINTE, a realização de cursos, palestras e outros eventos de capacitação.

TÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 43. São atribuições da Secretaria das unidades integrantes do SIMPT:

I - controlar o recebimento, registro, produção, difusão, armazenamento e descarte da documentação da respectiva unidade de Inteligência, observando as orientações do Plano de Segurança Institucional (PSI);

II - controlar o acesso e a pesquisa à documentação arquivada naquela unidade de Inteligência;

III - compilar dados para a elaboração do relatório estatístico mensal das atividades desenvolvidas pela respectiva unidade de Inteligência;

IV - zelar pelos equipamentos e materiais da respectiva unidade de Inteligência, mantendo atualizados os termos de responsabilidade de patrimônio;

V - auxiliar no planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da respectiva unidade de Inteligência;

VI - organizar a biblioteca da correspondente unidade de Inteligência, recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos elaborados pelos seus integrantes, bem como o material legislativo, doutrinário e jurisprudencial de interesse do SIMPT;

VII - exercer outras funções atribuídas pelo Coordenador-Geral, pelo Coordenador-Geral Adjunto, pelo Coordenador Regional ou pelo Coordenador Regional Adjunto.

TÍTULO VI DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELOS INTEGRANTES DO SIMPT

Art. 44. Os membros e servidores integrantes do SIMPT estão sujeitos, além das normas legais em vigor, ao estabelecido pelo Código de Ética do SIMPT.

TÍTULO VII DOS DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA E DE CONTRAINTELIGÊNCIA

Art. 45. A fim de executar a atividade de Inteligência e de Contraineligência no âmbito do Ministério Público do Trabalho, serão produzidos os seguintes documentos:

I - Plano de Inteligência (PI): é o documento que orienta o esforço de produção de Inteligência, seguindo as necessidades de informação estabelecidas pelo planejamento de longo prazo;

II - Plano de Acompanhamento de Assuntos (PAA): é o documento baseado no Plano de Inteligência, que orienta o esforço de produção de Inteligência de acordo com os objetivos estratégicos do MPT, considerando ainda as especificidades de cada unidade regional de Inteligência;

III - Plano de Segurança Institucional (PSI): é o documento que estabelece princípios diretores de segurança institucional que visam à prevenção e obstrução de ações adversas, de qualquer natureza, contra as instalações, informações sensíveis, documentos, membros e servidores do MPT. Desdobra-se em Plano de Segurança Orgânica, consubstanciado na indicação de medidas de proteção, tendo em vista o ambiente interno da instituição e em Plano de Segurança Ativa, que prevê a realização de ações de monitoramento de atores e eventos a fim de identificar possíveis ameaças externas;

IV - Relatório de Inteligência: é o documento que formaliza o trabalho desenvolvido pelo Analista de Inteligência, abrangendo um dos seguintes conhecimentos:

a) Informação: é o conhecimento resultante de raciocínios elaborados pelo profissional de Inteligência e que expressa a sua certeza sobre situações ou fatos, passados ou presentes;

b) Apreciação: é o conhecimento resultante de raciocínios elaborados pelo profissional de Inteligência e que expressa a sua impressão sobre situações ou fatos, passados ou presentes;

c) Estimativa: é o conhecimento resultante de raciocínios elaborados pelo profissional de Inteligência e que expressa a sua impressão sobre a evolução futura de um fato ou de uma situação;

V - Relatório de Contraineligência: é o documento elaborado pelo Analista de Contraineligência, de ofício ou a pedido, em que são indicadas ou analisadas situações que apontam a necessidade de adoção de medidas de proteção das informações sensíveis, dos equipamentos, das instalações e dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, assim como especifica essas medidas;

VI - Informe: é o conhecimento resultante de avaliação de situações ou fatos, passados ou presentes, quanto à idoneidade de sua fonte, bem como quanto a sua veracidade;

VII - Comunicado: é o documento que informa um fato ocorrido ou em vias de ocorrer, cuja natureza e relevância impõem a comunicação imediata ao interessado, antes de se realizar todo o processo de verificação, validação e integração, priorizando-se assim o princípio da oportunidade;

VIII - Pedido de Conhecimento: é o documento que formaliza as demandas de Inteligência.

TÍTULO VIII

DO ACESSO

Art. 46. Ao ingressarem no SIMPT, membros e servidores deverão assinar Termo de Confidencialidade, conforme previsto no Código de Ética.

Parágrafo único. Poderão integrar o SIMPT servidores do Ministério Público do Trabalho, efetivos ou comissionados.

Art. 47. O acesso às instalações das unidades do SIMPT será restrito aos seus integrantes, obedecidas as orientações constantes do Plano de Segurança Institucional (PSI) e o disposto no Plano de Segurança Orgânica de cada unidade.

Art. 48. O acesso às informações e documentos sigilosos deverá obedecer ao que prescreve o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (PSI).

TÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SIMPT

Art. 48. O Código de Ética do SIMPT regulará a composição, o funcionamento e as atribuições de sua Comissão de Ética.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As atividades de Inteligência e de Contraineligência serão desenvolvidas com irrestrita observância dos direitos e garantias fundamentais, das prerrogativas institucionais e dos princípios éticos que orientam o SIMPT.

Art. 50. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do NINTE.

ANEXO (Art. 3º)

CÓDIGO DE ÉTICA DO SIMPT

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência que lhe atribuiu o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Código de Ética do Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho (SIMPT) traduz compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público;

Considerando que o Código de Ética é um conjunto de normas que enuncia os fundamentos e as condutas éticas necessárias ao exercício das funções de Inteligência e de Contraineligência;

Resolve aprovar e editar o presente Código de Ética do SIMPT.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA

SEÇÃO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º. Este Código se aplica a todos os membros e servidores integrantes do SIMPT.

Art. 2º. O presente Código de Ética tem por objetivo:

I - estabelecer os valores que norteiam a atividade de Inteligência e os padrões de conduta inerentes ao exercício de cargo ou função no SIMPT;

II - zelar pela ética e moral dos atos praticados pelos integrantes do SIMPT, que deverão visar exclusivamente ao atendimento das necessidades e interesses do MPT e da sociedade;

III - esclarecer, aos integrantes do SIMPT, os deveres a que estão submetidos para evitar conflito entre suas atribuições públicas e seu interesse privado;

IV - conferir transparência às rotinas do SIMPT, observados os limites próprios da atividade de Inteligência.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A finalidade da atividade de Inteligência é o assessoramento às decisões do Ministério Público do Trabalho, no cumprimento de suas atribuições legais. Para tanto, as ações dos integrantes do SIMPT devem fundamentar-se nos seguintes princípios:



I - responsabilidade: a atividade do integrante do SIMPT visa obter resultados que atendam aos interesses da instituição, respeitados os direitos e garantias fundamentais;

II - discricão: o sigilo profissional é inerente à atividade de Inteligência, devendo o integrante do SIMPT zelar pela imagem do Ministério Público do Trabalho, preservando o sigilo das informações e dos métodos e técnicas empregados no processo de obtenção dos dados, observados os princípios da publicidade, da transparência e da independência funcional;

III - verdade: a avaliação criteriosa e a apresentação isenta dos conhecimentos produzidos pelo SIMPT devem pautar a atuação de seu integrante, independentemente do grau de sigilo ao qual a informação esteja submetida;

IV - criatividade: o integrante do SIMPT deve ser dinâmico, envidando esforços para buscar, obter e processar as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

V - isenção: o integrante do SIMPT deve manter independência e neutralidade na elaboração dos trabalhos que lhe forem confiados.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 4º. Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades previstas em outros instrumentos normativos, o integrante do SIMPT tem os seguintes deveres:

I - ser leal ao MPT, zelando pelo seu aprimoramento, prestígio e valorização;

II - agir com dignidade na vida profissional, mantendo conduta ilibada e procedendo de forma compatível com a condição de integrante do SIMPT, no ambiente de trabalho ou fora dele, sem permitir que interesses pessoais ou corporativos se sobreponham ao interesse público;

III - exercer a atividade de Inteligência com probidade, comprometimento, efetividade, visão prospectiva, oportunidade e em benefício da sociedade, com fundamento na liberdade de investigação e na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências contrárias a tais valores;

IV - resguardar e proteger a origem dos dados e a identidade das fontes de informação do SIMPT, ressalvado o dever de comunicar à Comissão de Ética a ocorrência de atos ilícitos;

V - guardar segredo profissional dos assuntos classificados e protegidos pela legislação em vigor, mantendo sob sigilo métodos e técnicas utilizados na atividade, bem como os resultados das ações de Inteligência;

VI - ser impessoal, imparcial, apartidário e íntegro no exercício da atividade de Inteligência e não se valer de sua condição de integrante do SIMPT quando não estiver atuando como tal;

VII - comunicar, de imediato, ao Coordenador do órgão de Inteligência ao qual esteja vinculado, a existência de conflitos de interesses que possam afetar a isenção de suas decisões, análises ou pareceres, assim como qualquer ato ou fato relativo aos interesses do serviço, para adoção das providências cabíveis. Tratando-se de Coordenador Regional, este comunicará, de imediato, o fato ao Coordenador-Geral do NINTE;

VIII - buscar continuamente o aprimoramento profissional;

IX - utilizar técnicas, meios e ações para a proteção do conhecimento e a segurança das informações, em conformidade com as políticas e normas do MPT;

X - observar as normas institucionais, atendendo com presteza os pedidos de conhecimento que lhe forem apresentados;

XI - agir com respeito e urbanidade no exercício de suas atribuições como integrante do SIMPT;

XII - conhecer este Código de Ética, velando por seu cumprimento;

XIII - comunicar, de imediato, à Comissão de Ética do SIMPT quaisquer atos de desrespeito aos dispositivos deste Código, que tenha presenciado ou de que tenha tomado conhecimento.

SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto em outros instrumentos normativos, aos integrantes do SIMPT é vedado:

I - fazer uso de dados e informações obtidos no exercício da atividade de Inteligência em benefício próprio ou de terceiros;

II - valer-se da condição de integrante do SIMPT, inclusive com o uso de identidade funcional, para auferir vantagens ou favores em benefício próprio ou de terceiros;

III - exercer qualquer atividade profissional, remunerada ou não, que colida com os princípios deste Código;

IV - opinar publicamente a respeito de assunto sigiloso tratado por integrantes do SIMPT;

V - recusar o compartilhamento de informações com pessoas que detenham credencial de segurança e tenham necessidade de conhecê-las, no interesse do serviço;

VI - prejudicar a reputação de outros integrantes do SIMPT ou de pessoas não vinculadas ao Sistema.

Parágrafo único. Após deixar a função no SIMPT, o ex-integrante não poderá fazer uso de informações sigilosas obtidas durante o exercício de suas atribuições, ressalvada permissão legal.

SEÇÃO V - DO COMPROMISSO

Art. 6º. Os integrantes do SIMPT prestarão compromisso de fidelidade aos princípios e normas que regem o Sistema, por meio da assinatura de um Termo de Confidencialidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SIMPT

Art. 7º. Cabe ao Procurador-Geral do Trabalho a nomeação dos membros da Comissão de Ética, dentre os integrantes do SIMPT.

§ 1º. A Comissão de Ética será composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, designados entre ocupantes de cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho, de modo a garantir a representatividade dos membros da Instituição, assegurada a designação de pelo menos um representante de cada nível da carreira de membro do Ministério Público do Trabalho, além de um servidor estável do quadro funcional do Ministério Público do Trabalho, na titularidade e na suplência.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Ética terá a duração de dois anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§ 3º. No ato de nomeação, o Procurador-Geral do Trabalho designará um dos membros titulares para presidir a Comissão.

§ 4º. A Comissão de Ética vincula-se ao Procurador-Geral do Trabalho, a quem se reportará.

Art. 8º. À Comissão de Ética compete:

I - zelar pela observância do presente Código de Ética;

II - propor ao Procurador-Geral do Trabalho medidas de aperfeiçoamento do SIMPT;

III - identificar condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética, de ofício ou por provocação;

IV - dar ampla divulgação ao Código de Ética do SIMPT.

Art. 9º. Em caso de violação dos preceitos deste Código, caberá à Comissão de Ética encaminhar, de imediato, relatório fundamentado ao Procurador-Geral do Trabalho, para as providências que entender cabíveis.

Art. 10. A Comissão de Ética do SIMPT manterá registro de todas as ocorrências que se circunscrevam em sua área de atribuições.

Art. 11. À Comissão de Ética não compete a análise e o pronunciamento sobre questões disciplinares, podendo, entretanto, propor ao Procurador-Geral do Trabalho o descredenciamento do integrante do SIMPT que reiteradamente violar este Código de Ética.

Art. 12. Aplicam-se aos integrantes do SIMPT as normas

éticas contidas na Lei Complementar nº 75/93 e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Lei nº 8.112/90.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.

EXTRATO DA ATA DA 157ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2011

Início: 9h50.

Presidência: Otavio Brito Lopes (Presidente). Presente os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes (Conselheira Secretária), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), José Neto da Silva e Luis Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

Inversão da pauta.

I - Processo nº 08130.002523/2006

Interessado: CCR/MPT

Assunto: Convocação de Conselheiro para suplência da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT - Distribuição de feitos.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, julgar prejudicado o objeto e, em consequência, arquivar o feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. CSMPT, 157ª Sessão Extraordinária, em 19.08.2011.

II - SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO MPT - SIMPT : REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, aprovar proposta de Resolução, que institui o Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho - SIMPT e dá outras providências, a ser editada como Resolução nº 98, de 19 de agosto de 2011. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. CSMPT, 157ª Sessão Extraordinária, em 19.08.2011.

Término: 11h01.

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Conselheira-Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de julho de 2011

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JULHO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	15	-	3	3	-	1	-	-	2	2	1	-	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	3	3	-	-	-	-	3	3	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14	4	-	4	3	-	-	1	-	1	-	3	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	15	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	18	18	17	1	-	-	-	-	-	17	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	2	-
TOTAL	-	4	29	33	24	2	-	1	6	7	1	24	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15-Licença Médica
Fortaleza, 8 de agosto de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082200105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JULHO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	85	85	80	5	-	-	-	-	3	-	-
EVANNA SOARES	-	-	56	56	53	3	-	-	-	-	1	-	1
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	8	92	100	100	0	-	-	-	-	1	-	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	-	78	78	7	71	-	-	-	-	6	-	1
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	-	37	37	35	2	-	-	-	-	2	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	8	348	356	275	81	-	-	-	-	14	-	2

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias 16 Licença-prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
348	356	8

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
24/6 a 4/7 - Férias;
7/7 - Entrevista ao Programa de TV De Fato e de Direito sobre a Lei nº 9.029/1995 (que proíbe exigência de exames de HIV, laqueadura de trompa etc, por parte de empregadores);
15/7 - I Reunião do Comitê de Trabalho e Justiça, no auditório da OAB/CE.
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
13/6 a 2/7 - Férias
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
4/7, 7 a 20/7 e 25/7 - Férias;
5/7 - Entrevista, à TV Diário, sobre Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço e sobre Mudanças na Legislação Referente às Empregadas Domésticas;
5 e 6/7 - Reunião do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em Brasília-DF;
4 a 15/7 - Participou do IX Curso de Iniciação e Vitaliciamento do Ministério Público do Trabalho, como moderador do Módulo "O Ministério Público do Trabalho e o Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente";
18 a 29/7 - Participou do IX Curso de Iniciação e Vitaliciamento do Ministério Público do Trabalho, como moderador do Módulo "O Ministério Público do Trabalho e o Combate às Irregularidades Trabalhista na Administração Pública"
21 a 23/7 - Atividades de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, por Ocasião do Fortal;
27/7 - III Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (CONAETE) do Ministério do Trabalho e Emprego e Instalação do Fórum Nacional sobre Terceirização, como representante da CONAP, em Brasília-DF;
27/7 - Entrevista, à Rádio O POVO/CBN, sobre os 20 anos da Lei de Cotas;
28/7 - Participou do IX Curso de Iniciação e Vitaliciamento do Ministério Público do Trabalho, como moderador do Módulo do Chat "Orientações da CONAP";
29/7 - Participou do IX Curso de Iniciação e Vitaliciamento do Ministério Público do Trabalho, como moderador dos Fóruns de Discussões: Terceirização na Administração Pública; Responsabilidade dos Entes Públicos na Terceirização e Proteção ao Meio.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
9/6 a 8/7 - Licença Médica.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
27/6 a 16/7 - Férias;
25 a 29/7 - Curso de Defesa Pessoal - CONAETE, em Brasília - DF.
EVANNA SOARES:
27/6 a 17/7 - Férias.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
11 a 14/7 - Férias.
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA:
21 e 22/7 - Férias.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
11 a 12/7 e 14 a 29/7 - Férias.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
4 a 23/7 e 25/7 a 13/8 - Férias.
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:
19 a 23/7 - Licença Médica.
Última distribuição ordinária de processos em 21/07/2011.
Fortaleza, 8 de agosto de 2011.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Considerando o teor dos autos do Procedimento 000846.2010.20.000/1, cuja representação inicial foi apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 116;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:
09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei
09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.05. Feriados
09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.05. Trabalho Noturno, resolve:
Instaurar Inquérito Civil em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAEIRO (CNPJ 00.352.294/0001-10), para apuração dos fatos noticiados,

em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.
Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.
Publique-se.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Cons-



tuição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000192.2011.20.000/8, cuja representação inicial foi apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 34;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO/01.01.12. PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

09. TEMAS GERAIS / 09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.09.04. OUTRAS HIPÓTESES, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (CNPJ 60.886.413/0159-26), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 31/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 24 de agosto de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-018.900/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.932/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.168/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-018.517/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.152/2010-3
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Farias de Oliveira OAB/PA7.141, Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410, Antônio Pedro Da Silva Machado, OAB/DF 1.739-A, Antonio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145, Neila Maria Barreto Leal OAB/DF 15.547, Nivaldo Pellizzer Junior OAB/RS 17.904, Amir Vieira Sobrinho OAB/GO 15.235, André Luiz De Medeiros E Silva, OAB/DF 5.539, Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980, Célio Cota De Queiroz, OAB/DF 18.26501515220, Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776, Ewerton Zeydir Conzalez, OAB/SP 112.680, Hortência Maria De Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744, Jorge Vergueiro Da Costa Machado Neto OAB/DF 6.744, Leonardo Gauland De Magalhães Bortoluzzi OAB/DF 18.056, Lucineia Possar OAB/PR 19.599, Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF 18452, Luiz De França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523, Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755, Nilo Alfredo Morqn1, OAB/DF 21.605, Pedro Afonso Bezerra De Oliveira, OAB/DF 5.098, Samis Antônio De Queiroz, OAB/SP 115-698, Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036, Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801, Alessandro Zerbini Ruiz Barrosa, OAB/RJ 108.741, Alexandre Pocaí Pereira, OAB/SC 8.652, Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260, Amílcar Martins De Oliveira, OAB/DF 14.900, Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa De Souza OAB/SP 184.528, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, OAB/CE 4.149, Antonio Carlos Da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B, Antônio Carlos Rosa, OAB/MT 4990-B, Auderi

Luiz De Marco, OAB/SC 20.525-8, Augusto Cesar Machado, OAB/DF 18.765, Carlos Alberto Jacobsen Da Rocha OAB/RS No 38.359, Carlos José Marciéri, OAB/SP 94.556, César José Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758, Cristiano Kinchescki, OAB/SC 18.949, Daniela Beretta Marçal OAB/PE 739-B, Edino César Franzio De Souza, OAB/SP 113.937, Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464, Edson Luiz Bucat, OAB/DF 26.454, Elda Ettinger De Menezes, OAB/BA 6.597, Eneida De Vargas E Bernardes, OAB/SP 135.811-B, Fernando Alves De Pinho, OAB/RJ 97.492, Fernando Granville, OAB/SP 116.077, Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866, Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304, Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637, Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949, Humberto Carlos Pereira Leite, OAB/MS 7513, Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624, Jairo Waisros, OAB/DF 24.769, Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666, João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B, Jorge- Elias Nehme, OAB/MT 4.642, Luciano Henrique Pereira De Menezes, OAB/RJ 126.407, Luis Alberto Da Silva, OAB/DF 26.767, Luis Carlos Kader OAB/RS 46.088, Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B, Luzimar De Souza, OAB/GO 7.680, Magda Montenegro, OAB/DF 8.055, Marcelo Lima Corrêa, OAB/DF 12.064, OAB/SP 208.566-A, Maria Teresa Simão OAB/SP 199.871, Mario Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909, Marly Figueiredo Mubarc, OAB/AC 1.180, Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451, Nelson Buganza Júnior, OAB/SP 128.870, Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012, Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500, Rosângela De Souza Ra imundo, OAB/DF 11.242, Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B, Sangro Nunes De Lima, OAB/DF 24.693, Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652, Solon Mendes Da Silva, OAB/RS 32.356, Stella Maria Ferreira De Castro, OAB/DF 21.935, Sueli Santos Mendonça OAB/DF 9.782, Valdemir Mateus Da Silva OAB/SP 213.593, Vilmar De Souza Carvalho OAB/GO 17-820, Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B, Vitor Da Costa De Souza, OAB/DF 17.542, Wagner Martins Prado De Lacerda, OAB/SP 111.593, Wilderson Botto, OAB/MG 66.037, Wilson Pedro Sampaio, OAB/SC 5.469 E Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266; Gilmar Geraldo.Barbosa Carneiro OAB/RJ 47.947; Marco Aurélio Aguiar Barreto,OAB/BA 8.755; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF 15.547; Nivaldo Pellizzer Junior OAB/RS 17.904; Oséias Vitorino Do Nascimento, OAB/MS 4.93; Alexandre Bocchetti Nunes, OAB/RJ 93.294.

TC-021.164/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.051/2011-1
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art.55, Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.065/2011-4
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.320/2009-7
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55,§1º, da Lei nº 8.443/1992) Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.368/2009-0
Natureza: Denúncia Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes de Souza OAB/RN 1.340, Nicolle Barbalho Simoneti de Queiroz Soares OAB/RN 6.857, Victor Rafael Fernandes Alves OAB/RN 8.093, Maria Clara Cunha Torquato OAB/RN 6.949, Karina Silveira Silva OAB/RN 7.805, Emanuel Paiva Palhano OAB/RN 2.783.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.868/2011-1
Natureza: Administrativo Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.765/2011-4
Natureza: Administrativo. Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.192/2011-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Advogados constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.181/2011-0
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização) Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.175/2011-5
Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.502/2011-1
Natureza: Representação Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.896/2011-0
Natureza: Administrativo Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.583/2010-1
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.728/2007-6
Apenso: TC 007.381/2008-2
Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.106/2010-7
Natureza: Administrativo. Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 19 de agosto de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 33/2011 (ORDINÁRIA) Sessão em 24 de agosto de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.106/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento Recorrente: Netafim Brasil Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda. (00.549.740/0001-81) Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco de Sergipe - Codevasf - Aracaju/SE - MI Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Advogados constituídos nos autos: Julio Christian Laure, OAB/S 115.277; Ricardo de Arruda Soares Volpon, OAB/SP 140.179; Gustavo Pereira Defina, OAB/S 168.557; Eduardo Sandoval de Mello Franco, OAB/SP 137.258; Marcos Rogério dos Santos, OAB/SP 209.310; Mariana Bolliger Maniglia Lagazzi, OAB/SP 238.176; Marcelo de Carvalho Belíssimo, OAB/SP 229.510; Laerte Alves Júnior, OAB/SP 262.281; Maria Helena da Hora, OAB/SP 96.274; Danilo César Herculano Correia, OAB/SP 274.940; Livia Maria Macagnan Ciciliati, OAB/SP 280.028; Roberto Jimenez Tanese de Souza, OAB/SP 272.195; Lidiane Barbosa Gualtieri, OAB/SP 290.282; Cássia Andrea Takahashi, OAB/SP 228.549

TC-023.181/2008-0
Apenso: 028.234/2008-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Leônício de Andrade Feitosa (311.058.747-53); Jussara Macedo Pinho Rotzsch (387.757.607-97); Hélio Verdussen de Andrade Filho (996.051.807-82); Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo(131.849.541-53).
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo de Barros Correia Vi-veiros de Castro, OAB/RJ 73.146; Glória Regina Félix Dutra, OAB/RJ 81.959

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.021/2003-4
Natureza: Agravado (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta)
Interessado: Gilton Andrade Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.590/2003-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - MPS
Interessado: Paulo Roberto Tannus Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-019.759/2009-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Sobradinho/BA.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.532/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34), Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00), João Araujo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49), Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.472/2011-3
Natureza: Consulta
Interessada: Luciane Spadoto Alves - delegada de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.373/2011-4
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Entidade: Hospital das Forças Armadas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.621/2011-9
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.503/2011-3
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU
Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.575/2005-7
Apenso: 027.529/2006-4 (SOLICITAÇÃO); 024.366/2010-2 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Responsáveis: Alvaro Gonçalves Figueiredo Filho (311.419.437-00); Cooperativa de Trabalho de Especialistas Ltda. (02.483.558/0001-09); Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68); Manoel Severino dos Santos (597.954.337-68); Marcos Rajzman (315.041.677-91); Márcio Deitos (440.081.120-49); Planear Assessoria e Consultoria Ltda. (04.562.041/0001-22)
Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.171/2011-4
Natureza: Consulta
Interessado: Della Rosa Consultores Associados
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.418/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.419/2011-6
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.329/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Almeida França Engenharia Ltda. (CNPJ: 24.784.167/0001-59)
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.645/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Almeida Franca Engenharia Ltda (24.784.167/0002-30)
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.830/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Kuster Macado - Advogados Associados (00.089.907/0001-79)
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.665/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Rafael Figueiredo Abreu de Melo (CPF 496.171.096-20), e outros
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.583/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Liliam de Paula Dias (CPF 434.333.591-72) e Átila Pinheiro de Sousa (CPF 625.001.042-49)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Peniten- ciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.600/2002-1
Apenso: 009.506/2007-0 (Solicitação); 016.210/2007-6 (Represen- tação); 002.788/2003-1 (Denúncia); 009.997/2004-1 (Representação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); e outros
Unidades: Coordenação-Geral de Serviços Gerais (CSG) e Coorde- nação-Geral de Modernização e Informática (CMI) do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Advogado constituído nos autos: Elenauro Batista dos Santos (OAB/DF 10319)

TC-026.687/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Policard Systems e Serviços S.A.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-800.090/1998-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessados: Mauri Sérgio Moura de Oliveira (CPF: 028.193.332-49), e outros
Responsáveis: Carmem Bastos Nardino (CPF: 688.055.787-20); e ou- tros
Unidade: Município de Rio Branco/AC
Advogados constituídos nos autos: José Ribamar Trindade de Oliveira (OAB/AC 2.259), Jefferson Marinho (OAB/AC 784) e Amílcar Pi- nheiro (OAB/AC 769).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-020.051/2007-4
Apenso: 011.754/2010-9 (Cobrança Executiva)
Exercício: 2006
Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Catarina Waszczynsky (463.156.919-00); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Neto (063.215.238-95); Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49); Hermínia Rebello Mello (039.684.028-04); Ivania Márcia Galvan (040.255.858-80); Izabel Cristina Joaquim (069.348.808-54); José Carlos Pedroso (805.975.808-04); Margaret Nunez de Souza Olim- pio (007.171.058-22); Maria Aparecida Vittal (648.267.408-91); Ma- ria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)
Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.533/2011-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. (CO- DESP)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI (em substituição ao Ministro UBIRATAN AGUIAR)

TC-004.421/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.123/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Josevaldo Silva Lima (CPF 039.021.455-87)
Entidade: Município de Serrinha - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.559/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91)
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.797/2011-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Município de Malhada dos Bois - SE (CNPJ 13.115.993/0001-99)
Entidade: Município de Malhada dos Bois - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.891/2008-0
Apenso: 015.821/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Frederico Augusto da Rocha Capilé (CPF 503.107.471-04); Laudo Rodrigues da Silva (CPF 314.199.841-87); Murilo Domingos (CPF 242.393.308-82)
Entidade: Município de Várzea Grande - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.388/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Armazém Sertanejo Ltda. Me (CNPJ 08.222.903/0001-29); Horebe Comercio e Serviços Ltda (CNPJ 01.355.852/0001-64); Jaime Ferreira de Andrade Neto (CPF 009.360.964-70); José Ro- benilson Ferreira (CPF 242.955.314-72); Maria Célia da Silva Fer- reira (CPF 019.009.584-90); Wilson André Silva de Souza (CPF 970.076.254-87) Município de Bento Fernandes - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.613/2007-4
Natureza: Representação
Responsável: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.244/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Consuelo Aparecida Sielski Santos (CPF 464.521.509-44); Felipe Amaral de Souza (CPF 004.578.679-81); Paulo Cesar Siebert (CPF 245.211.839-72); Regina Rogério (CPF 613.464.979-15); Rosangela Mauzer Casarotto (CPF 485.626.539-34), Vilmar Ger- mano Silva (CPF 417.983.099-04); Walquíria Martins CPF 540.445.459-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.624/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF (CNPJ 07.237.373/0001-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.029/2010-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Júlio César de Araújo Nogueira (CPF 349.557.477-87); Luiz Antonio Sou- za da Eira (CPF 308.357.981-00)
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacio- nal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.760/2010-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (CNPJ 00.352.294/0001-10)
Interessados: Construtora OAS Ltda (CNPJ 14.310.777/0001-04) e Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (CNPJ 00.352.294/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há.



- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.163/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Andréia Ribeiro Dias (688.520.612-15); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (Instituto Amazônia - IA)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.103/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Mucajaí/RR.
Responsáveis: Artur Wanderley Laranjeira e outros. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Mauro Costa Paiva, OAB/RR n. 131; Francisco Alberto dos Reis Salustiano, OAB/RR n. 525.

TC-012.134/2005-8
Natureza: Representação.
Entidades: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito e Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.
Responsável: Ruy Gallart de Menezes.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Salerno Quirino, OAB/SP n. 163.371, Thales Messias Pires Cardoso, OAB/SP n. 226.646, Fábio José Buscariolo Abel, OAB/SP n. 117.996, Roberto Angotti Júnior, OAB/SP n. 208.723, João Nunes da Cunha Neto, OAB/MT n. 3.146, Sebastião Nunes da Cunha Sobrinho, OAB/MT n. 4.905, Alexandre Shlessarenko, OAB/SP n. 109.087-A, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, OAB/DF n. 22.019, Yussif Zubliidi Vieira, OAB/DF 7.541/E, Tatiana Bertozzo Pereira França, OAB/DF 23.670 e Climério da Silva Alexandrino de Alencar, OAB/RJ n. 63.169.

TC-013.284/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Augusto Cézar Alves de Pinho (462.477.937-15); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.514/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.327/2008-2
Apenso: TC 008.210/2010-1(Solicitação)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional e Diretoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural/ME
Responsáveis: Francisco Claudio Monteiro (CPF 153.359.841-04); Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04); João Ghizoni (CPF 342.333.859-87); Júlio César Soares da Silva (CPF 160.307.612-34); Luciana Homrich de Secco (CPF 696.869.040-34); e Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49)
Advogados constituídos nos autos: Ademar de Jesus Menezes, OAB/DF 22.179, e Marcelo Inácio Menezes, OAB/DF 24.648

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-030.413/2010-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34)
Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.481/2011-1
Natureza: Representação VISTAS ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO (Ata 13/2011)
REVISOR: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 22/2011)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Interessado: Êxito Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 07.391.673/0001-69)
Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza OAB/SP 161.621.
Interessado na Sustentação Oral
Rafaelo Abritta

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-010.558/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Recorrentes: Wellington Santos da Silva e José Antônio de Castro Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.303/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (CNPJ 03.112.386/0001-11).
Embargantes: Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (CPF 059.514.278-86), Luís Carlos Wanderley Lima (CPF 545.176.487-53) e Ricardo Oliva (CPF 669.453.568-68).
Advogados constituídos nos autos: Lucivalter Expedito da Silva (OAB/DF 30.959), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868) e Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966).

TC-027.424/2006-2
Apenso: TC-015.568/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Norte (Incra/RN)
Recorrentes: Paulo Sidney Gomes Silva (CPF nº 897.342.034-87) e Vinícius Ferreira de Araújo (CPF nº 322.833.774-04)
Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN nº 3.898)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.018/2011-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Ministério do Turismo - MTur
Interessado: Tribunal de Contas da União (5ª Secex)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.185/2010-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA), vinculada ao Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo de Roraima (Secex/RR)
Responsáveis: Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04) e Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ nº 02.692.187/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.819/2011-1
Interessado: Congresso Nacional
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.513/2008-1
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais (SEC-TES/MG)
Responsáveis: Espólio de William Brandt (CPF nº 374.422.796-00); Espólio de Maria Luiza Barbosa Nogueira (CPF nº 109.915.576-20); Olavo Bilac Pinto Neto (CPF nº 455.616.996-87) e Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ nº 42.318.949/0001-84)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.871/2010-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Ceará. Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB 58.426/RJ); Mara Rocha Aguiar (OAB 52.897/RJ); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB 56.920/RJ); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB 95.440/RJ); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB 5.735/DF); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB 46.777/RJ); Renato Goldstein (OAB 57.135/RJ); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB 99.297/RJ); Patice Gilles Paim Lyard (OAB 121.558/RJ); Amaro de Oliveira Filho (OAB 95.156/RJ); Henri Wataru Koga (OAB 202.717/SP); Melissa Cordeiro Dutra (OAB 116.569/RJ); André Luiz Bastos (OAB 140.295/RJ); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB 113.087/RJ); Raoni da Cruz Chaves (OAB 108.845/RJ); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB 25.384/RJ); Marcelo Lipcovich Quadros da Silva (OAB 46.807/RJ); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460/RJ); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB 77.775/RJ); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB 191.390-A/SP); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB 39.435/RJ); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB 51.099/SP); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB 90.412/RJ); Yara Coelho Martinez (OAB 134.443/RJ); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB 82.542/RJ); Rogério Fraga Mercadante (OAB 152.926/SP); Bruno Machado Eiras (OAB 112.5679/RJ); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB 95.457/RJ); Renato Costa Ganefff Ribeiro (OAB 134.314/RJ); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB 109.813/RJ); Luís Cláudio de Lima Amarante (OAB 156.859/SP); Nelson Alexandre Paloni (OAB 136.989/SP); Luciana Vilela Gonçalves (OAB 160.544/SP); Leonardo Forster (OAB 209.708-B/SP); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB

20.223/PE); Juliana Souto de Noronha (OAB 108.106/RJ); Clery Jesus da Silva (OAB 113.245/RJ); Paula Souza de Menezes (OAB 109.716/RJ); Romero Paes Barreto de Albuquerque (OAB 23.683/PE); Felipe Fernandes de Christo (OAB 120.614/RJ); Eduardo Pontieri (OAB 234.635/SP); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB 113.066/RJ); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB 133.596/RJ); André Carvalho Teixeira (18.135/DF); Juliana Calixto Pereira (OAB 130.070/RJ); Felipe Machado Guedes (OAB 150.032/RJ); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB 129.385/RJ); Cristiano Caldas Pinto (OAB 129.593/RJ)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-004.184/2006-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S/A - Codesa
Interessados: Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz, Paulo Roberto de Lima, Marcus Zanotti Breciani, Antonio Carlos Nascimento dos Santos, Carlos Roberto Guterres Rosseti e Mário Emílio Nascimento da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.574/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Levantamento de Auditoria)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Interessadas: Luciana Diniz Gutilla e Lucila Amaral Carneiro Vianna
Advogada constituída nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421)

TC-014.519/1999-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Dumont/SP
Interessado: Antônio Roque Bálamo
Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067-A/S)

TC-031.356/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Órgão: Ministério do Turismo
Interessados: Caixa Econômica Federal e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.898/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Responsável: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.363/2011-6
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessada: Empresa Brasfort de Segurança Ltda.
Advogada constituída nos autos: Daniele de Melo (OAB/DF 31.743)

TC-029.259/2007-4
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Iris Messias da Silva, Auditor Federal de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.415/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá (DNIT/MT).
Recorrente: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87).
Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17292), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421) e Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162).

TC-019.123/2011-6
Natureza: Agravo
Unidades Jurisdicionadas: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN.
Interessada: Informe Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80). Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF 23.600), Ângela Cignachi Baeta Neves (OAB/DF 18.730), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.624/2011-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
Advogado constituído nos autos: não há.**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-023.766/2009-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes/UFES.
Responsáveis: Alair de Queiroz Araújo Filho (343.301.357-87); Alda Luíza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72); Ataíde Schletz (343.048.947-49); Cloves Sousa Brito (343.342.037-87); Emílio Mameri Neto (420.706.607-10); Jalds do Nascimento (980.191.987-68); e João Batista Pozzatto Rodrigues (376.938.407-53); e Maria Zilma Rios (451.038.797-00).

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-026.081/2010-5

(com 5 volumes e 2 anexos).

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Recorrente: Fábio Henrique Santana de Carvalho (CPF 413.302.005-78).

Advogado constituído nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE 856).

TC-027.266/2006-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidades: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Associação Brasileira de Engenharia Mecânica e Industrial.

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

Responsáveis: Pedro José Barusco Filho, gerente executivo de engenharia (CPF 987.145.708-15); José Renato Ferreira de Almeida, coordenador executivo do Programa de Mobilização da Indústria nacional de Petróleo e Gás Natural - Prominp (CPF 740.915.228-15); Ricardo Ribeiro Pessoa, ex-diretor-presidente da Abemi (CPF 063.870.395-68); Carlos Maurício Lima de Paula Barros, diretor-presidente da Abemi (CPF 095.505.177-68); Joaquim Passos Maia, diretor-executivo do convênio (CPF 569.410.488-91); e Henrique Sérgio D'Almeida Cerqueira, gerente financeiro do convênio (CPF 071.210.325-20). Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-000.252/2011-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.410/2011-8

Natureza: Representação.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

Responsáveis: Élio Bahia Souza (CPF 189.776.697-15); José Renato do Rosário Oliveira (CPF 968.047.187-04); Jorge Luiz de Almeida (CPF 306.174.567-04); Almir Paulo Effgen (CPF 766.198.937-91); Ezir Gomes de Souza (CPF 096.639.327-91); Osmar Miranda Silva (CPF 845.827.317-91). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-005.868/2011-4

Natureza: Representação.

Unidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ 00.352.294/0024-07).

Interessado: BCLV Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ 04.871.143/0001-20), Saga S/A Goiás de Automóveis (CNPJ 01.104.751/0009-78).

Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-012.886/2005-2

Apenso: TC 019.087/2005-8, TC 019.114/2006-5

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

Entidades: Banco do Brasil S/A (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), Citigroup, Investidores Institucionais Fundo de Pensão Investimento em Ações (FIA), Fundação dos Economistas Federais (Funcef), Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros)

Interessados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Fundação dos Economistas Federais (Funcef), Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Sindsapp), Banco do Brasil S/A (BB) e Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (OAB/RJ 20200), Carlos Átila Álvares da Silva (OAB/DF 14818), Marcos Joaquim Gonçalves Alves (OAB/SP 146961 e OAB/DF 20389), Flávio Galdino (OAB/RJ 94605), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62949), Ademar Fernandes Cleto (OAB/PR 10795), Ricardo Tavares Baraviera (OAB/DF 14519), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559), Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59051), Mário Menezes (OAB/DF 2876), Henrique Vieira (OAB/DF 12378), Sami Arap Sobrinho (OAB/SP 97542), Alexandre Brandão H. Maimoni (OAB/DF 16022), Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 21144), Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12378), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16718), Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59051), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16718), Cristiana Belon Fernandes (OAB/SP 128258), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559), Andrea Neubarth Correa (OAB/RJ 134916) e João Paulo Bezerra Bento (OAB/RJ 140550)

TC-014.442/2002-0

Apenso: TC 014.042/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Responsáveis: José Brito Sampaio Filho (148.941.143-72); Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (06.082.820/0001-56)

Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogados constituídos nos autos: Diego José Fonseca Moura - OAB/MA nº 8192; Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA nº 6756.

TC-019.423/2010-1

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

Órgão/Entidade: não há

Interessado: Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ: 31.875.990/0001-35)

Advogados constituído nos autos: Adilson de Faria Maciel (OAB/RJ 103.715) e Luiz Carlos de Faria Maciel (OAB/RJ 142.157)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.267/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Ministério dos Transportes

Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: não há

TC-016.355/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2011

Responsáveis: Jorge Fontes Hereda, Augusto Eduardo de Souza Rosini, Edilson Divino de Brito, Roberta Vanessa Vidal Gomes, Edmar Borges da Costa, Renato Lopes Duarte Guimaraes, Patricia Machado Oliveira Portela Barros, Marcos Alberto Rocha Augusto, Ismael Tavares Richa, Anselmo Edson de Teixeira Silva, Roger Pacheco Plágio Couto, Tania Cristina R. Abrantes, Pedro Augusto de Alencar Neto, Avelar Gomes da Silva Filho, Jorcelino José Braga, Edmundo Dias de Oliveira Fialho, Edivaldo Cardoso de Paula, Hermes Sperandio, Rosana de Freitas Santos, Edimilson Moura de Oliveira, Luciene de Freitas Moraes, Marco Antonio Asevedo Brito, Marcos Jacinto Almeida, Ernesto Roller, Marcus Jacinto Almeida, Cláudio Fleuri Cavalcante, Douglas de Carvalho Carneiro, Oldair Marinho da Fonseca e Kelly do Amaral Madrilis Salazar
Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado de Goiás e Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.683/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidades: Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil e Serviço Federal de Processamento de Dados

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-025.662/2006-5

(1 volume e 27 anexos) Naturezas: Pedido de Reexame e Embargos de Declaração

Interessados: Wilson Sandoli (273.465.878-04) e Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Ajucla/PE (CNPJ 08.174.062/2001-21)

Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 4.245), Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 21.800) e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 22.047).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-012.693/2009-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidades: Agência Nacional de Águas - MMA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Escritório Central da Anp/rj - MME

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.981/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Órgão: Ministério das Cidades

Responsáveis: Júlio Luiz Baptista Lopes (592.452.207-53); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Ricardo Caiado Alvarenga (689.540.771-53); Sebastião Rodrigues Pinto Neto (012.697.647-30)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.314/2011-6

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-024.846/2007-6

(com 4 volumes e 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrentes: José dos Reis (CPF 243.826.636-87), Aender Alves de Araújo (CPF 975.807.676-00), Gilson Domingos da Silva (CPF 458.504.886-34), Maria José de Oliveira e Silva (CPF 815.318.266-87) e Ardilino de Assis Serrano (CPF 337.439.676-34)

Unidade: Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena/MG. Advogados constituídos nos autos: Walassy Magno Feliciano Reis (OAB/MG 85.754) e Claudionor Almeida Júnior (OAB/MG 68.354)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.547/2011-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S. A.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.792/2008-7

(com 5 volumes)

Natureza: Representação

Representante: Secex-PB

Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (CPF 586.650.644-00), ex-prefeito, CCE Caraíbas Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 07.192.443/0001-70), Construtora Terra Forte Ltda. (CNPJ 04.214.702/0001-29) e CBM Construções Ltda. (CNPJ 06.148.344/0001-29)

Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB

Advogados constituídos nos autos: José Márcilio Batista (OAB/PB 8.535), Dorgival Terceiro Neto (OAB/PB 555), Getúlio Bustorff Fedrippe Quintão (OAB/PB 3.397) e Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (OAB/PB 12.157)



TC-026.211/2007-7
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em virtude da vacância do cargo de Ministro.**

Classe I - Recursos

TC-009.758/2009-3
Aposos: TC 029.549/2009-0 e TC 020.388/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Ipojuca Interligações (CII), Consórcio Camargo Corrêa (CNEC) e Consórcio RNEST-CO-NEST
Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), David Salim Santos Hosni (OAB/MG 130.777), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114 e OAB/PR 38.422), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/MG 106.235 e OAB/SP 270.539A), Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Lígia Menezes Santos Neves (OAB/SP 299.012 e OAB/ES 10.795), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500) e Vitor Thome El Hader (OAB/RJ 103.466)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.349/2011-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.291/2006-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00); Riumar dos Santos (CPF 193.432.301-25)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.944/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Representante do Ministério Público: não atuou.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3). Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Lucas Monteiro (OAB/BA 27.785), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.063/2011-5
Natureza: Solicitação
Unidade: Conselho da Justiça Federal
Interessada: Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-001.691/2009-6
Natureza: Monitoramento
Unidade: Município de Goiânia/GO
Responsáveis: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0003-63; Francisco Antônio Silva de Almeida, CPF 195.601.681-34; Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, CNPJ 01.612.092/0001-23
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.464/2003-2
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2003 - PT 26.782.0238.5711.0005
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; 7º Batalhão de Engenharia e Construção - 7º BECnst; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre
Responsáveis: Alexsander Menezes Mendes, 580.761.583-20; Dorinaldo do Vale Braz, 196.392.282-49; Emanuel Messias França, 132.179.501-78; Fernando Cesar Costa Gonçalves Loiola, 497.041.927-20; Fernando Manuel Moutinho da Conceição, 005.647.292-72; Jailson Barbosa de Souza, 634.443.722-72; João Bosco de Medeiros, 131.933.174-20; Joselito José da Nóbrega, 439.495.334-00; Lourival da Silva Nolasco, 461.535.002-34; Marcus Alexandre Médici Aguiar, 264.703.988-71; Maria Gorete das Dore Luchesi, 733.105.906-82; Paulo Jose dos Santos, 971.414.888-04; Rosimar Gomes de Moura, 434.258.362-34; Sérgio Yoshio Nakamura, 004.641.628-58; Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., 71.485.908/0007-76; Tercam-Engenharia e Empreendimentos Ltda., 71.485.908/0001-80
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-006.250/2002-7
(Aposos: TC 006.764/2006-2, TC 004.816/2009-6, TC 007.059/2008-5, TC 007.141/2009-4, TC 004.430/2002-6, TC 006.783/2011-2, TC 004.324/2005-8, TC 008.351/2007-0, TC 003.585/2004-1)
Natureza: Monitoramento
Unidades: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta)
Responsáveis: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT (33.749.086/0002-90); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44)
Interessados: Congresso Nacional; 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - TCU
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265, Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075, Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312 e José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310

TC-011.775/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00)
Interessados: Congresso Nacional; 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.595/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Município de Boa Vista/RR
Responsáveis: Irailton Moreira de Menezes (027.830.292-00); Irailson Sampaio de Souza (052.605.312-72); José Wilson de Moura Teixeira (325.954.923-49); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nélio Afonso Borges (310.584.426-00); Raimundo Maia Moraes (585.702.172-34); Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia (447.352.782-49); Waldemar André Johansson Filho (007.049.209-30)
Interessado: Congresso Nacional; 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.188/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO; Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela (Prefeito de Aparecida de Goiânia/GO) e Ricardo Fortunato de Oliveira (Prefeito de Trindade/GO).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.831/2011-5
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.920/2001-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema.
Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF n. 791; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF n. 800-A; Mabel Lima Tourinho, OAB/DF n. 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB/DF n. 18.073; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; Agenor Xavier Valadares, OAB/BA n. 5.275; Bruno Menezes Brasil, OAB/BA n. 16.772; Jacques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF n. 22.998; Djenane Lima Coutinho, OAB/DF n. 12.053; Aloísio Alves de Vasconcelos, OAB/DF n. 8.418-E e Doriana dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170).

TC-019.757/2009-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.752/2011-9
Natureza: Representação.
Entidades: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de São Paulo - Sesi/SP e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de São Paulo - Senai/SP.
Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.. (CNPJ 02.959.392/0001-46).
Advogada constituída nos autos: Márcia Regina Gonçalves Moitinho, OAB/SP 148.182.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.560/2011-9
Natureza: Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT
Responsável: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.650/2011-7
Natureza: Levantamento
Entidade: Banco Central do Brasil
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.283/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf/MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.758/2011-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e Município de Coronel João Sá/BA
Responsáveis: Carlos Augusto Silveira Sobral (533.016.175-49); José Bispo dos Santos (038.140.175-87); José Romualdo Souza Costa (010.390.548-03)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.201/2010-1
Natureza: Levantamento
Entidade: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.174/2010-4
Natureza: Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.450/2011-7
Natureza: Representação.
Interessado: Construtora Leon Sousa Ltda. (09.171.533/0001-00).
Responsável: Primeiro Batalhão de Engenharia de Construção (1º BRv/1955) - Batalhão Seridó - MD/CE.
Órgão: Primeiro Batalhão de Engenharia de Construção (1º BRv/1955) - Batalhão Seridó - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de agosto de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Altera a redação do Art. 13, e parágrafo único, da Resolução Nº 23, de 04 de novembro de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º e acrescentando o § 2º.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Resolução nº 23, de 04 de novembro de 2009, renumerando o atual parágrafo único, do Artigo 13, como parágrafo 1º, e acrescentar o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º. As obras que não digam respeito à área jurídica poderão ser solicitadas por empréstimo de seis meses pela respectiva Unidade Técnica, sujeito a renovação sucessiva, mediante sua apresentação para registro".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
DIRETORIA-GERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 19 de agosto de 2011

Procedimento n.º 2.775/2011. Pregão Eletrônico n.º 32/2011. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, e tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública (fls. 121-122), homologo, com fundamento no art. 4.º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 8º, VI, do Decreto n.º 5.450/2005, o procedimento licitatório referenciado, cujo objeto - contratação de de agente de integração, com vistas à operacionalização de programa de estágio - foi adjudicado à licitante Agência Brasileira de Estudantes Ltda. (CNPJ - 10.329.228/0001-83), pelo valor de R\$ 167.310,00.

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS**

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO(*)**4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**

DATA: 31 de agosto de 2011

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Crowne Plaza

Rua Presidente Carlos Cavalcante, 600 - Centro

Curitiba - PR (41) 3204-4005

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 737/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: NAPOLEÃO BARBOSA DOS SANTOS - CRECI 4723. 2- Processo-COFECI nº 676/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO LIMA DA COSTA - CRECI 711. 3- Processo-COFECI nº 1232/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA PINTO MAGALHÃES REIS - CRECI 38728. 4- Processo-COFECI nº 333/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 5- Processo-COFECI nº 613/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE JACOB SANDER - CRECI 46861. 6- Processo-COFECI nº 670/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 21680. 7- Processo-COFECI nº 711/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PÁDUA DE MORAES - CRECI 40654. 8- Processo-COFECI nº 857/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIA APARECIDA RAMOS - CRECI 42733. 9- Processo-COFECI nº 887/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA - CRECI J-7614. 10- Processo-COFECI nº 889/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMILO DO AMARAL - CRECI 47227. 11- Processo-COFECI nº 896/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GABRIEL & PEREIRA GABRIEL S/C LTDA - CRECI J-5209. 12- Processo-COFECI nº 908/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL JUSTINIANO PEREIRA - CRECI 30976. 13- Processo-COFECI nº 909/2010 Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex of-

ficio". Autuado: JOEL JUSTINIANO PEREIRA - CRECI 30976. 14- Processo-COFECI nº 1238/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARYSPARTHE IMÓVEIS MOEMA LTDA - CRECI J-18798. 15- Processo-COFECI nº 491/2010. Recte: CLÁUDIO FINCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 530/2010. Recte: ANTÔNIO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 569/2010. Recte: IVANETE ANTUNES DA LUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2681/2009. Recte: ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2682/2009. Recte: RONALDO TADEU TUCCI LIPPELT - CRECI 43413.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1439/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17606. 2- Processo-COFECI nº 373/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILTON BERNARDES DOS SANTOS - CRECI 45214. 3- Processo-COFECI nº 630/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BAPTISTA DA SILVA - CRECI 25224. 4- Processo-COFECI nº 638/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR RODRIGUES DA CRUZ - CRECI 41893. 5- Processo-COFECI nº 639/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO ALMEIDA MODESTO - CRECI 62361. 6- Processo-COFECI nº 897/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE LABELA - CRECI 28826. 7- Processo-COFECI nº 898/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELY MARIA DE FREITAS LOSASSO - CRECI 50464. 8- Processo-COFECI nº 904/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ARLY FERREIRA - CRECI J-7929. 9- Processo-COFECI nº 1167/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON JOSÉ MONTEIRO - CRECI 61832. 10- Processo-COFECI nº 1168/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON JOSÉ MONTEIRO - CRECI 61832. 11- Processo-COFECI nº 1169/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILVAN UMBELINO DOS SANTOS FRANCISCO - CRECI 42080. 12- Processo-COFECI nº 1172/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RICARDO GOMES MARTINS - CRECI 62248. 13- Processo-COFECI nº 1249/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO ALBERTO TADEU CALOTTO - CRECI 61270. 14- Processo-COFECI nº 1419/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIMPLAN CONS. IMOV S/C LTDA - CRECI J-9747. 15- Processo-COFECI nº 1420/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOÃO - CRECI 30893. 16- Processo-COFECI nº 509/2010. Recte: VANDERLEI GOMES DE MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 546/2010. Recte: MARIA ANTONIA ANGELO CASARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1829/2010. Recte: ENALVA CARVALHO DE CASTRO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Assunto: AI - Pedido de reconsideração contra a pena de Censura aplicada pelo CRECI 5ª Região/GO a C.I ANAILDES GARCIA CARVALHO - CRECI 7350 e ao C.I SILVIO ALVES CARVALHO - CRECI 8259

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 2694/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOAQUIM INOCÊNCIO - CRECI 23263. 2- Processo-COFECI nº 358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA - CRECI J-18409. 3- Processo-COFECI nº 359/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA - CRECI J-18409. 4- Processo-COFECI nº 376/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BETA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-5349. 5- Processo-COFECI nº 377/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNI DIAS DE SOUZA - CRECI 12535. 6- Processo-COFECI nº 378/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS QUIRINO DOS SANTOS - CRECI 20097. 7- Processo-COFECI nº 632/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FERNANDES DA COSTA FILHO - CRECI 42486. 8- Processo-COFECI nº 641/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FERNANDES DA COSTA FILHO - CRECI 42486. 9- Processo-COFECI nº 885/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACOB FRANCISCO DOS S. BLÜMER - CRECI 19508. 10- Processo-COFECI nº 886/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACOB FRANCISCO DOS S. BLÜMER - CRECI 19508. 11- Processo-COFECI nº 1227/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO MONTI NETO - CRECI 14474. 12- Processo-COFECI nº 1272/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA GRAMINHO S/C LTDA - CRECI J-16966. 13- Processo-COFECI nº 1345/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR MARQUES DOS SANTOS - CRECI 19404. 14- Processo-COFECI nº 1346/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR MARQUES DOS SANTOS - CRECI 19404. 15- Processo-COFECI nº 1349/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA QUARTIM BARBOSA - CRECI 18358. 16- Processo-COFECI nº 1350/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA QUARTIM BARBOSA - CRECI 18358. 17- Processo-COFECI nº 960/2007. Recte: OTAVIANO BATISTA DOS SANTOS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: AI - Pedido de reconsideração contra a pena de Advertência aplicada pelo CRECI 1ª Região/RJ a Empresa SQUADRO'S EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3283

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 315/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO CAPRI IMÓ-VEIS S/C LTDA - CRECI J-10250. 2- Processo-COFECI nº 316/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRAN EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-8306. 3- Processo-COFECI nº 317/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLUÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10438. 4- Processo-COFECI nº 1418/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex of-ficio". Repda: IMOBILIÁRIA VARGEM S/C LTDA - CRECI J-16629. 5- Processo-COFECI nº 250/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA - CRECI 44737. 6- Processo-COFECI nº 339/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: PERSONALITE CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18509. 7- Processo-COFECI nº 900/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE BASTOS VALBÃO - CRECI 59004. 8- Processo-COFECI nº 911/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ VICENTE PESTANA RIBELA - CRECI 10252. 9- Processo-COFECI nº 912/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ VICENTE PESTANA RIBELA - CRECI 10252. 10- Processo-COFECI nº 921/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO APARECIDO FIRMINO - CRECI 40932. 11- Processo-COFECI nº 922/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO APA-RECIDO FIRMINO - CRECI 40932. 12- Processo-COFECI nº 1191/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA S/C LTDA - CRECI J-1652. 13- Processo-COFECI nº 1230/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELAINE DA SILVA FIGUEIREDO MOCO - CRECI 43234. 14- Processo-COFECI nº 1280/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA NILCEA CASTANHO DE FIGUEIREDO - CRECI 42635. 15- Processo-COFECI nº 1281/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE PÁDUA GER-MANO - CRECI 13205. 16- Processo-COFECI nº 1351/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYRTON FER-NANDO GARDIMAN - CRECI 64257. 17- Processo-COFECI nº 1352/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAIA ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA E PARTICIPA-ÇÕES S/C LTDA - CRECI J-12979.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1069/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JACINTO SÉRGIO URSO - CRECI 7251. 2- Processo-COFECI nº 2951/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. 3- Processo-COFECI nº 1458/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: WALDILENE AZEVEDO DA SILVA - CRECI 2769. 4- Processo-COFECI nº 360/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RO-DRIGUES BITENCOURT - CRECI 36711. 5- Processo-COFECI nº 371/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STHATHUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16105. 6- Processo-COFECI nº 372/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADHAURY LUIZ BARREIRO - CRECI 4502. 7- Processo-COFECI nº 831/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNILSON CLEBER RIBEIRO - CRECI 61833. 8- Processo-COFECI nº 902/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO DE PAULA - CRECI 32796. 9- Processo-COFECI nº 1072/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO MOYA - CRECI 17847. 10- Processo-COFECI nº 1336/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REALINO FERNANDES GOUVEIA - CRECI 31623. 11- Processo-COFECI nº 1337/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REALINO FERNANDES GOUVEIA - CRECI 31623. 12- Processo-COFECI nº 1338/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RIZO - CRECI 26446. 13- Processo-COFECI nº 1339/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE RIZO - CRECI 26446. 14- Processo-COFECI nº 1340/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RIZO - CRECI 26446. 15- Processo-COFECI nº 1347/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FRANCO DE AQUINO - CRECI 13696. 16- Processo-COFECI nº 1348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FRANCO DE AQUINO - CRECI 13696. 17- Processo-COFECI nº 1886/2010. Recte: MEIRENICE DE JESUS SERRANO MARTINS MISSAKA - CRECI 42182. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 318/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDIR NASCIMENTOS IMÓ-VEIS S/C LTDA - CRECI 12643. 2- Processo-COFECI nº 1374/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 3- Processo-COFECI nº 1375/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 4- Processo-COFECI nº 1376/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 5- Processo-COFECI nº 1377/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 6- Processo-COFECI nº 1378/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 7- Processo-COFECI nº 1379/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 8- Processo-COFECI nº 1380/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 9- Processo-COFECI nº 1381/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 10- Processo-COFECI nº 1382/2010.



Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. Processo-COFECI nº 674/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA - CRECI 3373. 12- Processo-COFECI nº 697/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA ABOU JAOUDE - CRECI 42470. 13- Processo-COFECI nº 1038/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO MACHADO DIB - CRECI 24762. 14- Processo-COFECI nº 1039/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AVANIR DURAN GALHARDO - CRECI 19692. 15- Processo-COFECI nº 1040/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA - CRECI J-13660. 16- Processo-COFECI nº 1273/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WLADIMIR FRANCISCATTO - CRECI 30724. 17- Processo-COFECI nº 1274/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ POSSATTO - CRECI 18399.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 814/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 3350. 2- Processo-COFECI nº 389/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. 3- Processo-COFECI nº 1409/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PEDRINHO & ASSUNÇÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-10798. 4- Processo-COFECI nº 627/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA FERREIRA - CRECI 57531. 5- Processo-COFECI nº 628/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA FERREIRA - CRECI 57531. 6- Processo-COFECI nº 654/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CRUZ FILHO - CRECI 45781. 7- Processo-COFECI nº 880/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: CARLOS EDUARDO RUBINATO LEITE - CRECI 19477. 8- Processo-COFECI nº 881/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTENOR DOMINGUES FILHO - CRECI 50110. 10- Processo-COFECI nº 893/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTENOR DOMINGUES FILHO - CRECI 50110. 11- Processo-COFECI nº 894/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO BUENO DE CAMPOS - CRECI 20467. 12- Processo-COFECI nº 895/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO BUENO DE CAMPOS - CRECI 20467. 13- Processo-COFECI nº 903/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO BENVENUTI - CRECI 59872. 14- Processo-COFECI nº 935/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL UMBERTO CIMINO - CRECI 23617. 15- Processo-COFECI nº 1046/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-793. 16- Processo-COFECI nº 1047/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ODAIR SERRA RODRIGUES - CRECI 21613. 17- Processo-COFECI nº 1233/2010. Recte: ADRIANA MARIA MURARI CRECI 65643. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 1048/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-793. 2- Processo-COFECI nº 1049/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ODAIR SERRA RODRIGUES - CRECI 21613. 3- Processo-COFECI nº 1050/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DE MELO ROSSI - CRECI 8683. 4- Processo-COFECI nº 829/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS PALAVRA DA VIDA S/C LTDA - CRECI J-5498. 5- Processo-COFECI nº 830/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS PALAVRA DA VIDA S/C LTDA - CRECI J-5498. 6- Processo-COFECI nº 845/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CEZAR LUCHETTI - CRECI 17288. 7- Processo-COFECI nº 846/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CEZAR LUCHETTI - CRECI 17288. 8- Processo-COFECI nº 875/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO ALVES LOPES - CRECI 39462. 9- Processo-COFECI nº 876/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO ALVES LOPES - CRECI 39462. 10- Processo-COFECI nº 877/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO ALVES LOPES - CRECI 39462. 11- Processo-COFECI nº 883/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ LOURENÇO - CRECI 19224. 12- Processo-COFECI nº 884/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ LOURENÇO - CRECI 19224. 13- Processo-COFECI nº 1046/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO LODE - CRECI 36206. 14- Processo-COFECI nº 1056/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. 15- Processo-COFECI nº 1059/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ROBERTO DE AZEVEDO - CRECI 35135. 16- Processo-COFECI nº 1939/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16941. 17- Processo-COFECI nº 959/2007. Recte: LAFAIETE RIQUEIRA PORTO - CRECI 18004. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18- Processo-COFECI nº 1938/2010. Recte: JOSÉ ERNESTO SANTOS CRECI 47885. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1190/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÊXODO IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13421. 2- Processo-COFECI nº 1252/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELA CINTRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8572. 3- Processo-COFECI nº 1417/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MORGADO DOS SANTOS REIS - CRECI 10247. 4- Processo-COFECI nº 1940/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COSTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5489. 5- Processo-COFECI nº 1941/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOISES NUNES E SILVA - CRECI 30959. 6- Processo-COFECI nº 291/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RANDO EMPREND. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15300. 7- Processo-COFECI nº 622/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL LUIZ ZAGO - CRECI 39436. 8- Processo-COFECI nº 656/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILA IMPERIAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15968. 9- Processo-COFECI nº 847/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUGÊNIO SCHWARZ - CRECI 14441. 10- Processo-COFECI nº 848/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUGÊNIO SCHWARZ - CRECI 14441. 11- Processo-COFECI nº 905/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL CARLOS PIACENTINI - CRECI 41833. 12- Processo-COFECI nº 929/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO NEGRÍ DA COSTA - CRECI 7982. 13- Processo-COFECI nº 1180/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7369. 14- Processo-COFECI nº 1194/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA PEREIRA DE ARAÚJO - CRECI 48480. 15- Processo-COFECI nº 1266/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEMETRIUS ROMERO - CRECI 61236. 16- Processo-COFECI nº 1301/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HORTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8466. 17- Processo-COFECI nº 1193/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRUNELLI SIMÕES ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - CRECI J-7225. 18- Processo-COFECI nº 1412/2010. Recte: JOSÉ PRAXEDES SOBRINHO - CRECI 2924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

(*) N. da Coeja; Republicada por ter saído, no DOU de 19-8-2011, Seção 1, págs. 240 e 241, com falha de impressão em alguns exemplares.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Fixa valores de diárias e auxílio representação para Conselheiros, Funcionários, Delegados e Colaboradores Eventuais do CREFITO-3

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, da Resolução COFFITO nº 182/97, em sua 179ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, na sede do CREFITO-3, situada na Rua Cincinato Braga, 267/277, Bela Vista, São Paulo-SP, em conformidade com a legislação vigente:

CONSIDERANDO o artigo 2º, §2º, da Resolução COFFITO nº 355/08, abaixo transcrito:

"... § 2º - Os Conselhos Regionais deverão observar, como teto, os valores definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo ao CREFITO a regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados de acordo com sua real capacidade econômica.

CONSIDERANDO o artigo 10 da Resolução COFFITO nº 355/08, com a redação dada pela Resolução COFFITO nº 389/2011:

"...Artigo 10 - Será concedido auxílio de representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regionais, aos Conselheiros efetivos ou suplentes e colaboradores no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente dos Conselhos Federal ou Regionais, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso X, da Resolução COFFITO nº 182/97;

CONSIDERANDO o quanto aprovado nas 175ª, 176ª e 177ª Reuniões Ordinárias do Plenário do CREFITO-3,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CREFITO-3 nº 32/2011;

CONSIDERANDO a real capacidade econômica deste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região e a necessidade de se padronizar a remuneração por serviços prestados ou representações oficiais a todos os conselheiros, empregados, delegados e colaboradores eventuais do CREFITO-3, resolve:

Art. 1º - O valor de diária ou auxílio-representação a ser recebido por Conselheiros do CREFITO-3, desde que atendidas as condições da Resolução CREFITO-3 nº 32/2011, será o teto estabelecido pelo COFFITO em sua Resolução nº 389/2011, ANEXO II, ou normas supervenientes que venham a alterá-la nesse tocante.

Art. 2º - Para os agentes fiscais fica autorizado um aumento na gratificação atualmente praticada de até, no máximo, R\$ 1.049,20 (mil e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º - O valor a ser pago como auxílio-representação aos delegados e colaboradores eventuais do CREFITO-3, para a realização de representação oficial, atendendo convocação da Presidência em ato próprio, específico e formal, em serviço interno ou externo à sede do CREFITO-3, será de R\$ 189,43 (cento e oitenta e nove reais e três centavos).

Art. 4º - O pagamento de diárias não será cumulável à indenização ou reembolso de despesas com alimentação, transporte e hospedagem, nos termos das normativas do COFFITO que regem a matéria.

Parágrafo único - no caso de indenização de despesas com alimentação, transporte e hospedagem, o valor máximo a ser praticado será definido pela Presidência do CREFITO-3, juntamente com o seu Diretor-Tesoureiro.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON
Diretor-Secretário

GIL LÚCIO ALMEIDA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina o cancelamento da inscrição de profissional inadimplente.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III, VI e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905, de 1973;

Considerando que o COREN-MG se constitui numa Autarquia de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem nos termos do art. 1º da Lei 5.905/73;

Considerando os termos da Resolução COFEN 372/2010 que não veda o cancelamento de inscrição profissional de inscrito inadimplente com o Sistema COFEN/COREN;

Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que veda o indeferimento do pedido de cancelamento de inscrição do profissional inadimplente com sua Autarquia de Fiscalização Profissional;

Considerando que anteriormente à vigência da Resolução COFEN 372/2010 o Conselho Federal já vinha recomendando aos Conselhos Regionais a deferirem o requerimento de cancelamento de inscrição de profissional em débito com o Sistema;

Considerando a existência no COREN-MG de dezenas de requerimentos de cancelamento de inscrição de profissionais inadimplentes aguardando o pagamento de seus débitos para processamento do cancelamento de suas inscrições;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Enfermagem com espeque no inciso VIII do art. 8º da Lei 5.905, de 1973 homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais, resolve:

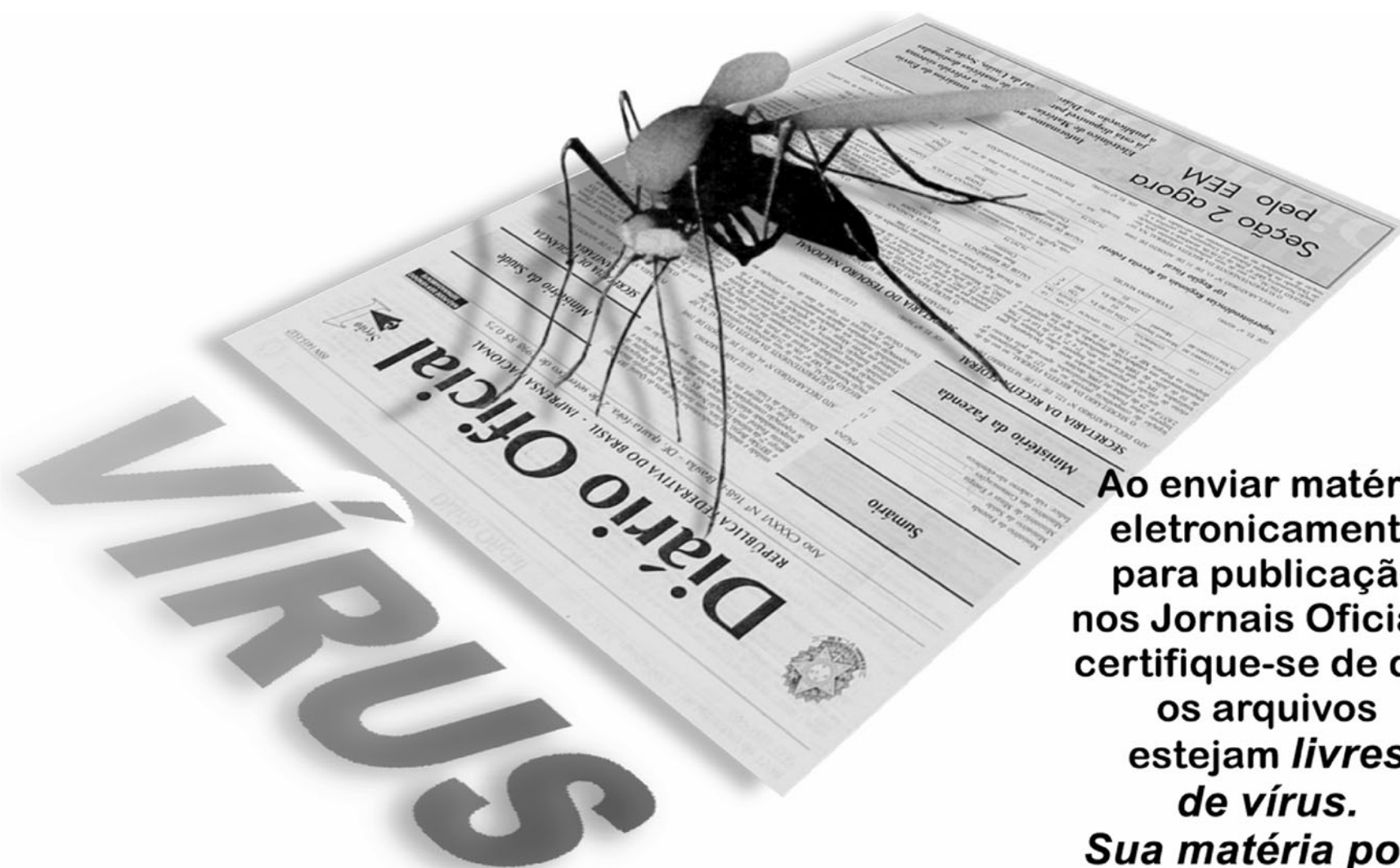
Art. 1º Autorizar à Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro a proceder, mediante requerimento do profissional, o cancelamento de inscrição profissional independente de estar em situação de inadimplência com o Sistema COFEN/COREN.

Art. 2º Autorizar a Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro a proceder ao imediato cancelamento da inscrição dos profissionais inadimplentes que tem requerimento de cancelamento de inscrição tramitando no COREN-MG.

Art. 3º Esta Deliberação, desde que homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor após sua publicação no DOU.

TELMA RAMALHO MENDES
Presidente do Conselho

ROSANA ALMEIDA DA SILVA PAES
Primeira-Secretária



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



IMPRESSÃO NACIONAL
1808

Informações Oficiais

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

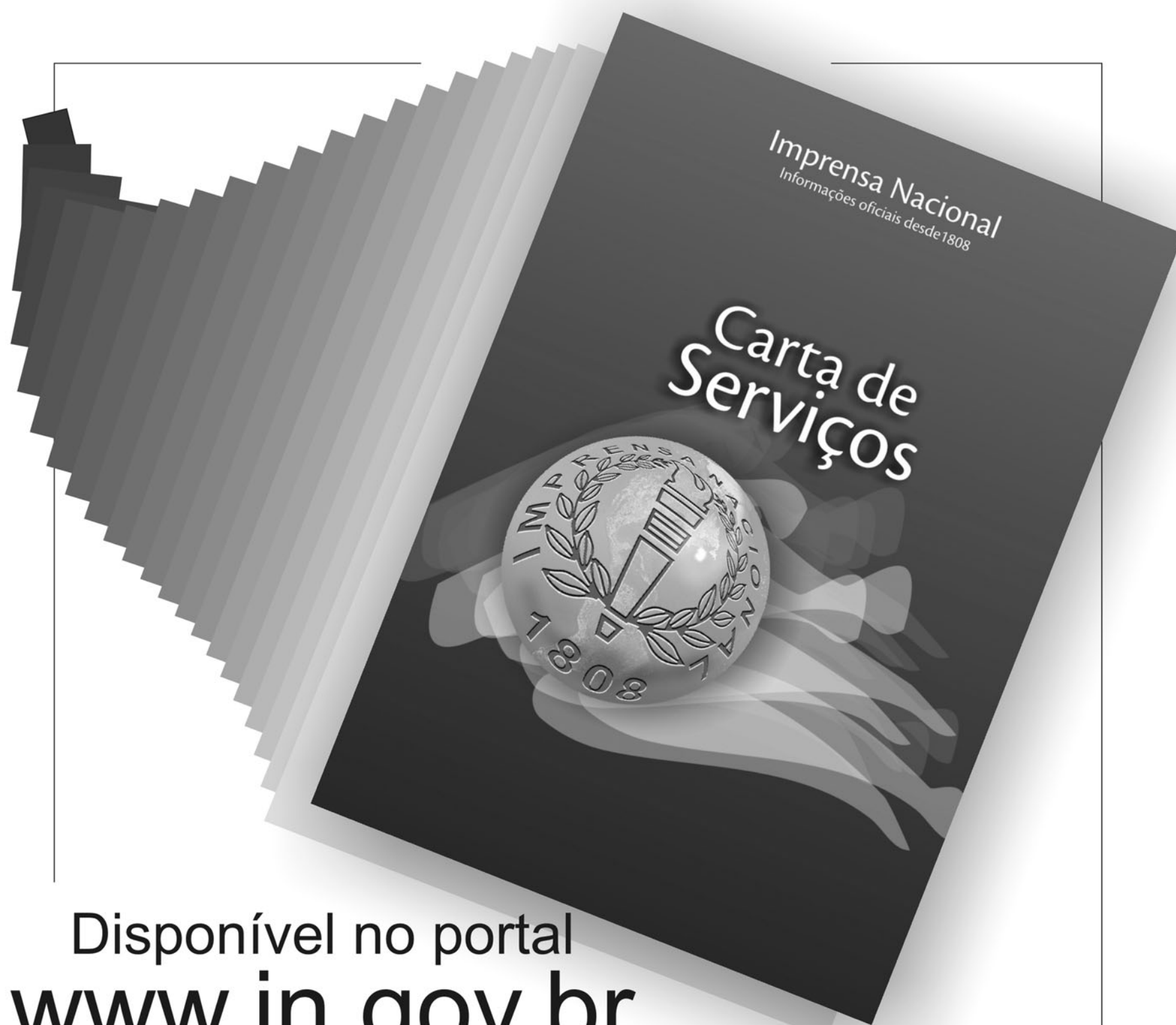






Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



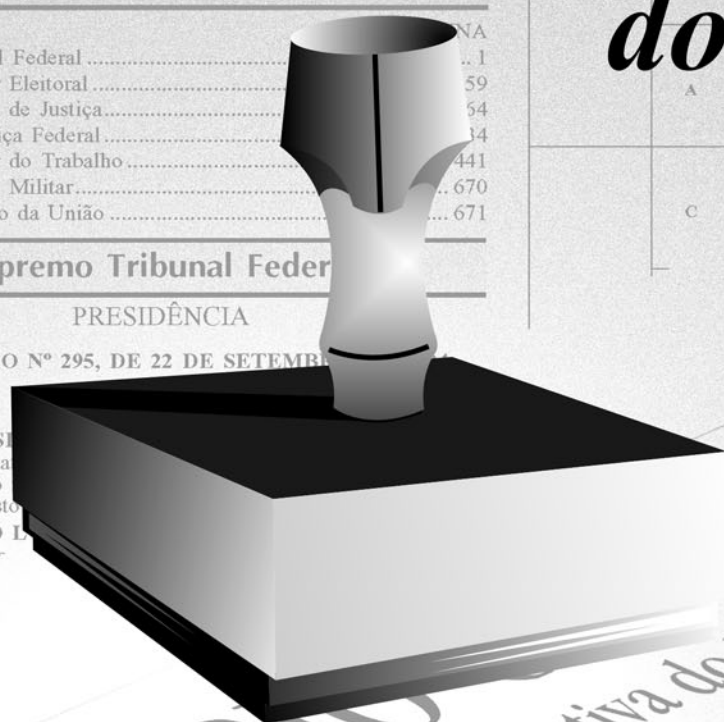
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

